ISSN 0257-7771

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

C 200

40º ano

30 de Junho de 1997

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação | Índice | Página

I *Comunicações*

Parlamento Europeu

Sessão 1997/1998

(97/C 200/01) **Acta da sessão de segunda-feira, 9 de Junho de 1997**

Desenrolar da sessão

1. Abertura da sessão ... 1
2. Aprovação da acta ... 1
3. Verificação de poderes ... 2
4. Composição do Parlamento ... 2
5. Composição das delegações ... 2
6. Entrega de documentos ... 2
7. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho ... 5
8. Autorização para formular recomendações ... 5
9. Petições ... 6
10. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento ... 7
11. Ordem dos trabalhos ... 7
12. Tempo de uso da palavra ... 8
13. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos) ... 8
14. Petições 1996-1997 (debate) ... 8
15. Radiodifusão televisiva ***III (debate) ... 8
16. Vigilância da saúde ***III (debate) ... 9
17. Luta contra o ruído (debate) ... 9
18. Pedido de levantamento da imunidade do Deputado Campos ... 9
19. Calendário orçamental (ORS nº 1/1997) ... 9
20. Ordem do dia da próxima sessão ... 9

PT

Preço: 50 ECU

(Continua no verso)

Número de informação

(97/C 200/02)

Índice *(continuação)* Página

Acta da sessão de terça-feira, 10 de Junho de 1997

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 12

2. Consulta de comissões 12

3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas) 13

4. Entrega de documentos 15

5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência 16

6. IME (relatório anual — política monetária) — Políticas orçamentais e fiscais — IVA (debate) 16

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação (1ª leitura)
**II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

— salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,

— os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão)
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia (Grupo de coordenação)
I-EDN	Grupo dos Independentes pela Europa das Nações
NI	Não-inscritos

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

7. Radiodifusão televisiva ***III (votação) 17

8. Vigilância da saúde ***III (votação) 17

9. Petições 1996-1997 (votação) 17

10. Luta contra o ruído (votação) 17

11. IME (relatório anual — política monetária) — Políticas orçamentais e fiscais — IVA (votação) 17

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

12. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever) 19

13. Telecomunicações e ORA ***III (debate) 20

14. Produção e comercialização do mel * (debate) 20

15. Hora de Verão ***II (debate) 20

16. Transporte combinado de mercadorias **I (debate) 20

17. Turismo (debate) 20

18. Período de perguntas (perguntas à Comissão) 21

19. Preços agrícolas 1997-1998 — Culturas arvenses — Melhoria das estruturas agrícolas — Pousio 1998 * (debate) 22

20. Novos alimentos (debate) 23

21. Ordem do dia da próxima sessão 23

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Radiodifusão televisiva ***III

A4-0201/97

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (C4-0203/97 — 95/0074(COD)) 25

2. Vigilância da saúde ***III

A4-0202/97

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto da acção em matéria de saúde pública (1997-2001) (C4-0204/97 — 95/0238(COD)) 26

3. Petições 1996-1997

A4-0190/97

Resolução sobre as deliberações da Comissão das Petições durante o ano parlamentar 1996-1997 26

4. Luta contra o ruído

A4-0183/97

Resolução sobre o Livro Verde da Comissão: Futura política de ruído (COM(96)0540 — C4-0587/96) 28

5. IME (relatório anual — política monetária) — Políticas orçamentais e fiscais — IVA

a) A4-0194/97

Resolução sobre o Relatório anual 1996 do Instituto Monetário Europeu (IME) (C4-0175/97) 32

b) A4-0185/97

Resolução sobre o relatório do Instituto Monetário Europeu sobre a Política Monetária Única na Terceira Fase — Definição do Quadro Operacional (C4-0043/97) 35

c) A4-0192/97

Resolução sobre a coordenação das políticas orçamentais e fiscais na União Monetária
d) A4-0164/97 38

PT

(Continua no verso)

d) A4-0164/970

Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Um sistema comum do IVA — Programa para o mercado único» (COM(96)0328 — C4-0458/96) 41

(97/C 200/03)

Acta da sessão de quarta-feira, 11 de Junho de 1997

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 58

2. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho 58

3. Debate sobre questões actuais (recursos) 58

4. Trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 — Projecto de tratado da Presidência neerlandesa (declarações seguidas de debate) 59

5. Aplicação do processo sem relatório 59

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Protocolo ao Acordo de Parceria com a Federação Russa *** (artigo 99º do Regimento) (votação) 60

7. Hora de Verão ***II (votação) 60

8. Telecomunicações e ORA ***III (votação) 60

9. Trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 — Projecto de tratado da Presidência neerlandesa (votação) 60

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

10. Progressos da PESC 1996 (debate) 62

11. Relações PE — parlamentos nacionais (debate) 63

12. Espaço jurídico e judiciário para a protecção dos interesses financeiros contra a criminalidade (debate) 63

13. Período de perguntas (ao Conselho) 63

14. Relações entre a China e a Europa (debate) 64

15. Iniciativa Báltica (debate) 64

16. Igualdade de remuneração entre mulheres e homens (debate) 64

17. Novas tecnologias da informação e telecomunicações (TIC) (debate) 64

18. Política de investigação e desenvolvimento sustentável (debate) 65

19. Acordo internacional em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a CE, o Canadá e a Federação Russa (debate) 65

20. Ordem do dia da próxima sessão 65

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Protocolo ao Acordo de Parceria com a Federação Russa *** (artigo 99º do Regimento)

A4-0207/97

Decisão sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a Federação Russa (COM(96)0150 — 7963/96 — C4-0245/97 — 96/0106(AVC)) 66

2. Hora de Verão ***II

A4-0180/97

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da oitava directiva do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante às disposições relativas à hora de Verão (C4-0169/97 — 96/0082(COD)) 66

Número de informação

Índice *(continuação)*

Página

3. Telecomunicações e ORA ***III

A4-0171/97

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interconexão no sector das telecomunicações e à garantia de serviços universais e de interoperabilidade através da aplicação dos princípios da Oferta de Rede Aberta (ORA) (C4-0185/97 — 95/0207(COD)) 67

4. Trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 — Projecto de tratado da Presidência neerlandesa

a) B4-0460, 0463, 0466, 0492 e 0493/97

Resolução sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997, em Amesterdão 68

b) B4-0565/97

Resolução sobre o projecto de tratado da Presidência neerlandesa 70

(97/C 200/04)

Acta da sessão de quinta-feira, 12 de Junho de 1997

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 92

2. Transferência de dotações 92

3. Programa de acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» ***I (debate) 93

4. Programa de acção «SÓCRATES» ***I (debate) 93

5. Comunicação de posições comuns do Conselho 93

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Preços agrícolas 1997-1998 — Culturas arvenses — Melhoria das estruturas agrícolas — Pousio 1998 * (votação) 94

7. Programa de acção «SÓCRATES» ***I (votação) 97

8. Transporte combinado de mercadorias **I (votação) 98

9. Produção e comercialização do mel * (votação) 98

10. Turismo (votação) 98

11. Novos alimentos (votação) 98

12. Progressos da PESC em 1996 (votação) 99

13. Relações PE — parlamentos nacionais (votação) 99

14. Espaço jurídico e judiciário para a protecção dos interesses financeiros contra a criminalidade (votação) 99

15. Relações China-Europa (votação) 100

16. Iniciativa Báltica (votação) 100

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

17. Livre circulação de mercadorias na União (Espanha/França) (debate) 101

18. Situação na Serra Leoa (debate) 101

19. Direitos do Homem (debate) 101

20. Congo-Brazzaville (debate) 102

21. Convenção CITES (debate) 102

22. Livre circulação de mercadorias na União (Espanha/França) (votação) 102

23. Situação na Serra Leoa (votação) 102

PT

(Continua no verso)

Número de informação

Índice *(continuação)* Página

24. Direitos do Homem (votação) ... 103

25. Congo-Brazaville (votação) ... 104

26. Convenção CITES. (votação) ... 104

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

27. Ordem dos trabalhos ... 104

PERÍODO DE VOTAÇÃO

28. Programa de acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» ***I (votação) ... 105

29. Igualdade de remuneração entre mulheres e homens (votação) ... 105

30. Novas tecnologias da informação e telecomunicações (TIC) (votação) ... 105

31. Política de investigação e desenvolvimento sustentável (votação) ... 105

32. Acordo internacional em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a CE, o Canadá e a Federação Russa (votação) ... 106

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

33. Papel da UE no desporto (debate) ... 106

34. Taxas de imposto de consumo sobre certos óleos minerais * (debate) ... 106

35. Ordem do dia da próxima sessão ... 106

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Preços agrícolas 1997-1998 — Culturas arvenses — Melhoria das estruturas agrícolas — Pousio 1998 *

   a) A4-0173/97

      1. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os acréscimos mensais do preço de intervenção dos cereais (COM(97)0089 — C4-0114/97 — 97/0087(CNS)) ... 108

         Resolução legislativa ... 109

      2. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os acréscimos mensais do preço do arroz *paddy* (COM(97)0089 — C4-0115/97 — 97/0088(CNS)) ... 110

         Resolução legislativa ... 110

      3. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, determinados preços no sector do açúcar e a qualidade-tipo das beterrabas (COM(97)0089 — C4-0116/97 — 97/0089(CNS)) ... 111

         Resolução legislativa ... 113

      4. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os preços de intervenção derivados do açúcar branco, o preço de intervenção do açúcar bruto, os preços mínimos da beterraba A e da beterraba B e o montante do reembolso para a perequação das despesas de armazenagem (COM(97)0089 — C4-0117/97 — 97/0905(CNS)) ... 113

         Resolução legislativa ... 113

      5. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os preços, as ajudas e as retenções aplicáveis no sector do azeite, bem como a quantidade máxima garantida (COM(97)0089 — C4-0118/97 — 97/0091(CNS)) ... 114

         Resolução legislativa ... 114

      6. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os montantes da ajuda para o linho têxtil e o cânhamo, bem como o montante retido para o financiamento das medidas que favorecem a utilização de filamentos de linho (COM(97)0089 — C4-0119/97 — 97/0092(CNS)) ... 115

         Resolução legislativa ... 115

      7. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de criação de 1997/1998, o montante da ajuda para o bicho-da-seda (COM(97)0089 — C4-0120/97 — 97/0093(CNS)) ... 116

         Resolução legislativa ... 116

PT

8. Proposta de regulamento do Conselho que fixa o preço indicativo do leite e os preços de intervenção da manteiga e do leite em pó desnatado para a campanha leiteira de 1997/1998 (COM(97)0089 – C4-0212/97 – 97/0094(CNS)) 117

Resolução legislativa 117

9. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, o preço de intervenção dos bovinos adultos (COM(97)0089 – C4-0122/97 – 97/0906(CNS)) 117

Resolução legislativa 117

10. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1998, o preço de base e a sazonalização do preço de base no sector da carne de ovino (COM(97)0089 – C4-0123/97 – 97/0906(CNS)) 118

Resolução legislativa 118

11. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para o período de 1 de Julho de 1997 a 30 de Junho de 1998, o preço de base e a qualidade-tipo do suíno abatido (COM(97)0089 – C4-0124/97 – 97/0097(CNS)) 119

Resolução legislativa 119

12. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 822/87, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(97)0089 – C4-0125/97 – 97/0098(CNS)) 119

Resolução legislativa 121

13. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1997/1998, os preços de orientação no sector do vinho (COM(97)0089 – C4-0126/97 – 97/0099(CNS)) 122

Resolução legislativa 122

14. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92, relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 4252/88, relativo à elaboração e à comercialização dos vinhos licorosos produzidos na Comunidade (COM(97)0089 – C4-0127/97 – 97/0100(CNS)) 122

Resolução legislativa 122

15. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a colheita de 1997, os prémios para o tabaco em folha por grupo de variedades de tabaco (COM(97)0089 – C4-0128/97 – 97/0101(CNS)) 123

Resolução legislativa 123

16. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para as campanhas de comercialização de 1998/1999 e 1999/2000, os montantes da ajuda concedida no sector das sementes (COM(97)0089 – C4-0129/97 – 97/0102(CNS)) 124

Resolução legislativa 124

b) A4-0176/97

I. Proposta e proposta alterada de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, e que revoga o Regulamento (CE) nº 1872/94 (COM(96)0422/COM(97)0022 – C4-0448/96 – 96/0212(CNS)) 125

Resolução legislativa 129

II. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2328/91, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (COM(96)0422 – C4-0449/96 – 96/0213(CNS)) 130

Resolução legislativa 130

c) A4-0189/97

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(96)0361 – C4-0496/96 – 96/0221 (CNS)) 130

Resolução legislativa 134

d) B4-0495, 0499, 0502, 0562, 0566 e 0568/97

Resolução sobre a taxa de retirada de terras agrícolas da produção para a campanha de comercialização 1998/99 134

2. Programa de Acção «SÓCRATES» ***I

A4-0188/97

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 819/95/CE, que cria o programa de acção comunitário *Sócrates* (COM(97)0099 – C4-0132/97 – 97/0103(COD)) 135

Resolução legislativa 136

PT

(Continua no verso)

3. Transporte combinado de mercadorias **I

A4-0130/97

Proposta de regulamento do Conselho relativo à concessão de apoio financeiro comunitário a acções de promoção do transporte combinado de mercadorias (COM(96)0335 – C4-0028/97 – 96/0207(SYN)) 137

Resolução legislativa 139

4. Produção e comercialização do mel *

A4-0191/97

Proposta de regulamento do Conselho que estabelece as regras gerais de execução para as acções destinadas a melhorar a produção e a comercialização de mel (COM(96)0596 – C4-0031/97 – 96/0282(CNS)) 140

Resolução legislativa 145

5. Turismo

B4-0459, 0461, 0462 e 0465/97

Resolução sobre o turismo 146

6. Novos alimentos

B4-0496, 0501, 0563, 0564 e 0570/97

Resolução sobre os novos alimentos e ingredientes alimentares 147

7. Progressos da PESC 1996

A4-0193/97

Resolução sobre os progressos realizados na execução da política externa e de segurança comum (Janeiro-Dezembro de 1996) 148

8. Relações PE – parlamentos nacionais

A4-0179/97

Resolução sobre as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais 153

9. Espaço jurídico e judiciário para a protecção dos interesses financeiros contra a criminalidade

B4-0457/97

Resolução sobre a criação de um espaço jurídico e judiciário europeu para a protecção dos interesses financeiros da União Europeia contra a criminalidade internacional 157

10. Relações China-Europa

A4-0198/97

Resolução sobre a Comunicação da Comissão «Uma política a longo prazo para as relações China-Europa» (COM(95)0279 – C4-0288/95) 158

11. Iniciativa Báltica

A4-0196/97

Resolução sobre a Comunicação da Comissão « Iniciativa na Região Báltica» (SEC(96)0608 – C4-0362/96) 166

12. Livre circulação de mercadorias na União (Espanha/França)

B4-0472, 0488, 0500, 0544 e 0558/97

Resolução sobre a livre circulação de mercadorias na União Europeia 169

13. Situação na Serra Leoa

B4-0470, 0508, 0529, 0534, 0546, 0554 e 0561/97

Resolução sobre a situação na Serra Leoa 170

14. Direitos do Homem

a) B4-0468, 0487, 0497, 0513 e 0542/97

Resolução sobre a abolição da pena de morte 171

b) B4-0511, 0538, 0552 e 00560/97

Resolução sobre a Colômbia 173

c) B4-0485, 0547 e 0551/97

Resolução sobre a persistência de violações dos direitos humanos em Myanmar 174

d) B4-0467, 0510, 0517, 0531, 0548, 0553 e 0559/97

Resolução sobre o desenvolvimento do processo de paz na ex-Jugoslávia no respeito da aplicação do Acordo de Dayton 175

e) B4-0486 e 0515/97

Resolução sobre a situação das crianças da rua em Moscovo 177

f) B4-0503, 0537 e 0550/97

Resolução sobre as eleições na Indonésia e a situação em Timor Leste 178

g) B4-0514/97

Resolução sobre impedimentos à actuação das organizações não governamentais de ajuda humanitária na Bielorrúsia 179

15. Congo-Brazzaville

B4-0504 e 0536/97

Resolução sobre a situação no Congo-Brazzaville 180

16. Convenção CITES

B4-0473, 478, 0479, 0506, 0516, 0532, 0545 e 0557/97

Resolução sobre a CITES 181

17. Programa de acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens»***I

A4-0182/97

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Comunitário de Acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» (COM(96)0610 – C4-0681/96 – 96/0318(COD)) 183

Resolução legislativa 192

18. Igualdade de remuneração entre mulheres e homens

A4-0143/97

Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada: «Código de conduta relativo à aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de igual valor» (COM(96)0336 – C4-0460/96) 193

19. Novas tecnologias da informação e telecomunicações (TIC)

A4-0153/97

Resolução sobre o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias da informação na próxima década 196

20. Política de investigação e desenvolvimento sustentável

A4-0170/97

Resolução sobre a política comunitária de investigação e desenvolvimento sustentável 199

21. Acordo internacional em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a CE, o Canadá e a Federação Russa

A4-0187/97

Resolução sobre a assinatura e conclusão de um Acordo Internacional sobre normas em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação Russa 200

(97/C 200/05)

Acta da sessão de sexta-feira, 13 de Junho de 1997

Parte I – Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta 240

2. Entrega de documentos 240

3. Consulta de comissões – «Procedimento Hughes» 243

4. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho 243

5. Eleições na Albânia e papel da Força Multinacional de Protecção (artigo 92º do Regimento) 243

6. Ajuda macrofinanceira à Bulgária * (artigo 99º do Regimento) (votação) 243

PT

(Continua no verso)

7. Ajuda macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia * (artigo 99º do Regimento) (votação) 243

8. Taxas de imposto de consumo sobre certos óleos minerais * (votação) 244

9. Papel da UE no desporto (votação) 244

10. Artigo 366º-A da IV Convenção de Lomé (debate e votação) 245

11. Controlo das biotoxinas marinhas * (debate e votação) 245

12. Mandato do grupo de conselheiros para a ética na biotecnologia (GCEB) (debate e votação) 245

13. Nº 1, alíneas (i) e (ii), e nº 2 do artigo 64º do Acordo Europeu com a Bulgária * (debate e votação) 246

14. Dumping do salmão de origem norueguesa (declaração com debate) 246

15. Composição do Parlamento 246

16. Comunicação de posições comuns do Conselho 246

17. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento) 247

18. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão 247

19. Calendário das próximas sessões 247

20. Interrupção da sessão 247

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Eleições na Albânia e o papel da Força de Proteccção Multinacional (artigo 92º do Regimento)

A4-0205/97

Recomendação do Parlamento Europeu referente às eleições na Albânia e ao papel da Força Multinacional de Protecção 248

2. Ajuda macrofinanceira à Bulgária * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de decisão do Conselho relativa à atribuição de ajuda macrofinanceira à Bulgária (COM(97)0234 — C4-0253/97 — 97/0143(CNS)) 248

3. Ajuda macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de decisão do Conselho relativa à atribuição de ajuda macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(97)0235 — C4-0254/97 — 97/0144(CNS)) 249

4. Taxas de imposto de consumo sobre certos óleos minerais *

A4-0206/97

Proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-membros a continuarem a aplicar a certos óleos minerais, quando utilizados para fins específicos, as actuais taxas reduzidas ou isenções do imposto especial de consumo, em conformidade com o procedimento previsto no nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE (COM(96)0549 — C4-0071/97 — 96/0263(CNS)) 249

Resolução legislativa 251

5. Papel da UE no desporto

A4-0197/97

Resolução sobre o papel da União Europeia no domínio do desporto 252

6. Artigo 366º-A da IV Convenção de Lomé

A4-0175/97

Resolução sobre a proposta de decisão do Conselho relativa um procedimento-quadro de aplicação do artigo 366°-A da IV Convenção de Lomé (COM(96)0069 — C4-0045/97-96/0050(AVC)) 256

7. Controlo das biotoxinas marinhas ***I

A4-0177/97

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 93/383/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos laboratórios de referência para o controlo das biotoxinas marinhas (COM(97)0210 — C4-0221/97 — 96/0234(COD)) 257

Resolução legislativa 258

PT

(Continua no verso da contracapa)

8. Mandato do grupo de conselheiros para a ética na biotecnologia (GCEB)
B4-0484/97
Resolução sobre o mandato do Grupo de Conselheiros para a Ética da Biotecnologia (GCEB) 258

9. Nº 1, alíneas (i) e (ii), e nº 2 do artigo 64º do Acordo Europeu com a Bulgária
A4-0199/97
Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Bulgária, por outro, assinado em Bruxelas, em 8 de Março de 1993, no que se refere à adopção de normas necessárias à execução do nº 1, alíneas (i) e (ii), e do nº 2 do artigo 64º do Acordo Europeu (COM(95)0528 — 4390/96 — C4-0089/97 — 95/0295 (CNS)) 259

Segunda-feira, 9 de Junho de 1997

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 1997-1998

Sessões de 9 a 13 de Junho de 1997

PALÁCIO DA EUROPA – ESTRASBURGO

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1997

(97/C 200/01)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

(A sessão tem início às 17H05.)

1. Abertura da sessão

O Senhor Presidente declara reaberta a Sessão do Parlamento Europeu, que tinha sido interrompida em 29 de Maio de 1997.

2. Aprovação da acta

O Deputado Fitzsimons comunica que pretendeu votar contra e não a favor da resolução contida no relatório Tindemans sobre a política de segurança comum (votação final) (A4-0162/97) (Parte I, ponto 16, da acta de 14.5.97).

Intervenções dos Deputados:

– Kellett-Bowman, que observa que o número de Deputados presentes em Bruxelas em 29 de Maio era mais elevado do que o que habitualmente se regista em Estrasburgo às sextas-feiras; considera que o facto de as autoridades francesas não conseguirem assegurar as ligações de transportes apropriadas com os locais de origem dos Deputados é o responsável por esta diferença (O Senhor Presidente responde que o problema já foi levantado junto das autoridades francesas);

– Macartney, que, voltando às suas intervenções de 28 e 29 de Maio (Parte I, pontos 2 e 1 das actas respectivas) sobre o *dumping* do salmão norueguês, pergunta quando dará a Comissão a conhecer ao Parlamento a sua posição sobre este problema (O Senhor Presidente responde-lhe que a pergunta será transmitida à Comissão).

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções dos Deputados:

– Ford, que, referindo que um cartaz comemorativo da resistência francesa e alemã contra Hitler foi retirado da porta do seu gabinete após o último período de sessões, solicita que, de futuro, os Deputados passem a ser protegidos contra este tipo de vandalismo (O Senhor Presidente responde-lhe que transmitirá a sua queixa aos serviços de segurança);

– Janssen van Raay, que solicita que o Presidente se encarregue pessoalmente de um dossier neerlandês referente à invalidação de 340 disposições técnicas do Direito europeu (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra, observando que a questão em causa é da competência da Comissão dos Assuntos Jurídicos);

– Morris, que requer que a Comissão publique uma versão actualizada do seu relatório sobre o transporte de resíduos radioactivos (O Senhor Presidente responde-lhe que transmitirá o pedido à Comissão);

Segunda-feira, 9 de Junho de 1997

— Perry, que, referindo-se a uma notícia aparecida no Sunday Times, segundo a qual o novo Governo britânico iria coligir dados sobre as actividades, perguntas e intervenções dos Deputados ao PE, pergunta se isto não constituirá uma violação dos privilégios daqueles (O Senhor Presidente responde-lhe que a única coisa que vê na referida iniciativa é o interesse do Governo britânico pelo desenrolar dos trabalhos do Parlamento Europeu);

— Ephremidis, que levanta o problema da interpretação durante as reuniões das delegações interparlamentares, em especial a do Cazaquistão, Quirguizistão, Usbequistão, Tajiquistão, Turquemenistão e Mongólia, da qual é vice-presidente; protesta contra o facto de, durante a última reunião, várias línguas, entre as quais o grego, não estarem cobertas, e pergunta quem toma decisões nesta matéria, e com que base são tomadas tais decisões (O Senhor Presidente responde-lhe que o problema será debatido pela Conferência dos Presidentes das Delegações, e que o orador será informado das conclusões a que se tiver chegado);

— McNally, que, referindo-se a uma declaração escrita sobre bebidas alcoólicas destinadas aos jovens, da qual é autora, comunica que a tradução francesa deste texto teve que ser alterada; por conseguinte, requer para a sua declaração uma prorrogação do prazo; por outro lado, solicita que as declarações escritas sejam expostas no hemiciclo para fins de assinatura (O Senhor Presidente, dando embora o seu acordo à solicitada prorrogação de prazo, declara que, dado que o procedimento nesta matéria está fixado no Regimento, não pode subscrever a proposta da oradora de passar a fazer assinar as declarações escritas no hemiciclo).

3. Verificação de poderes

Sob proposta da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Parlamento decide ratificar o mandato da Deputada Karamanou.

4. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que os Deputados Guigou, Trautmann, Kouchner e Moscovici foram nomeados membros do Governo francês.

Felicita estes colegas pela sua nomeação.

Nos termos do artigo 12º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a abertura das correspondentes vagas.

5. Composição das delegações

A pedido do Grupo V, o Parlamento ratifica a nomeação da Deputada Schroedter como membro da Delegação para as Relações com a Ucrânia, a Bielorrússia e a Moldávia, em substituição do Deputado Mamère.

6. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a Federação Russa (CE/CEEA/CECA) (7963/97 — C4-0245/97 — 96/0106(AVC))

enviada
fundo: EXTE
parecer: ORÇM, ENER, RELA

base jurídica: Art. 095 CECA, Art. 228 nº 3, segundo parágrafo CE, Art. 101 EURATOM

— Proposta de acção comum, dirigida ao Conselho com base no artigo K.3, nº 2, alínea b) do Tratado da União Europeia, relativa à protecção temporária de pessoas deslocadas (COM(97)0093 — C4-0247/97 — 97/0081(CNS))

enviada
fundo: LIBE
parecer: EXTE, JURI

base jurídica: Art. K3 nº 2 b) TUE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e o Reino do Camboja (6828/97 — C4-0250/97 — 97/0060(CNS))

enviada
fundo: DESE
parecer: EXTE, ORÇM, RELA

base jurídica: Art. 113 CE, Art. 130 Y CE, Art. 228 nº 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República Democrática Popular do Laos (6829/97 — C4-0251/97 — 97/0062(CNS))

enviada
fundo: DESE
parecer: EXTE, ORÇM, RELA, EMPR, AMBI

base jurídica: Art. 113 CE, Art. 130 Y CE, Art. 228 nºs 2 e 3, primeiro parágrafo CE

b) da Comissão:

ba) as seguintes propostas e/ou comunicações:

— Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária 1999-2003 em matéria de doenças raras no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)0225 — C4-0236/97 — 97/0146(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 129 CE

— Comunicação da Comissão sobre saúde pública e segurança alimentar (COM(97)0183 — C4-0238/97)

enviada
fundo: AMBI
parecer: JURI, INST

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu referente a uma estratégia e um quadro comunitários relativos à implantação da telemática para transportes rodoviários na Europa, e propostas para acções iniciais (COM(97)0223 — C4-0239/97)

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON, ENER

— Comunicação da Comissão: Apoio ao ajustamento estrutural e à redução da dívida dos estados ACP altamente endividados — Resposta comunitária à iniciativa relativa à dívida dos PPAE (Países pobres altamente endividados) (COM(97)0129 — C4-0243/97)

enviada
fundo: DESE
parecer: ORÇM

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e que altera a Directiva 93/12/CEE do Conselho (COM(97)0271 — C4-0252/97 — 96/0163(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM, ECON, ENER, TRAN

base jurídica: Art. 100 A CE

bb) as seguintes propostas de transferência de dotações:

— Proposta de transferência de dotações nº 12/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção IV — Tribunal de Justiça — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)1034 — C4-0241/97)

enviada
fundo: ORÇM, CONT

— Proposta de transferência de dotações nº 13/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)1075 — C4-0242/97)

enviada
fundo: ORÇM

bc) os seguintes documentos:

— Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às massas e dimensões de determinadas categorias de veículos a motor e seus reboques e que altera a Directiva 70/156/CEE (COM(97)0229 — C4-0237/97 — 00/0348(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: TRAN

base jurídica: Art. 100 A CE

— Controlo financeiro das operações dos Fundos Estruturais — Correcções financeiras líquidas (C4-0246/97)

enviada
fundo: CONT

c) das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— * Relatório sobre as propostas de 16 regulamentos do Conselho relativos à fixação dos preços dos produtos agrícolas e a determinadas medidas conexas (1997/98) (COM(97)0089 — C4-0114/97 a C4-0129/97 — 97/0087(CNS) a 97/0089(CNS), 970091(CNS) a 97/0094(CNS) — 97/0096(CNS) a 97/0102(CNS), 97/0905(CNS) e 97/0906(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Deputado Sturdy
(A4-0173/97)

— * Relatório
I. sobre a proposta e a proposta alterada de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses e revoga o Regulamento (CE) nº 1872/94 (COM(96)0422 + COM(97)0022 — C4-0448/96 — 96/0212(CNS)); e
II. sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2328/91, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (COM(96)0422 — C4-0449/96 — 96/0213(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Deputado Funk
(A4-0176/97)

— Relatório sobre o relatório do IME sobre a 3ª fase da moeda única — Especificação do enquadramento operacional (C4-0043/97) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Ettl
(A4-0185/97)

— Relatório sobre a assinatura e conclusão de um Acordo Internacional sobre normas em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação Russa — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Deputado Pimenta
(A4-0187/97)

— * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(96)0361 — C4-0496/96 — 96/0221(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Deputado Baldarelli
(A4-0189/97)

— Relatório sobre as deliberações da Comissão das Petições durante o ano parlamentar de 1996 — 1997 — Comissão das Petições

Relator: Deputado Perry
(A4-0190/97)

Segunda-feira, 9 de Junho de 1997

— * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece as regras gerais de execução para as acções destinadas a melhorar a produção e comercialização de mel (COM(96)0596 — C4-0031/97 — 96/0282(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatora: Deputada Lulling
(A4-0191/97)

— Relatório sobre a coordenação das políticas orçamentais e fiscais na União Monetária — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Fourçans
(A4-0192/97)

— Relatório sobre os progressos realizados na execução da política externa e de segurança comum (Janeiro-Dezembro de 1996) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Deputado Spencer
(A4-0193/97)

— Relatório sobre o Relatório Anual 1996 do Instituto Monetário Europeu (C4-0175/97) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Mezzaroma
(A4-0194/97)

— * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo respeitante à extensão ao Vietname do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e o Brunei-Darussalam, a Indonésia, a Malásia, as Filipinas, Singapura e a Tailândia, países membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (COM(97)0002 — C4-0152/97 — 97/0017(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Deputado Hindley
(A4-0195/97)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa à Iniciativa da Região Báltica (SEC(96)0608 — C4-0362/96) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Deputado Burenstam Linder
(A4-0196/97)

— Relatório sobre o papel da União Europeia no domínio do desporto — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relatora: Deputada Pack
(A4-0197/97)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa a uma política a longo prazo para as relações China-Europa (COM(95)0279 — C4-0288/95) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Deputado McMillan-Scott
(A4-0198/97)

— * Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Bulgária, por outro, assinado em Bruxelas, em 8 de Março de 1993, no que se refere à adopção de normas necessárias à execução do nº 1, alíneas (i) e (ii), e do nº 2 do artigo 64º do referido Acordo Europeu (COM(95)0528 — 4390/96 — C4-0089/97 — 95/0295(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relatora: Deputada Erika Mann
(A4-0199/97)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre «Aprender na sociedade da informação — Plano de acção para uma iniciativa europeia na educação» (COM(96)0471 — C4-0528/96) Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, e os Meios de Comunicação Social

Relatora: Deputada Ahlqvist
(A4-0200/97)

d) da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação:

— ***III Relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (C4-0203/97 — 95/0074(COD))

Relatores: Deputados Galeote Quecedo e Hoppenstedt
(A4-0201/97)

— ***III Relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto da acção em matéria de saúde pública (1997-2001) (C4-0204/97 — 95/0238(COD))

Relator: Deputado Poggiolini
(A4-0202/97)

e) dos Deputados:

ea) as seguintes perguntas orais (art. 40º do Regimento):

— Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, à Comissão: O turismo (B4-0167/97);

— Theato, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, e Bontempi, em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, ao Conselho: Criação de um espaço jurídico e judicial europeu para a protecção dos interesses financeiros da União Europeia contra a criminalidade de dimensões internacionais (B4-0168/97);

— Theato, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, e Bontempi, em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, à Comissão: Criação de um espaço jurídico e judicial europeu para a protecção dos interesses financeiros da União Europeia contra a criminalidade de dimensões internacionais (B4-0169/97);

— Azzolini, Pasty, Parodi, Danesin, Santini, Tajani, Gerard Collins, Donnay, Kaklamanis, Girão Pereira, em nome do Grupo UPE, à Comissão: Turismo (B4-0171/97);

— Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE, à Comissão: Turismo (B4-0172/97);

— Novo, Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, à Comissão: Acções comunitárias a favor do turismo (B4-0173/97);

— Poisson, Colino Salamanca, Cunha, Graefe zu Baringdorf, Campos, Fantuzzi, Iversen, Filippi, Fraga Estévez, Funk, Goepel, Keppelhof-Wiechert, Mayer, Redondo Jiménez, Sonneveld, Sturdy, Hyland, Anttila, Kofoed, Mulder, Jové Peres, Smith, Campoy Zueco, Lulling, Guinebertière, Rosado Fernandes, Santini, Pasty, em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, à Comissão: Taxa de retirada de terras agrícolas da produção em 1998 (B4-0174/97);

— Breyer, Lannoye, Hautala, em nome do Grupo V, à Comissão: Aplicação do Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0175/97);

— Roth-Behrendt, em nome do Grupo PSE, à Comissão: Aplicação das disposições relativas à rotulagem de produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 sobre novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0176/97);

— Schleicher, Pimenta, Liese, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, à Comissão: Aplicação das disposições relativas à rotulagem de produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 sobre novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0177/97);

— Eisma, em nome do Grupo ELDR, à Comissão: Aplicação das disposições relativas à rotulagem de produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 sobre novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0178/97);

— Pasty, em nome do Grupo UPE, à Comissão: Aplicação das disposições relativas à rotulagem de produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 sobre novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0179/97);

— Weber, em nome do Grupo ARE, à Comissão: Aplicação das disposições relativas à rotulagem de produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 sobre novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0180/97);

— De Clercq, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, à Comissão: Prorrogação do mandato do Grupo de Conselheiros para a Ética da Biotecnologia (GCEB) (B4-0348/97.

eb) perguntas orais dos seguintes autores, para o período de perguntas (B4-0170/97) (art. 41º do Regimento):

— Bertens, Gahrton, Izquierdo Rojo, Lindqvist, Andersson, Cunningham, Telkämper, Colom i Naval, Iversen, Newens, Camisón Asensio, Valdivielso de Cué, Andrews, Howitt, Wibe, Waidelich, McIntosh, Daskalaki, Ephremidis, Sjöstedt, Posselt, Thors, Gallagher, Dybkjær, Alavanos, Hyland, Fitzsimons, Crowley, Watson, Theonas, Trakatellis, Izquierdo Collado, Banotti, Sanz Fernández, Perry, Theonas, Sjöstedt, Cassidy, Howitt, Imaz San Miguel, Teverson, Pimenta, Breyer, Dührkop Dührkop, McIntosh, Camisón Asensio, García Arias, Frutos Gama, Valverde López, Sandbæk, Lindqvist, De Esteban Martin, Arias Cañete, McCartin, Trakatellis, Newens, Izquierdo Rojo, Evans, Sierra González, Medina Ortega, Cunningham, Barros Moura, Andersson, Blak, Karamanou, Wibe, Hatzidakis, McMahon, Ferrer, Riis-Jørgensen, Sturdy, Valdivielso de Cué, Posselt, Iversen, Cars, McKenna, Gallagher, Hautala, Dybkjær, Fitzsimons, Campoy Zueco, Gerard Collins, Killilea, Andrews, Crowley, Kjer Hansen, Watson, Ephremidis, Alavanos, De Coene e Flemming.

7. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e o Reino do Cambodja, bem como a declaração e a troca de cartas relativas ao transporte marítimo;

— Acordo sob a forma de troca de cartas que traduz o entendimento alcançado sobre os princípios de coooperação internacional em matéria de actividades de investigação e desenvolvimento no domínio dos sistemas de fabricação inteligentes (SFI) entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América, o Japão, a Austrália, o Canadá e os países da EFTA Noruega e Suíça;

— Acordo sob a forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seychelles sobre a pesca ao largo das Seychelles para o período de 18 de Janeiro de 1996 a 17 de Janeiro de 1999;

— Acordo sob a forma de troca de cartas sobre a redução em um ano do prazo de vigência do Acordo sobre as relações em matéria de pesca marítima entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos;

— Protocolo sobre problemas veterinários adicional ao Acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Principado de Andorra;

— Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânica relativo ás trocas comerciais e à coooperação entre as Comunidades Europeias e a OLP, em nome da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza.

8. Autorização para formular recomendações

A Comissão dos Assuntos Externos fica autorizada, nos termos do artigo 92º do Regimento, a elaborar uma recomendação a dirigir ao Conselho sobre as eleições na Albânia e o papel da força multinacional de protecção.

Segunda-feira, 9 de Junho de 1997

9. Petições

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 156º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

20 de Maio de 1997

de James Brennan (nº 537/97);

de John Glendinning (Kinsale Commogue Marsh Protection Group) (com 5 assinaturas) (nº 538/97);

de Marta Boughty Lopez (nº 539/97);

de David Squires (The Friends of Richmond) (nº 540/97);

de Noel Joseph McKiernan (nº 541/97);

de Patrick O'Connell (nº 542/97);

de Nikos Kotzampasakis (Union of Retailers) (nº 543/97);

de C.J. Turner (Kitts Travel Ltd) (nº 544/97);

de Finn Skovgaard (nº 545/97);

de Abott Kyrna (nº 546/97);

de Peter Mayer (nº 547/97);

de Loretta Grego-Burkhardt (Anwaltskanzlei Grego-Burkhardt & Partner) (nº 548/97);

de Berthold Lambrecht (nº 549/97);

de Franz-Xaver Blümel (nº 550/97);

de Liselotte Turan (nº 551/97);

de Tommaso Ferri (nº 552/97);

de Vito Pannarelli (nº 553/97);

de Michael Prevost (nº 554/97);

de Gaetano Russo (nº 555/97);

de Jonny Jäkel (nº 556/97);

de Engelbert Eberling (nº 557/97);

de Ljupco Mircevski (nº 558/97);

de Matti Ovalo (nº 559/97);

de Giovanni Angelo Rubino (nº 560/97);

de Roberto Della Schiava (com 4 assinaturas) (nº 561/97);

de Nino Pisoni e Franco Borgo (com 28 outras assinaturas) (nº 562/97);

de Rosalinda Tosti (nº 563/97);

de Alessio Viscione (nº 564/97);

de Carmelo Galati (nº 565/97);

de Vincenzo Donvito (Associazione per i Diritti degli Utenti e Consumatori) (com 2 assinaturas) (nº 566/97);

de Jisa-Kalimine Wasamba (Société Kolwezi Technique Industrielle France) (nº 567/97);

de Giuseppe Perciballi (nº 568/97);

de Severo Lombardoni (Disco Magic s.a.s.) (nº 569/97);

de Votino Vincenzo (nº 570/97);

de Tran-Binh Tinh (Fédération Internationale pour la Liberté (FIL)) (nº 571/97);

de Vittorio Merlini (nº 572/97);

de Pierre Le Moine (nº 573/97);

de Ryszard Domagala (nº 574/97);

de Thierry Jeantet (Club Mars) (nº 575/97);

de Dan Mihai Formagiu (nº 576/97);

de Claude Delfolie (nº 577/97);

de Zoulikka Abbes (com 7 assinaturas) (nº 578/97);

de René Tardivat (Comité de Sauvegarde de la Vallé de Chambonchard) (nº 579/97);

de C. Amand (KPMG Tiberghien & Co.) (nº 580/97);

de José Mª Arias Hevia (com 4 assinaturas) (nº 581/97);

de Antoni Negre i Villavecchia (Eurochambres) (nº 582/97);

de Isabel Maria Dominguez Avila (com 108 outras assinaturas) (nº 583/97);

de Teodosia Blank (nº 584/97);

de Rolf Rabe (nº 585/97);

de Henrich Saitz (nº 586/97);

de Joyce Barber Sen (nº 587/97).

22 de Maio de 1997

de Maria Aragão (Grupo de Intervenção para a Defesa dos Animais) (nº 588/97);

de Mário dos Anjos Claro (com 2 assinaturas) (nº 589/97);

de Ana Rita Fusaro Morleo (nº 590/97);

de Pasquale Defeo (nº 591/97);

de Loris Palmerini (Itália Concreta) (nº 592/97);

de Luis Fernando Bravo (nº 593/97);

de Ricardo de Somodevilla (Plataforma de Opinión Reivindicativa) (nº 594/97);

de Francisco Galán Camacho (nº 595/97);

de José Matos de Castro (nº 596/97);

de Enrique Aguirre Bañuls (Ayuda Recuperación Enfermos Alcohólicos (AREA)) (nº 597/97);

de Antonio Marcos Asensio (Comunidad de Regantes) (nº 598/97);

de Charlie Ching (TE TAATA TAHITI TIAMA) (nº 599/97);

de Frederic Roger (nº 600/97);

de Anne-Marie Bancalin (nº 601/97);

de Mario Alain Sangiorgio (nº 602/97);

de Mohamed Boumazia (nº 603/97);

de Alain Trébuchet (nº 604/97);

de Michèle Durand (Association Protection et Developpement du Patrimoine Maritime Seynois et du Var) (nº 605/97);

de René Hamon (Collectif Costarmoricain de Soutien au Peuple Kurde) (nº 606/97);

de Edouard Bor (A.D.L.A. Association de Defense Loire et Affluents) (nº 607/97).

29 de Maio de 1997

de Aimo Kuljukka (nº 608/97);

de Kalevi Katisko (nº 609/97);

de Uma Aaltonen (com 2 assinaturas) (nº 610/97);

de Behrouz Salehi (nº 611/97);

de Rudolf Heckel (nº 612/97);

de Abderrahmane Falfoul (nº 613/97);

de Eugen Möller-Vogt (Die Politische Bühne) (nº 614/97);

de Gerd-Rainer Passauer (nº 615/97);

de Bettina Baum (nº 616/97);

de Xeno Hünerfeld (nº 617/97);

de Gert Thiede (nº 618/97);

de Edith Quandt (nº 619/97);

de Volker Totzeck (nº 620/97);

de Sothara Yos (com 39 outras assinaturas) (nº 621/97);

de Helmut Schwarz (nº 622/97);

de Raphael Mc Elligott (nº 623/97);

de June Richards (nº 624/97);

de William Carey (nº 625/97);

de Maureen Forge (nº 626/97);

de Georgios Adamopoulos (G. Adamas Clinic) (nº 627/97);

de Scuola Media Ungaretti (com 7 assinaturas) (nº 628/97);

de Bruno Buda (nº 629/97);

de Herbert Hellwig (nº 630/97);

de Klaus-Detlev Kohlgarth (nº 631/97).

10. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento

Foi distribuída a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres e resoluções aprovados pelo Parlamento no período de sessões de Janeiro de 1997 (documento SP(97)548).

11. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia do período de sessões de Junho de 1997 (PE 166.816/PDOD), ao qual não foram propostas alterações nos termos do artigo 96º do Regimento.

Intervenção da Deputada Green, que, em nome do grupo PSE, requer, por um lado, que o relatório McIntosh (A4-0091/97, ponto 189), previsto na ordem do dia de quinta-feira, seja adiado para o período de sessões de Julho, e, por outro, que o prazo de entrega das alterações (e propostas de resolução comum) às propostas de resolução sobre o Conselho Europeu, fixado para terça-feira, às 16 horas, seja prorrogado para quarta-feira, às 10 horas.

Intervenções dos Deputados:

— Oomen-Ruijten, que, em nome do Grupo PPE, apoia o primeiro pedido, mas propõe, no que se refere ao segundo, que, para que a votação possa ter lugar na quarta-feira, o prazo de entrega seja fixado, não para quarta-feira às 10 horas, mas para terça-feira, às 19 ou 19H30;

— Mulder, que comunica que acabou de saber que o Presidente em exercício do Conselho não poderá estar presente amanhã, para assistir ao debate sobre os preços agrícolas, antes das 21 horas; requer consequentemente que o Parlamento se pronuncie amanhã, às 9 horas, sobre o eventual adiamento para a sessão da noite da discussão conjunta sobre problemas agrícolas;

— Aelvoet, em nome do Grupo V, que, insistindo embora na necessidade de votar na quarta-feira os textos referentes ao Conselho Europeu, propõe que se adie o prazo de entrega para as 20 ou 21 horas de terça-feira.

(a) Adiamento do relatório McIntosh

O Senhor Presidente põe à votação o pedido da Deputada Green de adiamento do relatório McIntosh para o período de sessões de Julho, após esclarecer que só o faz a título excepcional, dado que os pedidos de alteração da ordem do dia devem, nos termos do nº 1 do artigo 96º do Regimento, ser apresentados pelo menos uma hora antes da abertura do período de sessões.

O Parlamento aprova o pedido.

(b) Prazo de entrega dos textos referentes ao Conselho Europeu

O Senhor Presidente volta em seguida ao pedido de prorrogação do prazo de entrega dos documentos referentes ao Conselho Europeu.

Intervenções dos Deputados:

— Green, em nome do Grupo PSE, que, reconhecendo embora o interesse de votar este ponto nesta quarta-feira, observa que, como o seu grupo se reúne às 19 horas, só às 20 ou 21 horas, na melhor das hipóteses, poderia apresentar alterações (O Senhor Presidente aceita, em princípio, a proposta de fixar o prazo de entrega para as 21 horas, chamando todavia a atenção para o facto de que esta prorrogação de prazo poderá acarretar o adiamento da votação para quinta-feira; esclarece, por outro lado, que os pedidos de votação por partes deverão ser entregues até às 18 horas);

— Martens, em nome do Grupo PPE, que exprime o seu acordo com este prazo, mas insiste na necessidade de votar na quarta-feira;

— Aelvoet, em nome do Grupo V, que declara poder aceitar igualmente o prazo de entrega de alterações e propostas de resolução comum, mas confessa não perceber por que razão o prazo de entrega dos pedidos de votação em separado e por partes tem de ser fixado para as 18 horas.

O Senhor Presidente propõe que, por imperativos de ordem técnica, se fixe para terça-feira, às 20 horas, o prazo de entrega de alterações e propostas de resolução comum.

Intervenção da Deputada Green, que considera que o seu grupo não disporá do tempo suficiente e requer que o prazo seja fixado para as 21 horas. Sugere, para o caso de não ser possível votar na quarta-feira às 12 horas, que seria conveniente prever outro período de votação para as 17 horas (O Senhor Presidente aceita tanto o pedido como a sugestão).

Segunda-feira, 9 de Junho de 1997

(c) Debate de problemas agrícolas

O Senhor Presidente, voltando ao problema levantado pelo Deputado Mulder, propõe a seguinte alternativa: o debate agrícola seria inscrito na ordem do dia de terça-feira, às 21 horas, ou então o Conselho faria a sua intervenção perante a Comissão da Agricultura.

Intervenção do Deputado Colino Salamanca, Presidente da Comissão da Agricultura.

O Senhor Presidente submete à Assembleia a proposta de adiar a discussão conjunta sobre problemas agrícolas para terça-feira, às 21 horas.

Por VE (144 a favor, 90 contra, 3 abstenções), o Parlamento aprova a proposta.

Intervenções dos Deputados Goepel e Lulling.

* * *

Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 97º do Regimento) da Comissão a:

— uma proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinaneira à Bulgária (COM(97)0234 — C4-0253/97 — 97/0143(CNS))

Fundamentação da urgência

Face à grave crise económica de 1996 e do início de 1997, a ajuda de emergência constituirá um importante contributo para as reformas que se impõem. Permitirá igualmente manter a um nível suficiente as reservas de divisas, elemento-chave da política de estabilização levada a cabo pelo Governo.

— uma proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(97)0235 — C4-0254/97 — 97/0144(CNS))

Fundamentação da urgência

Esta ajuda permitirá levar a bom termo o programa de reformas e de estabilização económica.

O Parlamento será chamado a pronunciar-se sobre estes pedidos de aplicação do processo de urgência no início da sessão de terça-feira.

* * *

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

12. Tempo de uso da palavra

O tempo de uso da palavra previsto para os debates inscritos na ordem do dia das sessões de 9 a 13 de Junho e de 25 e 26 de Junho de 1997 é repartido de acordo com o artigo 106º do Regimento (ver documento «Ordem do dia»).

13. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos cinco assuntos seguintes na ordem do dia do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes que se realizará na quinta-feira, 12 de Junho de 1997:

— Livre circulação de mercadorias na União (Espanha/França)

— Situação na Serra Leoa

— Direitos do Homem

— Aplicação do Acordo de Dayton na ex-Jugoslávia

— Convenção CITES (Convenção internacional sobre o comércio internacional de espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção).

14. Petições 1996-1997 (debate)

O Deputado Perry apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Petições, sobre as deliberações da Comissão das Petições durante o ano parlamentar 1996-1997 (A4-0190/97).

Intervenções dos Deputados Schmidbauer, em nome do Grupo PSE, Banotti, em nome do Grupo PPE, Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, Tamino, em nome do Grupo V, e Vanhecke (Não-inscritos).

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Papakyriazis, Moorhouse e Barros Moura, e do Sr. Fischler, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 10.6.1997.

15. Radiodifusão televisiva ***III (debate)

Os Deputados Galeote Quecedo e Hoppenstedt apresentam o seu relatório, elaborado em nome da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (C4-0203/97 — 95/0074(COD)) (A4-0201/97).

Intervenções dos Deputados Tongue, em nome do Grupo PSE, Banotti, em nome do Grupo PPE, Larive, em nome do Grupo ELDR, Pailler, em nome do Grupo GUE/NGL, Tamino, em nome do Grupo V, Sanz Fernández, Galeote Quecedo, relator, sobre a intervenção precedente, Matikainen-Kallström, Castellina, presidente da Comissão das Relações Económicas Externas, Whitehead e do Sr. Fischler, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 10.6.1997.

16. Vigilância da saúde ***III (debate)

O Deputado Poggiolini apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto da acção em matéria de saúde pública (1997-2001) (C4-0204/97 – 95/0238(COD)) (A4-0202/97).

Intervenção do Deputado Aparicio Sánchez, em nome do Grupo PSE.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Trakatellis, em nome do Grupo PPE, d'Aboville, em nome do Grupo UPE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Needle e Ghilardotti, e do Sr. Fischler, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

votação: Parte I, ponto 8, da acta de 10.6.1997.

17. Luta contra o ruído (debate)

A Deputada Díez de Rivera Icaza apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre o Livro Verde da Comissão: Futura política de ruído (COM(96)0540 – C4-0587/96) (A4-0183/97).

Intervenções dos Deputados Argyros, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Estevan Bolea, relatora do parecer da Comissão da Investigação, Graenitz, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Papayannakis, em nome do Grupo GUE/NGL; Tamino, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, Kokkola, Bébéar, Kestelijn-Sierens, Sornosa Martínez, Sandbæk, Pollack, do Sr. Fischler, Membro da Comissão, Eisma, que pergunta por que razão o Comissário competente para este problema não está presente, do Sr. Fischler e Díez de Rivera Icaza, relatora, sobre a intervenção do Deputado Eisma.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

votação: Parte I, ponto 10, da acta de 10.6.1997.

18. Pedido de levantamento da imunidade do Deputado Campos

O Sr. Presidente comunica que recebeu das autoridades portuguesas competentes um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Campos.

Nos termos do artigo 6º do Regimento, este pedido é enviado à comissão competente, i.e., a Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades.

19. Calendário orçamental (ORS nº 1/1997)

O Sr. Presidente comunica que, de acordo com a Comissão dos Orçamentos, os prazos de entrega para a primeira leitura do Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 1/1997 foram fixados como se segue:

– alterações dos Deputados em nome individual e das comissões parlamentares: quinta-feira, 19 de Junho, às 12 horas;

– alterações dos grupos políticos: quinta-feira, 26 de Junho, às 12 horas;

– reunião da Comissão dos Orçamentos e entrega das suas últimas alterações: segunda-feira, 14 de Julho;

– propostas de rejeição global e alterações às propostas de resolução contidas nos relatórios: terça-feira, 15 de Julho, às 12 horas.

(O debate terá lugar na terça-feira, 15 de Julho, e a votação na quinta-feira, 17 de Julho de 1997.)

20. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13H00, das 15H00 às 19H30 e das 21 às 24H00:

das 9 às 9H15:

– debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas)

– decisão sobre os pedidos de aplicação do processo de urgência

das 9H15 às 12H00

– discussão conjunta de quatro relatórios – Mezzaroma, Ettl, Fourçans e Randzio-Plath – sobre questões económicas e monetárias

– relatório Read sobre telecomunicações e ORA ***III

às 12H00:

– período de votação

– debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

das 15H00 às 17H30 e das 21H00 às 24H00:

– relatório Lulling, sobre a produção e comercialização de mel *

– recomendação para segunda leitura Belleré sobre a hora de Verão ***II

– relatório Stockmann sobre o transporte combinado de mercadorias **I

– discussão conjunta de cinco perguntas orais à Comissão sobre o turismo

Segunda-feira, 9 de Junho de 1997

— discussão conjunta de seis perguntas orais à Comissão sobre os novos produtos alimentares

das 17H30 às 19H00

— período de perguntas à Comissão

às 21H00

— discussão conjunta de três relatórios Sturdy, Funk, Baldarelli e de uma pergunta oral à Comissão sobre a política agrícola *

(A sessão é suspensa às 20H00.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

David W. MARTIN,
Vice-Presidente

Segunda-feira, 9 de Junho de 1997

LISTA DE PRESENÇAS

9 de Junho de 1997

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alber, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, Andersson, Andrews, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, Van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Boniperti, Boogerd-Quaak, de Brémond d'Ars, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Cabezón Alonso, Caccavale, Camisón Asensio, Campos, Candal, Capucho, Carlotti, Carlsson, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Chesa, Chichester, Christodoulou, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Dankert, Dary, Daskalaki, De Coene, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Melo, Desama, Díez de Rivera Icaza, Van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Dupuis, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elliott, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Fantuzzi, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Ford, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hyland, Ilaskivi, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Lehne, Lenz, Leopardi, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linser, Lööw, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McKenna, McMahon, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marinho, Marinucci, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Mezzaroma, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Mulder, Murphy, Musumeci, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Newens, Nicholson, Nordmann, Novo, Oddy, Oomen-Ruijten, Oostlander, Paasio, Pailler, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Piecyk, Piha, Pimenta, Pirker, des Places, Plooij-van Gorsel, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Van Putten, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Ryynänen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Scarbonchi, Schäfer, Schaffner, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schmidbauer, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Stenmarck, Stevens, Stockmann, Striby, Sturdy, Swoboda, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Telkämper, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, Van Velzen W.G., Van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viola, Virgin, Virrankoski, Van der Waal, Waddington, Walter, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wijsenbeek, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn

Terça-feira, 10 de Junho de 1997

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1997

(97/C 200/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9 horas.)

1. Aprovação da acta

Intervenções dos Deputados Miller, Schiedermeier e Bourlanges, para assinalarem que estiveram presentes na sessão de ontem, mas que os seus nomes não constam na lista de presenças.

Em seguida, intervenções dos seguintes Deputados:

— Janssen van Raay, que, retomando a sua intervenção de ontem sobre a questão da invalidação de directivas comunitárias no direito neerlandês *(ponto 2)*, solicita, em nome do Grupo UPE, que o Ministro da Justiça dos Países Baixos, na sua qualidade de Presidente em exercício do Conselho de Ministros da Justiça, forneça explicações sobre a matéria perante o Parlamento; deseja nomeadamente saber se, na sequência de uma negligência por parte do Governo anterior, os Países Baixos são o único país afectado por este problema, ou se outros Estados-membros também o são;

— McMahon, que, retomando a intervenção de ontem do Deputado Macartney *(ponto 2)* e a sua intervenção de 29 de Maio sobre o problema do *dumping* do salmão norueguês (cf. acta de 29.5.1997, Parte I, ponto 1), deseja saber se a Comissão, e nomeadamente o seu Vice-Presidente, Leon Brittan, entrou em contacto com o Presidente do Parlamento para lhe comunicar em que altura a Comissão pretende fazer uma declaração sobre o assunto (O Senhor Presidente responde que não é o caso);

— Fabre-Aubrespy, que, referindo-se à comunicação do Presidente sobre a composição do Parlamento *(ponto 4)*, na qual informa que quatro Deputados ao Parlamento Europeu foram nomeados membros do Governo francês e que, «nos termos do artigo 12º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a abertura das correspondentes vagas», assinala que, em seu entender, este procedimento não está correcto visto que, segundo a Constituição Francesa, os Deputados convidados a fazerem parte do Governo dispõem de um prazo de trinta dias para escolherem entre o seu mandato de Deputado e o cargo de ministro (O Senhor Presidente recorda ao orador que a lei europeia prevalece sobre a lei nacional);

— Ford, para assinalar que não conseguiu obter uma cópia da acta no serviço de distribuição de documentos, visto que todas as cópias já tinham sido distribuídas; solicita ao Senhor Presidente que dê instruções no sentido de que a tiragem das actas seja aumentada;

— Ewing, que, regressando à intervenção do Deputado McMahon, solicita que o Senhor Presidente convide pessoalmente o Vice-Presidente da Comissão, Leon Brittan, a fazer a referida declaração perante o Parlamento (O Senhor Presidente indica que a fixação da ordem do dia é da competência da Conferência dos Presidentes);

— Posselt, que, referindo-se ao período de perguntas do período de sessões de Maio I e ao atraso com que recebeu a resposta escrita a uma das suas perguntas, solicita que as respostas sejam dadas de imediato;

— Sturdy, que, referindo-se ao ponto da acta em que se refere o adiamento para a sessão desta noite do debate sobre questões agrícolas *(ponto 11, alínea c))*, debate este que inclui igualmente o seu relatório sobre os preços agrícolas (A4-0173/97), assinala que, na sua qualidade de relator, tinha pedido, recorrendo ao dispositivo electrónico de chamada previsto para o efeito, para usar da palavra na altura em que a Assembleia examinasse o assunto, mas que não lhe tinha sido dada a palavra (O Senhor Presidente recorda ao orador que seria melhor manifestar a sua intenção de usar da palavra levantando também o seu braço);

— Tomlinson, que, referindo-se à resposta dada pelo Senhor Presidente à Deputada Ewing, salienta que compete à Conferência dos Presidentes estabelecer o projecto de ordem do dia, mas que compete ao Parlamento aprová-la.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções dos seguintes Deputados:

— Teverson, que — após ter recordado que há duas semanas dirigiu, juntamente com os Deputados Billingham e McMillan-Scott, uma carta ao Senhor Presidente pedindo-lhe que interviesse a favor dos cidadãos britânicos cujas propriedades, situadas na localidade de Els Pins, em Espanha, foram injustamente confiscadas pela banca, carta à qual ainda não obteve resposta —, solicita que o Senhor Presidente intervenha na matéria;

— Billingham, que, após ter confirmado a intervenção anterior, solicita a ajuda do Senhor Presidente e do conjunto do Parlamento para a resolução deste assunto (O Senhor Presidente assinala que irá solicitar ao Presidente do Parlamento que intervenha junto das autoridades espanholas competentes).

2. Consulta de comissões

São consultadas para parecer:

— a Comissão PESC, sobre a proposta de directiva do Conselho que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política das águas (COM(97)0049 — C4-0192/97 — 97/0067(SYN)) (competente quanto à matéria de fundo: AMBI; já consultada para parecer: ORÇM);

— a Comissão ECON (que foi consultada quanto à matéria de fundo), sobre a proposta de directiva do Conselho relativa a equipamentos sob pressão transportáveis (COM(96)0674 — C4-0068/97 — 97/0011(SYN)) (competente quanto à matéria de fundo: TRAN (que foi consultada para parecer); já consultada para parecer: AMBI);

— as Comissões PESC, CULT, AGRI, TRAN, ECON sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao Quinto Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM) para as actividades de investigação e ensino (1998-2002) (COM(97)0142 — C4-0234/97 — 97/0120(CNS)) (competente quanto à matéria de fundo: ENER; já consultadas para parecer: PESC, AMBI, REGI, MULH, ORÇM);

— as Comissões PESC, CULT, AGRI, TRAN, ECON, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Quinto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de Acções em Matéria de Investigação, de Investimento Tecnológico e de Demonstração (COM(97)0142 — C4-0186/97 — 97/0119(COD)) (competente quanto à matéria de fundo: ENER; já consultadas para parecer: EMPR, REGI, AMBI, MULH, ORÇM).

3. **Debate sobre questões actuais** (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados (ou grupos políticos) a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

— De Vries, Frischenschlager, La Malfa, Cars e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre o regresso de refugiados e pessoas deslocadas à Croácia (B4-0467/97);

— Cars, De Vries e Bertem, em nome do Grupo ELDR, sobre a abolição da pena de morte (B4-0468/97);

— André-Léonard, Fassa e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a República Democrática do Congo (B4-0469/97);

— Fassa, André-Léonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre o golpe de Estado na Serra Leoa (B4-0470/97);

— Fassa, André-Léonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a detenção de líderes tuaregues no Niger (B4-0471/97);

— Gasòliba i Böhm e Vallvé, em nome do Grupo ELDR, sobre as ameaças à livre circulação dos produtos agrícolas na União (B4-0472/97);

— Eisma, André-Léonard, Nordmann, Kestelijn-Sierens e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a conservação do tigre e o papel das partes signatárias da CITES (B4-0473/97);

— Apolinário, em nome do Grupo PSE, sobre as negociações de paz em curso entre o Governo da República das Filipinas e a Frente Democrática Nacional das Filipinas (B4-0474/97);

— d'Ancona, em nome do Grupo PSE, sobre a situação dos direitos humanos em Cuba e o caso de José Angel Carrasco Velar (B4-0475/97);

— McGowan, em nome do Grupo PSE, sobre o Sara Ocidental (B4-0476/97);

— Ford, Truscott, Murphy, Crawley, Crampton, Newman e Titley, em nome do Grupo PSE, sobre a Caxemira (B4-0477/97);

— van Putten, em nome do Grupo PSE, sobre a CITES — implementação na UE (B4-0478/97);

— Pollack, em nome do Grupo PSE, sobre a conservação do tigre e o papel das partes signatárias da CITES (B4-0479/97);

— Newens, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Turquia (B4-0480/97);

— Miranda de Lage e Dührkop Dührkop, em nome do Grupo PSE, sobre as graves inundações na província da Guipuzcoa (Espanha) (B4-0481/97);

— Happart, em nome do Grupo PSE, sobre o bloqueio do dossier Dassault pelo Governo francês (B4-0482/97);

— Maij-Weggen, Günther, Moorhouse, Kristoffersen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação política e as persistentes violações dos direitos humanos na Birmânia (B4-0485/97);

— Castagnetti, Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a «Isola della Speranza» em Moscovo (B4-0486/97);

— Soulier, Lenz, Moorhouse, Stasi e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a pena de morte (B4-0487/97);

— Galeote Quecedo, de Brémond d'Ars, Ferrer, Camisón Asensio, Arias Cañete, Redondo Jiménez, Hernández Mollar, García-Margallo y Marfil, Valverde López e Imaz San Miguel, em nome do Grupo PPE, sobre as restrições ao mercado interno verificadas em França devido aos actos de vandalismo praticados contra produtos alimentares provenientes de Espanha (B4-0488/97);

— Castagnetti, Moorhouse, Maij-Weggen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Nigéria (B4-0489/97);

— Aglietta, Schroedter, Roth, Ripa di Meana e Orlando, em nome do Grupo V, sobre a abolição da pena de morte (B4-0491/97);

— Dupuis, Hory e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre a abolição da pena de morte (B4-0497/97);

— Dupuis, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a situação na Mongólia Interior e a condenação do Sr. Hada, fundador da «Southern Mongolian Democracy Alliance» (B4-0498/97);

— Novo Belenguer e González Triviño, em nome do Grupo ARE, sobre a restrição da livre circulação de mercadorias espanholas na União Europeia por parte de agricultores franceses (B4-0500/97);

— André-Leonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre as eleições na Indonésia (B4-0503/97);

— Bertens e Fassa, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação no Congo-Brazzaville (B4-0504/97);

— André-Leonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre as eleições na Argélia (B4-0505/97);

— Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, sobre a CITES (B4-0506/97);

— Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, sobre os ataques aos transportes de fruta espanhola em França (B4-0507/97);

— Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a Serra Leoa (B4-0508/97);

— Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a situação no Congo (B4-0509/97);

— Aelvoet, Cohn-Bendit, Müller e Tamino, em nome do Grupo V, sobre a situação na Croácia e a implementação dos acordos de Daytona (B4-0510/97);

— Kreissl-Dörfler e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre os direitos humanos na Colômbia (B4-0511/97);

— Telkämper, Kreissl-Dörfler e Tamino, em nome do Grupo V, sobre a situação dos direitos humanos no México (B4-0512/97);

— Aglietta, Schroedter, Roth, Ripa di Meana e Orlando, em nome do Grupo V, sobre a abolição da pena de morte (B4-0513/97);

— Schroedter, Ahern e McKenna, em nome do Grupo V, sobre os entraves às organizações humanitárias não governamentais na Bielorrússia (B4-0514/97);

— Schroedter, em nome do Grupo V, sobre a sorte das crianças da rua em Moscovo (B4-0515/97);

— Weber, em nome do Grupo ARE, sobre o comércio internacional de espécies selvagens (Convenção CITES) (B4-0516/97);

— Hory, Dupuis e dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre a aplicação dos acordos de Dayton na ex-Jugoslávia (B4-0517/97);

— Bloch von Blottnitz e Ahern, em nome do Grupo V, sobre os empréstimos Euratom (B4-0527/97);

— Giansily, Pasty e Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre a adesão da Roménia e da Eslovénia à NATO (B4-0528/97);

— Pasty, Azzolini, Baldi e Daskalaki, em nome do Grupo UPE, sobre o golpe de Estado na Serra Leoa (B4-0529/97);

— Pasty, Azzolini, Baldi e Daskalaki, em nome do Grupo UPE, sobre a violação das liberdades fundamentais na República Democrática do Congo (B4-0530/97);

— Pasty, Azzolini e Daskalaki, em nome do Grupo UPE, sobre a aplicação dos acordos de Dayton na Croácia e na Bósnia-Herzegovina (B4-0531/97);

— van Bladel, Pasty, Azzolini, Caccavale e Daskalaki, em nome do Grupo UPE, sobre o comércio de marfim (B4-0532/97);

— Azzolini, Marin, Baldi, Ligabue e Danesin, em nome do Grupo UPE, sobre os episódios de violência verificados fora da sala «bunker» do Tribunal de Veneza (B4-0533/97);

— Hory e Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre o golpe de Estado na Serra Leoa (B4-0534/97);

— Hory e Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a violação dos direitos humanos na República Democrática do Congo (B4-0535/97);

— Hory e Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a situação de crise no Congo (B4-0536/97);

— Ribeiro, Mohamed Ali, Elmalan e Ephremidis, em nome do Grupo GUE, sobre a situação em Timor Leste e as eleições na Indonésia (B4-0537/97);

— Puerta, Sornosa Martínez, Alavanos, Ephremidis, Sjöstedt e Seppänen, em nome do Grupo GUE, sobre os direitos humanos na Colômbia (B4-0538/97);

— González Álvarez, Novo e Ephremidis, em nome do Grupo GUE, sobre a situação dos direitos humanos no México (B4-0539/97);

— Sornosa Martínez, Sierra González e González Álvarez, em nome do Grupo GUE, sobre as condenações por aborto em Espanha (B4-0540/97);

— Ephremidis, Marset Campos, Pailler, Alavanos e Ribeiro, em nome do Grupo GUE, sobre a invasão do Norte do Iraque pela Turquia (B4-0541/97);

— Alavanos, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Manisco, Ojala, Pailler e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE, sobre a abolição da pena de morte (B4-0542/97);

— Moreau, Puerta, Eriksson, Seppänen, Ribeiro e Theonas, em nome do Grupo GUE, sobre a melhoria das condições de trabalho nos transportes rodoviários (B4-0543/97);

— Jové Peres, Marset Campos e Querbes, em nome do Grupo GUE, sobre a livre circulação de mercadorias na UE (B4-0544/97);

— González Álvarez, Papayannakis, Sjöstedt, Vinci, Sornosa Martínez, Theonas e Marset Campos, em nome do Grupo GUE, sobre o comércio internacional de espécies selvagens (Convenção CITES) (B4-0545/97);

— Pettinari, Mohamed Ali e Alavanos, em nome do Grupo GUE, sobre a situação na Serra Leoa (B4-0546/97);

— Vinci, Ojala, Ainardi e Alavanos, em nome do Grupo GUE, sobre os direitos humanos na Birmânia e a adesão da Birmânia à ASEAN (B4-0547/97);

— Alavanos, Carnero González e Eriksson, em nome do Grupo GUE, sobre a aplicação dos acordos de Dayton na Croácia (B4-0548/97);

— Oostlander, Bernard-Reymond, Trakatellis, Tindemans, em nome do Grupo PPE, e Bertens, sobre a primeira vaga de países aderentes à NATO (B4-0549/97);

— McKenna e Hautala, em nome do Grupo V, sobre a situação na Indonésia/Timor Leste (B4-0550/97);

— Telkämper e Hautala, em nome do Grupo V, sobre a situação na Birmânia (B4-0551/97);

— Lenz, Galeote Quecedo, Salafranca Sánchez-Neyra, Fernández-Albor, Heinisch, Liese e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Colômbia (B4-0552/97);

— Oostlander, Tindemans e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as condições para a recuperação económica e o regresso de refugiados aos seus lares na República da Bósnia-Herzegovina (B4-0553/97);

— Robles Piquer e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o golpe de Estado na Serra Leoa (B4-0554/97);

— Habsburg-Lothringen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação dos direitos humanos na Mongólia Interior (B4-0555/97);

— Tindemans, Fernández Martín e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação dos direitos humanos na República Democrática do Congo (B4-0556/97);

— Pimenta, Schnellhardt e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a conservação do tigre e o papel das partes signatárias da CITES (B4-0557/97);

— Colino Salamanca, Medina Ortega e Cabezón Alonso, em nome do Grupo PSE, sobre a livre circulação dos produtos hortofrutícolas na UE (B4-0558/97);

— Wiersma, Swoboda e Hoff, em nome do Grupo PSE, sobre o desenvolvimento do processo de paz na ex-Jugoslávia (B4-0559/97);

— Howitt, em nome do Grupo PSE, sobre os direitos humanos na Colômbia (B4-0560/97);

— Swoboda e Vecchi, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Serra Leoa (B4-0561/97).

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, a Presidência informará o Parlamento, antes da suspensão da sessão desta manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar quinta-feira, 12 de Junho de 1997, das 15 às 18 horas.

4. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, os seguintes pedidos de parecer:

— Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (COM(97)0234 — C4-0253/97 — 97/0143(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: POLI, ORÇM

base jurídica: Art. 235 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República Yugoslava da Macedónia (COM(97)0235 — C4-0254/97 — 97/0144(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: POLI, ORÇM

base jurídica: Art. 235 CE

b) da Comissão, a seguinte proposta de transferência de dotações:

— Proposta de transferência de dotações nº 11/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)1032 — C4-0240/97)

enviada
fundo: ORÇM, CONT

c) das comissões parlamentares:

ca) o seguinte relatório e a seguinte recomendação:

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-membros a continuarem a aplicar a certos óleos minerais, quando utilizados para fins específicos, as actuais taxas reduzidas ou isenções do imposto especial de consumo, em conformidade com o procedimento previsto no nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE (COM(96)0549 — C4-0071/97 — 96/0263(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Cox
A4-0206/97

— *** Recomendação sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração de um Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a Federação Russa (COM(96)0150 — 7963/96 — C4-0245/97 — 96/0106(AVC)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relatora: Deputada Carrère d'Encausse
A4-0207/97

cb) a seguinte proposta de recomendação:

— Proposta de recomendação do Parlamento Europeu referente às eleições na Albânia e ao papel da Força Multinacional de Protecção — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Deputado Spencer
A4-0205/97

d) dos Deputados, as seguintes propostas de resolução (art. 45º do Regimento):

— von Habsburg, Alber, Camisón Asensio, Cassidy, Cunha, Dimitrakopoulos, Ebner, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fraga Estévez, Friedrich, Habsburg-Lothringen, Janssen van Raay, Koch, Lulling, Malangré, Mayer, Mezzaroma, Pomés Ruiz, Posselt, Rübig, Schleicher, Stevens, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, sobre a dimensão integradora do «caminho de Santiago» na União Europeia (B4-0279/97)

enviada
fundo: CULT

— Fernández-Albor, sobre o desenvolvimento das infra-estruturas ferroviáriasna Galiza (B4-0444/97)

enviada
fundo: PREG

— González Álvarez, Aparicio Sanchez, Barros Moura, Cabezón Alonzo, Carnero González, Castellina, Díez de Rivera Icaza, Dimitrakopoulos, Fabra Vallés, Gasòliba i Böhm, GonzÁlez Triviño, Gutiérrez Díaz, Happart, Jové Peres, Kreissl-Dörfler, Lage, Lalumière, Lannoye, Marset Campos, Medina Ortega, Mendez de Vigo, Mohamed Ali, Moniz, Morán López, Novo Belenguer, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Robles Piquer, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Sierra González, Sornosa Martínez, Tamino, Telkämper, Tomlinson, Torres Marques, Valverde López, Weber, sobre os jardins botânicos europeus (B4-0445/97)

enviada
fundo: AMBI

— Dury, sobre o cartão de identidade europeu (B4-0446/97)

enviada
fundo: JURI
parecer: LIBE

— Barzanti, Anastassopoulos, Augias, Baldarelli, Barón Crespo, Barros Moura, Bertinotti, Bianco, Carniti, P.F. Casini, Castellina, Cellai, Colajanni, De Clercq, De Giovanni, Dell'Alba, Fontaine, Ford, Gutiérrez Díaz, Habsburg, Herman, Imbeni, Kinnock, La Malfa, J. Lang, Manzella, Marinucci, D. Martin, Monfils, Mouskouri, Occhetto, Pack, Pery, Ripa di Meana, Ruffolo, Todini, Tongue, Vecchi, Verde i Aldea, sobre o bicentenário do nascimento de Giacomo Leopardi (B4-0455/97)

enviada
fundo: CULT

— Robles Piquer, sobre a criação da «Comissão para o Milénio» no âmbito da União Europeia (B4-0456/97)

enviada
fundo: CULT

5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa a dois pedidos de aplicação do processo de urgência.

— proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (COM(97)0234 — C4-0253/97 — 97/0143(CNS)) *

Intervenções, sobre os dois pedidos de aplicação do processo de urgência, dos Deputados Aelvoet, do Sr. de Silguy, Membro da Comissão, Christodoulou e Castellina, Presidente da Comissão das Relações Económicas Externas.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia da sessão de sexta-feira, 13 de Junho.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 10 horas.

— proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(97)0235 — C4-0254/97 — 97/0144(CNS)) *

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia da sessão de sexta-feira, 13 de Junho.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 10 horas.

6. IME (relatório anual — política monetária) — Políticas orçamentais e fiscais — IVA (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, quatro relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

Intervenção do Sr. Lamfalussy, Presidente do Instituto Monetário Europeu.

O Deputado Mezzaroma apresenta o seu relatório sobre o Relatório Anual 1996 do Instituto Monetário Europeu (IME) (C4-0175/97) (A4-0194/97).

O Deputado Ettl apresenta o seu relatório sobre o relatório do Instituto Monetário Europeu sobre a Política Monetária Única na Terceira Fase — Definição do Quadro Operacional (C4-0043/97) (A4-0185/97).

O Deputado Fourçans apresenta o seu relatório sobre a coordenação das políticas orçamentais e fiscais na União Monetária (A4-0192/97).

O Deputado Randzio-Plath apresenta o seu relatório sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Um sistema comum de IVA — Programa para o mercado único» (COM(96)0328 — C4-0458/96) (A4-0164/97).

Intervenções dos Deputados Alan J. Donnelly, em nome do Grupo PSE, Herman, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Ewing, em nome do ARE, Le Gallou (Não-inscritos), Randzio-Plath, Presidente da Subcomissão dos Assuntos Monetários e relatora, Cabezón Alonso e Carlsson.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,
Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Giansily, Harrison, Berès, estes dois últimos sobre a intervenção do Deputado Giansily, Cox, Hautala, Castagnède, Blokland, Lukas, Thyssen, Van Bladel, Watson, de Rose, Berès, Peijs, Kaklamanis, Katiforis, Secchi, Torres Marques, Ilaskivi, Paasilinna, Cornelissen, Harrison, Rübig, Hendrick, McCartin, Willockx, Miller, Pérez Royo, dos Srs. de Silguy e Monti, Membros da Comissão, Cornelissen, que solicita resposta escrita às duas perguntas que dirigiu à Comissão, pedido este que recebe resposta afirmativa, e do Sr. Lamfalussy.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 11.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Radiodifusão televisiva ***III (votação)
Relatório da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relatores: Deputados Galeote Quecedo e Hoppenstedt) — A4-0201/97
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO COMUM C4-0203/97 — 95/0074(COD)

O Parlamento aprova o projecto comum *(Parte II, ponto 1).*

8. Vigilância da saúde ***III (votação)
Relatório da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relator: Deputado Poggiolini) — A4-0202/97
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO COMUM C4-0204/97 — 95/0238(COD)

O Parlamento aprova o projecto comum *(Parte II, ponto 2).*

9. Petições 1996-1997 (votação)
Relatório Perry — A4-0190/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 3).*

10. Luta contra o ruído (votação)
Relatório Díez de Rivera Icaza — A4-0183/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1; 4; 2 alterada oralmente;

Alterações caducas: 3

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Intervenções dos Deputados:

— Roth, após a votação da alteração 1, para assinalar que o seu dispositivo de votação não funcionou;

— Oomen-Ruijten, antes da votação da alteração 2, para propor, em nome do Grupo PPE, uma alteração oral a esta alteração com que se pretende acrescentar os termos «o reforço da legislação sobre», antes dos termos «ruído no local de trabalho». O relator manifestou a sua concordância relativamente a esta alteração oral. O Senhor Presidente verificou de seguida que não há oposição a que a alteração 2 assim alterada seja submetida a votação.

Votações em separado: considerando E, nºs 1, 11, 12, 15, 22, 23, 30 (I-EDN)

Resultados das votações nominais:

Alteração 1 (V):

votantes:	407
a favor:	215
contra:	190
abstenções:	2

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	427
a favor:	416
contra:	4
abstenções:	7

(Parte II, ponto 4).

11. IME (relatório anual — política monetária) — Políticas orçamentais e fiscais — IVA (votação)
Relatórios Mezzaroma — A4-0194/97, Ettl — A4-0185/97, Fourçans — A4-0192/97 e Randzio-Plath — A4-0164/97

a) A4-0194/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 2

Alterações rejeitadas: 1 por VE (176 a favor, 245 contra, 3 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 5a)).*

b) A4-0185/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 5b)).*

c) A4-0192/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 9 por VE (214 a favor, 186 contra, 8 abstenções); 2 por VE (234 a favor, 181 contra, 14 abstenções); 3 (segunda parte) como aditamento; 6 por VN como aditamento; 1 por VE (227 a favor, 183 contra, 20 abstenções) como aditamento;

Alterações rejeitadas: 10; 4 por VE (206 a favor, 220 contra, 5 abstenções); 7 por VN; 11; 12; 13; 8 por VE (192 a favor, 212 contra, 24 abstenções)

Alterações retiradas: 5; 3 (primeira parte até: «distorções da concorrência»)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, os nºs 6, 7, 15 e 16 por VN.

Intervenções:

— antes da votação da alteração 9, do Senhor Presidente, para assinalar que faz fé a versão inglesa desta alteração;

— quanto à alteração 3, do relator, para propor que seja considerado como aditamento apenas o restante texto da alteração (O Senhor Presidente constata que o Grupo ELDR manifesta a sua concordância quanto a esta proposta);

— quanto à alteração 6, do relator, para propor que esta alteração seja considerada como aditamento, isto é, como um novo nº 14 bis (O Senhor Presidente constata que o Grupo ELDR manifesta a sua concordância quanto a esta proposta);

— quanto à alteração 1, do relator, para propor que esta alteração seja considerada como aditamento (O Senhor Presidente constata que o Grupo ELDR manifesta a sua concordância quanto a esta proposta);

— após a votação da alteração 1, do Deputado Friedrich, sobre a interpretação para a língua alemã do desenrolar da votação, e do Deputado von Wogau, para assinalar que tinha requerido formalmente a votação em separado do termo «novo» contido no texto do nº 15 (O Senhor Presidente responde que a corrigenda ao relatório torna caduco este pedido, afirmação esta que é confirmada pelo relator);

— antes da votação final, do Deputado Fabre-Aubrespy, que retoma a questão levantada pelo Deputado von Wogau relativamente ao nº 15, desejando nomeadamente saber se o texto deste número votado em comissão contém o termo «novo» (O Senhor Presidente responde que não contém este termo).

Resultado das votações nominais:

Nº 6 (ELDR):

votantes:	430
a favor:	363
contra:	51
abstenções:	16

Alteração 7 (ELDR):

votantes:	436
a favor:	202
contra:	213
abstenções:	21

Nº 7 (ELDR):

votantes:	409
a favor:	329
contra:	46
abstenções:	34

Alteração 6 (ELDR):

votantes:	439
a favor:	213
contra:	105
abstenções:	121

Nº 15 (ELDR):

votantes:	439
a favor:	325
contra:	65
abstenções:	49

Nº 16 (ELDR):

votantes:	441
a favor:	370
contra:	51
abstenções:	20

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 5 c))*.

d) A4-0164/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 24 por VE (228 a favor, 176 contra, 7 abstenções); 15 por VE (205 a favor, 192 contra, 9 abstenções); 16; 10; 18 por VE (217 a favor, 191 contra, 18 abstenções); 13 por VN; 1 por VN; 2; 25; 21 (primeira parte); 21 (segunda parte) por VE (227 a favor, 163 contra, 25 abstenções); 22 por VE (226 a favor, 151 contra, 34 abstenções); 23; 11 por VE (211 a favor, 210 contra, 2 abstenções)

Alterações rejeitadas: 27; 28; 26; 30 por VE (172 a favor, 242 contra, 10 abstenções); 19 por VE (164 a favor, 242 contra, 14 abstenções); 20 por VE (173 a favor, 245 contra, 7 abstenções); 29 por VE (142 a favor, 267 contra, 8 abstenções)

Alterações caducas: 9; 12; 17; 14

Alterações retiradas: 3 a 8

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, o nº 15 por VE (265 a favor, 151 contra, 9 abstenções).

Intervenção:

— da Deputada Graenitz, após a votação electrónica da alteração 21, para assinalar que o seu dispositivo de votação não funcionou.

Votações por partes:

Alteração 21 (PPE):

1ª parte: até «educação»
2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 13 (ARE):

votantes:	409
a favor:	203
contra:	181
abstenções:	25

Alteração 1 (ARE):

votantes:	426
a favor:	211
contra:	188
abstenções:	27

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 5 d))*.

*
* *

Declarações de voto:

Relatório Galeote Quecedo e Hoppenstedt (A4-0201/97)

— *orais:* Deputada Seillier, em nome do Grupo I-EDN

— *escritas:* Deputados Ryynänen; Titley; Bernardini

Relatório Perry (A4-0190/97)

— *escritas:* Deputado Blak

Relatório Díez de Rivera Icaza (A4-0183/97)

— *orais:* Deputado Elliott

— *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Caudron; Schörling

Relatório Mezzaroma (A4-0194/97)

— *escritas:* Deputados Wibe, Ahlqvist, Theorin

Relatório Ettl (A4-0185/97)

— *orais:* Deputado Berthu

— *escritas:* Deputados Wibe, Ahlqvist, Theorin; Ojala

Relatório Fourçans (A4-0192/97)

— *orais:* Deputado Martinez

— *escritas:* Deputados Fabre-Aubrespy; Berthu; Lis Jensen; Lindqvist; Theonas; Cardona; Wibe, Ahlqvist, Theorin; Kirsten M. Jensen, Sindal, Iversen, Blak; Andersson, Hulthén, Waidelich, Lööw; Bonde, Sandbæk

Relatório Randzio-Plath (A4-0164/97)

— *orais:* Deputado Martinez

— *escritas:* Deputados Pérez Royo, em nome do Grupo PSE; Berthu; Theonas; Lindqvist; Wibe, Ahlqvist, Theorin; Andersson, Hulthén, Waidelich, Lööw; Kirsten M. Jensen, Blak, Iversen, Sindal

*
* *

Rectificações/intenções de voto comunicadas

Relatório Díez de Rivera Icaza (A4-0183/97)

— o Deputado Jack Stewart-Clark pretendeu votar a favor da alteração 46.

Relatório Fourçans (A4-0192/97)

— o Deputado Avgerinos pretendeu votar contra as alterações 4, 5, 2 e 6, e a favor do nº 7;

— o Deputado Elchlepp pretendeu votar contra a alteração 3;

— o Deputado Sonneveld pretendeu votar a favor na votação final.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

12. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

Nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na próxima quinta-feira.

Esta lista compreende 44 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. *LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NA UNIÃO (ESPANHA/FRANÇA)*

B4-0472/97 do Grupo ELDR
B4-0488/97 do Grupo PPE
B4-0500/97 do Grupo ARE
B4-0507/97 do Grupo V
B4-0544/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0558/97 do Grupo PSE

II. *SITUAÇÃO NA SERRA LEOA*

B4-0470/97 do Grupo ELDR
B4-0508/97 do Grupo V
B4-0529/97 do Grupo UPE
B4-0534/97 do Grupo ARE
B4-0546/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0554/97 do Grupo PPE
B4-0561/97 do Grupo PSE

III. *DIREITOS DO HOMEM*

Abolição da pena de morte

B4-0468/97 do Grupo ELDR
B4-0487/97 do Grupo PPE
B4-0497/97 do Grupo ARE
B4-0513/97 do Grupo V
B4-0542/97 do Grupo GUE/NGL

Colômbia

B4-0511/97 do Grupo V
B4-0538/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0552/97 do Grupo PPE
B4-0560/97 do Grupo PSE

Birmânia

B4-0485/97 do Grupo PPE
B4-0547/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0551/97 do Grupo V

Aplicação do Acordo de Dayton na ex-Jugoslávia

B4-0467/97 do Grupo ELDR
B4-0510/97 do Grupo V
B4-0517/97 do Grupo ARE
B4-0531/97 do Grupo UPE
B4-0548/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0553/97 do Grupo PPE
B4-0559/97 do Grupo PSE

Crianças de rua em Moscovo

B4-0486/97 do Grupo PPE
B4-0515/97 do Grupo V

IV. *CONGO-BRAZZAVILLE*

B4-0504/97 do Grupo ELDR
B4-0536/97 do Grupo ARE

Terça-feira, 10 de Junho de 1997

V. *CONVENÇÃO CITES*

B4-0473/97 do Grupo ELDR
B4-0478/97 do Grupo PSE
B4-0479/97 do Grupo PSE
B4-0506/97 do Grupo V
B4-0516/97 do Grupo ARE
B4-0532/97 do Grupo UPE
B4-0545/97 do Grupo GUE/NGL
B4-0557/97 do Grupo PPE

Nos termos do nº 3 do artigo 47º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi repartido como se segue, salvo alteração da lista:

para um dos autores: 1 minuto
Deputados: 60 minutos no total

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou por um mínimo de 29 Deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20 horas, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

(A sessão, suspensa às 13 h 15, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DA SRª PERY,
Vice-Presidente

13. Telecomunicações e ORA ***III (debate)

A Deputada Read apresenta o seu relatório, elaborado em nome da delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interconexão no sector das telecomunicações e à garantia de serviços universais e de interoperabilidade através da aplicação dos princípios da Oferta de Rede Aberta (ORA) (C4-0185/97 – 95/0207(COD)) (A4-0171/97).

Intervenções do Sr. Fischler, Membro da Comissão, da Deputada Read, que dirige uma pergunta à Comissão, e do Sr. Fischler, que responde à pergunta.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 11.6.1997.

14. Produção e comercialização do mel * (debate)

A Deputada Lulling apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece as regras gerais de execução para as acções destinadas a melhorar a produção e a comercialização de mel (COM(96)0596 – C4-0031/97 – 96/0282(CNS)) (A4-0191/97).

Intervenções dos Deputados Rehder, em nome do Grupo PSE, Filippi, em nome do Grupo PPE, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Macartney, em nome do Grupo ARE, Martinez (Não-inscritos), Colino Salamanca, Presidente da Comissão da Agricultura, Keppelhoff-Wiechert, Funk, do Sr. Fischler, Membro da Comissão, e Lulling, relatora.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 12.6.1997.

15. Hora de Verão ***II (debate)

O Deputado Belleré apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da oitava directiva do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante às disposições relativas à hora de Verão (C4-0169/97 – 96/0082(COD)) (A4-0180/97).

Intervenções dos Deputados Waidelich, em nome do Grupo PSE, Donnay, em nome do Grupo UPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,
Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 11.6.1997.

16. Transporte combinado de mercadorias **I (debate)

O Deputado Stockmann apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à concessão de apoio financeiro comunitário a acções de promoção do transporte combinado de mercadorias (COM(96)0335 – C4-0028/97 – 96/0207(SYN)) (A4-0130/97).

Intervenções dos Deputados Sindal, em nome do Grupo PSE, Schierhuber, em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, Linser (Não-inscritos), e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 12.6.1997.

17. Turismo (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, cinco perguntas orais à Comissão, dos Deputados:

– Bennasar Tous, Provan e Sarlis, em nome do Grupo PPE, sobre o turismo (B4-0162/97);

– Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, sobre o turismo (B4-0167/98);

— Azzolini, Pasty, Parodi, Danesin, Santini, Tajani, Gerard Collins, Donnay, Kaklamanis e Girão Pereira, em nome do Grupo UPE, sobre o turismo (B4-0171/97);

— Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE, sobre o turismo (B4-0172/97);

— Novo e Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as acções comunitárias a favor do turismo (B4-0173/97).

Intervenções, para desenvolverem as perguntas orais, dos Deputados Sarlis, Wijsenbeek, Santini, Novo Belenguer e Novo.

O Sr. Papoutsis, Membro da Comissão, responde às perguntas.

Intervenções dos Deputados Harrison, em nome do Grupo PSE, Provan, em nome do Grupo PPE, Aparicio Sánchez, Bennasar Tous, Torres Marques, Pirker, Rübig, Tamino, em nome do Grupo V, do Sr. Papoutsis, Sarlis e Cornelissen, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Papoutsis responde.

O Senhor Presidente comunica ter recebido, dos Deputados a seguir indicados, as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento:

— Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, sobre o turismo (B4-0458/97);

— Simpson, em nome do Grupo PSE, sobre o turismo (B4-0459/97);

— Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE, sobre o futuro da política comunitária do turismo (B4-0461/97);

— Bennasar Tous, Provan e Sarlis, em nome do Grupo PPE, sobre o turismo (B4-0462/97);

— Novo e Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o desenvolvimento de acções comunitárias a favor do turismo (B4-0464/97);

— Azzolini, Pasty, Parodi, Danesin, Santini, Tajani, Kaklamanis, Donnay, Gerard Collins e Girão Pereira, em nome do Grupo UPE, sobre o turismo (B4-0465/97).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 12.6.1997.

(A sessão, suspensa às 17 h 25, enquanto se aguarda o período de perguntas, é reiniciada às 17 h 30).

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,
Vice-Presidente

18. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B4-0170/97).

Primeira parte

Pergunta nº 32 do Deputado Izquierdo Collado: Paralisação do Programa LEADER

O Sr. Fischler, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Izquierdo Collado e Redondo Jiménez.

Pergunta nº 33 da Deputada Banotti: Abolição das vendas «Duty Free»

O Sr. Fischler responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Banotti e Truscott.

Intervenção do Deputado Blak, sobre a resposta da Comissão.

Intervenção do Deputado Cassidy, para fazer uma pergunta complementar, à qual o Sr. Fischler responde.

Intervenção do Deputado Andersson, sobre a resposta da Comissão.

Pergunta nº 34 do Deputado Sanz Fernández: Ataques de agricultores franceses a camiões espanhóis que transportam frutas e produtos hortícolas

O Sr. Fischler responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Sanz Fernández, Camisón Asensio e Marset Campos.

Pergunta nº 35 do Deputado Perry: Políticas Regionais/Ilhas

A Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Perry, Thorse e Ephremidis.

A pergunta nº 36 do Deputado Theonas será objecto de resposta escrita.

Segunda parte

Pergunta nº 37 do Deputado Sjöstedt: Isenção de pagamento do imposto sobre o rendimento concedida aos funcionários da UE

O Sr. Liikanen, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Sjöstedt e Lindqvist.

Intervenção do Deputado McMahon, que indica que a sua pergunta 68 deveria ser tratada conjuntamente com a pergunta 38, dado que os seus assuntos são idênticos. O Senhor Presidente responde-lhe que cabe à Comissão decidir qual o Comissário que responde às perguntas.

O Sr. Liikanen, após ter observado que a primeira parte da pergunta nº 68 diz respeito na realidade à Conferência Intergovernamental, não entrando portanto no âmbito das suas competências, aceita examinar conjuntamente a segunda parte desta pergunta e a pergunta 38.

Pergunta nº 38 do Deputado Cassidy: Limite de idade para o recrutamento para a Comissão Europeia e organizações associadas

Pergunta nº 68 do Deputado McMahon: Envelhecimento da população e a revisão do Tratado (excepto primeira parte)

O Sr. Liikanen responde às perguntas, bem como às perguntas complementares dos Deputados Cassidy, McMahon, Stewart-Clark e Ewing.

A **pergunta nº 39** do Deputado Howitt será objecto de resposta escrita.

Pergunta nº 40 do Deputado Imaz San Miguel: Redes de emalhar de deriva

A Srª Bonino, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Imaz San Miguel.

Pergunta nº 41 do Deputado Teverson: «Task force» sobre o futuro da Política Comum de Pescas

A Srª Bonino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Teverson e Morris.

Intervenções do Deputado Morris, sobre a resposta da Srª Bonino, e da Srª Bonino.

O Senhor Presidente comunica que as **perguntas nºs 42** a **45** serão objecto de resposta escrita.

Pergunta nº 46 do Deputado Camisón Asensio: Inconvenientes do sistema SIMULCRIPT da TV digital

Pergunta nº 47 da Deputada García Arias: Utilização de normas para a transmissão de sinais de televisão

Pergunta nº 48 da Deputada Frutos Gama: A plataforma digital espanhola

O Sr. Bangemann, Membro da Comissão, responde às perguntas, bem como às perguntas complementares dos Deputados Camisón Asensio, García Arias, Frutos Gama, Redondo Jiménez, Caudron, Hernández Mollar e Izquierdo Rojo.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas à Comissão.

O Senhor Presidente comunica que as **perguntas nºs 49** a **91** serão objecto de resposta escrita.

(A sessão, suspensa às 19 h 20, é reiniciada às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

Vice-Presidente

19. Preços agrícolas 1997-1998 — Culturas arvenses — Melhoria das estruturas agrícolas — Pousio 1998 * (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, três relatórios elaborados em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e uma pergunta oral à Comissão.

O Deputado Sturdy apresenta o seu relatório sobre 16 propostas de regulamentos do Conselho relativas aos preços dos produtos agrícolas e a determinadas medidas conexas (1997/1998) (COM(97)0089 — C4-0114/97 a C4-0129/97 — 97/0087(CNS) a 97/0089(CNS), 97/0091(CNS) a 97/0094(CNS) — 97/0096(CNS) a 97/0102(CNS), 97/0905(CNS) e 97/0906(CNS) (A4-0173/97).

O Deputado Funk apresenta o seu relatório sobre I. a proposta e a proposta alterada de Regulamento (CEE) nº 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, e que revoga o Regulamento (CE) nº 1872/94 (COM(96)0422 + COM(97)0022 — C4-0448/96 — 96/0212(CNS)) e II. sobre a proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2328/91, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (COM(96)0422 — C4-0449/96 — 96/0213(CNS)) (A4-0176/97).

O Deputado Baldarelli apresenta o seu relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(96)0361 — C4-0496/96 — 96/0221(CNS)) (A4-0189/97).

A Deputada Poisson desenvolve a pergunta oral que, em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, formulou com os Deputados Colino Salamanca, Cunha, Graefe zu Baringdorf, Campos, Fantuzzi, Iversen, Filippi, Fraga Estévez, Funk, Goepel, Keppelhoff-Wiechert, Mayer, Redondo Jiménez, Sonneveld, Sturdy, Hyland, Anttila, Kofoed, Mulder, Jové Peres, Smith, Campoy Zueco, Lulling, Guinebertière, Rosado Fernandes, Santini e Pasty, sobre a taxa de pousio 1998 (B4-0174/97).

Intervenções dos Srs. Van Aartsen, Presidente em exercício do Conselho, Fischler, Membro da Comissão, que responde nomeadamente à pergunta B4-0174/97, Cunha, sobre a intervenção da Comissão (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra indicando que, tendo em conta o elevado número de oradores inscritos, respeitará estritamente o tempo de uso da palavra previsto), Fantuzzi, em nome do Grupo PSE, Cunha, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, Mulder, em nome do Grupo ELDR, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, Nicholson, em nome do Grupo I-EDN, e Martinez (Não-inscritos).

O Senhor Presidente comunica ter recebido, dos Deputados a seguir indicados, as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento:

— Goepel, em nome do Grupo PPE, sobre a taxa de retirada de terras agrícolas da produção para a campanha de 1998 (B4-0495/97);

— Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, sobre a fixação da taxa de retirada obrigatória de terras agrícolas da produção para a campanha de comercialização 1998/99 (B4-0499/97);

— Santini, Poisson, Rosado Fernandes, Azzolini, Pasty, Jacob, em nome do Grupo UPE, sobre a fixação da taxa de retirada obrigatória de terras agrícolas da produção para a campanha de comercialização 1998/99 (B4-0502/97);

— Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, sobre a retirada de terras agrícolas (B4-0518/97);

— Fantuzzi, em nome do Grupo PSE, sobre a taxa de pousio 1998 (B4-0562/97);

— Mulder, em nome do Grupo ELDR, sobre a decisão relativa à retirada de terras agrícolas da produção em 1998 (B4-0566/97);

— des Places e Souchet, em nome do Grupo I-EDN, sobre a fixação da taxa de retirada obrigatória de terras agrícolas da produção para a campanha de comercialização de 1998/99 (B4-0568/97).

Intervenções, na continuação do debate, dos Deputados Colino Salamanca, Presidente da Comissão da Agrcultura, Tillich, Daskalaki, Anttila, Querbes, Souchet, Iversen, Filippi, Hyland, Kofoed, Ephremidis, Van der Waal, Rehder, Mayer, Boogerd-Quaak, Novo, Lambraki, Virgin, Wilson, Schierhuber, Wynn, Goepel, Campos, Gillis, McCartin, Van Aartsen e do Sr. Fischler.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 12.6.1997.

20. Novos alimentos (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, seis perguntas orais à Comissão, dos Deputados:

— Breyer, Lannoye e Hautala, em nome do Grupo V, sobre a aplicação do Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0175/97);

— Roth-Behrendt, em nome do Grupo PSE, sobre a implementação das disposições relativas à rotulagem de produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 sobre novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0176/97);

— Schleicher, Pimenta, Liese, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a implementação das disposições relativas à rotulagem de produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 sobre novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0177/97);

— Eisma, em nome do Grupo ELDR, sobre a implementação das disposições relativas à rotulagem de produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 sobre novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0178/97);

— Pasty, em nome do Grupo UPE, sobre a implementação das disposições relativas à rotulagem de produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 sobre novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0179/97);

— Weber, em nome do Grupo ARE, sobre a implementação das disposições relativas à rotulagem de produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 258/97 sobre novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0180/97).

Intervenções, para desenvolverem as perguntas orais, dos Deputados Hautala, Roth-Behrendt, Schleicher, Eisma e Leopardi.

O Sr. Bangemann, Membro da Comissão, responde às perguntas.

Intervenções dos Deputados Graenitz, em nome do Grupo PSE, Florenz, em nome do Grupo PPE, Breyer, em nome do Grupo V, White e do Sr. Bangemann.

O Senhor Presidente comunica ter recebido, dos Deputados a seguir indicados, as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento:

— Pasty, Azzolini e Leopardi, em nome do Grupo UPE, sobre a aplicação do Regulamento (CE) nº 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0496/97);

— Breyer, em nome do Grupo V, sobre a aplicação do Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0501/97);

— Papakyriazis e González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a aplicação do Regulamento (CE) nº 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0563/97);

— Schleicher, Trakatellis, Florenz, Schnellhardt e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre os novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0564/97);

— des Places e Souchet, em nome do Grupo I-EDN, sobre a aplicação do Regulamento (CE) nº 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0567/97);

— Roth-Behrendt, em nome do Grupo PSE, sobre os novos alimentos e ingredientes alimentares (B4-0570/97).

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 12.6.1997.

21. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13H00, das 15H00 às 19H00 e das 21 às 24H00:

das 9 às 9H15:

— debate sobre questões actuais (recursos)

das 9H15 às 12H00, das 15H00 às 17H30 e das 21H00 às 24H00

— declarações (seguidas de debate) sobre os trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16/17 de Junho de 1997

— relatório Spencer sobre os progressos da PESC

— relatório Neyts-Uyttebroeck sobre as relações PE-parlamentos nacionais

— perguntas orais sobre o espaço jurídico e judiciário para a protecção dos interesses financeiros contra a criminalidade

— relatório McMillan-Scott sobre as relações China-Europa

— relatório Burenstam Linder sobre a iniciativa báltica

— relatório González Álvarez sobre a igualdade de remuneração entre mulheres e homens

— relatório Plooij-van Gorsel sobre as novas tecnologias da informação e das comunicações (TIC)

— 2º relatório Marset Campos sobre a política de investigação e desenvolvimento sustentável

Terça-feira, 10 de Junho de 1997

— relatório Pimenta sobre o acordo internacional em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a CE, o Canadá e a Rússia

às 12H00

— período de votação

das 17H30 às 19H00

— período de perguntas ao Conselho

(A sessão é suspensa às 00H20.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

José María GIL-ROBLES,
Presidente

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Radiodifusão televisiva ***III

A4-0201/97

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (C4-0203/97 – 95/0074(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação e a declaração da Comissão que se lhe reporta (C4-0203/97 – 95/0074(COD)),

– Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura [1] sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0086) [2],

– Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum [3],

– Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(96)0626 – C4-0653/96),

– Tendo em conta o nº 5 do artigo 189º-B do Tratado CE,

– Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0201/97),

1. Aprova o projecto comum;

2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;

3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o referido acto pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

---

[1] JO C 65 de 4.3.1996, p. 96.
[2] JO C 185 de 19.7.1995, p. 4.
[3] JO C 362 de 2.12.1996, p. 56.

2. Vigilância da saúde ***III

A4-0202/97

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto da acção em matéria de saúde pública (1997-2001) (C4-0204/97 — 95/0238(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação e as declarações da Comissão e do Parlamento Europeu que se lhe reportam (C4-0204/97 — 95/0238(COD)),

— Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura (1) sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0449) (2),

— Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum (3),

— Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(96)0581 — C4-0594/96),

— Tendo em conta o nº 5 do artigo 189º-B do Tratado CE,

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0202/97),

1. Aprova o projecto comum, bem como o projecto de declaração elaborado pela sua delegação;

2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;

3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o referido acto pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 141 de 13.5.1996, p. 94.
(2) JO C 338 de 16.12.1995, p. 4.
(3) JO C 347 de 18.11.1996, p. 73.

3. Petições 1996-1997

A4-0190/97

Resolução sobre as deliberações da Comissão das Petições durante o ano parlamentar 1996-1997

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, em particular, os artigos 8º-D e 138º-D do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— Tendo em conta os artigos 156º a 158º e, em particular, o nº 5 do artigo 157º do seu Regimento,

— Tendo em conta as suas anteriores Resoluções sobre petições, em especial a resolução aprovada em 19 de Julho de 1996 com base no relatório anual sobre os trabalhos da Comissão das Petições durante o ano parlamentar 1995-1996 (1),

(1) JO C 261 de 9.9.1996, p. 195.

— Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Novembro de 1993 e a sua Decisão de 9 de Março de 1994 sobre o estatuto do Provedor de Justiça e sobre as condições gerais do exercício das suas funções (1),

— Tendo em conta a Resolução de 14 de Julho de 1995 sobre o papel do Provedor de Justiça Europeu (2),

— Tendo em conta o relatório da Comissão das Petições (A4-0190/97),

A. Considerando que constitui um direito fundamental dos cidadãos europeus apresentar petições ao Parlamento Europeu,

B. Considerando que os cidadãos da União, bem como as pessoas que nela residem, desejam ter uma maior participação na construção da Comunidade mediante a apresentação de petições ao Parlamento Europeu,

C. Considerando que as petições constituem um instrumento privilegiado para que as instituições e os organismos da Comunidade sejam directamente informados sobre o impacto da legislação comunitária sobre as vidas dos cidadãos europeus e sobre as infracções ao Direito Comunitário,

D. Considerando que uma estreita cooperação com as administrações dos Estados-membros é importante para facilitar aos cidadãos europeus o exercício dos seus direitos em toda a União Europeia,

E. Considerando que as petições reforçam as competências de controlo do Parlamento Europeu e revelam casos graves de desrespeito do Direito Comunitário,

F. Considerando que um número cada vez mais elevado de petições revela casos graves de lacunas e violações do Direito Comunitário, suscitando frequentemente questões políticas e legislativas,

G. Considerando que é necessária uma estreita colaboração com o Provedor de Justiça Europeu,

1. Sublinha que as petições constituem um direito fundamental consagrado nos Tratados e um instrumento adequado para conhecer directamente a opinião do público em geral sobre questões de política comunitária, detectar deficiências na legislação comunitária e controlar os casos de não aplicação e de não transposição do Direito Comunitário;

2. Verifica que, em conformidade com o artigo 138º-D do Tratado CE, o Parlamento Europeu é a instituição receptora do direito de petição;

3. Assume a obrigação de prestar, o mais rapidamente possível, uma resposta adequada às petições — isto é, pedidos de intervenção, de acção, de alteração de políticas ou de parecer — apresentadas ao Parlamento por cidadãos da União e por qualquer pessoa singular ou colectiva com residência ou sede estatutária num Estado-membro, a título individual ou em associação com outras pessoas;

4. Confirma o seu ponto de vista de que o direito de petição permite ao Parlamento ter uma visão geral das dificuldades sentidas pelas administrações europeias e nacionais, como, por exemplo, os procedimentos burocráticos, as infracções aos princípios do Direito Comunitário e as insuficiências da regulamentação; entende que as lacunas observadas no Direito Comunitário deverão servir de base para o alargamento e/ou aperfeiçoamento das disposições jurídicas comunitárias;

5. Encarrega todas as suas comissões e delegações de examinarem atentamente e com prontidão as petições que lhes são enviadas para parecer, conhecimento ou atribuição, e de, no âmbito das suas competências, terem em conta as infracções detectadas e as lacunas do Direito Comunitário salientadas nas petições que lhes são enviadas pela Comissão das Petições; solicita ainda, neste contexto, que informem a Comissão das Petições e solicitem o seu parecer sobre as iniciativas políticas e legislativas tomadas com base numa dada petição;

6. Encarrega os seus serviços competentes de garantir a divulgação regular e frequente de informações, recorrendo a todos os meios adequados, sobre o direito de petição, as vias para o exercício desse direito e o tratamento dado às petições, bem como sobre petições importantes;

(1) JO L 113 de 4.5.1994, p. 15.
(2) JO C 249 de 25.9.1995, p. 226.

7. Verifica que, em conformidade com o artigo 138º-E do Tratado CE, o Provedor de Justiça Europeu tem poderes para receber queixas apresentadas por qualquer cidadão da União ou por qualquer pessoa singular ou colectiva com residência ou sede estatutária na União e respeitantes a casos de má administração na actuação das instituições ou organismos comunitários, com excepção do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância no exercício das respectivas funções jurisdicionais, e manifesta o seu desejo de prosseguir a estreita, profunda e frutífera colaboração com o Provedor de Justiça Europeu;

8. Agradece à Comissão a sua cooperação no exame de petições e verifica que esta tomou em consideração os anteriores pedidos da Comissão das Petições no sentido de examinar mais rapidamente os pedidos de informação que lhe são enviados nos termos do nº 3 do artigo 157º do Regimento;

9. Solicita à Comissão e à Comissão das Petições que desenvolvam conjuntamente métodos de trabalho mais eficazes, para que as petições possam ser tratadas com rapidez e de um modo satisfatório para os peticionários; entende que os actuais sistemas electrónicos de tratamento de dados devem ser ampliados ou coordenados e que é necessário verificar em que medida as informações computorizadas podem ser colocadas à disposição das Instituições da UE e dos cidadãos da União através da Intranet e/ou da Internet;

10. Salienta a necessidade de estabelecer com as restantes instituições, no âmbito de acordos interinstitucionais, prazos para a apresentação de respostas e a realização de investigações sobre petições transmitidas pela sua Comissão das Petições;

11. Observa que os funcionários do Conselho raramente participam nas reuniões da Comissão das Petições e solicita ao Conselho que responda ao convite formulado pelo presidente desta comissão no sentido de garantir uma participação regular dos seus funcionários;

12. Solicita à Comissão que defina normas claras para os serviços que os cidadãos europeus têm o direito de esperar da Comissão; estas normas devem satisfazer, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

— devem ser elevadas e susceptíveis de ser controladas com base em estatísticas publicadas,

— deve ser prestada uma informação exaustiva e exacta sobre o modo como os serviços são geridos e os montantes despendidos e sobre quem dirige os serviços ou é responsável pelos mesmos,

— deve ser permitida a consulta pública,

— os cidadãos têm o direito de esperar sempre um tratamento cortês e uma resposta às suas perguntas dentro de um prazo publicado e reconhecido;

13. Solicita à Comissão que garanta uma estreita cooperação entre a Comissão das Petições e os serviços competentes da Comissão no que se refere à iniciativa «Citizens First» a que deu início;

14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o relatório da sua comissão parlamentar à Comissão, ao Conselho e aos governos, parlamentos, comissões de petições e Provedores de Justiça ou organismos semelhantes dos Estados-membros.

---

4. Luta contra o ruído

A4-0183/97

Resolução sobre o Livro Verde da Comissão: Futura política de ruído (COM(96)0540 — C4-0587/96)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 130º-R do Tratado CE,

— Tendo em conta o Livro Verde da Comissão: Futura política de ruído (COM(96)0540 — C4-0587/96),

— Tendo em conta o programa de trabalho da Comissão de 1996 (COM(95)0512),

— Tendo em conta o Quinto Programa de Acção no Domínio do Ambiente (1)

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0183/97),

A. Considerando que mais de 50% da população da União Europeia está constantemente exposta a níveis de ruído, provenientes de uma única fonte, entre 55 e 65 dB(A), e que mais de 20% está exposta a níveis que ultrapassam os 65 dB(A),

B. Considerando que, face igualmente à natureza transfronteiriça do ruído, se impõe que uma política europeia ambiciosa proporcione a respectiva redução, tendo em conta os graves efeitos sobre a saúde e a sua incidência na deterioração da qualidade de vida das pessoas,

C. Considerando que, também na perspectiva da concorrência, importa incentivar medidas restritivas do ruído ambiental,

D. Considerando que o Quinto Programa de Acção no Domínio do Ambiente refere que «ninguém deverá estar exposto a níveis de ruído de tal forma elevados que ponham em perigo a sua saúde e a sua qualidade de vida»,

E. Considerando que é necessário incluir num programa global e integrado de redução do ruído ambiental uma directiva-quadro com medidas vinculativas e concretas para dar resposta ao constante aumento das queixas apresentadas pelos cidadãos nesta matéria,

F. Verificando que os dados estatísticos e as avaliações econométricas existentes no tocante às repercussões económicas reais e aos custos externos do ruído para a sociedade

— não são suficientes e nem sempre estão à disposição dos Estados-membros,

— não se baseiam numa abordagem metodológica uniforme,

— correspondem a métodos de medição cumulativos nas zonas industriais,

G. Observando que as políticas nacionais e as medidas para enfrentar o problema diferem significativamente e devem ser coordenadas; verificando que frequentemente falta coordenação entre as diferentes políticas e iniciativas comunitárias relacionadas com o ambiente, a indústria, as regiões, etc.,

H. Verificando a falta de dados fiáveis e comparativos sobre as diferentes fontes de ruído,

I. Consciente também da deficiente integração e da necessidade de coordenação das medidas adoptadas tanto à escala comunitária como à escala local, regional e nacional nesta matéria,

J. Assinalando a relutância da Comissão em propor aos Estados-membros medidas concretas de prevenção e de repressão do ruído,

1. Manifesta o seu apoio ao Livro Verde da Comissão sobre a futura política de ruído, e reitera ao mesmo tempo a sua exigência de que, numa data próxima, as medidas e acções concretas nele contidas sejam incluídas numa directiva-quadro que vise a redução do ruído ambiental, em conformidade com o programa legislativo da Comissão de 1996;

2. Apoia a decisão da Comissão de iniciar um verdadeiro programa de luta contra o ruído, cujo primeiro passo é o Livro Verde que apresentou;

3. Insta a Comissão a, para esse efeito, promover a adopção de métodos comuns de medição e cálculo do ruído e determinar índices comuns de exposição, tanto diurnos como nocturnos;

4. Solicita à Comissão que procure e apoie o desenvolvimento de métodos uniformes de medição e avaliação dos custos externos do ruído para a sociedade em todos os Estados-membros, seguindo o exemplo e aproveitando a experiência dos países mais avançados neste domínio;

(1) JO C 138 de 17.5.1993.

5. Solicita à Comissão que coordene as políticas nacionais e forneça orientações e assistência técnica aos Estados-membros, por forma a que estes possam organizar as suas políticas em matéria de ruído e controlar a aplicação das medidas adoptadas;

6. Solicita à Comissão que defina melhor, no quadro das disposições regulamentares que proporá no futuro, os seus métodos de actuação em relação ao ruído, e que coordene as suas diferentes políticas neste sentido;

7. Solicita à Comissão que não adopte medidas regulamentares que tenham repercussões económicas directas ou indirectas para o Estado, os cidadãos ou a indústria sem realizar previamente uma avaliação da relação custo/benefício e sem assegurar a proporcionalidade dos dois factores;

8. Solicita à Comissão que, no futuro, antes de aprovar o financiamento de projectos ao abrigo dos Fundos Estruturais ou do Fundo de Coesão, verifique se esses projectos cumprem, para além dos restantes requisitos em matéria de ambiente, as condições exigidas para a prevenção e supressão da poluição sonora;

9. Solicita que, tendo em conta a política comunitária em matéria de acesso à informação e a enorme sensibilidade dos cidadãos ao ruído, se elaborem «mapas de ruído» nos Estados-membros, a colocar à disposição dos cidadãos, e se tenham em conta as observações da população nesta matéria;

10. Insiste em que uma política eficaz para a redução do ruído ambiental não pode limitar-se a fixar valores-limite, mas deve também tentar reduzir o ruído na própria fonte;

11. Considera que seria oportuno que a Comissão incluísse nas suas propostas legislativas sobre a luta contra o ruído a obrigação de as actividades industriais em causa estabelecerem planos de redução do ruído produzido nas suas instalações, integrados ou não, consoante dele disponham, no seu sistema de gestão do meio ambiente,

12. Solicita à Comissão que, quando se ultrapassem os valores-limite, preveja a obrigação de os Estados-membros tomarem medidas concretas para a redução dos níveis sonoros;

13. Insta a Comissão a promover a harmonização das formas mínimas de isolamento sonoro a observar pelas fachadas dos edifícios, incluindo as janelas, em função das actividades desenvolvidas no seu interior e das zonas onde os mesmos se situem;

14. Insta a Comissão a dispensar particular atenção ao ruído de baixa frequência, atendendo aos seus efeitos perturbadores já a níveis pouco perceptíveis acusticamente;

15. Pede à Comissão que incentive uma adequada planificação dos solos compatível com as diversas utilizações possíveis, independentemente das acções a realizar na própria fonte, incluindo programas de investigação e desenvolvimento, introdução de novas tecnologias, etc.;

16. Pede à Comissão que elabore um plano assente no intercâmbio entre os Estados-membros de estudos e experiências no domínio da luta contra o ruído;

17. Solicita igualmente à Comissão que estude as possibilidades de instituir um sistema de controlo eficaz, tendente a reduzir os ruídos causados por diversas fontes;

18. Manifesta a sua convicção de que, para alcançar estes objectivos, a Comissão terá que colaborar estreitamente com as administrações locais, regionais e nacionais dos Estados-membros;

19. Solicita aos Estados-membros que abordem o problema do ruído em cooperação com a indústria, de uma forma planificada e responsável, atendendo a que os custos desses esforços não são excessivos e a que a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos cidadãos se traduzirá, a longo prazo, numa redução dos gastos, beneficiando a sociedade no seu conjunto;

20. Pede à Comissão que efectue um estudo sobre os custos reais dos prejuízos causados pelo ruído, incluindo os custos sanitários;

21. Sugere que a Agência Europeia do Ambiente seja encarregada da compilação dos «mapas de ruído» elaborados pelos Estados-membros e que, de forma regular, avalie os dados incluídos nesses mapas e analise a sua evolução;

22. Insta a Comissão a incluir, nas suas disposições legislativas de luta contra o ruído, medidas de acompanhamento, tais como acordos negociados com o sector ferroviário ou os construtores de automóveis e aeronaves, a rotulagem dos aparelhos e equipamentos em termos do seu nível de ruído, o estabelecimento de normas, programas de informação e sensibilização dos cidadãos em geral, planos de redução do ruído nas indústrias e outras actividades, medidas preventivas de atenuação do ruído na construção das novas redes ferroviárias para comboios de alta velocidade, limitações de velocidade, quando necessárias, medidas de isolamento do ruído em edifícios, taxas e incentivos económicos e outras medidas que sirvam os fins em vista;

23. Requer uma legislação-quadro relativa à elaboração de planos de redução do ruído; assinala que, neste contexto, poderiam ser identificadas as regiões onde o ruído tem, ou poderá vir a ter no futuro, consequências ambientais nocivas; a partir desta análise, poderá ser desenvolvida uma abordagem integrada destinada à redução do ruído mediante o recurso a medidas adequadas;

24. Subscreve o ponto de vista da Comissão segundo o qual os instrumentos económicos (tais como impostos graduais sobre a poluição sonora) constituem medidas eficazes para fomentar a redução do ruído;

25. Apela instantemente à Comissão para que estude novas medidas e desenvolva novas acções correctoras com vista à redução do ruído do tráfego rodoviário, que tem sido a principal fonte de ruído nos últimos dez anos, e insta a Comissão a dispensar neste contexto particular atenção ao ruído causado pelos pneus;

26. Sublinha que a limitação do ruído neste sector se deveria basear na redução dos volumes consideravelmente crescentes de transporte, através de um melhor planeamento urbanístico e do espaço, um controlo eficaz da mobilidade e da logística dos transportes e da deslocação para modos de transporte individuais não-motorizados (por exemplo, peões, ciclistas), em combinação com o transporte colectivo e/ou público;

27. Insta a Comissão e os Estados-membros a providenciarem, na futura estratégia de redução do ruído causado pela circulação rodoviária, pela imediata diminuição dos valores-limite dos ruídos causados pelos motores e pelos pneus, assim como por uma maior utilização de pavimentos duradouros e com baixo nível de ruído;

28. Pede à Comissão que inclua na proposta de directiva-quadro disposições relativas à limitação do nível de ruído para os aparelhos portáteis de reprodução de música (por exemplo, *walkman*) e os aparelhos estacionários de reprodução de música;

29. Solicita à Comissão que estabeleça e uniformize normas vinculativas destinadas aos transportes aéreos para limitar o ruído dos aviões e os efeitos sentidos nas zonas próximas dos aeroportos, tendo em conta a liberalização dos transportes aéreos e o aumento do tamanho dos aviões;

30. Pede à Comissão que apresente uma directiva relativa às normas vinculativas e à divisão dos aeroportos em zonas, com base num sistema europeu de poluição sonora;

31. É de opinião que o tráfego aéreo, especialmente de noite, constitui uma fonte de perturbação para a população e que, por isso, deve ser reduzido;

32. Pede à Comissão que, tendo em conta o alargamento da União Europeia, apresente de novo, ao longo do ano em curso, uma directiva sobre os transportes ferroviários, que contenha igualmente disposições destinadas à diminuição do ruído causado pelos transportes ferroviários em linhas muito frequentadas e, em particular, pelo transporte de mercadorias;

33. Insta a Comissão, face ao impacto cada vez maior do tráfego rodoviário sobre os níveis de ruído ambiente, a integrar a avaliação dos níveis de ruído em todas as estratégias ou programas relacionados com os transportes;

34. Insta a Comissão a fomentar nos Estados-membros a «educação acústica» da população, tanto nas escolas como em programas de divulgação na imprensa, rádio e televisão, e a promover a redução dos níveis de ruído também no interior das habitações;

35. Solicita à Comissão que tenha em conta, nos seus estudos sobre a poluição sonora e a redução do ruído, a questão do reforço da legislação referente a ruído no local de trabalho, incluindo os custos da perda de audição provocada pelo ruído;

36. Solicita à Comissão que, no âmbito do 4º Programa Quadro de I+DT, no domínio das tecnologias industriais e dos materiais e das normas, medições e ensaios, dedique especial atenção à redução do ruído dos equipamentos e ferramentas utilizados na construção;

37. Pede à Comissão que apresente também, ao longo do ano em curso, a directiva-quadro anunciada no seu programa de trabalho de 1996 sobre uma aproximação integrada das emissões de ruído dos equipamentos utilizados no exterior;

38. Insta a Comissão a que, em nome da protecção da população, proponha disposições abrangentes sobre os valores-limite das máquinas utilizadas ao ar livre, que garantam uma identificação corrente de todas as máquinas e aparelhos susceptíveis de produzir ruído com o valor garantido de emissão sonora;

39. Solicita à Comissão que proceda à definição de normas relativas às características de pavimentos, pneus, medição dos níveis sonoros, barreiras anti-ruído, aparelhos de ar condicionado, frigoríficos e outros equipamentos com influência sobre a redução do ruído e encarregue o CEN (Comité Europeu de Normalização) da realização destes trabalhos;

40. Convida a Comissão e os Estados-membros a zelarem no sentido de as medidas em vigor relativas à luta contra o ruído serem cumpridas e controladas;

41. Insta a Comissão a proceder, no âmbito do Quinto Programa-Quadro de I+DT, à criação de um enquadramento adequado que vise o desenvolvimento de técnicas de prognóstico e de avaliação em termos de ruído, domínio este particularmente importante em matéria de investigação pré-normativa para a legislação da UE;

42. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

---

5. IME (relatório anual — política monetária) — Políticas orçamentais e fiscais — IVA

a) A4-0194/97

Resolução sobre o Relatório anual 1996 do Instituto Monetário Europeu (IME) (C4-0175/97)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 109º-F do Tratado CE,

— Tendo em conta o Protocolo nº 4 ao Tratado CE, relativo aos Estatutos do IME,

— Tendo em conta o Relatório anual 1996 do IME, elaborado e transmitido ao Parlamento Europeu, assim como às outras Instituições, nos termos do nº 3 do artigo 11º dos referidos Estatutos (C4-0175/97),

— Tendo em conta a audição do Presidente do IME perante a sua comissão competente, em 7 de Maio de 1997,

— Tendo em conta o seu parecer de 28 de Novembro de 1996 sobre a decisão relativa à convergência em 1996 tomada pelo Conselho reunido a nível de Chefes de Estado e de Governo [1],

— Tendo em conta a sua Resolução de 28 de Novembro de 1996 sobre o relatório do IME sobre a transição para a moeda única, [2],

— Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Junho de 1997 sobre o relatório do IME sobre a Política Monetária Única na Terceira Fase — Definição do Quadro Operacional» [3],

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0194/97),

---

(1) JO C 380 de 16.12.1996, pág. 56.
(2) JO C 380 de 16.12.1996, pág. 58.
(3) Cf. acta de 10.6.1997, Parte II, ponto 5 b).

A. Considerando que o objectivo deste relatório anual do IME é passar globalmente em revista todos os aspectos ligados às tarefas que lhe foram confiadas pelo Tratado CE e que a análise cobre sucessivamente a situação económica, monetária e financeira na União Europeia, incluindo o estado de convergência económica e institucional de cada Estado-membro, os trabalhos preparatórios para a terceira fase, as outras actividades do IME, especialmente em matéria de cooperação entre Bancos Centrais, e, finalmente, as suas contas anuais, nos termos do artigo 11º dos seus Estatutos,

B. Recordando, desde já, que todos os Estados-membros têm, por força do Tratado CE, a mesma vocação para participar na terceira fase da UEM,

C. Considerando que a análise económica geral confirma, tal como a Comissão, no seu relatório económico anual para este ano, uma certa recuperação da actividade económica na União Europeia e que se estabeleceu uma convergência gradual entre as políticas monetárias,

D. Considerando, porém, que esta recuperação económica ainda não se traduziu por uma redução sensível do desemprego que, na maioria dos países, continua a níveis preocupantes, e que a progressão acumulada do PIB durante os últimos três anos foi da ordem dos 7%, ao passo que a taxa de emprego total praticamente não aumentou,

E. Considerando, além disso, que a taxa de inflação na União continua a ser moderada e que se constata um verdadeiro movimento de convergência em sentido descendente, com uma taxa de 2,6% em 1996, contra 3,1% em 1995, e que as taxas de juro a longo prazo ainda baixaram mais em 1996, com excepção do Reino Unido, em desfasamento do ciclo conjuntural,

F. Considerando que a estabilidade nos mercados cambiais foi confortada em 1996 pela adesão da Markka finlandesa e da Lira italiana ao SME,

G. Considerando, porém, que o saneamento das finanças públicas continua a constituir uma preocupação maior, uma vez que o défice global do sector público continua muito acima dos 4% do Produto Interno Bruto e que o *ratio* médio de dívida pública continua a ser superior a 70% do PIB,

H. Considerando que o IME avançou de forma satisfatória nos seus trabalhos preparatórios para a terceira fase e que estes trabalhos ainda têm de prosseguir a ritmo firme, a fim de garantir o cumprimento dos prazos, mas recordando que o sucesso da moeda única dependerá igualmente, e em grande medida, da sua aceitação pelo grande público,

I. Considerando o interesse das actividades do IME indicadas no capítulo «Outras atribuições» para o desenvolvimento da cooperação bancária no interior da União,

1. Acolhe com interesse a publicação do Relatório Anual 1996 do IME, na medida em que este documento, bastante completo, permite, por um lado, proceder a uma análise da convergência baseada em dados em grande parte definitivos para 1996 e, por outro lado, avaliar os progressos realizados na preparação da terceira fase da UEM;

2. Felicita o Sr. LAMFALUSSY, por ocasião do termo do seu mandato de primeiro presidente do IME, pelo trabalho de instalação do IME e por tê-lo tornado rapidamente operacional, permitindo-lhe desempenhar da melhor forma as tarefas que lhe foram confiadas pelo Tratado, e por ter, ao longo de todo o seu mandato, dado provas de independência, de espírito de abertura e de diálogo, o que se traduziu na elevada qualidade das relações que manteve com a nossa Instituição, apesar dos limites impostos pelo Tratado;

3. Salienta a importância que dá à transparência do papel e das actividades do IME, e ulteriormente do BCE, bem entendido, a fim de credibilizar esta instituição junto dos cidadãos europeus, o que constituirá um factor positivo para o acolhimento favorável do Euro e da futura política monetária europeia;

Relativamente ao quadro macroeconómico e à convergência

4. Exprime, tal como o IME, a sua preocupação pela fraca correlação constatada na União Europeia entre o crescimento do PIB, o emprego e o desemprego, mas lamenta o carácter sistemático da análise do IME, que atribui esta situação essencialmente à «rigidez do mercado de trabalho» (salário mínimo, protecção social, etc.) sem referir, contudo, a insuficiência dos investimentos e a falta de poder de compra e de procura, que se deve sobretudo ao elevado nível de desemprego, bem como muitas outras causas estruturais determinantes, como a insuficiência da investigação e da inovação tecnológica, as carências dos sistemas de educação e aprendizagem na Europa, a existência de regulamentação e estruturas administrativas obsoletas e a insuficiência do papel impulsionador que deveria ter o Mercado Interno, em especial para as PME;

5. Verifica que um grande número de Estados-membros responde desde já a muitas das obrigações exigidas para a realização da União Económica e Monetária e que a principal dificuldade reside na situação das finanças públicas dos Estados-membros, apesar dos esforços desenvolvidos neste sentido durante os últimos dois anos; considera, consequentemente, que a decisão sobre quais os Estados-membros a integrar ou não a União Económica e Monetária deverá ter plenamente em conta o papel histórico e o carácter tendencial e duradouro da sua evolução para a convergência;

6. Reconhece que a melhoria duradoura da situação orçamental dos Estados-membros assenta efectivamente sobre uma redução real das despesas públicas, mais do que sobre um aumento da pressão fiscal, mas considera que este objectivo deve e pode ser atingido através da utilização orientada do investimento público no investimento produtivo (infra-estruturas de transportes, de energia e de telecomunicações);

7. Lamenta que o IME não tenha abordado a problemática geral da coordenação da tributação — directa e indirecta — na Europa;

Relativamente aos trabalhos preparatórios para a terceira fase da União Económica e Monetária e outras atribuições do IME

8. Toma nota da descrição dos diferentes trabalhos preparatórios realizados para a entrada na terceira fase da UEM, que oferece um conjunto de informações sobre a estratégia potencial prevista (verificando entretanto a prudência do IME em matéria de opções estratégicas), sobre a definição dos principais instrumentos de política monetária do SEBC, assim como sobre os aspectos mais concretos relativos à transição para o Euro e, nomeadamente, a preparação das notas de banco, caso em que parecem igualmente subsistir numerosas incertezas quanto à fase da sua produção industrial;

9. Considera que a política monetária, tal como definida no artigo 105º, nº 1, do Tratado CE, se baseia no objectivo da estabilidade dos preços, respeitando os princípios fundamentais em matéria de crescimento duradouro, prosperidade e emprego, pelo que considera que a política monetária da União é indissociável da instauração de uma política económica da União baseada numa estreita coordenação entre as políticas económicas dos Estados-membros;

10. Reitera que é necessário intensificar com a maior brevidade possível a cooperação e as relações do IME com as diversas instituições financeiras internacionais, para que o trabalho do futuro BCE neste domínio seja eficaz;

11. Verifica que subsistem problemas jurídicos em matéria de legislação derivada, e pede ao IME e à Comissão que procedam de forma a que todos os textos estejam prontos nos prazos previstos para o arranque da terceira fase;

12. Verifica, surpreendido, que muitos Estados-membros ainda não satisfizeram completamente as disposições do artigo 108º do Tratado CE, relativo à independência dos Bancos Centrais nacionais, no que diz respeito à compatibilidade das legislações nacionais (incluindo os estatutos dos respectivos Bancos Centrais) com o presente Tratado e com os estatutos do SEBC, salientando entretanto o papel extremamente positivo que o IME pode desempenhar neste sentido junto dos Estados-membros e dos Bancos Centrais;

13. Chama a atenção para as consequências políticas, económicas e sociais da entrada tardia de certos Estados-membros na União Monetária;

14. Manifesta uma certa preocupação quanto ao estabelecimento dos sistemas de informação e comunicação que virão a ser indispensáveis para o desempenho das funções operacionais da política monetária no âmbito do SEBC e cuja apresentação no presente relatório parece apontar para um estado de preparação insuficiente perante a data de 1 de Janeiro de 1999, a amplitude e a complexidade dos problemas colocados; manifesta, no mesmo sentido, a sua preocupação pelo facto de o intercâmbio electrónico de dados estatísticos entre os Bancos Centrais nacionais, o EUROSTAT e o futuro SEBC ainda se apresentar numa fase de estudo embrionária;

15. Deseja exprimir aqui a importância que atribui às outras missões do IME, destinadas a assegurar, por um lado, a cooperação entre os Bancos Centrais, nomeadamente para a promoção da normalização, da moeda electrónica, da supervisão bancária e das relações com as instituições financeiras internacionais e, por outro lado, o exercício de funções consultivas em benefício do sector bancário europeu em geral;

16. Considera que o reforço destas funções, actualmente asseguradas pelo IME e que, no essencial, serão retomadas pelo Banco Central Europeu, é importante para garantir a necessária credibilidade do órgão que assegurará a realização da União Monetária junto dos Bancos Centrais e dos Estados-membros em situação de pré-adesão à UEM através dos dispositivos de gestão diversificados do novo Sistema Monetário Europeu e de mecanismos de empréstimo comunitários;

Relativamente às relações com o Parlamento Europeu e à preparação para a realização da terceira fase da UEM

17. Considera que a publicação do relatório anual deveria constituir a ocasião para um diálogo mais aprofundado sobre as actividades actuais e futuras do IME e posteriormente do BCE;

18. Realça, uma vez mais, a importância que dá à existência de um verdadeiro controlo democrático da política da UEM, o que passa, nomeadamente, pelo estabelecimento de relações regulares e frequentes entre o Parlamento e o IME e, no futuro, o BCE;

19. Recorda também que virá a ter de se pronunciar não só sobre a nomeação do presidente do BCE mas igualmente da respectiva direcção no seu conjunto, composta pelo presidente, o vice-presidente e quatro outros membros;

20. Considera oportuno prever, desde já, o reforço das relações futuras com o BCE, e propõe, nomeadamente:

— que o BCE assegure a prestação trimestral de informações, por escrito ou por comparência de um dos membros da direcção, sobre a condução da política monetária na União Monetária, relativamente a outros Estados-membros e a países terceiros;

— que se realizem, duas vezes por ano, encontros regulares entre a sua comissão competente e, sempre que possível, o membro da direcção do BCE competente para uma determinada matéria;

— que sejam regularmente prestadas informações sobre as razões das decisões que vierem a ser tomadas em matéria de taxas de juro;

21. Considera inoportuna a elaboração em 1997, como previsto no Tratado, de um relatório sobre a convergência baseado nos dados económicos de 1996, dado que pode dar origem a equívocos e incertezas junto da opinião pública; considera extremamente desejável que, entre o fim de 1997 e o momento da publicação do próximo relatório do IME sobre a convergência, se estabeleçam estreitos contactos entre o IME e a sua comissão competente, a fim de que esta possa dispor de um máximo de elementos de informação estatística e de análise económica sobre a convergência nos diferentes Estados-membros, na perspectiva da sua participação na decisão sobre quais os Estados-membros que devem integrar ou não a União Monetária;

22. Salienta a importância que confere a que o SEBC e o BCE sejam estabelecidos logo que seja tomada decisão sobre quais os Estados-membros que devem participar na UEM, e insiste sobre a necessidade de dotar, desde o início, o BCE com meios humanos e materiais suficientes, nomeadamente com os agentes mais operacionais que lhe assegurem o exercício das suas funções com verdadeira eficácia e toda a independência nesta fase de arranque determinante;

*
* *

23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao IME, aos Governadores dos Bancos Centrais e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

---

b) A4-0185/97

Resolução sobre o relatório do Instituto Monetário Europeu sobre a Política Monetária Única na Terceira Fase — Definição do Quadro Operacional (C4-0043/97)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o relatório do Instituto Monetário Europeu (IME) (C4-0043/97),

— Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelos Deputados Garriga Polledo, Fabra Vallés e Bennasar Tous sobre a não inclusão de determinadas regiões insulares no desenho do euro (B4-1234/96),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0185/97),

A. Considerando que a concretização das vantagens potenciais da UEM implica que a diversidade de tradições e estruturas nacionais em matéria de concepção e execução da política monetária convirja para um todo coeso,

B. Considerando que o relatório do IME sobre a política monetária única apresenta as questões, as dificuldades e as opções possíveis, especificando o quadro operacional relativo:

a) à necessidade de estatísticas monetárias harmonizadas,

b) à introdução de um sistema de liquidação bruta em tempo real (TARGET),

c) às vantagens e desvantagens relativas das estratégias monetárias,

d) aos instrumentos políticos possíveis,

C. Considerando que o relatório do IME descreve as cinco estratégias possíveis (o objectivo para as taxas de câmbio, a fixação das taxas de juro, o rendimento nominal, o objectivo monetário e o objectivo directo para a inflação) que o Banco Central Europeu (BCE) poderá incrementar no âmbito da sua política monetária,

D. Considerando que o IME, tomando em linha de conta os princípios orientadores da eficácia, da transparência, da continuidade e da coerência, recomenda duas estratégias, a saber, a fixação de um objectivo monetário enquanto objectivo intermédio e a fixação de um objectivo directo no que respeita à inflação,

E. Considerando que a implementação da política monetária única pressupõe um controlo rigoroso dos instrumentos num contexto regulamentar susceptível de promover a eficiência, a transparência e a continuidade; que o conjunto de instrumentos monetários, designadamente as operações de «open market», as facilidades permanentes de crédito e as reservas obrigatórias, deveriam ser avaliados tendo em atenção o cenário modificado em que o BCE irá actuar,

F. Salientando que o objectivo do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) em matéria de política monetária deve ser perceptível e transparente para a opinião pública,

G. Considerando que os mercados financeiros globais não só definiram o novo contexto em que as políticas monetárias se desenrolam, mas exercem também uma função de controlo, na medida em que examinam a sustentabilidade das finanças públicas e a adequação da política monetária à estabilidade dos preços, penalizando, por outro lado, através da mobilidade do capital e da imposição de taxas elevadas nos mercados de capitais, os países com uma política orçamental permissiva,

H. Considerando que a globalização dos mercados financeiros conduziu à transparência dos mercados, a uma importante diversificação do investimento, a uma melhor afectação do capital e a uma gestão do risco mais eficaz, mas gerou também inovações financeiras que representam uma ameaça constante para as estratégias da política monetária e deu origem a uma maior volatilidade dos preços dos activos,

I. Considerando que, em virtude das inovações financeiras e da erosão da função tradicional de intermediação exercida pelos bancos, se verificaram modificações no mecanismo de transmissão da variação da massa monetária e seus efeitos nas taxas de juro e nos preços, bem como na cadeia de causalidade,

J. Considerando que a eficiência das operações de «open market», apoiadas por facilidades permanentes, requerem interlocutores fiáveis e experientes, que serão chamados a operar num contexto definido por um conjunto de critérios de elegibilidade e pelo princípio da descentralização na execução das operações de política monetária,

K. Considerando que os activos transaccionáveis, a utilizar nas operações de cedência de liquidez do SEBC, se basearão num sistema com dois níveis, o primeiro dos quais será aprovado pelo BCE e o segundo estabelecido pelos bancos centrais nacionais,

L. Considerando que é de louvar a intenção do IME de elaborar um mecanismo de taxas de câmbio que defina a cooperação em matéria de política cambial entre os Estados-membros que participam no euro e os restantes Estados-membros, mas que o trabalho preparatório sobre o tipo de operações de intervenção cambial a efectuar pelo BCE pressupõe o conhecimento do contexto monetário internacional subsequente à introdução do euro enquanto moeda de reserva,

M. Considerando que a unicidade da política monetária do BCE pressupõe um sistema eficaz de transferências interbancárias de fundos e um sistema de liquidação de valores mobiliários, e que ambos deveriam ter por objectivo a minimização dos riscos sistémicos e a preservação da estabilidade dos mercados financeiros, os quais determinam em grande medida a eficácia da política monetária,

N. Considerando que a política monetária deverá ser encarada como parte integrante dos instrumentos destinados a assegurar um desenvolvimento económico equilibrado,

1. Congratula-se com o relatório do IME sobre a política monetária única na terceira fase, o qual contém informações úteis sobre as opções em matéria de estratégia monetária e instrumentos monetários, bem como uma descrição dos sistemas de pagamento e liquidação, e apresenta orientações quanto ao instrumento das reservas obrigatórias e quanto à imposição de sanções por parte do BCE;

2. Recorda, contudo, a importante evolução registada em anos recentes, que veio alterar o contexto em que os bancos centrais operam e cujas principais componentes são as seguintes:

a) a globalização dos mercados financeiros,

b) a desregulamentação dos mercados nacionais,

c) a liberalização dos movimentos de capitais,

d) os avanços registados no domínio das tecnologias da informação e da comunicação;

3. Salienta que a terceira fase da UEM é de importância essencial para a ultimação da política monetária única, mas que importa zelar de forma especial para que esta adquira credibilidade; que, nesse contexto, é necessário avaliar a eficácia e a transparência de todos os instrumentos da política monetária, a fim de determinar o seu âmbito de intervenção;

4. Salienta que o nº 1 do artigo 105º do Tratado CE, relativo à estabilidade dos preços, e o artigo 2º do mesmo tratado, relativo à prossecução dos objectivos de crescimento, prosperidade, emprego e estabilidade na Europa, devem constituir o cerne da futura política monetária;

5. Solicita que se desenvolva uma estrutura politicamente sustentável a partir das cinco estratégias conhecidas até este momento (objectivos para as taxas de câmbio, as taxas de juro, o rendimento, a massa monetária e a inflação);

6. Considera que, dos cinco objectivos até este momento conhecidos, uma combinação das vantagens das estratégias já experimentadas relativamente ao objectivo inflação e ao objectivo massa monetária seria a forma mais adequada de alcançar a estabilidade, a transparência e a credibilidade, devendo tal método ser no entanto submetido a uma avaliação constante, em especial no que diz respeito à eficácia e à pertinência do controlo da massa monetária enquanto objectivo intermédio;

7. Requer uma coordenação absoluta entre a política cambial, que se insere na esfera de competências dos ministros das Finanças, e a política monetária do BCE, mediante mecanismos de consulta permanentes, como, por exemplo, no âmbito do futuro Comité Económico e Financeiro;

8. Considera imprescindível que o BCE, por via de uma política monetária fidedigna, contribua para um valor externo estável do euro, concorrendo assim para a estabilização das relações cambiais internacionais e, através de uma redução da volatilidade, para a contenção da especulação, e criando medidas de acompanhamento mais favoráveis para a economia real;

9. Reitera a sua convicção de que o euro — face ao grande peso que decerto terá em comparação com o marco alemão e atendendo à relevância do comércio interno da UE — não dependerá de desvalorizações competitivas;

10. Salienta que os instrumentos de política monetária disponíveis, como as operações de «open market», as facilidades permanentes e a política de reservas obrigatórias orientada para a estabilidade, constituem um pressuposto essencial de uma gestão eficaz da massa monetária;

11. Considera que o sistema de liquidação TARGET representa um elemento estrutural essencial para uma política monetária única, devendo no entanto permitir uma utilização descentralizada do instrumento da política monetária;

12. Salienta que, com base nas experiências dos bancos centrais nacionais, a aplicação dos princípios da eficácia, da transparência e da subsidiariedade pressupõem uma aplicação descentralizada da política monetária; por motivos de concorrência, o mesmo se torna necessário em relação às praças financeiras na UE e também do ponto de vista das diferentes estruturas bancárias nos Estados-membros da UE;

13. Requer todavia que, perante a convicção generalizada de que há que prosseguir o princípio da transparência da estratégia de política monetária desenvolvida pelo Banco Central Europeu, este seja obrigado a prestar contas sobre a sua política às restantes instituições comunitárias europeias e, muito em especial, ao Parlamento Europeu, enquanto instituição legitimada democraticamente por sufrágio directo;

14. Considera que é possível alcançar, no plano económico, resultados globais mais satisfatórios e maior estabilidade na Europa se os agentes económicos europeus cooperarem e dialogarem entre si;

15. Requer que o Banco Central Europeu recorra a uma política monetária que contribua para uma combinação de políticas equilibrada e adequada, tendo em vista o crescimento, o investimento e o emprego e, por conseguinte, subscreve a ideia de uma institucionalização do diálogo económico com o Banco Central Europeu, preconizada pela Comissão Europeia no âmbito do diálogo social macroeconómico, o qual deverá realizar-se com a maior brevidade possível; no contexto da institucionalização desse diálogo, há que zelar no sentido de assegurar a manutenção do princípio da eficácia funcional do SEBC, por forma a que este possa honrar as funções que deverá, a curto prazo, desempenhar;

16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Instituto Monetário Europeu e aos parlamentos dos Estados-membros.

---

c) **A4-0192/97**

Resolução sobre a coordenação das políticas orçamentais e fiscais na União Monetária

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,

— Tendo em conta o Título VI do Tratado CE sobre a política económica e monetária,

— Tendo em conta as conclusões dos Conselhos Europeus de Dublim, de 13-14 de Dezembro de 1996, de Florença, de 21-22 de Junho de 1996, de Madrid, de 15-16 de Dezembro de 1995, e de Cannes, de 26-27 de Junho de 1995,

— Tendo em conta as suas Resoluções sobre a União Económica e Monetária e, em especial, as Resoluções de 28 de Novembro de 1996 que contém o parecer do Parlamento Europeu, emitido nos termos do nº 2 do artigo 109º-J do Tratado sobre a decisão relativa à convergência em 1996 tomada pelo Conselho reunido a nível de Chefes de Estado e de Governo [1], de 18 de Junho de 1996 sobre o relatório intercalar da Comissão ao Conselho Europeu sobre as relações cambiais entre os Estados-membros que participam na terceira fase da União Económica e Monetária e os restantes Estados-membros [2], e de 19 de Junho de 1996 sobre as orientações gerais da política económica [3],

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0192/97),

A. Considerando que a terceira fase da União Económica e Monetária, ao dotar os Estados-membros participantes de uma política monetária comum cujo objectivo consiste em assegurar a estabilidade dos preços, não lhes permitirá continuarem a utilizar, a nível nacional, o instrumento de regulação económica constituído pela política monetária,

B. Considerando que a paridade rígida irrevogável das taxas de câmbio e, posteriormente, a moeda única, que acompanhará a União Monetária, não permitirão que os Estados-membros continuem a jogar com a margem de flexibilidade ou com os ajustamentos das paridades entre as moedas,

C. Considerando que, designadamente por estes motivos, e outros, o papel da política orçamental e fiscal, enquanto instrumento da política económica, será modificado e acrescido após a concretização da União Monetária,

D. Considerando, contudo, que as políticas orçamentais nacionais dos Estados-membros da União Monetária serão enquadradas por disposições relativas, por um lado, ao reforço da supervisão e à coordenação das situações orçamentais e, por outro, à aceleração e clarificação da aplicação do processo relativo aos défices excessivos, principais elementos constitutivos do Pacto de Estabilidade e Crescimento,

E. Considerando que os Estados-membros pré-participantes, eles próprios empenhados no processo de convergência e portanto sujeitos à disciplina orçamental, se encontrarão, nesta matéria, numa situação próxima da dos Estados-membros da União Monetária, caso as suas taxas de câmbio não se encontrem ainda irrevogavelmente fixadas em relação ao Euro,

---

(1) JO C 380 de 16.12.1996, p. 56.
(2) JO C 198 de 8.7.1996, p. 52.
(3) JO C 198 de 8.7.1996, p. 115.

F. Considerando que o novo quadro orçamental não implica necessariamente, para os Estados-membros, uma identidade das suas opções orçamentais nacionais e que o princípio da subsidiariedade deverá ser aplicado a este domínio,

G. Considerando que o nível actual de 1,2% do PIB do orçamento comunitário não permitirá, como instrumento de estabilização económica, caso um ou vários Estados-membros se vejam confrontados com dificuldades, nem a utilização da política orçamental e fiscal a nível comunitário nem transferências orçamentais substanciais,

H. Considerando que os principais objectivos da moeda única deverão consistir em optimizar o funcionamento do mercado interno e permitir, assim, a sua evolução para um verdadeiro mercado interno europeu, e em providenciar, em particular, por um desenvolvimento económico ambientalmente sustentável, emprego e estabilidade, assim como por uma melhoria da qualidade de vida dos cidadãos europeus,

I. Considerando que um grau mínimo de organização fiscal se afigura necessário como forma de evitar distorções económicas e garantir condições equitativas de concorrência no interior do mercado único,

J. Considerando que as disposições relativas à harmonização das legislações fiscais, nos termos do artigo 99º do Tratado CE, estão sujeitas à regra da unanimidade,

K. Considerando que convém antecipar as situações em que os Estados-membros da União se poderão vir a encontrar em caso de choques assimétricos ou simétricos,

L. Considerando que, embora o Tratado estabeleça a instauração de uma política económica assente, por um lado, na estreita coordenação das políticas económicas no mercado interno e, por outro, na definição de objectivos comuns, e conduzida em conformidade com o respeito do princípio de uma economia de mercado aberta em que a concorrência é livre, deverá ser dada a possibilidade de remediar situações de crise com base na política orçamental nacional por forma a se alcançar uma harmonização bem sucedida; que os Estados-membros deverão dispor de um espaço de manobra suficiente a fim de superarem problemas nacionais, em particular o desemprego, no intuito de viabilizarem a harmonização do desenvolvimento económico da UE,

M. Considerando o papel preponderante a desempenhar pelo Comité Económico e Financeiro, a partir do início da terceira fase, na coordenação das políticas dos Estados-membros com vista a assegurar o bom funcionamento do mercado interno,

N. Considerando, por outro lado, que as disposições relativas à União Económica e Monetária deixam muito a desejar quanto ao controlo democrático concedido às instâncias eleitas,

1. Constata que a introdução da moeda única — a qual tem por corolário uma política monetária comum, que se supõe não venha, em princípio, a afectar as políticas fiscais nacionais — coloca os Estados-membros da União Monetária numa situação inédita no tocante à condução das respectivas políticas económicas;

2. Faz, por outro lado, notar que os Estados-membros da União estarão, de facto, todos implicados nesta nova situação desde o início da terceira fase, independentemente de integrarem ou não a União Monetária, à excepção dos Estados-membros que optem por não participar no novo Mecanismo de Taxas de Câmbio (MTC2);

3. Considera que a solução de um orçamento comunitário substancialmente acrescido (solução teórica ideal para fazer face aos choques económicos) não pode ser proposta no âmbito das perspectivas económicas e políticas actuais, podendo, no entanto, vir a sê-lo a prazo; considerando, ainda, que será necessário prosseguir as reflexões, a fim de procurar as vias e os meios de acção comunitários adaptados a uma resposta mais colectiva às crises económicas;

4. Entende que, numa primeira fase, a coordenação efectiva das políticas económicas dos Estados-membros, acompanhada de políticas orçamentais e fiscais apropriadas, deveria ser suficiente para garantir um desenvolvimento económico e social harmonioso da União, e propõe concentrar-se sobre os instrumentos económicos hoje já disponíveis;

No respeitante às políticas orçamentais

5. Considera que, na sua forma actual, as políticas orçamentais dos Estados-membros exprimem, através da natureza das despesas públicas efectuadas (no respeito, bem entendido, pelo Pacto de Estabilidade e Crescimento), opções políticas, económicas e sociais nacionais específicas, sendo de opinião que, para além da disciplina orçamental, não se impõe qualquer outra adaptação;

6. Salienta que, para combater o problema do desemprego ou a outros problemas económicos excepcionalmente relevantes, os Estados-membros deverão dispor da possibilidade de prosseguirem uma política expansionista através de orçamentos deficitários ou uma política contraccionista através de orçamentos excedentários;

7. Considera, assim, que as políticas orçamentais nacionais continuarão a constituir, por um período ainda longo, um instrumento fundamental, que o equilíbrio ou os défices orçamentais não deverão ser avaliados anualmente, mas tendo em conta todo o ciclo económico, e que as sanções pecuniárias incidentes sobre défices superiores a 3% não deverão ser estabelecidas numa base anual, mas antes na base do ciclo global;

8. Faz, contudo, questão de salientar que, para evitar o aparecimento de externalidades prejudiciais ao bom funcionamento do mercado interno, advenientes de orientações orçamentais divergentes, se afiguraria de certa utilidade um processo de informação mútua, no âmbito da supervisão multilateral prevista, sobre as opções orçamentais nacionais (processo que implicaria os governos e os parlamentos nacionais;

No respeitante às políticas fiscais

9. Reconhece que, na actual situação de disparidade dos sistemas fiscais, a comparabilidade directa das vantagens ou desvantagens fiscais ou de natureza semelhante, que a avaliação a partir de uma moeda única permitirá, eliminados que são os riscos cambiais e reduzidos os custos de transacção, criará naturalmente as condições para uma concorrência fiscal entre os Estados-membros, concorrência esta que poderia dizer respeito a todas as formas de tributação dos factores de produção mais móveis;

10. Manifesta a sua preocupação quanto à possibilidade de distorções económicas eventualmente resultantes de certas diferenças fiscais entre os Estados-membros da União Monetária, distorções estas que prejudicariam a boa afectação dos recursos na União Europeia;

11. Considera igualmente que, dadas as importantes disparidades entre os sistemas de tributação indirecta dos diferentes Estados-membros, importa reunir as diversas partes interessadas a fim de estudar os princípios que regem este tipo de tributação;

12. Está consciente do facto de que níveis mais baixos de tributação podem incentivar empresas a relocalizar-se; salienta, porém, o facto de que — como se concluiu na audição pública organizada pela sua Comissão das Relações Económicas Externas — as decisões de gestão em matéria de relocalização se baseiam num certo número de factores, como a facilidade de acesso aos mercados em que o produto será vendido, a existência de custos de produção mais baixos, riscos cambiais limitados, disponibilidade de mão-de-obra qualificada e de infra-estruturas, lentidão dos processos administrativos públicos, estabilidade política e social do país, etc.;

13. Manifesta igualmente a sua preocupação quanto à aplicação, a nível regional e/ou nacional, de estratégias de «atracção» baseadas na fiscalidade e nas prestações sociais (e, mesmo, na regulamentação do trabalho), susceptíveis de conduzirem a uma concorrência desleal por uma prática de *dumping* fiscal (e social), cujas consequências poderiam ser prejudiciais aos Estados-membros vítimas dessa situação, em termos económicos e sociais (deslocalização de actividades, desemprego, empobrecimento fiscal, mas também desastrosas em termos de relações políticas no interior da União;

14. Entende que convém evitar a aplicação de um *dumping* fiscal (e social), quer através de um «código de boa conduta» fiscal, quer mediante uma harmonização fiscal mínima, nomeadamente em matéria de poupança, de impostos sobre sociedades e de tributação transfronteiriça; propõe que a Comissão apresente um relatório anual sobre esta matéria ao Parlamento Europeu;

15. Reconhece que, de qualquer forma, a situação política actual não é de modo algum propícia à renúncia à regra da unanimidade em matéria de harmonização fiscal e que, pelo contrário, a União Monetária poderia implicar um reforço do sentimento de soberania fiscal;

No respeitante à política económica da Comunidade

16. Entende que, em conformidade com o Tratado CE e visando uma actuação e um controlo democrático da União, a terceira fase da UEM deve exprimir-se, na sua dimensão económica, por uma política comunitária que se equilibre com uma política monetária comum conduzida por um banco central independente que garanta a estabilidade dos preços europeus;

17. Salienta a necessidade de um Banco Central independente, de forma a que a política de baixa inflação e de baixas taxas de juro possa ser activamente prosseguida;

18. Entende, consequentemente, que a aplicação e o acompanhamento da «coordenação» fiscal, bem como a elaboração de uma verdadeira combinação de políticas e a criação de mecanismos de regulação, indispensáveis ao bom funcionamento da União Económica e Monetária ao longo da terceira fase, pressupõem um órgão político constituído por representantes de todos os Estados-membros, sujeito a um controlo democrático sólido e dotado de importantes competências económicas, e que poderá dar regularmente conta da sua actividade perante a nossa Instituição;

19. Propõe que se dê início, na nossa Instituição, a uma profunda reflexão sobre os meios com que se poderá reforçar a nossa capacidade de análise da situação económica da UEM e de credibilizar ainda mais as nossas opções orçamentais, e, de uma forma mais geral, económicas; sugere ainda, para dar início ao debate, o recurso a um «Comité de Conselheiros Económicos do Parlamento Europeu», constituído por especialistas reconhecidos e incumbidos de fornecer uma ou duas vezes por ano um relatório sobre a situação económica, elaborando as suas recomendações com base em objectivos políticos que o Parlamento Europeu lhe tenha atribuído;

*
* *

20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Instituto Monetário Europeu.

---

d) A4-0164/97

Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Um sistema comum do IVA — Programa para o mercado único» (COM(96)0328 — C4-0458/96)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(96)0328 — C4-0458/96),

— Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (segundo relatório nos termos do artigo 14º) «Aplicação do Regulamento (CEE) nº 218/92 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1992, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (IVA)» (COM(96)0681),

— Tendo em conta os resultados da audição da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial realizada em 21 de Janeiro de 1997,

— Tendo em conta as suas Resoluções:

  — de 20 de Novembro de 1990 que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta e a proposta modificada da Comissão ao Conselho de uma directiva que completa o sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e altera a Directiva 77/388/CEE [1],

  — de 21 de Janeiro de 1993 que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa à aproximação das taxas do imposto sobre o valor acrescentado [2],

  — de 22 de Setembro de 1995 que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (tributação dos produtos agrícolas) [3]

[1] JO C 324 de 24.12.1990, p. 97.
[2] JO C 42 de 15.2.1993, p. 170.
[3] JO C 269 de 16.10.1995, p. 213.

— de 5 de Setembro de 1996 que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (valor mínimo da taxa normal) (1),

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0164/97),

A. Considerando que, embora a supressão dos controlos IVA nas fronteiras internas da União Europeia tenha conduzido a melhorias, continua a não existir uma regulamentação do imposto sobre o valor acrescentado em conformidade com o mercado interno,

B. Recordando que estava inicialmente prevista a apresentação pela Comissão, até 31 de Dezembro de 1994, de propostas concretas relativas ao sistema definitivo do imposto sobre o valor acrescentado,

C. Considerando que a regulamentação actual, expressamente designada «regime transitório», apresenta carências flagrantes e tem estado na origem de encargos consideráveis para as empresas, os consumidores e as administrações,

D. Considerando que muitas das referidas carências não serão automaticamente eliminadas pela introdução de um sistema de imposto sobre o valor acrescentado baseado no princípio do país de origem, sendo por isso necessárias soluções diferentes em função de cada caso individual,

E. Considerando que o actual sistema do imposto sobre o valor acrescentado não logra prevenir eficazmente a fraude fiscal, acarretando elevadas perdas de receitas fiscais para os Estados-membros,

F. Considerando que, para um funcionamento eficaz do mercado interno, deverá ser instituído um sistema do imposto sobre o valor acrescentado simples, transparente, mais uniforme e, sobretudo, passível de controlo,

G. Considerando que um sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado contribui para a conclusão do mercado interno e para o fortalecimento da competitividade das empresas europeias,

H. Considerando que a transição para um sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado não deverá alterar negativamente o nível de receitas fiscais dos vários Estados-membros,

I. Considerando que, de acordo com os estudos encomendados pela Comissão sobre a possibilidade de promover o emprego através de medidas fiscais que não afectem as receitas, o simples facto de deslocar a tributação do trabalho para outros factores pode exercer efeitos benéficos sobre o emprego; que, segundo indicam os mesmos estudos, nenhuma medida em vigor, em qualquer país ou sector, oferece eficácia ou dimensão idênticas; que tais resultados sustentam o ponto de vista do Parlamento, segundo o qual deverão ser proporcionadas aos Estados-membros possibilidades de alargarem o respectivo arsenal de medidas de promoção do emprego através da redução do imposto sobre o valor acrescentado aplicável a serviços específicos, intensivos em termos de mão-de-obra;

J. Considerando que a Comunidade Europeia se empenhou sempre na defesa dos membros mais fracos da sociedade e que as associações de solidariedade e outras organizações prestam serviços de valor incalculável a este sector da sociedade,

1. Reconhece que a Comissão deverá apresentar uma proposta de sistema definitivo do imposto sobre o valor acrescentado e que existem vantagens potenciais num sistema baseado no princípio do país de origem;

2. Reconhece que o actual regime do imposto sobre o valor acrescentado apresenta numerosas carências e é demasiado oneroso em termos de administração financeira e de pessoal; entende que a introdução de um sistema definitivo do IVA baseado no princípio do pagamento no país de origem implicará um longo processo; insta por isso a Comissão a apresentar propostas de melhoramento que possam ser implementadas no âmbito do regime transitório sem requererem um esforço demasiado;

3. Reconhece que a Comissão adoptou já medidas visando a melhoria do regime existente — incluindo a proposta de directiva relativa ao IVA e às telecomunicações, o programa Fiscalis e a proposta de alteração do estatuto do Comité Consultivo do IVA —, mas insiste na necessidade de outras melhorias;

4. Apoia a abordagem regulamentar proposta pela Comunicação da Comissão, mas solicita em primeiro lugar medidas de harmonização, no sentido da regulamentação definitiva, que facilitem a reconversão sem criar novos encargos às empresas e administrações fiscais;

(1) JO C 277 de 23.9.1996. p. 25.

5. Insta, por esse motivo, a Comissão a apresentar as primeiras propostas do seu programa visando modernizar e garantir uma aplicação mais uniforme do actual regime do IVA, por forma a superar algumas das suas carências e criar condições favoráveis à transição para um sistema baseado na tributação no país de origem;

6. Reconhece que um dos principais obstáculos que impedem um apoio, à escala da UE, a uma transição rápida para um sistema definitivo do IVA reside nos receios generalizados quanto à exequibilidade de um sistema de compensação central macroeconómico; exige, por esse motivo, a constituição de um novo painel de peritos, integrado por representantes dos sectores económicos, representantes dos Estados-membros e deputados ao Parlamento Europeu, encarregado de procurar soluções para obviar a este problema;

7. Salienta a dificuldade de desenvolver e aplicar um tal sistema de imposto sobre o valor acrescentado, dada a diversidade de estruturas fiscais e de receitas provenientes de impostos directos e indirectos a nível da UE e tendo em conta que uma harmonização unilateral e abrangente do imposto sobre o valor acrescentado poderia limitar de forma desnecessária e excessiva a margem de manobra dos Estados-membros, sobretudo em período de redução das receitas fiscais;

8. Reitera a sua convicção de que a UE deverá substituir o regime transitório do imposto sobre o valor acrescentado, de 1993, mediante a transição do princípio do país de destino para o princípio do país de origem, bem como através de uma uniformização das definições, dos factos, dos processos e das sanções fiscais, em conformidade com o mercado interno;

9. Considera indispensável que um novo regime do imposto sobre o valor acrescentado preserve a neutralidade em termos de efeitos sobre a concorrência e não provoque qualquer redução das receitas fiscais dos Estados-membros;

10. Propõe que, para um sistema de imposto sobre o valor acrescentado em conformidade com o mercado interno, seja introduzido um mecanismo de compensação de base macroeconómica, a fim de evitar a deslocação de receitas fiscais entre os Estados-membros;

11. Solicita que, com a entrada em vigor do regime definitivo, as operações internas e intracomunitárias recebam o mesmo tratamento;

12. Solicita a simplificação da aplicação do imposto sobre o volume de negócios através da introdução do princípio do lugar único, mas considera que tal apenas será aplicável no âmbito do sistema definitivo, a fim de não introduzir distorções nas receitas dos Estados-membros;

13. Salienta a necessidade de definir taxas do imposto sobre o valor acrescentado socialmente justas e criadoras de emprego, bem como de apoiar uma reforma fiscal de sentido ecológico;

14. Considera que, do ponto de vista político, é difícil um alargamento ou um estreitamento do actual intervalo de variação das taxas normais;

15. Considera necessário manter a taxa zero e fixar as taxas reduzidas em cerca de 5%, definindo de modo vinculativo e sem excepções todas as operações que cabem nessas categorias;

16. Solicita a aplicação da taxa reduzida ou da taxa zero aos bens e serviços previstos no Anexo H da Directiva 92/77/CEE que completa o sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado e altera a Directiva 77/358/CEE (aproximação das taxas de IVA) [1] e que a Directiva 92/77/CEE seja objecto de revisão, tendo por objectivo introduzir novas categorias, incluindo produtos e serviços educativos, corrigir as mais graves distorções de concorrência geradas pelas derrogações previstas no regime transitório do imposto sobre o valor acrescentado, o qual deveria ter caducado, e ainda permitir, nomeadamente, a aplicação harmonizada da taxa reduzida às actividades ligadas ao turismo, tais como a restauração;

17. Solicita à Comissão que, no âmbito das suas futuras propostas, preveja taxas reduzidas para serviços de emprego intensivo, os quais deverão ser definidos com precisão, e que apresente uma proposta de alteração do Anexo H da Directiva 92/77/CEE acima citada;

18. Regista que as ONG desempenham um papel importante na prestação de serviços sociais e de solidariedade na UE, mas são afectadas, tal como, em consequência, os respectivos beneficiários, por problemas decorrentes do actual regime do IVA, dos quais o mais notório consiste na impossibilidade de recuperar o imposto;

19. Apela à Comissão para que aproveite a passagem para um sistema definitivo do IVA para melhorar a situação fiscal das associações de solidariedade e de outras organizações na UE, manter um diálogo aprofundado com estas organizações ao elaborar propostas visando a melhoria do actual regime e do sistema definitivo do IVA e incluir no relatório anual um capítulo dedicado às associações de solidariedade e outras organizações;

---

[1] JO L 316 de 31.10.1992, p. 1.

20. Solicita a aplicação da taxa zero às operações de exportação, às operações das profissões e das instituições médicas, às operações dos organismos de segurança social e das associações de solidariedade reconhecidas pelos Estados-membros e às operações no domínio da segurança social, da educação, da formação e do desporto;

21. Considera indispensável aperfeiçoar e acelerar imediatamente a cooperação entre as administrações fiscais dos Estados-membros através de uma revisão do Regulamento (CEE) nº 218/92 acima citado, bem como estabelecer normas mínimas uniformes em matéria de formação e alargar a respectiva oferta (por exemplo, MATTHAEUS-Tax);

22. Salienta a necessidade de contribuir para a melhoria da aplicação uniforme das regulamentações em matéria de IVA mediante uma interpretação comunitária; manifesta a sua inquietação pelo facto de o TJCE se estar a tornar cada vez mais a instância legislativa de facto em matéria fiscal; considera que tal situação se manterá até que o regime transitório do IVA tenha sido melhorado significativamente e o sistema definitivo tenha sido introduzido;

23. Solicita um aperfeiçoamento do controlo através do estabelecimento de requisitos mínimos para medidas e métodos de controlo, bem como através de sanções uniformes, em natureza e alcance, para as infracções à legislação;

24. Solicita novamente, perante a larga rejeição da maioria dos Estados-membros e a necessidade de decidir por unanimidade a passagem ao princípio do país de origem, a introdução do princípio da decisão por maioria no Conselho em matéria de fiscalidade indirecta;

25. Solicita o estabelecimento de uma organização independente que reúna representantes da indústria e representantes governamentais para examinar as diversas práticas em matéria de IVA e obter um consenso a nível continental e além-Mancha;

26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.

LISTA DE PRESENÇAS

10 de Junho de 1997

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alber, Aldo, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dupuis, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fini, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Fontaine, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linser, Lööw, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Oddy, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Paisley, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Pirker, des Places, Plooij-van Gorsel, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Robles Piquer, Rocard, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Ryynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Scapagnini, Scarbonchi, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sichrovsky, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spiers, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Swoboda, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstenções

1. Relatório Diez de Rivera Icaza A4-0183/97

Alteração 1

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Saint-Pierre, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Sandbæk, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Sichrovsky, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pirker, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, van Bladel, Boniperti, Carrère d'Encausse, Chesa, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Janssen van Raay, Kaklamanis, Leopardi, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Santini, Schaffner, Tajani

(–)

ARE: González Triviño

GUE/NGL: Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Querbes, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

PPE: Stewart-Clark

PSE: Adam, Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Pérez Royo, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington,

Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(O)

LDR: Thors

I-EDN: de Rose

---

2. Relatório Diez de Rivera Icaza A4-0183/97

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Cars, Cox, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Querbes, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, de Rose, Sandbæk

NI: Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Sichrovsky

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Barros-Moura, Berès, Berger, Bernardini, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Pérez Royo, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Janssen van Raay, Kaklamanis, Leopardi, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Santini, Schaffner, Tajani

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(—)

NI: Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez

(O)

I-EDN: Berthu, Blokland, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Dillen, Vanhecke

---

3. Relatório Fourçans A4-0192/97

Nº 6

(+)

ELDR: Virrankoski

GUE/NGL: Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Querbes, Seppänen, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Berthu, Bonde. Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Nicholson, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Dillen, Féret, Le Gallou, Linser, Martinez, Muscardini, Parigi, Sichrovsky, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson. Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, von Wogau

PSE: Adam, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(–)

ELDR: Anttila, Bertens, Cars, Cox, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, de Rose, van der Waal

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Janssen van Raay, Leopardi, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Santini, Schaffner, Tajani

(O)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi

ELDR: Lindqvist

PPE: Lulling, Reding

PSE: Ahlqvist, Theorin

---

4. Relatório Fourçans A4-0192/97

Alteração 7

(+)

ELDR: Bertens, Cars, Cox, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, van der Waal

NI: Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Parigi, Sichrovsky

PPE: Alber, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Tongue

UPE: d'Aboville, Aldo, Baldi, Bazin, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Janssen van Raay, Kaklamanis, Leopardi, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Santini, Schaffner, Tajani

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Herzog, Ojala, Seppänen

I-EDN: Bonde, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, de Rose, Sandbæk, Striby

NI: Dillen, Martinez, Vanhecke

PPE: Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Piha

PSE: Adam, Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

ELDR: Anttila, Väyrynen

GUE/NGL: Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Querbes, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Berthu, Nicholson, Seillier

NI: Féret

PPE: Reding

PSE: Lööw, Paasio

---

5. Relatório Fourçans A4-0192/97

Nº 7

(+)

ELDR: Virrankoski

GUE/NGL: Eriksson, Herzog, Querbes

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

NI: Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Le Gallou, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Sichrovsky, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Melo, Dimitrakopoulos, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Herman, Hoppenstedt, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse,

Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Balfe, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Izquierdo Rojo, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe. Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(–)

ELDR: Anttila, Bertens, Cars, Cox, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, van der Waal

UPE: d'Aboville, Aldo, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Janssen van Raay, Leopardi, Mezzaroma, Pasty, Santini, Schaffner

(O)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Miranda, Novo, Pailler, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Berthu, Nicholson, de Rose, Seillier

PPE: Reding

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Hulthén, Lööw, Theorin, Waidelich

UPE: Baldi, Tajani

---

6. Relatório Fourçans A4-0192/97

Alteração 6

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, González Triviño, Lalumière, Pradier, Scarbonchi

ELDR: Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, van der Waal

NI: Hager, Linser, Lukas, Sichrovsky

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Janssen van Raay, Kaklamanis, Leopardi, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Santini, Schaffner, Tajani

(–)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Querbes, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, de Rose, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Dillen, Féret, Le Gallou, Martinez, Muscardini. Parigi, Vanhecke

PSE: Adam, Ahlqvist, Augias, Baldarelli, Blak, Bontempi, Bowe, Campos, Colajanni, Corbett, Cunningham, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Happart, Hendrick, Hoff, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Klironomos, Kuckelkorn, Linkohr, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Morris, Napoletano, Oddy, Paasio, Papakyriazis, Piecyk, Pons Grau, Rocard, Ruffolo, Sakellariou, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schulz, Seal, Sindal, Skinner, Smith, Tappin, Theorin, Tongue, Vecchi, van Velzen Wim, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wilson

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

ARE: Ewing, Hory, Macartney, Saint-Pierre

ELDR: Dybkjær

I-EDN: Nicholson

PPE: Reding

PSE: Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bösch, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Falconer, Fantuzzi, Ford, García Arias, Ghilardotti, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hindley, Howitt, Hulthén, Izquierdo Rojo, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Paasilinna, Panagopoulos, Pérez Royo, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Sanz Fernández, Schmidbauer, Simpson, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, White, Willockx, Wynn, Zimmermann

7. Relatório Fourçans A4-0192/97

Nº 15

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi

ELDR: Kofoed, Spaak

GUE/NGL: Bertinotti, Herzog

I-EDN: Bonde, Sandbæk

NI: Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Parigi, Sichrovsky

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Camisón Asensio, Casini Carlo, Castagnetti, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Grosch, Grossetête, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Lucas Pires, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Boniperti, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Janssen van Raay, Kaklamanis, Leopardi, Pasty, Pompidou, Santini, Schaffner, Tajani

(—)

ELDR: Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Teverson, Thors, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Querbes, Seppänen, Sierra González, Theonas

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Rose, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Dillen, Le Gallou, Martinez, Vanhecke

PPE: Argyros, Banotti, Christodoulou, Ferber, Funk, Gomolka, Günther, Lehne, Maij-Weggen, Nassauer, Oostlander, Pack, Peijs, Schwaiger, Stenzel, Theato, von Wogau

PSE: Blak, Jensen Kirsten, Sindal, Theorin, Wibe

(O)

GUE/NGL: Elmalan, González Álvarez, Jové Peres, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Sornosa Martínez

I-EDN: Jensen Lis, Nicholson

PPE: Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Costa Neves, Donnelly Brendan, Elles, Florenz, Kellett-Bowman, Liese, Lulling, McMillan-Scott, Mather, Moorhouse, Perry, Provan, Reding, Schröder, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Hulthén, Lööw, Waidelich

UPE: Caccavale

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

---

8. Relatório Fourçans A4-0192/97

Nº 16

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon

GUE/NGL: Herzog, Ojala, Sierra González

NI: Kronberger, Linser, Lukas

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Lambrias, Lenz, Lucas Pires, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hoff, Howitt, Hulthén, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Kaklamanis, Leopardi, Pasty, Poisson, Pompidou, Santini, Schaffner, Tajani

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(–)

ELDR: Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, de Vries, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen

I-EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Nicholson, de Rose, Striby, van der Waal

NI: Dillen, Féret, Le Gallou, Martinez, Sichrovsky, Vanhecke

PPE: Konrad, Lehne, Lulling, Schwaiger

PSE: Blak, Jensen Kirsten, Sindal

(0)

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: González Álvarez, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Querbes, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Bonde, Sandbæk

NI: Hager

PPE: Langenhagen, Liese, Reding

PSE: Ahlqvist, Theorin, Wibe

V: Schörling

---

9. Relatório Randzio-Plath A4-0164/97

Alteração 13

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon

I-EDN: Berthu, Blokland, Nicholson, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Dillen, Muscardini, Parigi, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Lambrias, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Barton, Billingham, Crawley, Cunningham, Evans, Ford, Hallam, Hendrick, Howitt, Kinnock, McCarthy, McMahon, McNally, Martin David W., Miller, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Pollack, Read, Seal, Tappin, Thomas, Titley, Truscott

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, Bazin, van Bladel, Carrère d'Encausse, Daskalaki, Donnay, Guinebertière, Kaklamanis, Leopardi, Pasty, Poisson, Pompidou, Schaffner, Tajani

(–)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Ojala, Seppänen

I-EDN: de Rose

PPE: Mosiek-Urbahn

PSE: Adam, Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Berès, Berger, Bernardini, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hoff, Hulthén, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morris, Myller, Napoletano, Oddy, Paasilinna, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Theorin, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

(O)

ELDR: Anttila, Thors, Väyrynen

GUE/NGL: González Álvarez, Mohamed Ali, Novo, Querbes, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Jensen Lis, Sandbæk

NI: Musumeci

PPE: Stewart-Clark

V: Aelvoet, Ahern, Hautala, Kreissl-Dörfler, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

---

10. Relatório Randzio-Plath A4-0164/97

Alteração 1

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon

ELDR: Lindqvist, Ryynänen

GUE/NGL: González Álvarez, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Querbes, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Berthu, Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

NI: Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Sichrovsky

PPE: Cassidy, Chichester, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, Mather, Moorhouse, Perry, Pimenta, Sturdy

PSE: Adam, Andersson Jan, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hoff, Howitt, Hulthén, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Panagopoulos, Papakyriazis, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Bazin

(–)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen

I-EDN: Blokland, Striby, van der Waal

NI: Muscardini, Musumeci, Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, Blak, Jensen Kirsten, Sindal, Theorin

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

ELDR: Anttila, Väyrynen

I-EDN: de Rose

NI: Dillen, Le Gallou, Martinez, Vanhecke

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, van Bladel, Caccavale, Carrère d'Encausse, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Kaklamanis, Leopardi, Pasty, Poisson, Pompidou, Santini, Schaffner, Tajani

Quarta-feira, 11 de Junho de 1997

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1997

(97/C 200/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

(A sessão tem início às 09H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Metten comunica que se encontrava presente na sessão de ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— Kellett-Bowman, que — referindo-se à intervenção de ontem do Deputado Tomlinson sobre a precedência do plenário em relação aos outros órgãos do Parlamento (Parte I, ponto 1), e depois de recordar que, em 13 de Março de 1997, o Parlamento tinha, ao aprovar a recomendação sobre o relatório da Comissão Temporária de Inquérito sobre o trânsito comunitário (acta desta data, Parte II, ponto 6), encarregado a Comissão do Controlo Orçamental de verificar o seguimento dado aos resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito — assinala que

— na acta de sessão de 9 de Junho (ponto 6, «Entrega de documentos»), um documento que, segundo o orador, faz parte do sistema de trânsito (a saber, a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu referente a uma estratégia e um quadro comunitários relativos à implantação da telemática para transportes rodoviários na Europa (COM(97)0223 — C4-0239/97)), foi reenviado para apreciação quanto à matéria de fundo à Comissão dos Transportes;

— no documento intitulado «Actividades», elaborado pela Direcção-Geral da Presidência, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários aparece como competente quanto à matéria de fundo sobre o «Plano de Acção para o Regime de Trânsito na Europa — Uma nova política aduaneira» (COM(97)0188 — C4-0210/97).

O orador interroga-se sobre se a Assembleia é realmente soberana nas suas decisões (O Senhor Presidente responde-lhe que a questão será apreciada).

— Angelilli, para um assunto de natureza pessoal, na sequência das afirmações feitas sobre si pelo Deputado Ford na sua intervenção de segunda-feira, 9 de Junho (acta desta data, ponto 2); solicita ao Presidente que o incidente seja esclarecido (O Senhor Prtesidente recorda à oradora que, nos termos do artigo 108º do Regimento, as intervenções para assuntos de natureza pessoal devem ter lugar «no final da discussão do ponto de ordem do dia em apreciação ou aquando da aprovação da acta da sessão a que se refere o pedido de intervenção»; recorda-lhe, por outro lado, que qualquer deputado se pode exprimir livremente no plenário);

— Ford, sobre a intervenção da Deputada Angelilli;

— Antony, também para um assunto de natureza pessoal, na sequência das afirmações feitas sobre si pelo Deputado Ford na intervenção anterior (o Senhor Presidente recorda novamente a redacção do artigo 108º do Regimento).

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* *

Intervenção da Deputada Green, que — após ter recordado que insistiu, na sessão de segunda-feira, 9 de Junho, para que o prazo de entrega de documentos sobre a próxima reunião do Conselho Europeu fosse prorrogado para as 21H00 de ontem (acta desta data, ponto 11) — presta homenagem, em nome do Grupo PSE, ao trabalho realizado pelos serviços do Parlamento, alguns funcionários do qual trabalharam pela noite fora para que os textos pudessem estar disponíveis para a votação de hoje, às 12H00 (O Senhor Presidente associa-se a esta homenagem).

2. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada do seguinte documento:

— Protocolo de acordo de parceria e de cooperação, que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Federação Russa, por outro.

3. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

I. *LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NA UNIÃO (ESPANHA/FRANÇA)*

— Recurso do Grupo V, que visa substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Empréstimos Euratom à Ucrânia», incluindo a proposta de resolução B4-0527/97 do Grupo V

O recurso é rejeitado por VN (V)

votantes:	356
a favor:	28
contra:	323
abstenções:	5

A Deputado Graenitz comunica que pretendeu votar a favor.

II. SITUAÇÃO NA SERRA LEOA

— Recurso do Grupo UPE, que visa substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Adesão da Roménia e da Eslovénia à NATO», incluindo as propostas de resolução B4-0528/97 do Grupo UPE e B4-0549/97 do Grupo PPE

O recurso é rejeitado por VE (163 a favor, 186 contra, 12 abstenções).

III. *DIREITOS DO HOMEM*

— Recurso dos Grupos GUE/NGL, PSE, V e ELDR, que visa inserir neste ponto um subponto intitulado «Indonésia e Timor Leste», incluindo as propostas de resolução B4-0503/97 do Grupo ELDR, B4-0537/97 do Grupo GUE/NGL e B4-0550/97 do Grupo V.

O recurso é aprovado.

— Recurso do Grupo V, que visa inserir neste ponto um novo ponto intitulado «Bielorrússia», incluindo a proposta de resolução B4-0514/97 do Grupo V.

O recurso é aprovado.

4. Trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 — Projecto de Tratado da Presidência neerlandesa (declarações seguidas de debate)

Os Srs. Van Mierlo, Presidente em exercício do Conselho, e Santer, Presidente da Comissão, fazem declarações sobre os trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 em Amesterdão, incluindo o plano de acção da Comissão para o Mercado Interno.

Intervenções dos Deputados Green, em nome do Grupo PSE, Martens, em nome do Grupo PPE, Pasty, em nome do Grupo UPE, e Spaak, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Herzog, em nome do Grupo GUE/NGL, Roth, em nome do Grupo V, Lalumière, em nome do Grupo ARE, Berthu, em nome do Grupo I-EDN, Muscardini (Não inscritos), David, Méndez de Vigo, Gerard Collins, Sjöstedt, Voggenhuber, Saint-Pierre, Nicholson, Schäfer, Brok, Van Bladel, Papayannakis, Schörling, Dankert, Maij-Weggen, Fayot, Anastassopoulos, De Giovanni, Rack, Wim van Velzen, Lucas Pires, Schulz, Bourlanges, Titley, D'Andrea, Berger, von Wogau, Paasilinna, Dury, Izquierdo Rojo, Caudron, Katiforis, Moretti, Alan J. Donnelly (A Senhora Presidente sugere à Conferência dos Presidentes que de futuro se preveja mais tempo para os debates sobre assuntos tão importantes), e do Sr. Van Mierlo, para responder aos deputados.

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

Presidente

Intervenção do Sr. Santer.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— Spaak e De Clercq, em nome do Grupo ELDR, sobre os trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 em Amesterdão (B4-0460/97);

— Martens, Maij-Weggen, Hoppenstedt, Pronk, Valdivielso de Cué, Schwaiger, Herman, Nassauer, Oostlander, Pack, Florenz e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 em Amestrdão (B4-0463/97);

— David, em nome do Grupo PSE, sobre os trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 em Amesterdão (B4-0466/97);

— Berthu, Bonde, Nicholson e Van der Waal, em nome do Grupo I-EDN, sobre o Projecto de Tratado da Presidência neerlandesa (B4-0483/97);

— Aelvoet, Roth e Wolf, em nome do Grupo V, sobre a preparação do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 em Amesterdão (B4-0490/97);

— Pasty e Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre o Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 em Amesterdão (B4-0492/97);

— Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre os trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 em Amesterdão (B4-0493/97);

— Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os trabalhos preparatórios do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 em Amesterdão (B4-0494/97);

— De Giovanni, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre o Projecto de Tratado da Presidência neerlandesa (B4-0565/97).

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9.

5. Aplicação do processo sem relatório

O Sr. Presidente comunica que, a pedido da Comissão das Relações Económicas Externas, o processo sem relatório (nº 1 do artigo 99º do Regimento) é aplicado às duas propostas para as quais foi decidida a aplicação do processo de urgência (Parte I, ponto 5, da acta de ontem), a saber:

— proposta de decisão do Conselho relativa à atribuição de uma ajuda macroeconómica à Bulgária (COM(97)0234 — C4-0253/97 — 97/0143(CNS)) *

— proposta de decisão do Conselho relativa à atribuição de uma ajuda macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(97)0235 — C4-0254-/97 — 97/0144(CNS)) *

Quarta-feira, 11 de Junho de 1997

O Senhor Presidente recorda que a votação terá lugar na sexta-feira e comunica que o prazo para a entrega de alterações é prorrogado para quinta-feira, às 10H00.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Protocolo ao Acordo de Parceria com a Federação Russa *** (artigo 99º do Regimento) (votação)

Relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a Federação Russa (COM(96)0150 – 7963/96 – C4-0245/97 – 96/0106(AVC)) (A4-0207/97) (relatora: Carrère d'Encausse) (sem debate)
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(96)0150 – 7963/96 – C4-0245/97 – 96/0106(AVC):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão e, por conseguinte, dá o seu parecer favorável *(Parte II, ponto 1).*

7. Hora de Verão ***II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Belleré – A4-0180/97
(Maioria requerida: qualificada)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0169/97 – 96/0082(COD):

O Sr. Presidente declara a posição comum aprovada *(Parte II, ponto 2).*

8. Telecomunicações e ORA ***III (votação)

Relatório da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação – A4-0171/97 (relatora: Read)
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO COMUM C4-0185/97 – 95/0207(COD)

O Parlamento aprova o projecto comum *(Parte II, ponto 3).*

9. Trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 – Projecto de tratado da Presidência neerlandesa (votação)

Propostas de resolução B4-0460, 0463, 0466, 0490, 0492, 0493, 0494; 0483 e 0565/97:
(Maioria requerida: simples)

a) Conselho Europeu

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0460, 0463, 0466, 0492 e 0493/97

– proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
David, em nome do Grupo PSE
Martens, Maij-Weggen, Herman e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE
Pasty e Azzolini, em nome do Grupo UPE
Spaak, Neyts-Uyttebroeck e De Clercq, em nome do Grupo ELDR
Hory, em nome do Grupo ARE

destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 5 por VE (231 a favor, 222 contra, 6 abstenções)

Alterações rejeitadas: 2, 1, 6 (por partes), 3, 4

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Votações em separado: nº 5, 8 (V); 19 (ELDR)

Votações por partes:

Alteração 6 (UPE)

1ª parte: até «privados»
2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 4 a)).*

(As propostas de resolução B4-0490 e B4-0494/97 caducam.)

b) Projecto de Tratado da Presidência neerlandesa

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0483/97

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0565/97

O Sr. Presidente comunica que a Deputada Cederschiöld assinalou um erro na versão sueca do nº 12.

A Deputada Vaz da Silva comunica que tinha assinado igualmente a alteração 37, apresentada em nome do Grupo PPE.

Alterações aprovadas: 38, 51 por partes, 11 por VE (274 a favor, 190 contra, 2 abstenções), 43, 33 por VE (239 a favor, 220 contra, 22 abstenções), 37 (1ª parte) por VN, 37 (2ª parte) por VN, 4, 5, 6, 44, 39 como aditamento, 8, 48, 52

Alterações rejeitadas: 10, 29, 47 por VE (216 a favor, 227 contra, 16 abstenções), 30, 16, 31, 18, 12, 26, 23 por VE (223 a favor, 241 contra, 13 abstenções), 24, 25, 32, 34, 2, 14, 42 por VE (203 a favor, 250 contra, 12 abstenções), 19, 13, 3, 21, 1, 35, 50 por VN, 22, 27, 36

Alterações retiradas: 49, 40

Alterações caducas: 15, 17, 28, 9, 45, 46, 20, 7, 41

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas (o nº 2 alterado: («os chefes de Estado e de Governo»); a 3ª parte do nº 4 f) por VE (301 a favor, 112 contra, 9 abstenções)).

Foram rejeitados: o nº 7 por VN, e a 2ª parte do nº 13.

Intervenções dos Deputados:

— após a rejeição da alteração 47, Thors, que assinala que a versão sueca desta alteração incide sobre o nº 4, e não sobre o nº 1, e que, por conseguinte, solicita que esta alteração seja novamente posta à votação (O Senhor Presidente responde-lhe que existia efectivamente um erro na redacção da alteração, mas que tinha indicado claramente sobre que ponto é que a alteração incidia, e que, de resto, a votação estava encerrada); Fayot e Roubatis, que comunicam que pretenderam votar a favor desta alteração; Fabre-Aubrespy, que solicita que a votação seja repetida no sítio em que estava prevista, de acordo com a redacção da alteração (após indicar que o sítio em que a alteração devia inserir-se tinha sido verificado pelos serviços da sessão, o Senhor Presidente confirma que não alterará o desenrolar da votação); Méndez de Vigo, co-signatário da alteração, que apoia o pedido do Deputado Fabre-Aubrespy, e Green, em nome do Grupo PSE, que considera que, embora a princípio tivesse reinado uma certa confusão, entretanto as coisas tinham sido esclarecidas e que, portanto, não havia motivo para repetir a votação (O Senhor Presidente recorda o disposto no artigo 123º do Regimento e repete que a votação estava encerrada);

— Poisson, que indica que não pôde votar sobre o nº 4 c), visto que o objecto da votação, segundo ela, era confuso (O Senhor Presidente responde-lhe que tinha sido claro);

— Schäfer, para recordar que existia um pedido de votação por partes da alteração 37;

— Méndez de Vigo, para requerer que a alteração 39 seja considerada como aditamento à alteração 44;

— De Vries, em nome do Grupo ELDR, antes da votação da alteração 50, para citar uma declaração do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido referente à vontade do novo Governo britânico de alterar o processo eleitoral no país e, em seguida, para pedir ao Grupo PSE que retire a sua alteração; Green, que explica as razões da apresentação desta alteração, e McMillan-Scott;

— Green, em nome do Grupo PSE, para esclarecer o pedido da votação por partes do nº 13.

Votações em separado: cons. B, 4º, 5º e 8º travessões (V); nº 4 c), nº 9 (ARE)

Votações por partes:

Alteração 51 (V)

1ª parte: texto sem os termos «particularmente a suspensão da regra da unanimidade»
2ª parte: estes termos

Alteração 37 (PPE)

1ª parte: 1º travessão
2ª parte: 2º e 3º travessões

Nº 4 f), 2º travessão (PPE)

1ª parte: frase introdutória e 1º travessão
2ª parte: 2º travessão até «publica»
3ª parte: 2º travessão até «legisladores»
4ª parte: resto do 2º travessão
5ª parte: 3º e 4º travessões

Nº 10 (ARE, V)

1ª parte: frase introdutória
2ª parte: 1º travessão até «reforçada»
3ª parte: 1º travessão: os termos «na Comunidade»
4ª parte: resto do 1º travessão
5ª parte: 2º e 3º travessões
6ª parte: 4º travessão até «Conselho»
7ª parte: 4º travessão: termos entre parêntesis
8ª parte: resto do 4º travessão

Nº 13 (PSE, PPE)

1ª parte: texto sem os termos «de traduzir o conteúdo da presente resolução numa proposta de alteração do Tratado e» e «de as enviar juntamente com»
2ª parte: estes termos

Resultado das votações nominais:

Nº 3 (PSE, PPE)

votantes:	457
a favor:	356
contra:	66
abstenções:	35

Nº 4 c) (PSE)

votantes:	481
a favor:	263
contra:	205
abstenções:	13

Alteração 37 (1ª parte) (PPE):

votantes:	474
a favor:	252
contra:	200
abstenções:	22

Alteração 37 (2ª parte) (PPE):

votantes:	413
a favor:	388
contra:	18
abstenções:	7

Nº 6, 4º travessão (PSE)

votantes:	439
a favor:	376
contra:	39
abstenções:	24

Nº 6, 5º travessão (PSE)

votantes:	460
a favor:	254
contra:	193
abstenções:	13

Nº 7 (PSE)

votantes:	443
a favor:	206
contra:	225
abstenções:	12

Quarta-feira, 11 de Junho de 1997

Alteração 50 (ELDR)

votantes:	454
a favor:	142
contra:	294
abstenções:	18

Nº 8 (ELDR)

votantes:	431
a favor:	356
contra:	63
abstenções:	12

Nº 9 (PSE, PPE, ELDR)

votantes:	463
a favor:	389
contra:	60
abstenções:	14

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	460
a favor:	298
contra:	76
abstenções:	86

(Parte II, ponto 4 b)).

Intervenção do Deputado Titley, sobre a intervenção do Deputado De Vries sobre o processo de votação eleitoral.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

*
* *

Declarações de voto:

Recomendação para 2ª leitura Belleré — A4-0180/97

— *escritas:* Deputados Souchet, em nome do Grupo I-EDN; Caudron; Benardini

Relatório Read — A4-0171/97

— *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen, Sindal, Blak, Iversen; Titley

Conselho Europeu

— *orais:* Deputados Bonde, em nome do Grupo I-EDN; Ephremidis; Telkämper; Cederschiöld

— *escritas:* Deputados Aelvoet, em nome do Grupo V; Willockx; Blot; Antony; Voggenhuber; Schörling; Holm; Gahrton; Wolf; Thomas Mann; Lindqvist; Kirsten M. Jensen; Blak, Sindal, Iversen; Berthu; Lulling; Miranda

Projecto de Tratado

— *escritas:* Deputados Berthu, em nome do Grupo I-EDN; Thors; Miranda; Kirsten M. Jensen; Blak, Sindal, Iversen; Willockx; Voggenhuber; Lulling

*
* *

Rectificações/intenções de voto comunicadas:

Resolução sobre o Projecto de Tratado B4-0565/97

Alteração 23:

A Deputada Dury pretendeu votar a favor.

Nº 4, ponto c):

Os Deputados Riis-Jørgensen, Kirsten M. Jensen, Blak, Iversen e Sindal pretenderam votar a favor, e não contra.

O Deputados Wynn, Alan J. Donnelly, Harrison e Elchlepp pretenderam votar a favor.

Os Deputados Falconer, Metten e Miranda pretenderam votar contra.

Os Deputados Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Orlando, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann e Voggenhuber pretenderam votar contra, e não a favor.

Nº 4, ponto d):

A Deputada Cederschiöld pretendeu votar contra.

Nº 6, 4º travessão

A Deputada Ahern pretendeu votar a favor, e não contra.

Alteração 50:

Os Deputados Lulling, Frischenschlager, Mather e Stevens pretenderam votar contra, e não a favor.

A Deputada McKenna pretendeu votar contra.

O Deputado Gebhardt pretendeu votar a favor.

Nº 9:

O Deputado Lindqvist pretendeu votar a favor, e não contra.

O Deputado Caudron pretendeu votar contra.

Votação final:

O Deputado Sturdy pretendeu votar contra.

(Tendo em conta o adiantado da hora, os restantes pontos inscritos no presente período de votação são adiados para o período de votação de amanhã.)

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13H35, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DA SRª HOFF,

Vice-Presidente

10. Progressos da PESC 1996 (debate)

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Deputado Spencer, em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre os progressos realizados na execução da política externa e de segurança comum (Janeiro-Dezembro de 1996) (A4-0193/97).

Intervenção do Sr. Van Mierlo, Presidente em exercício do Conselho.

O Deputado Spencer apresenta o seu relatório.

Intervenções dos Deputados Wiersma, em nome do Grupo PSE, Cushnahan, em nome do Grupo PPE, Daskalaki, em nome do Grupo UPE, André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL, Dupuis, em nome do Grupo ARE, Souchet, em nome do Grupo I-EDN, Antony (Não inscritos), Paasio, De Melo, Caccavale, Frischenschlager, Alavanos, Sichrovsky, Theorin, Lambrias, Truscott, Stenzel e Titley, e do Sr. van den Broek, Membro da Comissão.

A Srª. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação:Parte I, ponto 12, da acta de 12.6.1997.

11. Relações PE — parlamentos nacionais (debate)

A Deputada Neyts-Uyttebroeck apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Intitucionais, sobre as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais (A4-0179/97).

Intervenções dos Deputados Corbett, em nome do Grupo PSE, Méndez de Vigo, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Goerens, em nome do Grupo ELDR, Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, Van der Waal, em nome do Grupo I-EDN, Vanhecke (Não inscritos) e Fayot.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,
Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Kristoffersen, Féret e Hager, e do Sr. van den Broek, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 12.6.1997.

12. Espaço jurídico e judiciário para a protecção dos interesses financeiros contra a criminalidade (debate)

Os Deputados Theato e Bontempi desenvolvem as perguntas orais que, a primeira, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, e o segundo, em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, dirigiram ao Conselho (B4-0168/97) e à Comissão (B4-0169/97), sobre a criação de um espaço jurídico e judiciário europeu para a protecção dos interesses financeiros da UE contra a criminalidade de dimensão internacional.

As Srªs Sorgdrager, Presidente em exercício do Conselho, e Gradin, Membro da Comissão, respondem às perguntas.

Intervenção da Deputada Theato, para fazer uma pergunta complementar, à qual a Srª Sorgdrager responde.

Intervenções dos Deputados Bösch, em nome do Grupo PSE, Nassauer em nome do Grupo PPE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR, Holm, em nome do Grupo V, Amadeo (Não inscritos), Caccavale, da Srª Sorgdrager, e Bontempi, que dirige uma pergunta ao Conselho, à qual a Srª Sorgdrager responde.

O Senhor Presidente comunica que recebeu a proposta de resolução a seguir indicada, apresentada nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— Bontempi, em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, e Theato, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a criação de um espaço jurídico e judiciário para a protecção dos interesses financeiros da União Europeia contra a criminalidade internacional (B4-0457/97).

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 12.6.1997.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,
Vice-Presidente

(A sessão, suspensa às 17H30 enquanto se aguarda a chegada do Presidente em exercício do Conselho, é retomada às 17H35.)

13. Período de perguntas (ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B4-0170/97).

Pergunta 1 do Deputado Bertens: Política da UE em relação à China

Pergunta 2 do Deputado Gahrton: Política da UE em relação à China

A Srª Van Dok-Van Weele, Presidente em exercício do Conselho, responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Bertens, Gahrton e von Habsburg.

Intervenção do Deputado Colom I Naval, que formula uma pergunta complementar, a propósito da qual a Srª Van Dok-Van Weele refere que, não podendo responder neste momento, dará mais tarde resposta por escrito.

Pergunta 3 da Deputada Izquierdo Rojo: Defesa do emprego na proposta de regulamento sobre a OCM no sector do tabaco em rama

A Srª Van Dok-Van Weele responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Izquierdo Rojo, Camisón Asensio e Frutos Gama.

Pergunta 4 do Deputado Lindqvist: Encerramento de uma fábrica da empresa Ericsson em Norrköping-Suécia

Pergunta 5 do Deputado Andersson: Ajudas da política regional na origem da deslocalização de empresa

A Srª Van Dok-Van Weele responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Lindqvist, Andersson, McMahon, Crowley, Smith e Carlsson.

Pergunta 6 do Deputado Cunningham: Acção Comum de 1 de Outubro de 1996 adoptada pelo Conselho com base no Artigo J.3 do Tratado da União Europeia sobre as minas antipessoal

Quarta-feira, 11 de Junho de 1997

Pergunta 7 do Deputado Telkämper: Minas

Pergunta 8 do Deputado Colom i Naval: Proibição das minas antipessoal na UE

Pergunta 9 do Deputado Iversen: Minas terrestres

A Srª Van Dok-Van Weele responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Cunningham, Telkämper, Colom i Naval, Iversen e Bertens.

Pergunta 10 do Deputado Newens: O regime do sector das bananas da UE

A Srª Van Dok-Van Weele responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Newens, Medina Ortega e Kinnock.

Pergunta 11 do Deputado Camisón Asensio: Acordo de «céu aberto» para o transporte aéreo entre a UE e os EUA

A Srª Van Dok-Van Weele responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Camisón Asensio.

As perguntas 12 do Deputado Valdivielso de Cué, **13** do Deputado Andrews e **14** do Deputado Howitt caducam, dado que os respectivos autores se encontram ausentes.

Pergunta 15 do Deputado Wibe: Acompanhamento das próximas eleições na Albânia

A Srª Van Dok-Van Weele responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Wibe e Posselt.

As perguntas 16 a **31** receberão resposta por escrito.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19H15, é riniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. HAARDER,
Vice-Presidente

14. Relações entre a China e a Europa (debate)

O Deputado McMillan-Scott apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a Comunicação da Comissão «Uma política a longo prazo para as relações China-Europa» (COM(95)0279 – C4-0288/95) (A4-0198/97).

Intervenções dos Deputados Colajanni, em nome do Grupo PSE, Lenz, em nome do Grupo PPE, Caccavale, em nome do Grupo UPE, Väyrynen, em nome do Grupo ELDR, Moreau, em nome do Grupo GUE/NGL, Gahrton, Presidente da Delegação para as Relações com a República Popular da China, em nome do Grupo V, Dupuis, em nome do Grupo ARE, De Luca e Ephremidis, e do Sr. Leon Brittan, Vice-Presidente da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 12.6.1997.

15. Iniciativa Báltica (debate)

O Deputado Burenstam Linder apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a Comunicação da Comissão «Iniciativa na Região Báltica» (SEC(96)0608 – C4-0362/96) (A4-0196/97).

Intervenções dos Deputados Schwaiger, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, Theorin, em nome do Grupo PSE, Piha, em nome do Grupo PPE, Cars, em nome do Grupo ELDR, Ojala, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, Sindal, Gomolka, Väyrynen e do Sr. Leon Brittan, Vice-Presidente da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 16, da acta de 12.6.1997.

16. Igualdade de remuneração entre mulheres e homens (debate)

A Deputada González Álvarez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre a Comunicação da Comissão «Código de conduta relativo à aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de igual valor» (COM(96)0336 – C4-0460/96) (A4-0143/97) (procedimento «Hughes»).

Intervenções dos Deputados Colombo Svevo, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher (procedimento «Hughes»), Waddington, em nome do Grupo PSE, Glase, em nome do Grupo PPE, Lindqvist, em nome do Grupo ELDR, Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, González Triviño, em nome do Grupo ARE, Angelilli (Não inscritos), Ghilardotti, Thomas Mann, Kestelijn-Sierens, Andersson e Blak, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 29, da acta de 12.6.1997.

17. Novas tecnologias da informação e telecomunicações (TIC)(debate)

A Deputada Plooij-van Gorsel apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias da informação na próxima década (A4-0153/97).

Intervenções dos Deputados McNally, em nome do Grupo PSE, Chichester, em primeiro lugar em nome do Grupo PPE, a seguir em substituição do Deputado W.G. van Velzen, para apresentar a intervenção que este tinha preparado, Malerba, em nome do Grupo UPE, Malerba, em nome do Grupo UPE, Holm, em nome do Grupo V, Lukas (Não inscritos), e da Srª Cresson, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 30, da acta de 12.6.1997.

18. Política de investigação e desenvolvimento sustentável (debate)

O Deputado Marset Campos apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre a política comunitária de I&D sustentável (A4-0170/97).

Intervenções dos Deputados Stockmann, em nome do Grupo PSE, Heinisch, em nome do Grupo PPE, Malerba, em nome do Grupo UPE, Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, e McNally, e da Srª Cresson, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 31, da acta de 12.6.1997.

19. Acordo internacional em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a CE, o Canadá e a Federação Russa (debate)

O Deputado Pimenta apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a assinatura e conclusão de um Acordo Internacional sobre normas em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação Russa (A4-0187/97).

Intervenções dos Deputados Pollack, em nome do Grupo PSE, Schnellhardt, em nome do Grupo PPE, Malerba, em nome do Grupo UPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, Elliott, Flemming, do Sr. Leon Brittan, Vice-Presidente da Comissão, Pimenta, relator, e Schwaiger.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 32, da acta de 12.6.1997.

20. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 10 às 13H00 e das 15 às 20H00

das 10 às 12H00 e das 18 às 20H00

— Relatório Fontaine sobre o Programa de Acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» ***I

— Relatório Pack sobre o Programa de acção «SOCRATES» ***I

— Relatório Pack sobre o papel da União Europeia no domínio do desporto

— Relatório Cox sobre as taxas reduzidas ou isenções a certos óleos minerais *

às 12H00

— Período de votação

das 15 às 18H00

— Debate sobre questões actuais

às 18H00, ou após a votação (art. 47º do Regimento)

— Eventualmente, continuação da votação das 12H00

(A sessão é suspensa às 00H25.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

David W. MARTIN,
Vice-Presidente

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Protocolo ao Acordo de Parceria com a Federação Russa *** (artigo 99º do Regimento)

A4-0207/97

Decisão sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a Federação Russa (COM(96)0150 – 7963/96 – C4-0245/97 – 96/0106(AVC))

(Processo de parecer favorável)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho e da Comissão (COM(96)0150 – 96/0106(AVC)),

– Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho, nos termos dos artigos 113º e 235º, conjugados com o nº 2 e com o segundo parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (7963/96 – C4-0245/97),

– Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0207/97),

1. Dá parecer favorável à celebração do Protocolo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-membros e da Federação Russa.

---

2. Hora de Verão ***II

A4-0180/97

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da oitava directiva do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante às disposições relativas à hora de Verão (C4-0169/97 – 96/0082(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0169/97 – 96/0082(COD),

– Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura [1] sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(96)0106) [2],

– Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,

– Tendo em conta o artigo 68º do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0180/97),

---

(1) JO C 380 de 16.12.1996, p. 20.
(2) JO C 342 de 14.11.1996, p. 5.

1. Aprova a posição comum;

2. Solicita ao Conselho que, no prazo mais breve possível, adopte definitivamente o acto em causa de acordo com a sua posição comum;

3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;

4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

---

3. Telecomunicações e ORA ***III

A4-0171/97

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interconexão no sector das telecomunicações e à garantia de serviços universais e de interoperabilidade através da aplicação dos princípios da Oferta de Rede Aberta (ORA) (C4-0185/97 – 95/0207(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação e as declarações conjuntas do Conselho e da Comissão que se lhe reportam (C4-0185/97 – 95/0207(COD)),

– Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura [1] sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0379) [2],

– Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum [3],

– Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(96)0535 – C4-0593/96),

– Tendo em conta o nº 5 do artigo 189º-B do Tratado CE,

– Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0171/97),

1. Aprova o projecto comum;

2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;

3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o referido acto pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

---

(1) JO C 65 de 4.3.1996, p. 69.
(2) JO C 313 de 24.11.1995, p. 7.
(3) JO C 320 de 28.10.1996, p. 138.

4. Trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997 – Projecto de tratado da Presidência neerlandesa

a) B4-0460, 0463, 0466, 0492 e 0493/97

Resolução sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de 16 e 17 de Junho de 1997, em Amesterdão

O Parlamento Europeu,

União Económica e Monetária

1. Sublinha a importância das orientações económicas gerais e, neste contexto, exorta o Conselho a reconhecer a necessidade de uma coordenação reforçada das políticas económicas nacionais como um complemento necessário para um pacto de estabilidade e de crescimento e como meio para um maior crescimento e emprego, de acordo com as actuais disposições do Tratado CE, estabelecidas no artigo 103º; reitera a importância das alterações propostas pelo Parlamento à recomendação da Comissão, em particular das respeitantes ao investimento;

2. Insta o Conselho, neste contexto, a aceitar as alterações do Parlamento apresentadas no âmbito do trílogo e referentes aos dois regulamentos relativos ao Pacto de Estabilidade, em particular as respeitantes ao investimento público, por forma a conferir ao Pacto uma genuína dimensão de crescimento;

3. Espera que a firme vontade política dos Estados-membros de fazer entrar a UEM na recta final venha a ser confirmada de forma solene pelo Conselho Europeu de Amesterdão;

4. Insta, no interesse da criação das melhores condições para promover o investimento, o crescimento e a criação de emprego, à adopção do Pacto de Estabilidade e a um reforço da credibilidade, que será possível graças à disciplina orçamental;

5. Afirma que a introdução da moeda única constitui um passo necessário na via da realização do mercado único e da integração europeia;

6. Congratula-se com o actual nível de convergência económica atingido pelos Estados-membros, apesar da existência de um clima económico difícil, caracterizado por baixos níveis de crescimento e elevados índices de desemprego;

7. Reitera a sua posição de que deverá recorrer-se a uma aplicação flexível dos critérios de convergência previstos no artigo 104º-C do Tratado CE quando se tratar de avaliar o grau de convergência dos Estados-membros para a passagem à terceira fase da União Monetária;

8. Entende que uma renegociação da UEM iria enfraquecer a credibilidade da União Europeia e convida todos os Estados-membros a confirmarem os compromissos europeus assumidos nessa matéria;

Aspectos sociais e emprego

9. Reafirma o carácter prioritário da luta contra o desemprego e da criação de postos de trabalho; solicita, para além da inclusão no Tratado de um capítulo sobre o emprego, a adopção de medidas concretas, que contribuam para aumentar o investimento produtivo, com especial referência às PME, para promover a competitividade e para a criação de emprego;

10. Reitera o seu pedido urgente no sentido de uma aplicação eficiente das conclusões do Conselho Europeu de Essen em matéria de política de emprego, solicitando uma coordenação eficaz das medidas nacionais de apoio ao emprego e também que as informações importantes relativas ao emprego sejam sujeitas a critérios idênticos para todos os Estados-membros;

11. Convida o Conselho a integrar os resultados do processo de Essen nas orientações económicas gerais; sublinha a necessidade de melhor coordenar e concertar entre si as políticas que tenham incidência sobre o emprego;

Mercado Interno

12. Acolhe favoravelmente o Plano de Acção para a realização do Mercado Interno a apresentar pela Comissão ao Conselho Europeu de Amesterdão, bem como os quatro objectivos estratégicos em que

o mesmo se baseia, os quais estão em consonância com a sua própria avaliação das deficiências que será necessário resolver a fim de reforçar a confiança das empresas e dos cidadãos no mercado interno e de melhorar o seu funcionamento antes da introdução da moeda única; salienta que só um bom funcionamento do Mercado Interno pode gerar o crescimento económico necessário para a criação de mais empregos na União Europeia;

13. Recorda a necessidade imperiosa de que a legislação do Mercado Interno seja plena e integralmente aplicada em todos os Estados-membros, condição *sine qua non* para que o mercado interno possa funcionar com eficácia e, por esta via, gerar um crescimento económico suficiente para criar um número significativo de novos postos de trabalho na União Europeia;

Fraude

14. Salienta — tendo em conta as enormes dimensões das fraudes perpetradas em matéria de IVA na União Europeia, cujo valor se calcula ascender a cerca de 70.000 milhões de ecus — que, no âmbito da sua responsabilidade específica para com o contribuinte europeu, a Comunidade Europeia deve ter a competência necessária para fixar as condições de detecção e de condenação uniforme nos Estados-membros das fraudes em prejuízo do orçamento comunitário;

Protecção do ambiente

15. Lamenta que a política europeia em matéria de ambiente não seja um tema prioritário do Conselho Europeu de Amesterdão e solicita aos chefes de Estado e de Governo que apliquem e façam adoptar o princípio da integração da protecção do ambiente em todas as restantes políticas comunitárias;

Agricultura

16. Reitera a sua adesão às orientações da declaração final da Conferência de Cork sobre o desenvolvimento rural e volta a solicitar ao Conselho que proceda a uma reflexão sobre uma política rural europeia com base nessa declaração;

17. Convida o Conselho e a Comissão a apresentarem uma estratégia clara e uma posição firme para o futuro da PAC no âmbito da OMC;

Justiça e assuntos internos

18. Convida o Conselho Europeu a não adoptar o Programa de Acção relativo ao crime organizado sem ter previamente consultado o Parlamento e sem que tenha sido efectuada uma reflexão sobre o reforço das garantias democráticas e jurídicas que uma colaboração mais estreita na luta contra o crime exigiria;

19. Constata que o Parlamento não foi consultado sobre a recente acção conjunta em matéria de drogas sintéticas («designer drugs»), para a qual foi recentemente alcançado um acordo político no Conselho; emitirá o seu ponto de vista sobre as implicações políticas do consumo crescente das referidas drogas pelos jovens no contexto da próxima comunicação da Comissão sobre o assunto; lamenta o modo como a política relativa à droga tem sido tratada por múltiplas entidades e o facto de não ter sido devidamente informado e consultado;

Alargamento

20. Reconhece que a estratégia de pré-adesão deverá, por um lado, ser alargada por forma a incluir todos os domínios dos sistemas jurídicos que deverão ser harmonizados e postos em prática e, por outro, concentrar-se mais na promoção de uma boa administração governamental e em áreas fulcrais como o reforço do Estado de Direito, da democracia e do respeito pelos Direitos do Homem e das minorias;

Assuntos externos

21. Exorta o Conselho Europeu a intensificar as pressões diplomáticas e económicas sobre os signatários do Acordo de Dayton a fim de garantir a plena aplicação deste, nomeadamente no que se refere à extradição de criminosos de guerra condenados pelo Tribunal de Crimes de Guerra de Haia e à localização de valas comuns e do paradeiro de pessoas desaparecidas;

22. Solicita ao Conselho Europeu que tome a iniciativa de organizar uma conferência internacional que se debruce especificamente sobre o Kosovo;

23. Exprime a sua consternação com o tratamento desumano reservado aos refugiados ruandeses e burundeses e às pessoas deslocadas da região de Kivu: massacres, interdição de as organizações humanitárias socorrerem esses refugiados, etc.;

24. Regista os compromissos assumidos por Laurent Kabila na Cimeira da OUA de autorizar um inquérito internacional sobre as acusações de massacre dos refugiados ruandeses no Leste do país;

25. Congratula-se com a recente adopção pelo Conselho «Assuntos Gerais» de um conjunto de conclusões e de uma posição comum que definem a estratégia da União Europeia para a prevenção de conflitos em África, e convida o Conselho Europeu a incluir este assunto na ordem de trabalhos da sua reunião de Amesterdão, para que as linhas directrizes contidas nesses documentos possam ser apreciadas e aprovadas; solicita à União Europeia que empreenda tudo o que estiver ao seu alcance para que seja instituída, o mais rapidamente possível, uma Comissão Internacional de Inquérito, a fim de esclarecer cabalmente as atrocidades cometidas contra os refugiados na região de Kivu;

26. Solicita à AFDL que remova todos os entraves que impedem as organizações humanitárias de socorrer os refugiados e as pessoas deslocadas; solicita igualmente que o repatriamento dos refugiados seja organizado em condições aceitáveis e humanas;

27. Condena a decisão da AFDL de proibir toda a actividade política no país;

28. Convida o Conselho a tomar as medidas necessárias para estabelecer uma política comum tendente à reactivação do processo de paz no Médio Oriente;

29. Considera de toda a urgência que o Conselho tome uma posição firme sobre as violações dos direitos humanos na Turquia, em especial no que diz respeito à invasão do Curdistão iraquiano pelo exército turco;

30. Exorta o Conselho a empreender uma acção conjunta a favor da Albânia, ao abrigo do artigo J-3 do Tratado da UE, que envolva não apenas alguns Estados-membros, mas a totalidade da União, por forma a contribuir para assegurar a estabilidade e a democracia nesse país;

*
* *

31. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

---

b) B4-0565/97

Resolução sobre o projecto de tratado da Presidência neerlandesa

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas tomadas de posição, já adoptadas anteriormente e no decurso da CIG,

— Tendo em conta o Memorando com dez prioridades apresentado pelo seu Presidente,

— Tendo em conta o projecto de Tratado da Presidência neerlandesa, de 30 de Maio de 1997,

A. Recordando que os objectivos da CIG, estabelecidos no Conselho Europeu de Turim, são:
   — a aproximação entre a União e os seus cidadãos;
   — uma política externa e de segurança comum mais eficaz;
   — a preparação das instituições para o alargamento;
   — uma maior democracia na União,

B. Congratulando-se com os progressos representados pelo projecto de Tratado de 30 de Maio de 1997, nomeadamente no que diz respeito:

— à integração de um novo título dedicado ao emprego,

— à inclusão do protocolo social no Tratado,

— ao reforço das políticas comunitárias nos domínios do ambiente, da protecção do consumidor e da saúde pública,

— a uma maior eficácia no domínio da justiça e dos assuntos internos,

— ao alargamento das competências do Tribunal de Justiça em matérias relativas aos direitos fundamentais,

— à redução do número de procedimentos, assim como à extensão do campo de aplicação do processo de co-decisão e à supressão da terceira leitura do mesmo,

— à atribuição de personalidade jurídica à União e

— ao projecto de acordo interinstitucional relativo aos aspectos orçamentais da PESC;

C. Recordando que, para que se possa proceder a futuros alargamentos, é indispensável uma reforma profunda das instituições da União, particularmente suprimindo a regra da unanimidade, conforme as posições já adoptadas no nº 22, ponto (iii) da sua Resolução de 17 de Maio de 1995 sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996 — a realização e o desenvolvimento da União [1],

Os desafios da CIG para o Conselho Europeu de Amesterdão

1. Verifica que, nas vésperas da reunião de Amesterdão, um certo número de importantes objectivos fixados em Turim ainda não foram totalmente atingidos pelo projecto de Tratado, sabendo-se que um malogro grave ou um resultado regressivo equivaleria a uma machadada na construção europeia; com efeito:

a) o projecto não conduz ainda a um equilíbrio institucional assente numa maior democratização e numa maior eficácia das instituições;

b) a dimensão política, económica e social da União Europeia não constitui ainda um contrapeso suficientemente desenvolvido da sua dimensão monetária;

c) o aprofundamento das instituições no limiar da abertura das negociações de alargamento, objectivo de alcance histórico reafirmado em Turim, não é ainda suficiente para permitir o bom funcionamento de uma União alargada;

2. Consciente, na sua qualidade de única instituição comunitária eleita por sufrágio universal, das suas responsabilidades perante os cidadãos europeus, solicita aos chefes de Estado e de Governo que dêem provas da vontade política necessária para que, na fase final da Conferência, se procurem e consigam alcançar outros progressos nos domínios a seguir indicados;

UMA UNIÃO MAIS PRÓXIMA DOS CIDADÃOS

Liberdade, segurança e justiça

3. Congratula-se com a inclusão gradual no âmbito comunitário de medidas em matéria de direito de asilo, refugiados, imigração, estatuto de nacionais de países terceiros residentes legalmente no território da União, de Schengen e do projecto de Protocolo sobre o Direito de Asilo, mas considera que o alargamento do papel do Tribunal de Justiça [2] nestes domínios é demasiado limitado para garantir o acesso dos cidadãos e — dada a falta de poder de co-decisão legislativa do Parlamento Europeu [3] — considera que a orientação seguida:

— enfraquece o pilar e o método comunitários;

[1] JO C 151 de 19.6.1995, p.56.
[2] Cf. artigos H e K.7 do projecto de Tratado.
[3] Cf. artigos G e K.10 do projecto de Tratado.

— está em contradição com a intenção manifestada de melhorar a protecção dos direitos fundamentais;

— reduz o alcance dos progressos previstos no domínio da justiça e dos assuntos internos;

— significa uma perda do controlo parlamentar nacional, sem introduzir, em contrapartida, um controlo parlamentar por parte do Parlamento Europeu;

União e cidadãos

4. Sublinha que o conteúdo da noção de cidadania, tanto a nível dos direitos individuais como colectivos, não regista ainda progressos suficientes no projecto de Tratado de 30 de Maio de 1997, apesar de constituir um fundamento da construção europeia (1); considera que, para esse fim:

a) os direitos fundamentais devem ser garantidos da forma mais eficaz possível, mediante processos distintos das decisões tomadas quase por unanimidade (2);

b) o princípio da livre circulação e o princípio da não discriminação devem ser postos em prática através do recurso à votação por maioria qualificada e segundo o processo de co-decisão (3);

c) no que diz respeito ao domínio económico, há que promover, a nível comunitário, políticas que visem reforçar a competitividade — em particular, através de uma maior flexibilidade no mercado de trabalho —, a fim de permitir que os Estados-membros aumentem o emprego e, consequentemente, criem a base necessária para políticas viáveis;

d) no que diz respeito ao domínio social:

— devem ser consagrados no Tratado os direitos sociais fundamentais;

— as disposições contidas no Protocolo Social, que será incluído no Tratado, deverão ser reforçadas;

— o título referente ao emprego deverá ser reforçado de forma a ter um impacto genuíno nas orientações políticas gerais, indo além de uma mera coordenação das políticas económicas e lançando os alicerces de uma política activa de emprego a nível europeu (4);

e) no domínio cultural:

— a dimensão cultural da construção europeia deve ser referida como fundamento da cidadania;

— todos os cidadãos da União deverão ter o direito, consignado no Tratado, de utilizar a sua língua comunitária oficial nos seus contactos por escrito com as instituições e os órgãos da União, e receber resposta na mesma língua;

— a política linguística deverá ser expressamente reconhecida como uma dimensão da política cultural e o Artigo 128º do Tratado deverá ser adaptado nesse sentido;

f) no que diz respeito às exigências em matéria de transparência (5):

— regozija-se com a redução quantitativa e com a simplificação dos processos de decisão;

— a actividade legislativa do Conselho deve ser tornada pública e há que determinar, neste contexto, as actividades que deverão ser públicas no caso de o Conselho e o Parlamento intervirem na qualidade de legisladores; cada um dos membros do Conselho deverá ser responsabilizado através da publicação das votações;

— os documentos das instituições devem ser acessíveis;

— deverá ser adoptada, no decurso da presente CIG, a simplificação dos Tratados e o trabalho de codificação dos Tratados deverá ser concluído com celeridade;

g) solicita à CIG a inserção nos Tratados de um novo título «Energia»;

(1) Cf. artigo 8º do projecto de Tratado.
(2) Cf. artigo F-A do projecto de Tratado.
(3) Cf. artigos 6º-A e 8º-A do projecto de Tratado.
(4) Novo título após o Título VI.
(5) Cf. artigo 191º-A do projecto de Tratado.

UMA POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM E UMA POLÍTICA ECONÓMICA EXTERNA COMUM MAIS EFICAZES

5. Verifica que a ambição já proclamada aquando da anterior revisão do Tratado, no sentido de se instituir uma PESC eficiente, ainda não recebeu conteúdo suficiente no projecto de 30 de Maio de 1997; salienta que se mostrou capaz de cumprir um papel activo e construtivo no âmbito da PESC; lamenta, pois, o papel inadequado para ele previsto no projecto de Tratado e reivindica, em particular, ser plenamente consultado sobre a PESC e informado sobre o seu desenvolvimento;

6. Observa, contudo, que se realizaram alguns progressos com a introdução do conceito de abstenção construtiva e com o alargamento da votação por maioria qualificada à adopção de posições comuns e acções comuns (1); entende que os processos de tomada de decisões propostos deveriam ser mais aperfeiçoados, por forma a evitar o bloqueio da PESC;

7. Recorda que a Comissão deverá ser dotada das mais amplas atribuições e, nomeadamente, deverá participar plenamente na representação externa da União (2);

8. Entende que, na área da política de segurança, a UE deveria ser dotada dos meios para reforçar as capacidades de prevenção de conflitos, tendo em conta a Acta Final da OSCE e a Carta das Nações Unidas;

9. Regista a clarificação continuada do relacionamento entre a UE e a UEO, tendente a uma incorporação gradual, e regozija-se com as possibilidades de uma maior cooperação entre as duas organizações;

10. Espera que as previsões de despesas da PESC (3) venham a ser estabelecidas de acordo com o presente projecto de acordo interinstitucional, o qual fica explicitamente aprovado;

11. Entende que, criada a personalidade jurídica da União segundo o texto do projecto de Tratado, os acordos internacionais relevantes que põem em prática os objectivos da PESC previstos no Artigo J.1 deverão ser submetidos ao parecer favorável do Parlamento Europeu;

12. Exige que, no âmbito das relações económicas externas, seja respeitado o princípio do paralelismo entre as competências internas e externas da União Europeia, por forma a que seja transferida para o Parlamento Europeu uma competência de parecer favorável para todos os acordos internacionais, cujo conteúdo se insira, no plano interno, no processo da co-decisão; exige ainda que o Parlamento Europeu possa cooperar no processo de tomada de decisões no âmbito da política comercial comum (Artigo 113º do Tratado CE) e que os serviços, os investimentos directos no exterior e a propriedade intelectual sejam incorporados no referido Artigo 113º;

AS INSTITUIÇÕES DE UMA UNIÃO MAIS DEMOCRÁTICA E MAIS EFICAZ NO CONTEXTO DO ALARGAMENTO

13. Verifica a continuação de deficiências importantes em relação aos objectivos definidos pelo Conselho Europeu de Turim de 29 de Março de 1996, nomeadamente:

- a insuficiência do alargamento da votação por maioria qualificada (4), em particular no que diz respeito às medidas que visam proibir toda e qualquer legislação discriminatória nos assuntos internos e de justiça, às acções e posições comuns no âmbito da PESC, às nomeações nas instâncias comunitárias, à política social, a certos aspectos ligados à fiscalidade, assim como a vastos domínios que tenham implicações orçamentais consideradas importantes;
- a recusa de alargar a co-decisão a todos os actos legislativos e orçamentais, em particular às novas políticas (questões relativas à justiça e aos assuntos internos transferidas para o primeiro pilar, por exemplo) e aos aspectos legislativos restantes da política agrícola comum;
- adiamento para data ulterior, sabendo-se que a solução estava suspensa na pendência da CIG, da questão do controlo do co-legislador comunitário sobre os actos de natureza executiva (5);

(1) Cf. artigo J.13 do projecto de Tratado.
(2) Cf. artigo J.15 do projecto de Tratado.
(3) Cf. artigo J.17 do projecto de Tratado.
(4) Capítulo 16 do projecto de Tratado, que estabelece a lista dos artigos para os quais se prevê o alargamento da votação por maioria qualificada.
(5) Declaração a inserir na Acta Final.

— ausência de toda e qualquer proposta quanto à composição da Comissão;

— ausência de uma opção clara no que diz respeito à ponderação dos votos [1];

— ausência de parecer favorável do Parlamento Europeu no artigo N do Tratado da União Europeia, nos artigos 6º-A, 8º-E (no caso de não haver decisão maioritária através da co-decisão), 201º (no que diz respeito aos recursos próprios), 209º (no caso de não haver decisão maioritária através da co-decisão) e 235º do projecto de Tratado e em todos os acordos internacionais importantes;

14. Considera indispensável o reforço da representação democrática através de um processo eleitoral comum para a eleição dos membros do Parlamento Europeu, baseado na representação proporcional, a introdução de uma disposição que permita a adopção de um estatuto único dos deputados europeus, bem como uma base jurídica relativa aos partidos políticos europeus;

15. Considera que deve participar na fixação da sua própria sede e que deve continuar a determinar a organização dos seus próprios trabalhos;

Cooperação reforçada

16. Entende que o texto do projecto de tratado de 30 de Maio de 1997 deverá ser melhorado, assegurando-se que:

— o arranque da cooperação reforçada se revista das garantias necessárias de eficácia e de democracia: maioria qualificada no seio do Conselho (eventualmente após um período provisório, estabelecido por unanimidade) e parecer favorável do Parlamento Europeu;

— nesses casos, seja aplicável a totalidade da regulamentação comunitária, incluindo a participação do Parlamento e o controlo do Tribunal;

— as despesas resultantes de qualquer forma de cooperação reforçada sejam correctamente suportadas pelo orçamento da Comunidade [2];

Necessidade do recurso ao método comunitário

17. Sublinha a necessidade do recurso aos processos e aos métodos comunitários, que foram utilizados com êxito desde o início da construção comunitária e que podem revelar-se mais uma vez indispensáveis (por exemplo, a introdução de calendários vinculativos) para dar, no quadro da presente CIG, uma solução a determinados problemas de solução particularmente difíceis de resolver;

18. Está convicto de que não poderão ser concluídas quaisquer negociações relativas ao alargamento enquanto não tiverem sido realizadas as reformas institucionais necessárias;

*
* *

19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Presidência da CIG, à Presidência do Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, à Comissão e às restantes instituições comunitárias.

---

(1) Variantes 1 e 2 para uma nova ponderação dos votos no Conselho, Capítulo 16 do projecto de Tratado.
(2) Cf. artigo (2º) do Título V projecto de Tratado.

LISTA DE PRESENÇAS

11 de Junho de 1997

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Augias, Avgerinos, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Baudis, Bébéar, Belleré, Berend, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, Van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Cardona, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates. Cohn-Bendit, Colajanni, Colli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, De Vries, Díez de Rivera Icaza, Van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dupuis, Dury, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fini, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Ford, Formentini, Fouque, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman. Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linser, Lööw, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McGowan, McIntosh, McKenna, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marra, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Oddy, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Paisley, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Pirker, des Places, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Puerta, Van Putten, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Ryynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sichrovsky, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Swoboda, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, Van Velzen W.G., Van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor
(—) = Contra
(O) = Abstenções

1. Urgência — Recurso

Empréstimos Euratom

(+)

ELDR: Frischenschlager, Lindqvist

GUE/NGL: Seppänen

I-EDN: Sandbæk

NI: Kronberger

PPE: Pimenta, Rübig, Schierhuber

PSE: Berger, Ettl, Morris, Swoboda

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(—)

ARE: Castagnède, Dupuis, Hory, Lalumière, Macartney

ELDR: André-Léonard, Bertens, Brinkhorst, Cars, de Vries, Eisma, Fassa, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Mulder, Olsson, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Ojala, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sjöstedt

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Nicholson, van der Waal

NI: Angelilli, Hager, Le Gallou, Sichrovsky, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Crampton, Crawley, Dankert, Darras, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hoff, Howitt, Imbeni, Iversen, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Paasio, Pery, Peter, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Roubatis, Schmidbauer, Schulz, Simpson,

Sindal, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Wemheuer, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Baggioni, van Bladel, Collins Gerard, Daskalaki, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Leopardi, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Poisson, Pompidou, Santini, Scapagnini, Schaffner, Tajani

(O)

ELDR: Boogerd-Quaak

GUE/NGL: Eriksson

NI: Dillen

PSE: Bösch, Hawlicek

---

2. B4-0565/97 — Projecto de Tratado

Nº 3

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Castellina, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Ojala, Pettinari, Puerta

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere', Féret, Muscardini, Musumeci, Parigi, Tatarella, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Zimmermann

UPE: Baldi, Boniperti, Chesa, Collins Gerard, Gallagher, Garosci, Marin, Parodi, Santini

(—)

ELDR: Lindqvist, Virrankoski, Väyrynen

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Novo, Querbes, Seppänen, Sjöstedt

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Nicholson, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Dillen, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Linser, Lukas, Sichrovsky, Vanhecke

PPE: Mather, Stevens, Sturdy

PSE: Crawley, David, Ford, Hallam, McCarthy, Megahy, Simpson, Wynn

UPE: Girão Pereira, Guinebertière, Poisson, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

ARE: Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: Olsson

GUE/NGL: Ainardi, Elmalan, Manisco, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Papayannakis, Sierra González, Sornosa Martínez

PPE: Kellett-Bowman, Moorhouse, Provan

PSE: Ahlqvist, Blak, Jensen Kirsten, Sindal, Wibe

UPE: Daskalaki, Donnay, Giansily, Kaklamanis, Killilea, Malerba, Pasty

---

3. B4-0565/97 — Projecto de Tratado

Nº 4, c

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooij-van Gorsel, Teverson, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Miranda, Papayannakis

I-EDN: Blokland, van der Waal

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere', Féret, Muscardini, Musumeci, Parigi, Tatarella, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Barton, Berger, Billingham, Bowe, Bösch, Cunningham, Dankert, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Fouque, Hallam, Hardstaff, Hendrick, Hindley, Howitt, Kinnock, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Metten, Morgan, Morris, Murphy, Newman, Oddy, Pollack, Read, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Watts, Whitehead

UPE: van Bladel, Collins Gerard, Daskalaki, Gallagher, Guinebertière, Hyland

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Orlando, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber

(—)

ARE: Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: Lindqvist, Monfils, Riis-Jørgensen, Spaak, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Castellina, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Ojala, Pettinari, Puerta, Querbes, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Nicholson, Sandbæk, Souchet, Striby

NI: Dillen, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Linser, Lukas, Martinez, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barzanti, Bernardini, Blak, Bontempi, Botz, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Ettl, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Harrison, Haug, Hawlicek, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Miranda de Lage, Moniz, Myller, Napoletano, Newens, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Sindal, Speciale, Stockmann, Tannert, Theorin, Tongue, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Boniperti, Caccavale, Donnay, Garosci, Girão Pereira, Kaklamanis, Killilea, Malerba, Marin, Parodi, Pompidou, Santini

V: Ahern, van Dijk, Gahrton, Holm, Roth, Schroedter, Wolf

(O)

ELDR: Olsson, Ryynänen, Thors, Virrankoski, Väyrynen

GUE/NGL: Seppänen

I-EDN: Seillier

PPE: Mayer

PSE: Lambraki, Miller, Needle, Waddington

UPE: Giansily

---

4. B4-0565/97 — Projecto de Tratado

Alteração 37, 1ª parte

(+)

ARE: Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Teverson, Thors, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Ainardi, Elmalan, Herzog, Miranda, Moreau, Papayannakis, Querbes, Theonas

I-EDN: Blokland

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere', Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang Carl, Le Gallou, Linser, Lukas, Mégret, Muscardini, Musumeci, Parigi, Sichrovsky, Tatarella, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, Balfe, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Darras, De Coene, Dury, Happart, Lööw, Theorin, Van Lancker, Waidelich, White, Willockx, Zimmermann

UPE: d'Aboville, van Bladel, Boniperti, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Kaklamanis, Malerba, Parodi, Pasty, Poisson, Pompidou, Santini, Schaffner

V: Ullmann

(—)

ELDR: Bertens, Lindqvist, Spaak, Wijsenbeek

GUE/NGL: Castellina, Eriksson, Pettinari, Seppänen, Sjöstedt

I-EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Gollnisch

PPE: Mather, Stevens

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Baldarelli, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Coates, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Elchlepp, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wynn

UPE: Collins Gerard, Gallagher, Hyland

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Wolf

(O)

ELDR: Väyrynen

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Mohamed Ali, Ojala, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Jensen Lis

PPE: Kristoffersen

PSE: Apolinário, Castricum, Falconer, Manzella, Marinho

UPE: Baldi, Caccavale

V: Voggenhuber

---

5. B4-0565/97 — Projecto de Tratado

Alteração 37, 2ª parte

(+)

ARE: Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, De Clercq, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Väyrynen, Watson

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Castellina, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Querbes, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere', Dillen, Muscardini, Musumeci, Parigi, Tatarella, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Martens, Méndez de Vigo, Mendonça, Moorhouse, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Roubatis, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Boniperti, Caccavale, Collins Gerard, Donnay, Gallagher, Giansily, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Malerba, Parodi, Pasty, Poisson, Pompidou, Santini, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Lannoye, Orlando, Roth, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Wolf

(–)

ELDR: Bertens, Cox, De Luca, de Vries, Teverson, Wiebenga

I-EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Souchet, Striby, van der Waal

PPE: Camisón Asensio, Escudero, Matikainen-Kallström, Mouskouri

PSE: Corbett, Crampton, Elchlepp

(O)

ELDR: Fassa, Virrankoski

GUE/NGL: Manisco

I-EDN: Nicholson

PPE: Bourlanges

PSE: Falconer, Wynn

---

6. B4-0565/97 – Projecto de Tratado

Nº 6, 4º travessão

(+)

ARE: Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Castellina, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Blokland, van der Waal

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere', Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Musumeci, Parigi, Sichrovsky, Tatarella, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Baldarelli, Balfe, Barton, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer,

Fantuzzi, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Zimmermann

UPE: Baldi, Boniperti, Caccavale, Daskalaki, Donnay, Garosci, Malerba, Parodi, Santini

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ELDR: Lindqvist, Thors

GUE/NGL: Theonas

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, Seillier, Souchet

NI: Dillen, Gollnisch, Le Gallou, Mégret, Vanhecke

PPE: De Melo, Lucas Pires, Mendonça, Pimenta, Porto

PSE: Apolinário, Avgerinos, Correia, Ford, Karamanou, Katiforis, Lage, Lambraki, Marinho, Moniz, Roubatis, Tsatsos, Wibe, Wynn

UPE: d'Aboville, van Bladel, Collins Gerard, Gallagher, Girão Pereira

V: Ahern

(O)

ELDR: Virrankoski

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Ojala, Seppänen, Sjöstedt

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

PPE: Kellett-Bowman, Provan, Spencer

PSE: Ahlqvist, Iversen

UPE: Giansily, Guinebertière, Kaklamanis, Pasty, Poisson, Pompidou, Schaffner

V: Gahrton, Holm, Schörling

---

7. B4-0565/97 – Projecto de Tratado

Nº 6, 5º travessão

(+)

ARE: Dupuis, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Castellina, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere', Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Musumeci, Parigi, Sichrovsky, Tatarella, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Baldarelli, Barton, Barzanti, Billingham, Bontempi, Colajanni, Crawley, Cunningham, David, De Giovanni, Desama, Dury, Evans, Fayot, Ghilardotti, Happart, Hendrick, Hughes, Imbeni, McCarthy, McGowan, Manzella, Marinucci, Martin David W., Morris, Napoletano, Simpson, Speciale, Van Lancker, Vecchi

UPE: Caccavale

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Ewing

ELDR: André-Léonard, Lindqvist, Väyrynen

GUE/NGL: Eriksson, Ojala, Papayannakis, Seppänen, Sjöstedt, Theonas

I-EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, Nicholson, Seillier, Souchet, van der Waal

NI: Dillen, Gollnisch, Le Gallou, Mégret, Stirbois, Vanhecke

PPE: De Melo, Dimitrakopoulos, Lucas Pires, Mendonça, Pimenta, Porto

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Bernardini, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Dankert, Darras, De Coene, Donnelly Alan John, Donner, Elchlepp, Elliott, Ettl, Falconer, Fantuzzi, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Howitt, Hulthén, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Baldi, van Bladel, Boniperti, Collins Gerard, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Kaklamanis, Malerba, Parodi, Pasty, Poisson, Pompidou, Santini, Schaffner

(O)

ELDR: Thors

GUE/NGL: Miranda, Novo

I-EDN: Bonde, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Sandbæk

PPE: Elles, Kellett-Bowman, Provan, Spencer

PSE: Corbett

UPE: Daskalaki

---

8. B4-0565/97 – Projecto de Tratado

Nº 7

(+)

ELDR: Bertens, Brinkhorst, Cars, De Clercq, De Luca, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kofoed, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Herzog, Miranda

I-EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Nicholson, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere', Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Muscardini, Musumeci, Parigi, Sichrovsky, Tatarella, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Campoy Zueco, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Wibe

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Querbes, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Bonde, de Gaulle, Jensen Lis, Sandbæk

NI: Dillen, Gollnisch, Le Gallou, Mégret, Stirbois, Vanhecke

PPE: Stasi

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter,

Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Malerba, Parodi, Pasty, Poisson, Pompidou, Santini, Schaffner

(O)

ELDR: André-Léonard, Cox, de Vries

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt

PPE: Elles, Kellett-Bowman, Moorhouse, Provan, Spencer

PSE: Manzella

---

9. B4-0565/97 — Projecto de Tratado

Alteração 50

(+)

ELDR: Frischenschlager

I-EDN: Fabre-Aubrespy, Seillier, Striby

PPE: Lulling, Mather, Posselt, Stevens

PSE: Adam, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barton, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Fouque, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Iversen, Jensen Kirsten, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kinnock, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Sindal, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: van Bladel, Caccavale, Collins Gerard, Gallagher

(–)

ARE: Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, de Gaulle, Jensen Lis, Nicholson, Sandbæk, van der Waal

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere', Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Le Gallou, Linser, Lukas, Mégret, Muscardini, Musumeci, Parigi, Sichrovsky, Stirbois, Tatarella, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie,

Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Barzanti, Bontempi, Colajanni, Colom i Naval, De Giovanni, Falconer, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Gröner, Happart, Imbeni, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lomas, Samland, Smith, Van Lancker, Vecchi, Wibe

UPE: Boniperti, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Parodi, Poisson, Pompidou, Santini

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

PSE: Ahlqvist, Elchlepp, Hulthén, Marinho, Mendiluce Pereiro, Needle, Theorin, Waidelich, Wynn

UPE: d'Aboville, Baldi, Daskalaki, Garosci, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Schaffner

V: McKenna

---

10. B4-0565/97 — Projecto de Tratado

Nº 8

(+)

ARE: Dupuis, Ewing, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Taubira-Delannon, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Castellina, Ephremidis, González Álvarez, Herzog, Marset Campos, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Angelilli, Bellere', Féret, Muscardini, Musumeci, Parigi, Tatarella, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Barzanti, Berger, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Donner, Dury, Elchlepp, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McGowan, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Newman, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Rothe, Roubatis, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Tannert, Titley, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Collins Gerard, Gallagher, Kaklamanis

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Novo, Seppänen, Sjöstedt

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Nicholson, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Dillen, Hager, Kronberger, Le Gallou, Linser, Lukas, Mégret, Sichrovsky, Vanhecke

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, von Habsburg, Kellett-Bowman, Mather, Matikainen-Kallström, Moorhouse, Perry, Posselt, Provan, Spencer, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Barton, Elliott, Falconer, Fouque, McMahon, Megahy, Newens, Wibe, Wynn

UPE: d'Aboville, Baldi, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Schaffner

(O)

PPE: Cederschiöld

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Hulthén, Rothley, Spiers, Theorin, Waidelich

V: Hautala, Holm, McKenna, Schörling

---

11. B4-0565/97 – Projecto de Tratado

Nº 9

(+)

ARE: Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Castellina, Eriksson, González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Papayannakis, Pettinari, Puerta, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere', Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Musumeci, Parigi, Sichrovsky, Tatarella, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bianco, Böge, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly

Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Florenz, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Read, Rehder, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Caccavale, Collins Gerard, Gallagher, Girão Pereira, Malerba, Santini

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Dupuis, González Triviño, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Saint-Pierre, Taubira-Delannon

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Ainardi, Herzog, Moreau, Querbes, Theonas

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Nicholson, Seillier, Souchet, Striby

NI: Dillen, Gollnisch, Mégret, Vanhecke

PPE: Bernard-Reymond, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Casini Carlo, Decourrière, Flemming, Fontaine, Glase, Gomolka, Grossetête, Keppelhoff-Wiechert, Langen, Lulling, Malangré, Mombaur, Mouskouri, Posselt, Schwaiger, Stasi

PSE: Fayot, Laignel, Lindeperg, Rocard

UPE: d'Aboville, Boniperti, Daskalaki, Donnay, Giansily, Guinebertière, Kaklamanis, Parodi, Pasty, Poisson, Pompidou, Schaffner

(O)

ARE: Ewing

ELDR: Väyrynen

I-EDN: Blokland, Bonde, Jensen Lis, Sandbæk, van der Waal

PPE: Goepel, Klaß, Koch, Mayer

PSE: Lage

UPE: van Bladel, Garosci

12. B4-0565/97 – Projecto de Tratado

Resolução

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Castellina, Pettinari

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere', Féret, Muscardini, Musumeci, Tatarella, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Piha, Pimenta, Pirker, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barzanti, Berger, Bernardini, Blak, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Crampton, Dankert, De Coene, De Giovanni, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Ettl, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Fouque, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Haug, Hawlicek, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Linkohr, Lüttge, Lööw, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miranda de Lage, Morris, Myller, Napoletano, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Sindal, Speciale, Stockmann, Tannert, Tongue, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Wiersma, Willockx, Zimmermann

UPE: Baldi, Boniperti, Caccavale, Garosci, Malerba, Parodi, Santini

(–)

ARE: Dupuis, Lalumière, Saint-Pierre, Taubira-Delannon

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Ephremidis, Eriksson, Miranda, Novo, Seppänen, Sjöstedt, Theonas

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Nicholson, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Dillen, Gollnisch, Hager, Kronberger, Le Gallou, Linser, Lukas, Mégret, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PPE: Mather, Stevens

PSE: Ahlqvist, Lomas, Theorin, Wibe

UPE: d'Aboville, Collins Gerard, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Pasty, Poisson, Pompidou, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

ARE: Ewing, González Triviño, Vandemeulebroucke

ELDR: Olsson, Ryynänen, Virrankoski, Väyrynen

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Ojala, Papayannakis, Puerta, Querbes, Sierra González, Sornosa Martínez

PPE: Bourlanges, de Brémond d'Ars, De Melo, Elles, Grossetête, Kellett-Bowman, Lulling, Provan

PSE: Apolinário, Barton, Billingham, Bowe, Correia, Cot, Crawley, Cunningham, Darras, David, Elliott, Evans, Ford, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Howitt, Kinnock, Lage, Lindeperg, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Marinho, Martin David W., Megahy, Miller, Moniz, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pollack, Read, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Waddington, Watts, Whitehead, Wilson, Wynn

UPE: van Bladel, Daskalaki, Kaklamanis

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1997

(97/C 200/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 10H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Provan comunica que participou na sessão de ontem, embora o seu nome não figure na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— Wynn, que, referindo-se à votação nominal da alínea c) do nº 4 da resolução B4-0565/97 sobre o projecto de tratado da Presidência neerlandesa, recorda que, embora tenha rectificado o seu voto, tal rectificação não figura no anexo à acta que contém o resultado das votações nominais (O Senhor Presidente remete o orador para a Parte I, ponto 9, da acta, na qual a sua rectificação de voto, tal como as de outros Deputados, foi exarada);

— Marset Campos, que — referindo-se à versão espanhola da proposta de reolução comum sobre a liberdade de circulação de mercadorias na União Europeia, cuja votação está prevista para esta tarde, no âmbito do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes — assinala que, por lapso, o seu nome não figura como signatário em nome do Grupo GUE/NGL (O Senhor Presidente responde-lhe que será feita a necessária correcção);

— McMahon, que volta à intervenção que fez no início da sessão de terça-feira sobre o «dumping» do salmão norueguês (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra, relembrando-lhe que a acta da sessão de terça-feira já foi aprovada ontem);

— Imaz San Miguel, que, referindo-se à versão espanhola da ordem do dia de hoje, assinala que, por lapso, o seu nome não figura entre os signatários, em nome do Grupo PPE, da proposta de resolução sobre restrições ao mercado interno provocadas pelos actos de vandalismo cometidos em França sobre produtos alimentares provenientes de Espanha (B4-0488/97), cujo debate está previsto para esta tarde, no âmbito do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (O Senhor Presidente responde-lhe que será feita a necessária coreccção);

— Ford, que, voltando à intervenção anterior do Deputado Wynn, pergunta se o elevado número de Deputados que rectificaram os seus votos de ontem se deverá a erro dos próprios ou ao funcionamento defeituoso do sistema de votação electrónica (O Senhor Presidente responde-lhe que, provavelmente, muitos Deputados terão ficado desorientados pela alteração da sequência de votações prevista).

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* *

Intervenções dos Deputados:

— McMahon, que — voltando à intervenção que fez no início da sessão de terça-feira, 10 de Junho, sobre o problema do «dumping» do salmão norueguês (acta daquela data, Parte I, ponto 1), e referindo-se à presença no Parlamento, hoje, de uma delegação do Parlamento norueguês — insiste em que o Presidente do Parlamento peça ao Vice-Presidente da Comissão, Sir Leon Brittan, que forneça explicações ao Parlamento sobre o acordo concluído com a Noruega (O Senhor Presidente recorda-lhe que a Conferência dos Presidentes tem o direito de pedir à Comissão que faça declarações ao Parlamento sobre qualquer assunto que seja; aconselha consequentemente o orador, bem como quaisquer outros Deputados interessados, a requerer ao presidente do respectivo grupo político que levante o problema junto da Conferência dos Presidentes);

— Plooij-van Gorsel, que, voltando à intervenção que fez no início da sessão de 12 de Maio de 1997 sobre um concurso público de fornecimento de mobiliário para o edifício Leopold (acta daquela data, Parte I, ponto 2), refere ter imediatamente escrito uma carta à Presidência, tal como lhe tinha aconselhado o Presidente do Parlamento, não tendo porém recebido ainda resposta; pergunta se e quando a receberá (O Senhor Presidente responde-lhe que encarregará os serviços competentes de resolver o problema);

— Macartney, que, voltando à intervenção anterior do Deputado McMahon, solicita que o Parlamento utilize os instrumentos regimentares de que dispõe (o orador cita os artigos 37º e 95º do Regimento) para conseguir que a Comissão e, mais concretamente, o Vice-Presidente Leon Brittan, forneçam ao Parlamento as explicações necessárias sobre o problema das importações de salmão norueguês para a União (O Senhor Presidente recorda que a situação actual é que a Comissão não requereu fazer qualquer declaração em plenário sobre o assunto).

2. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos procedeu à apreciação da proposta de transferência de dotações nº 0004/97 (C4-0215/97 — SEC(97)0820) e tomou nota do pedido de transferência. No entanto, considerou insuficientes as justificações apresentadas pela Comissão, tanto no que se refere à origem das dotações como no que toca às necessidades de financiamento em função do estado actual da aplicação de certos acordos, incluindo informação insuficiente na sequência da declaração comum de 14 de Dezembro de 1996.

A Comissão dos Orçamentos decidiu rejeitar a proposta de transferência e requerer a abertura de um trílogo ao abrigo da declaração comum, em caso de ultrapassagem dos montantes inscritos no Orçamento, como se refere na carta do Comissário Liikanen, de 29 de Maio de 1997.

O referido trílogo poderia ter lugar em 26 de Junho de 1997, a fim de permitir que se chegue a acordo.

*
* *

A Comissão dos Orçamentos procedeu à apreciação da proposta de transferência de dotações nº 0007/97 (C4-0225/97 — SEC(97)0966). Após ter tomado nota do parecer da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, a Comissão dos Orçamentos considerou que a informação transmitida a propósito desta transferência era insuficiente. Por este motivo, decidiu não aceitar, nesta fase, o pedido de transferência.

No entanto, o Parlamento lamenta não ter podido manifestar-se sobre o conteúdo dos programas em questão. Requer que o ponto seja inscrito no próximo trílogo orçamental de 26 de Junho, tendo em vista definir um enquadramento para melhorar a aplicação dos procedimentos previstos no artigo K.6 do Tratado.

*
* *

A Comissão dos Orçamentos procedeu à apreciação da proposta de transferência de dotações nº 0009/97 (C4-0228/97 — SEC(97)0960) referente à rubrica orçamental B0-240: *Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações.*

A proposta de transferência

do artigo B0-230:	Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros
do artigo B0-240:	Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações
por um montante de:	217.095.000 ecus.

recolheu o acordo da Comissão dos Orçamentos; caso o Conselho não dê o seu acordo, o Parlamento dispõe-se a participar num trílogo, em conformidade com o artigo 15º do AII.

3. Programa de acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» ***I (debate)

A Deputada Fontaine apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Comunitário de Acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» (COM(96)0610 — C4-0681/96 — 96/0318(COD)) (A4-0182/97).

Intervenções dos Deputados Dimitrakopoulos, relator do parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, Ghilardotti, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, Morgan, em nome do Grupo PSE, Heinisch, em nome do Grupo PPE, Baldi, em nome do Grupo UPE, Ryynänen, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Holm, em nome do Grupo V, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Vanhecke (Não-inscritos), Evans, Perry, Poisson, Larive, Tamino, Blot, Ahlqvist, Pex, Garosci, Amadeo, Matikainen-Kallström, De Esteban Martín, da Srª Cresson, Membro da Comissão, Vanhecke, da Srª Cresson, Elchlepp, e da Srª Cresson.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 28.

4. Programa de acção «SÓCRATES» ***I (debate)

A Deputada Pack apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 819/95/CE, que cria o programa de acção comunitária Sócrates (COM(97)0099 — C4-0132/97 — 97/0103(COD)) (A4-0188/97).

Intervenções dos Deputados Evans, em nome do Grupo PSE, Pex, em nome do Grupo PPE, Baldi, em nome do Grupo UPE, Ryynänen, em nome do Grupo ELDR, Ripa di Meana, em nome do Grupo V, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Linser (Não-inscritos), Elchlepp, Heinisch, Florio, Frischenschlager, Elliott, Rübig, Morgan e Vaz da Silva e da Srª Cresson, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DA SRª FONTAINE,

Vice-Presidente

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7.

5. Comunicação de posições comuns do Conselho

A Senhora Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, a posição comum do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-la, e a posição da Comissão sobre a Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela décima sexta vez a Directiva 76/769/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (C4-0255/97 — 96/0252(COD)).

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a contar amanhã, 13 de Junho de 1997.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Quinta-feira, 12 de Junho de 1997

A Senhora Presidente propõe à Assembleia, por um lado, prosseguir a votação até às 13H30, e, por outro, adiar a votação do relatório Fontaine (A4-0182/97) para o período de votação das 18 horas.

A Assembleia manifesta o seu acordo com estas duas propostas.

6. Preços agrícolas 1997-1998 — Culturas arvenses — Melhoria das estruturas agrícolas — Pousio 1998 * (votação)

Relatórios Sturdy — A4-0173/97, Funk — A4-0176/97, Baldarelli — A4-0189/97 e propostas de resolução B4-0495, 0499, 0502, 0518, 0562, 0566 e 0568/97
(Maioria requerida: simples)

Intervenções dos Deputados Böge, que solicita, em nome do Grupo PPE, o adiamento da votação do relatório Sturdy, nos termos do art. 131º do Regimento, e Fantuzzi, em nome do Grupo PSE, sobre este pedido.

Por VE (148 a favor, 224 contra, 6 abstenções), o Parlamento rejeita o pedido.

a) A4-0173/97

PROPOSTA DE REGULAMENTO I (COM(97)0089 — C4-0114/97 — 97/0087(CNS)):

Alterações aprovadas: 1 (1ª parte) por VE (233 a favor, 133 contra, 1 abstenção); 1 (2ª parte); 2 por VE (242 a favor, 142 contra, 1 abstenção); 3 por VN; 4

Alterações rejeitadas: 47 por VN

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 31

Votações por partes:

Alteração 1 (I-EDN):

1ª parte: até «acréscimos mensais»
2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 47 (PPE):

votantes:	384
a favor:	53
contra:	330
abstenções:	1

Alteração 3 (PPE):

votantes:	370
a favor:	215
contra:	154
abstenções:	1

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	382
a favor:	227
contra:	151
abstenções:	4

(Parte II, ponto 1 a),I).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),I).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO II (COM(97)0089 — C4-0115/97- 97/0088(CNS)):

Alterações aprovadas: 5; 7 por VN; 10 por VE (207 a favor, 167 contra, 2 abstenções)

Alterações rejeitadas: 6 por VE (186 a favor, 193 contra, 2 abstenções); 8 por VE (177 a favor, 188 contra, 2 abstenções); 9

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 32

Votações em separado: alterações 6; 8 (I-EDN); 10 (UPE, ELDR)

Resultado das votações nominais:

Alteração 7 (PPE)

votantes:	389
a favor:	204
contra:	184
abstenções:	1

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 1 a),II).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),II).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO III (COM(97)0089 — C4-0116/97- 97/0089(CNS)):

Alterações aprovadas: 11 a 15 em bloco por VE (243 a favor, 149 contra, 1 abstenção)

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 33

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 1 a),III).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),III).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO IV (COM(97)0089 — C4-0117/97- 97/0905(CNS)):

Alterações rejeitadas: 16 por VE (190 a favor, 205 contra, 3 abstenções); 17 por VN

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 34

Resultado das votações nominais:

Alteração 17 (PPE):

votantes:	390
a favor:	188
contra:	200
abstenções:	2

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 1 a),IV).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),IV).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO V (COM(97)0089 – C4-0118/97- 97/0091(CNS)):

Alterações rejeitadas: 30

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 35

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 1 a),V).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),V).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO VI (COM(97)0089 – C4-0119/97- 97/0092(CNS)):

Alterações aprovadas: 18 e 19 em bloco por VE (247 a favor, 143 contra, 1 abstenção); 20 por VN

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 36

Resultado das votações nominais:

Alteração 20 (PPE):

votantes:	361
a favor:	222
contra:	139
abstenções:	0

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 1 a),VI).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),VI).*

Intervenção da Deputada Schleicher, para assinalar que o seu dispositivo de votação não funcionou bem.

PROPOSTA DE REGULAMENTO VII (COM(97)0089 – C4-0120/97- 97/0093(CNS)):

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 37

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 1 a),VII).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),VII).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO VIII (COM(97)0089 – C4-0121/97- 97/0094(CNS))

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 38

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 1 a),VIII).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),VIII).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO IX (COM(97)0089 – C4-0122/97- 97/0906(CNS)):

Alterações rejeitadas: alterações 28; 27; 29 por VE (189 a favor, 201 contra, 0 abstenções)

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 39

Votações em separado: alterações 28; 27; 29 (I-EDN)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 1 a),IX).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),IX)*

PROPOSTA DE REGULAMENTO X (COM(97)0089 – C4-0123/97- 97/0096(CNS)):

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 40

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 1 a),X).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),X).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO XI (COM(97)0089 – C4-0124/97- 97/0097(CNS)):

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 41

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 1 a),XI).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),XI).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO XII (COM(97)0089 – C4-0125/97- 97/0098(CNS)):

Alterações aprovadas: 21; 48; 49 por VE (204 a favor, 173 contra, 4 abstenções); 50 por VE (202 a favor, 182 contra, 2 abstenções); 22; 23; 24

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 42

Votações em separado: texto original do art. 39º do Regulamento nº 822/87 (PSE): mantido por VE (202 a favor, 165 contra, 16 abstenções)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 1 a),XII).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),XII).*

Quinta-feira, 12 de Junho de 1997

PROPOSTA DE REGULAMENTO XIII (COM(97)0089 — C4-0126/97- 97/0099(CNS)):

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 43

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 1 a),XIII).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),XIII).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO XIV (COM(97)0089 — C4-0127/97- 97/0100(CNS)):

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 44

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 1 a),XIV).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),XIV).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO XV (COM(97)0089 — C4-0128/97- 97/0101(CNS)):

Alterações aprovadas: 25 e 26 em bloco

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 45

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 1 a),XV).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),XV).*

PROPOSTA DE REGULAMENTO XVI (COM(97)0089 — C4-0129/97- 97/0102(CNS)):

Alterações não admissíveis (art. 125º, nº 1, e)): 46

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 1 a),XVI).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 a),XVI).*

b) A4-0176/97

I. PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(96)0422 — COM(97)0022 — C4-0448/96 — 96/0212(CNS)):

Alterações aprovadas: 1 por VN; 2; 3 por VE (235 a favor, 143 contra, 3 abstenções); 29; 4; 5 por VN; 6; 8; 9 por VN; 10 por VN; 11 por VN; 12; 13; 14; 15 por VN; 16 por VN; 17; 27 por VN; 19; 20; 21

Alterações rejeitadas: 32 por VE (159 a favor, 217 contra, 1 abstenção); 26 por VN; 33 por VE (174 a favor, 209 contra, 14 abstenções)

Alterações retiradas: 25

Alterações caducas: 30; 31; 24; 28; 18

Alterações anuladas: 7 (integrada na alteração 8)

Votações em separado: alterações 32; 2; 3; 29; 4; 6; 8; 12; 13; 14; 17; 19; 20; 21; 33 (PSE)

Resultado das votações nominais:

Alteração 1 (I-EDN):

votantes:	376
a favor:	227
contra:	147
abstenções:	2

Alteração 5 (PPE):

votantes:	378
a favor:	236
contra:	141
abstenções:	1

Alteração 9 (PPE):

votantes:	387
a favor:	239
contra:	147
abstenções:	1

Alteração 10 (PPE):

votantes:	373
a favor:	234
contra:	139
abstenções:	0

Alteração 11 (PPE):

votantes:	393
a favor:	391
contra:	1
abstenções:	1

Alteração 15 (PPE, PSE):

votantes:	398
a favor:	248
contra:	148
abstenções:	2

Alteração 16 (PPE, PSE):

votantes:	397
a favor:	246
contra:	148
abstenções:	3

Alteração 26 (PPE, PSE):

votantes:	390
a favor:	154
contra:	220
abstenções:	16

Alteração 27 (PPE, PSE):

votantes:	398
a favor:	250
contra:	148
abstenções:	0

Por VN (PPE, PSE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	394
a favor:	247
contra:	137
abstenções:	10

(Parte II, ponto 1 b)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 b)).*

II. PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(96)0422 – C4-0449/96 – 96/0213(CNS)):

Alterações rejeitadas: 23; 22

O Parlamento rejeita a proposta da Comissão.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 b)).*

c) A4-0189/97

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(96)0361 – C4-0496/96 – 96/0221(CNS)):

Alterações aprovadas: 1, 3, 6 e 8 em bloco; 2 por VN; 4; 5; 7 (1ª parte); 7 (2ª parte); 9 (1ª parte) por VN; 9 (2ª parte) por VN

Alterações rejeitadas: 10 por VE (187 a favor, 196 contra, 10 abstenções)

Votações em separado: alteração 2 (UPE, ELDR), 4 (I-EDN), 5 (ELDR), 9 (UPE), 10 (I-EDN)

Votações por partes:

Alteração 7 (I-EDN):

1ª parte: até «até ao limite de 50 000 ha»
2ª parte: restante texto

Alteração 9 (I-EDN):

1ª parte: até «Espanha 598.500»
2ª parte:»Portugal 90.000»

Resultado das votações nominais:

Alteração 2 (UPE):

votantes:	394
a favor:	387
contra:	1
abstenções:	6

Alteração 9 (1ª parte) (UPE):

votantes:	388
a favor:	354
contra:	26
abstenções:	8

Alteração 9 (2ª parte) (UPE):

votantes:	373
a favor:	338
contra:	28
abstenções:	7

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 1 c)).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 1 c).*

d) Propostas de resolução B4-0495, 0499, 0502, 0518, 0562, 0566 e 0568/97

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0495, 0499, 0502, 0562, 0566 e 0568/97:

– proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados
Colino Salamanca e Fantuzzi, em nome do Grupo PSE,
Goepel, em nome do Grupo PPE,
Poisson, Santini, Rosado Fernandes, Azzolini, Pasty e Jacob, em nome do Grupo UPE,
Mulder, em nome do Grupo ELDR,
Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE,
des Places e Souchet, em nome do Grupo I-EDN,
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 2 por VN

Alterações rejeitadas: 3; 1

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Resultado das votações nominais:

Alteração 2 (I-EDN):

votantes:	383
a favor:	202
contra:	180
abstenções:	1

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 1 d).*

(A proposta de resolução B4-0518/97 caduca.)

7. Programa de acção «SÓCRATES» ***I (votação)

Relatório Pack – A4-0188/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(97)0099 – C4-0132/97 – 97/0103(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 5 em bloco; 6 por VN

Quinta-feira, 12 de Junho de 1997

Resultado das votações nominais:

Alteração 6 (GUE/NGL)

votantes:	382
a favor:	345
contra:	27
abstenções:	10

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 2).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 2).*

8. Transporte combinado de mercadorias **I (votação)

Relatório Stockmann – A4-0130/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0335 – C4-0028/97 – 96/0207(SYN):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 9 por VE (186 a favor, 174 contra, 10 abstenções); 3 a 8 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 3).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 3).*

9. Produção e comercialização do mel * (votação)

Relatório Lulling – A4-0191/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0596 – C4-0031/97 – 96/0282(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 8 e 11 a 18 em bloco; 9 por VN; 10 por VN; 22; 19; 20 e 21 em bloco

Resultado das votações nominais:

Alteração 9 (UPE)

votantes:	374
a favor:	330
contra:	39
abstenções:	5

Alteração 10 (UPE)

votantes:	328
a favor:	299
contra:	25
abstenções:	4

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 4).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenções da Deputada Lulling, relatora, sobre a recusa da Comissão de tomar em consideração vinte das vinte e duas alterações aprovadas pelo Parlamento, e da Srª Cresson, Membro da Comissão.

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 4).*

10. Turismo (votação)

Propostas de resolução B4-0458, 0459, 0461, 0462, 0464 e 0465/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0459, 0461, 0462 e 0465/97:

– proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados
Simpson, em nome do Grupo PSE,
Bennasar Tous, em nome do Grupo PPE,
Bazin, em nome do Grupo UPE,
Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE
(o Grupo ELDR retirou a sua assinatura),

destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Intervenção do Deputado Jarzembowski, que propõe duas alterações orais:

– no considerando D, o início deve ler-se como se segue: «Considerando que a recusa de aprovar o programa Philoxenia não tem qualquer fundamento...»

– no nº 4, os termos «tomar em conta» devem ser substituídos pelos termos «adoptar sem mais demora».

O Parlamento manifesta o seu acordo com estas alterações orais.

O Parlamento aprova a resolução assim alterada *(Parte II, ponto 5).*

(As propostas de resolução B4-0458 e 0464/97 caducam.)

11. Novos alimentos (votação)

Propostas de resolução B4-0496, 0501, 0563, 0564, 0567 e 0570/97

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0496, 0501, 0563, 0564, 0567 e 0570/97:

– proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados
Roth-Behrendt, em nome do Grupo PSE,
Schleicher, Trakatellis, Florenz e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE,
Pasty e Leopardi, em nome do Grupo UPE,
Papayannakis e González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL,

Breyer, em nome do Grupo V,
Weber e Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE
(o Deputado Souchet, em nome do Grupo I-EDN, é co-signatário),
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

A Senhora Presidente assinala um erro na versão alemã do considerando C.

Alterações rejeitadas: 1 por VN

Resultado das votações nominais:

Alteração 1 (V):

votantes:	363
a favor:	43
contra:	309
abstenções:	11

O Parlamento aprova a proposta de resolução *(Parte II, ponto 6).*

12. Progressos da PESC em 1996 (votação)

Relatório Spencer – A4-0193/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A Senhora Presidente esclarece que as alterações 1 e 2 da Deputada Theorin e outros se referem na realidade, respectivamente, aos números 19 e 15, e assinala, por outro lado, um erro na versão sueca da alteração 5.

Alterações aprovadas: 12; 15; 13; 17; 8; 18; 19; 11; 6 por VE (178 a favor, 172 contra, 3 abstenções)

Alterações rejeitadas: 7; 3; 4; 2 por VN; 1 por VN; 5 por VE (155 a favor, 194 contra, 6 abstenções); 9 e 10

Alterações caducas: 14; 16

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Votações em separado: nºs 33, 44 (V)

Votações por partes:

Nº 9 (V):

1ª parte: texto sem os termos «e os serviços de informação nacionais»
2ª parte: estes termos

Nº 10 (V):

1ª parte: até «políticas de defesa»
2ª parte: restante texto

Nº 45 (V):

1ª parte: até «Estados-membros»
2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 2 (PSE)

votantes:	349
a favor:	169
contra:	172
abstenções:	8

Alteração 1 (PSE)

votantes:	347
a favor:	137
contra:	199
abstenções:	11

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 7).*

13. Relações PE – parlamentos nacionais (votação)

Relatório Neyts-Uyttebroeck – A4-0179/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A Senhora Presidente comunica que o Grupo I-EDN propõe que todas as alterações que apresentou sejam postas à votação em bloco, excepto as alterações 3 e 27; que, por outro lado, assinala um erro na numeração das alterações na versão dinamarquesa; e, por fim, que os Deputados Berthu, Bonde e Nicholson são co-signatários das alterações do Grupo (excepto da 18).

Alterações rejeitadas: 2, 4 a 26 e 28 em bloco; 3 por VN; 1; 27 por VN

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Votações por partes:

Nº 11 (UPE)

1ª parte: texto sem o 1º e o 3º travessões
2ª parte: 1º travessão
3ª parte: 3º travessão

Resultado das votações nominais:

Alteração 3 (I-EDN)

votantes:	338
a favor:	29
contra:	303
abstenções:	6

Alteração 27 (I-EDN)

votantes:	325
a favor:	29
contra:	287
abstenções:	9

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 8).*

14. Espaço jurídico e judiciário para a protecção dos interesses financeiros contra a criminalidade (votação)

Proposta de resolução B4-0457/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 3

Alterações rejeitadas: 1; 2

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 9).*

15. Relações China-Europa (votação)

Relatório McMillan-Scott — A4-0198/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 6; 8 por VN; 9; 1 por VE (174 a favor, 119 contra, 4 abstenções); 16; 17; 18 por VE (174 a favor, 119 contra, 1 abstenção); 12 por VN; 14; 4

Alterações rejeitadas: 7; 2; 10; 11; 5; 3; 13

Alterações caducas: 15

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Intervenções:

— da Deputada Ahern, após a votação da alteração 1, sobre o mau funcionamento do seu dispositivo de votação

Votações em separado: considerando L (V)

Votações por partes:

Nº 18 (V):

1ª parte: até «julgamentos imparciais»
2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 8 (ELDR):

votantes:	300
a favor:	176
contra:	112
abstenções:	12

Alteração 12 (ELDR):

votantes:	288
a favor:	169
contra:	115
abstenções:	4

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 10).*

*
* *

A Senhora Presidente propõe, apesar do adiantado da hora, a pedido do Grupo PPE, pôr ainda à votação o relatório Burenstam Linder (A4-0196/97).

O Parlamento manifesta o seu acordo com esta proposta.

16. Iniciativa Báltica (votação)

Relatório Burenstam Linder — A4-0196/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A Senhora Presidente comunica que o Grupo V se declarou de acordo para que sejam postas à votação em bloco as alterações 1 a 13.

Pergunta ao Grupo ELDR se também está disposto a aceitar a votação em bloco das suas alterações 14 a 17 (o Grupo ELDR manifesta o seu acordo).

Alterações rejeitadas: 1 a 13 em bloco; 14 a 17 em bloco

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 11).*

*
* *

Declarações de voto:

Relatório Sturdy (A4-0173/97)

— *orais:* Deputado Tamino, em nome do Grupo V

— *escritas:* Deputados Martinez; Wibe, Ahlqvist, Theorin; Holm; Souchet

Relatório Funk (A4-0176/97)

— *escritas:* Deputados Wibe, Ahlqvist, Theorin; Novo; Souchet

Relatório Baldarelli (A4-0189/97)

— *escritas:* Deputados Wibe, Ahlqvist, Theorin; Novo; Souchet

Resolução comum sobre o pousio

— *escritas:* Deputado Souchet

Relatório Pack (A4-0188/97)

— *escritas:* Deputados Bonde, Sandbæk

Relatório Stockmann (A4-0130/97)

— *escritas:* Deputados Donnay; Bernardini

Relatório Lulling (A4-0191/97)

— *escritas:* Deputados Wibe, Ahlqvist, Theorin; Lindqvist; Martinez; Souchet

Resolução comum sobre o turismo

— *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Holm,

Relatório Spencer (A4-0193/97)

— *escritas:* Deputados Holm, Seppänen, Sandbæk, Schörling, Gahrton, Eriksson, Krarup, Bonde, Lis Jensen, Lindqvist, Sjöstedt; Theorin, Wibe, Waidelich, Ahlqvist, Andersson, Lööw, Hulthén; Berthu

Relatório Neyts-Uyttebroeck (A4-0179/97)

— *escritas:* Deputados Lindqvist; Sjöstedt, Holm, Eriksson, Seppänen, Lis Jensen, Sandbæk, Gahrton, Bonde; Ahlqvist, Wibe, Theorin; Berthu

Relatório McMillan-Scott (A4-0198/97)

— *escritas:* Deputados Van Bladel; Striby

Relatório Burenstam Linder (A4-0196/97)

— *escritas:* Deputados Rovsing; Striby; Theorin, Ahlqvist

*
* *

Rectificações/intenções de voto comunicadas

O Deputado Galeote Quecedo utilizou em todas as votações o cartão do Deputado Cushnahan; o nome deste deve consequentemente ser substituído pelo nome do Deputado Galeote Quecedo.

Relatório Sturdy — A4-0173/97

Alteração 47:
A Deputada Cederschiöld pretendeu abster-se, e não votar contra.
O Deputado Stewart-Clark pretendeu votar a favor.
O Deputado Brendan Patrick Donnelly pretendeu votar a favor, e não contra.

Alteração 3:
O Deputado Stewart-Clark pretendeu votar contra.

Votação final do Regulamento I:

A Deputada McCarthy pretendeu votar contra.

Relatório Funk — A4-0176/97

Alteração 26:
A Deputada Guinebertière pretendeu votar contra.

Pousio

Alteração 2:
A Deputada Guinebertière pretendeu votar a favor.

Relatório Lulling — A4-0191/97

Alteração 9:
O Deputado Holm pretendeu votar a favor, e não contra.

Relatório McMillan-Scott — A4-0198/97

Alteração 8:
A Deputada Larive pretendeu votar a favor, e não contra.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13 h 40, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,
Vice-Presidente

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

17. Livre circulação de mercadorias na União (Espanha/França) (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, seis propostas de resolução (B4-0472, 0488, 0500, 0507, 0544 e 0558/97).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Gasòliba i Böhm, Galeote Quecedo, Novo Belenguer, Graefe zu Baringdorf, Marset Campos e Cabezón Alonso.

Intervenções dos Deputados Ferrer, em nome do Grupo PPE, Poisson, em nome do Grupo UPE, Moreau, em nome do Grupo GUE/NGL, Redondo Jiménez, Imaz San Miguel, Arias Cañete e do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 22.

18. Situação na Serra Leoa (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, sete propostas de resolução (B4-0470, 0508, 0529, 0534, 0546, 0554 e 0561/97).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Bertens, Telkämper, Hory e Robles Piquer.

Intervenções do Deputado André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, e do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 23.

19. Direitos do Homem (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 25 propostas de resolução (B4-0468, 0487, 0497, 0513, 0542, 0511, 0538, 0552, 0560, 0485, 0547, 0551, 0467, 0510, 0517, 0531, 0548, 0553, 0559, 0486, 0515, 0503, 0537, 0550 e 0514/97).

Abolição da pena de morte

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Cars, Soulier, Dupuis, Schroedter e Sierra González.

Intervenções dos Deputados Schulz, em nome do PSE, e Nordmann, em nome do Grupo ELDR.

Colômbia

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Kreissl-Dörfler, Sornosa Martínez, Moorhouse e Newens.

Intervenção do Deputado Bertens, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

Birmânia

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Günther e Telkämper.

Intervenções dos Deputados Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE, Van Bladel, em nome do Grupo UPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, e Moorhouse.

Quinta-feira, 12 de Junho de 1997

Aplicação do Acordo de Dayton na ex-Jugoslávia

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Cars, Tamino, Hory, Daskalaki e Oostlander.

Intervenções dos Deputados von Habsburg, em nome do Grupo PPE, e Amadeo (Não-inscritos).

Crianças da rua em Moscovo

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Castagnetti e Schroedter.

Intervenção da Deputada Krehl, em nome do Grupo PSE.

Indonésia e Timor Leste

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados André-Léonard, Ribeiro e Hautala.

Intervenções dos Deputados Apolinário, em nome do Grupo PSE, De Melo, em nome do Grupo PPE, Van Bladel, em nome do Grupo UPE, e Bertens, em nome do Grupo ELDR.

Bielorrússia

A Deputada Schroedter apresenta a proposta de resolução.

Intervenção do Deputado Habsburg-Lothringen.

Intervenção, sobre o conjunto do ponto «Direitos do Homem», do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 24.

20. Congo-Brazzaville (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, duas propostas de resolução (B4-0504 e 0536/97).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados André-Léonard e Hory.

Intervenções dos Deputados Apolinário, em nome do Grupo PSE, Telkämper, em nome do Grupo V, Gollnisch (Não-inscritos), Amadeo e do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 25.

21. Convenção CITES (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 8 propostas de resolução (B4-0473, 0478, 0479, 0506, 0516, 0532, 0545, 0557/97).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Pollack, Tamino, Dupuis, Van Bladel, Liese, Eisma.

Intervenção do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 26.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

Intervenção do Deputado Falconer, para anunciar um concerto que terá lugar hoje à noite na Orangerie.

22. Livre circulação de mercadorias na União (Espanha/França) (votação)

Propostas de resolução B4-0472, 0488, 0500, 0507, 0544 e 0558/97

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0472, 0488, 0500, 0544 e 0558/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Colino Salamanca, Medina Ortega e Cabezón Alonso, em nome do Grupo PSE,
Galeote Quecedo, Ferrer, Camisón Asensio, Arias Cañete, Redondo Jiménez, Hernández Mollar, García-Margallo y Marfil, Valverde López e Imaz San Miguel, em nome do Grupo PPE,
Gasòliba i Böhm e Vallvé, em nome do Grupo ELDR,
Puerta, Jové Peres, Marset Campos, Sornosa Martínez, Sierra González, Gutiérrez Díaz, González Álvarez, Carnero González e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL,
Novo Belenguer e González Triviño, em nome do Grupo ARE,

destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, o considerando C (2ª parte) por VE (74 a favor, 65 contra, 0 abstenções), bem como o nº 1 (2ª parte) (77 a favor, 71 contra, 3 abstenções).

Votações por partes:

Considerando C (PPE)

1ª parte: «e a impunidade»
2ª parte: restante texto

Nº 1 (PPE)

1ª parte: texto sem os termos «bem como a manifesta passividade das autoriades francesas»
2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 12).*

(A proposta de resolução B4-0507/97 caduca.)

23. Situação na Serra Leoa (votação)

Propostas de resolução B4-0470, 0508, 0529, 0534, 0546, 0554 e 0561/97:

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0470, 0508, 0529, 0534, 0546, 0554 e 0561/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Swoboda, em nome do Grupo PSE
Robles Piquer, em nome do Grupo PPE

Fassa, Bertens e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR
Baldi, em nome do Grupo UPE
Pettinari, Mohamed Ali e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL
Aelvoet, em nome do Grupo V
Hory, Pradier e Macartney, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 13)*.

24. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução B4-0468, 0487, 0497, 0513, 0542, 0511, 0538, 0552, 0560, 0485, 0547, 0551, 0467, 0510, 0517, 0531, 0548, 0553, 0559, 0486, 0515, 0537, 0550 e 0514/97.

Abolição da pena de morte

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0468, 0487, 0497, 0513 e 0542/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Barros Moura, em nome do Grupo PSE
Soulier, em nome do Grupo PPE
Cars e Bertens, em nome do Grupo ELDR
Manisco, Sierra González, Alavanos, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Ojala, Sjöstedt e Pailler, em nome do Grupo GUE/NGL
Aglietta e Roth, em nome do Grupo V
Dupuis, Hory e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE
Van Bladel e Caccavale
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 14 a))*.

Colômbia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0511, 0538, 0552 e 0560/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Howitt, em nome do Grupo PSE
Galeote Quecedo, Lenz, Salafranca Sánchez-Neyra e Moorhouse, em nome do Grupo PPE
Bertens, em nome do Grupo ELDR
Puerta, Sornosa Martínez, González Álvarez e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL
Kreissl-Dörfler, Müller e Roth, em nome do Grupo V
González Triviño e Novo Belenguer, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1; 2 por VE (89 a favor, 79 contra, 2 abstenções); 3

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 14 b))*.

Birmânia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0485, 0547 e 0551/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Apolinário e Kinnock, em nome do Grupo PSE
Maij-Weggen, Günther e Moorhouse, em nome do Grupo PPE
Bertens, André-Léonard e Fassa, em nome do Grupo ELDR
Vinci, Ojala, Ainardi, Marset Campos e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL
Telkämper, em nome do Grupo V
Macartney e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 14 c))*.

Aplicação do Acordo de Dayton na ex-Jugoslávia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0467, 0510, 0517, 0531, 0548, 0553 e 0559/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Wiersma, Swoboda e Hoff, em nome do Grupo PSE
Oostlander, em nome do Grupo PPE
Daskalaki, Guinebertière, Van Bladel e Caccavale, em nome do Grupo UPE
Cars e La Malfa, em nome do Grupo ELDR
Alavanos, Carnero González e Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL
Cohn-Bendit, Müller e Tamino, em nome do Grupo V
Hory, Dupuis e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 14 d))*.

Crianças da rua em Moscovo

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0486 e 0515/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Castagnetti, Moorhouse e Reding, em nome do Grupo PPE
Väyrynen, em nome do Grupo ELDR
Sierra González, Sornosa Martínez e González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL
Schroedter, em nome do Grupo V
Lalumière, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1

Alterações rejeitadas: 2 por VE (58 a favor, 116 contra, 1 abstenção); 3 por VE (66 a favor, 116 contra, 2 abstenções); 4 por VE (65 a favor, 118 contra, 5 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, a 4ª citação por VE (117 a favor, 60 contra, 2 abstenções) e o nº 4 por VE (114 a favor, 69 contra, 1 abstenção).

Intervenções dos Deputados:

— após a votação da alteração 2, Oomen-Ruijten, que pergunta se o Grupo PSE não tem a intenção de retirar algumas das alterações que propôs, e Castagnetti, que pergunta se a alteração 1 tinha sido posta à votação (O Senhor Presidente responde-lhe que esta alteração foi aprovada).

Votações em separado: 4ª citação; nº 4 (PSE)

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 14 e))*.

Indonésia e Timor Leste

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0503, 0537 e 0550/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Apolinário e Correia, em nome do Grupo PSE
De Melo, Maij-Weggen e Costa Neves, em nome do Grupo PPE
André-Léonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR
Ribeiro, Miranda, Novo, Mohamed Ali, Jové Peres e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL
Hautala e Telkämper, em nome do Grupo V
Hory, Vandemeulebroucke e Dupuis, em nome do Grupo ARE
Girão Pereira
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 14 f))*.

Bielorrússia

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0514/97

Alterações aprovadas: 1; 3

Alterações caducas: 2

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 14 g))*.

25. Congo-Brazaville (votação)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0504 e 0536/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Swoboda, em nome do Grupo PSE
Fernández Martín e Tindemans, em nome do Grupo PPE
Baldi e Guinebertière, em nome do Grupo UPE
André-Léonard, Fassa e Bertens, em nome do Grupo ELDR
Pettinari e Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL
Aelvoet, em nome do Grupo V
Hory, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1 (alterada oralmente)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Intervenções dos Deputados:

— Hory, antes da votação da sua alteração 1, apresentada em nome do Grupo ARE, para propor uma alteração oral àquela alteração, no sentido de substituir os termos «da União Europeia» pelos termos «da ONU» (O Senhor Presidente constata que não há objecções a que a alteração 1 assim alterada seja posta à votação).

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 15))*.

26. Convenção CITES (votação)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0473, 0478, 0479, 0506, 0516, 0532, 0545 e 0557/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Van Putten e Pollack, em nome do Grupo PSE
Pimenta, Maij-Weggen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE
Van Bladel, em nome do Grupo UPE
Eisma, em nome do Grupo ELDR
González Álvarez, Papayannakis, Sjöstedt, Vinci, Sornosa Martínez, Theonas e Marset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL
Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V
Weber, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 2; 1

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 16))*.

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

27. Ordem dos trabalhos

Sob proposta do Senhor Presidente, feita a pedido da Conferência dos Presidentes, o Parlamento decide aditar no final da ordem do dia de amanhã, sexta-feira, uma declaração da Comissão sobre o *dumping* do salmão norueguês.

*
* *

Intervenção do Deputado Galeote Quecedo, sobre o facto de ter, por lapso, votado esta manhã com um cartão de voto que não lhe pertence.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

28. Programa de acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» ***I (votação)

Relatório Fontaine – A4-0182/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(96)0610 – C4-0681/96 – 96/0318(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 16 em bloco; 17 a 20 em bloco; 21 a 29 em bloco; 30 a 40 em bloco

Alterações rejeitadas: 41; 42; 43

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 17).*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PPE), O Parlamento aprova a resolução legislativa

votantes:	189
a favor:	180
contra:	9
abstenções:	0

(Parte II, ponto 17.)

29. Igualdade de remuneração entre mulheres e homens (votação)

Relatório González Álvarez – A4-0143/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Votações por partes:

Nº 5 (ELDR):

1ª parte: até «igual valor»
2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 18).*

30. Novas tecnologias da informação e telecomunicações (TIC) (votação)

Relatório Plooij-van Gorsel – A4-0153/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 19).*

31. Política de investigação e desenvolvimento sustentável (votação)

Segundo relatório Marset Campos – A4-0170/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1; 2; 3; 6 por VE (118 a favor, 79 contra, 2 abstenções)

Alterações rejeitadas: 5 por VE (92 a favor, 104 contra, 1 abstenção)

Alterações caducas: 4

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, a 3ª citação por VE (90 a favor, 88 contra, 5 abstenções), o considerando F por VE (100 a favor, 86 contra, 0 abstenções), o nº 6 por VE (104 a favor, 83 contra, 1 abstenção).

Foram rejeitados os considerandos B, D por VE (87 a favor, 102 contra, 0 abstenções), E por VN, os nº 3 por VE (87 a favor, 102 contra, 3 abstenções), 4, 5 por VN, 8 por VN, a 1ª parte do nº 9 por VE (88 a favor, 101 contra, 2 abstenções) (a 2ª parte do nº 9 caducou), 10, 11 (1ª parte) por VE (81 a favor, 107 contra, 5 abstenções) (a 2ª parte do nº 11 caducou), 13, 14 por VE (82 a favor, 111 contra, 2 abstenções) e 15.

Votações em separado: todos os elementos do texto (ELDR, PSE) (penúltima citação do preâmbulo, considerandos B, C, D, E, F, nºs 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 (PPE))

Votações por partes:

Nº 9 (PSE):

1ª parte: até «controlo»
2ª parte: restante texto

Nº 11 (PSE):

1ª parte: até «resultados parciais»
2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Considerando E (ELDR):

votantes:	188
a favor:	18
contra:	166
abstenções:	4

Nº 5 (PPE):

votantes:	189
a favor:	79
contra:	103
abstenções:	7

Nº 8 (ELDR):

votantes:	193
a favor:	18
contra:	173
abstenções:	2

Quinta-feira, 12 de Junho de 1997

Por VN (PPE, ELDR), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	199
a favor:	108
contra:	85
abstenções:	6

(Parte II, ponto 20).

32. Acordo internacional em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a CE, o Canadá e a Federação Russa (votação)

Relatório Pimenta – A4-0187/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Por VN (I-EDN), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	188
a favor:	162
contra:	17
abstenções:	9

(Parte II, ponto 21).

*
* *

Declarações de voto:

Relatório Fontaine (A4-0182/97)

– *escritas:* Deputados Caudron; Berthu; Verwaerde; Vaz da Silva; Darras; Bonde, Sandbæk

Relatório González Álvarez (A4-0143/97)

– *escritas:* Deputados Crawley; Titley

Relatório Plooij-van Gorsel (A4-0153/97)

– *escritas:* Deputado Rovsing

Segundo relatório Marset Campos (A4-0170/97)

– *escritas:* Deputado Rovsing

Relatório Pimenta (A4-0187/97)

– *orais:* Deputado Pimenta

– *escritas:* Deputados Gollnisch; Thors; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Sandbæk; Titley

*
* *

Rectificações/intenções de voto comunicadas

Segundo relatório Marset Campos (A4-0170/97)

O Deputado Alber pretendeu votar contra na votação final.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

33. Papel da UE no desporto (debate)

A Deputada Pack apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre o papel da União Europeia no domínio do desporto (A4-0197/97).

Intervenções dos Deputados Hawlicek, em nome do Grupo PSE, Matikainen-Kallström, em nome do Grupo PPE, Florio, em nome do Grupo UPE, Larive, em nome do Grupo ELDR, Ripa di Meana, em nome do Grupo V, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Amadeo (Não-inscritos), De Coene, Pex, Linser, Perry, do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, e Pack, relatora, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Pinheiro responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 13.6.1997.

34. Taxas de imposto de consumo sobre certos óleos minerais * (debate)

O Deputado Cox apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-membros a continuarem a aplicar a certos óleos minerais, quando utilizados para fins específicos, as actuais taxas reduzidas ou isenções do imposto especial de consumo, em conformidade com o procedimento previsto no nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE (COM(96)0549 – C4-0071/97 – 96/0263(CNS) (A4-0206/97)

Intervenções dos Deputados Miller, em nome do Grupo PSE, Wolf, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, do Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, Cox, relator, e do Sr. Pinheiro.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 13.6.1997.

35. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

às 9 horas

– Proposta de recomendação Spencer sobre as eleições na Albânia e o papel da Força de Protecção Multinacional (art. 92º)

– votação dos processos sem relatório *

– votação dos textos cujo debate tenha sido dado por encerrado

– relatório provisório Aelvoet sobre o artigo 366º-A da IV Convenção de Lomé (1)

(1) Os textos serão postos à votação após o encerramento do debate.

– relatório Macartney sobre o controlo das biotoxinas marinhas * (1)

– pergunta oral à Comissão sobre o mandato do grupo de conselheiros para a ética na biotecnologia (1)

– relatório Erika Mann sobre os nºs 1, alíneas (i) e (ii), e 2 do artigo 64º do Acordo Europeu com a Bulgária * (1)

– declaração da Comissão sobre o *dumping* do salmão norueguês

(A sessão é suspensa às 19H05.)

(1) Os textos serão postos à votação após o encerramento do debate.

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

Ursula SCHLEICHER,
Vice-Presidente

Quinta-feira, 12 de Junho de 1997

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Preços agrícolas 1997-1998 – Culturas arvenses – Melhoria das estruturas agrícolas – Pousio 1998 *

a) A4-0173/97

I. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os acréscimos mensais do preço de intervenção dos cereais (COM(97)0089 – C4-0114/97 – 97/0087(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	Segundo considerando bis (novo)
	Considerando que os critérios de qualidade para a tomada a cargo dos cereais pela intervenção influenciam não só o preço de mercado mas também os acréscimos mensais; que a disposição segundo a qual os cereais com um grau de humidade de 15% poderão, mediante determinadas condições, ser alvo de intervenção expirará na campanha de comercialização de 1996/97; que se recomenda que a referida disposição seja mantida também na campanha de comercialização de 1997/98, pelo que o prazo de vigência do Regulamento (CE) nº 689/92 (1) deverá ser prorrogado;
	(1) **JO L 74 de 20.3.1992, p. 18.**
	(Alteração 2)
	Terceiro considerando bis (novo)
	Considerando que se tem verificado um declínio da margem bruta das culturas proteaginosas e que é necessário melhorar o sistema de ajudas a fim de assegurar a sua comparação, em termos de rentabilidade, com outras culturas arvenses;
	(Alteração 3)
	Artigo 1º, introdução
Sem prejuízo do artigo 3º, último parágrafo do nº 3, do Regulamento (CEE) nº 1766/92, para a campanha de comercialização de 1997/98, os acréscimos mensais que devem ser aplicados ao preço de intervenção válido para o primeiro mês da campanha são *os seguintes:*	Sem prejuízo do artigo 3º, último parágrafo do nº 3, do Regulamento (CEE) nº 1766/92, para a campanha de comercialização de 1997/98, os acréscimos mensais que devem ser aplicados ao preço de intervenção válido para o primeiro mês da campanha são **idênticos aos do exercício de 1996/97.**
(Quadro)	**Suprimido.**

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 1.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 4)	
Artigo 1º bis (novo)	
	Artigo 1º bis
	A Comissão apresentará uma proposta de prorrogação do prazo de vigência do Regulamento (CEE) nº 689/92 para a campanha de comercialização de 1997/98, a qual manterá em vigor as disposições respeitantes ao grau máximo de humidade dos cereais para serem tomados a cargo pela intervenção relativamente à campanha de comercialização de 1997/98.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os acréscimos mensais do preço de intervenção dos cereais (COM(97)0089 – C4-0114/97 – 97/0087(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0087(CNS)) (1),

– Consultado pelo Conselho (C4-0114/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 1.

II. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os acréscimos mensais do preço do arroz *paddy* (COM(97)0089 – C4-0115/97 – 97/0088(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 5)	
Primeiro considerando bis (novo)	
	Considerando a necessidade de respeitar a preferência comunitária, mas também de confirmar a manutenção do actual mecanismo de fixação prévia dos direitos de importação;
(Alteração 7)	
ARTIGO 1º	
Artigo 3º, nº 2 (Regulamento (CE) nº 3072/95)	
Para a campanha de comercialização de 1997/98, o montante de cada um dos acréscimos mensais previstos no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 3072/95 é igual a *2* ECU/t para o preço de intervenção.	Para a campanha de comercialização de 1997/98, o montante de cada um dos acréscimos mensais previstos no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 3072/95 é igual a **2,28** ECU/t para o preço de intervenção.
(Alteração 10)	
ARTIGO 1º bis (novo)	
Artigo 7º, nº 1 (Regulamento (CE) nº 3072/95)	
	Artigo 1º bis
	No nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CE) nº 3072/95, acrescentar a seguinte frase:
	«Entende-se por arroz, na acepção do presente artigo, o arroz relativo às posições 1006 10 10, 1006 10 21, 1006 10 23, 1006 10 25, 1006 10 27, 1006 10 92, 1006 10 94, 1006 10 96 e 1006 10 98».

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 3.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os acréscimos mensais do preço do arroz *paddy* (COM(97)0089 – C4-0115/97 – 97/0088(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0088(CNS)) (1),

– Consultado pelo Conselho (C4-0115/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 3.

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

III. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, determinados preços no sector do açúcar e a qualidade-tipo das beterrabas (COM(97)0089 – C4-0116/97 – 97/0089(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 11)
	Quarto considerando bis (novo)
	Considerando que o cálculo das restituições à armazenagem inclui um elemento variável, baseado nas taxas de juro, e um elemento fixo para cobrir despesas específicas de armazenagem; considerando que este último elemento já não é revisto desde há uma década e que deverá ser alterado de modo a reflectir a variação dos custos; considerando que esta revisão deve ser feita periodicamente, de três em três anos;
	(Alteração 12)
	Quarto considerando ter (novo)
	Considerando que a fase actual de início de laboração da primeira fábrica de transformação de beterraba sacarina em Portugal para aproveitamento da quota de produção que lhe foi atribuída aquando da Adesão implica um esforço de divulgação da cultura junto dos agricultores; que esta cultura tem que competir com as culturas alternativas do milho e do trigo, que têm uma ajuda especial co-financiada pela UE até ao ano de 2001; que o artigo 46º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 tem permitido a atribuição temporária de ajudas nacionais a certos Estados-membros para finalidades semelhantes,

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 4.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 13)
	Quarto considerando quater (novo)
	Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1785/81 autoriza a Espanha a conceder uma ajuda de adaptação às empresas produtoras de açúcar até à campanha de comercialização de 1996/97, no quadro dos planos de reestruturação da indústria açucareira naquele país, e que, por problemas técnicos, essa reestruturação não pôde ainda ser concluída; que, por outro lado, a Espanha está também autorizada a conceder uma ajuda de adaptação aos produtores de beterraba e de cana-de-açúcar até à campanha de comercialização de 1999/2000; que, para finalizar os planos de reestruturação da indústria que englobam tanto a cana-do-açúcar como a beterraba, convém prorrogar até à campanha de 1999/2000 a possibilidade de a Espanha poder continuar a conceder ajuda à indústria;
	(Alteração 14)
	ARTIGO 3º bis (novo)
	Artigo 46º, nº 6 (Regulamento (CEE) nº 1785/81)
	Artigo 3º bis
	O nº 6 do artigo 46º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 passa a ter a seguinte redacção:
	«6. A Espanha está autorizada a conceder, para as campanhas de comercialização de 1997/98 a 1999/2000, uma ajuda à adaptação das indústrias produtoras de açúcar.
	A referida ajuda será concedida exclusivamente para os açúcares A e B definidos no nº 1 bis do artigo 24º e no quadro de planos de reestruturação destinados a racionalizar a indústria açucareira em Espanha. Estes planos serão comunicados à Comissão. A ajuda limitar-se-á a 24 milhões de ecus para o período mencionado no parágrafo anterior».
	(Alteração 15)
	ARTIGO 3º ter (novo)
	Artigo 3º ter
	1. O Estado português poderá introduzir uma ajuda nacional destinada a facilitar a introdução da cultura da beterraba sacarina.
	2. A ajuda a que se refere a alínea anterior será degressiva até ao ano 2001, e não poderá ultrapassar o montante de 2,5 milhões de Ecus na próxima campanha.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, determinados preços no sector do açúcar e a qualidade-tipo das beterrabas (COM(97)0089 – C4-0116/97 – 97/0089(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0089(CNS)) (1),

– Consultado pelo Conselho (C4-0116/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 4.

IV. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os preços de intervenção derivados do açúcar branco, o preço de intervenção do açúcar bruto, os preços mínimos da beterraba A e da beterraba B e o montante do reembolso para a perequação das despesas de armazenagem (COM(97)0089 – C4-0117/97 – 97/0905(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os preços de intervenção derivados do açúcar branco, o preço de intervenção do açúcar bruto, os preços mínimos da beterraba A e da beterraba B e o montante do reembolso para a perequação das despesas de armazenagem (COM(97)0089 – C4-0117/97 – 97/0905(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0905(CNS)) (1),

– Consultado pelo Conselho (C4-0117/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 6.

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

V. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os preços, as ajudas e as retenções aplicáveis no sector do azeite, bem como a quantidade máxima garantida (COM(97)0089 – C4-0118/97 – 97/0091(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os preços, as ajudas e as retenções aplicáveis no sector do azeite, bem como a quantidade máxima garantida (COM(97)0089 – C4-0118/97 – 97/0091(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0091(CNS)) [1],

– Consultado pelo Conselho (C4-0118/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

[1] JO C 101 de 27.3.1997, p. 8.

VI. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os montantes da ajuda para o linho têxtil e o cânhamo, bem como o montante retido para o financiamento das medidas que favorecem a utilização de filamentos de linho (COM(97)0089 – C4-0119/97 – 97/0092(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 18)	
Terceiro considerando bis (novo)	
	Considerando que deve ser fomentada a utilização de produtos agrícolas para fins não alimentares e que, em especial, as culturas têxteis se adequam perfeitamente a tal objectivo; que, por isso, a proposta redução da percentagem de apoio destinada ao financiamento de medidas comunitárias para o fomento da utilização de filamentos de linho não deverá levar a um abrandamento dos esforços comunitários neste sector;
(Alteração 19)	
Quarto considerando	
Considerando que o mercado do cânhamo revela uma tendência para o aumento das superfícies; *que, a fim de atenuar os efeitos sobre as despesas orçamentais, o montante da ajuda deve ser adaptado em conformidade;*	Considerando que o mercado do cânhamo revela uma tendência para o aumento das superfícies; **que deverá ser mantido o valor da ajuda ao cânhamo, a fim de não influenciar a competitividade desta matéria prima renovável; que, em conformidade com as disposições relativas ao filamento de linho, a partir da campanha de comercialização 1998/99, o apoio só deverá ser concedido se estiver em causa um contrato de comercialização com um transformador reconhecido;**
(Alteração 20)	
Artigo 1º, alínea b)	
b) em relação ao cânhamo, em *716,63* ecus por hectare.	b) em relação ao cânhamo, em **774,74** ecus por hectare.

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 10.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, os montantes da ajuda para o linho têxtil e o cânhamo, bem como o montante retido para o financiamento das medidas que favorecem a utilização de filamentos de linho (COM(97)0089 – C4-0119/97 – 97/0092(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0092(CNS)) (1),

– Consultado pelo Conselho (C4-0119/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 10.

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do DesenvolvimentoRural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

VII. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de criação de 1997/1998, o montante da ajuda para o bicho-da-seda (COM(97)0089 — C4-0120/97 — 97/0093(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de criação de 1997/1998, o montante da ajuda para o bicho-da-seda (COM(97)0089 — C4-0120/97 — 97/0093(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 — 97/0093(CNS)) (1),

— Consultado pelo Conselho (C4-0120/97),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p.12.

VIII. Proposta de regulamento do Conselho que fixa o preço indicativo do leite e os preços de intervenção da manteiga e do leite em pó desnatado para a campanha leiteira de 1997/1998 (COM(97)0089 – C4-0121/97 – 97/0094(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa o preço indicativo do leite e os preços de intervenção da manteiga e do leite em pó desnatado para a campanha leiteira de 1997/1998 (COM(97)0089 – C4-0121/97 – 97/0094(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0094(CNS)) (1),

– Consultado pelo Conselho (C4-0121/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 13.

IX. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, o preço de intervenção dos bovinos adultos (COM(97)0089 – C4-0122/97 – 97/0906(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997/1998, o preço de intervenção dos bovinos adultos (COM(97)0089 – C4-0122/97 – 97/0906(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0906(CNS)) (1),

– Consultado pelo Conselho (C4-0122/97),

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 15.

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

X. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1998, o preço de base e a sazonalização do preço de base no sector da carne de ovino (COM(97)0089 — C4-0123/97 — 97/0096(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1998, o preço de base e a sazonalização do preço de base no sector da carne de ovino (COM(97)0089 — C4-0123/97 — 97/0096(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 — 97/0096(CNS)) [1],

— Consultado pelo Conselho (C4-0123/97),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

[1] JO C 101 de 27.3.1997, p. 16.

XI. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para o período de 1 de Julho de 1997 a 30 de Junho de 1998, o preço de base e a qualidade-tipo do suíno abatido (COM(97)0089 – C4-0124/97 – 97/0097(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para o período de 1 de Julho de 1997 a 30 de Junho de 1998, o preço de base e a qualidade-tipo do suíno abatido (COM(97)0089 – C4-0124/97 – 97/0097(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0097(CNS)) [1],

– Consultado pelo Conselho (C4-0124/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

[1] JO C 101 de 27.3.1997, p. 18.

XII. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 822/87, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(97)0089 – C4-0125/97 – 97/0098(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO [1]	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 21)
	Quarto considerando bis (novo)
	Considerando que a partir da campanha 1997/98 a uva de mesa passa a fazer parte, a justo título, dos produtos

[1] JO C 101 de 27.3.1997, p. 19.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	hortofrutícolas, e que, portanto, a organização de mercado desse produto é definida pelo Regulamento (CE) nº 2200/96 (1); que, no entanto, os atrasos acumulados na definição dos regulamentos de aplicação daquele regulamento, assim como as inevitáveis dificuldades por parte das organizações de produtores na elaboração e aplicação dos programas operacionais e igualmente os instrumentos de gestão dos mercados, se afigura necessário prorrogar por um ano a possibilidade de destilar as uvas de mesa não colocadas no mercado, nas quantidades previstas pelo artigo 23º do Regulamento (CE) nº 2200/96;
	(1) **JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.**
	(Alteração 48)
	Quarto considerando ter (novo)
	Considerando que é necessário reforçar e dar continuidade às medidas aprovadas no pacote de preços de 1996-97, nomeadamente no que diz respeito à autorização de plantio de novas vinhas, em derrogação do nº 1 do artigo 6º, a fim de permitir satisfazer a procura de vinho de qualidade e de melhorar a capacidade estrutural das explorações;
	(Alteração 49)
	Quarto considerando quater (novo)
	Considerando que a produção vitivinícola dos últimos quatro anos não gerou excedentes como na campanha precedente; que é necessário, enquanto se aguarda uma reforma da organização do sector, suprimir um instrumento inadequado e iníquo como a destilação obrigatória;
	(Alteração 50)
	ARTIGO 1º, NÚMERO -1 (novo)
	Artigo 6º, nº 1, terceiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 822/87)
	-1. No artigo 6º, o terceiro parágrafo do nº 1 passa a ter a seguinte redacção:
	«O segundo parágrafo é aplicável, dentro do limite global de 20.000 hectares, às novas plantações a realizar durante as campanhas de 1997-1998 e/ou 1998-1999, com uma repartição entre os Estados-Membros segundo o processo previsto no artigo 83º».
	(Alteração 22)
	ARTIGO 1º, NÚMERO 1 bis (novo)
	Artigo 36º, nº 1, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 822/87)
	1 bis. No primeiro parágrafo do nº 1 do artigo 36º, a data «1997» é substituída pela data «1998».

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 23)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1 ter (novo)

Artigo 36º, nº 1, segundo parágrafo (Regulamento (CEE) nº 822/87)

1 ter. No segundo parágrafo do nº 1 do artigo 36º, a data «1997» é substituída pela data «1998».

(Alteração 24)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1 quater (novo)

Artigo 36º, nº 1 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 822/87)

1 quater. É aditado ao artigo 36º um novo nº 1 bis, com a seguinte redacção:

«1 bis. Em conformidade com o procedimento previsto no artigo 83º do presente Regulamento e do artigo 46º do Regulamento (CE) nº 2200/96, são definidas as modalidades para a entrega das uvas de mesa referidas no nº 1 relativamente às quantidades previstas no artigo 23º do Regulamento 2200/96.»

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 822/87 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(97)0089 – C4-0125/97 – 97/0098(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0098(CNS) [1]),

– Consultado pelo Conselho (C4-0125/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

[1] JO C 101 de 27.3.1997, p. 19.

XIII. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1997/1998, os preços de orientação no sector do vinho (COM(97)0089 – C4-0126/97 – 97/0099(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1997/1998, os preços de orientação no sector do vinho (COM(97)0089 – C4-0126/97 – 97/0099(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0099(CNS)) (1),

– Consultado pelo Conselho (C4-0126/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 21.

XIV. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92, relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 4252/88, relativo à elaboração e à comercialização dos vinhos licorosos produzidos na Comunidade (COM(97)0089 – C4-0127/97 – 97/0100(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92, relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 4252/88, relativo à elaboração e à comercialização dos vinhos licorosos produzidos na Comunidade (COM(97)0089 – C4-0127/97 – 97/0100(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 – 97/0100(CNS)) (1),

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 22.

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0127/97),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

XV. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a colheita de 1997, os prémios para o tabaco em folha por grupo de variedades de tabaco (COM(97)0089 — C4-0128/97 — 97/0101(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 25)	
Primeiro considerando bis (novo)	
	Considerando que é indispensável adaptar a produção às exigências do mercado,
(Alteração 26)	
Artigo 1º bis (novo)	
	Artigo 1º bis
	As autoridades competentes de cada Estado-membro podem atribuir anualmente 6% dos direitos de cultura previstos para esse Estado-membro a novos agricultores.

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 23.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a colheita de 1997, os prémios para o tabaco em folha por grupo de variedades de tabaco (COM(97)0089 — C4-0128/97 — 97/0101(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 — 97/0101(CNS)) (1),

(1) JO C 101 de 27.3.1997, p. 23.

— Consultado pelo Conselho (C4-0128/97),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

XVI. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para as campanhas de comercialização de 1998/1999 e 1999/2000, os montantes da ajuda concedida no sector das sementes (COM(97)0089 — C4-0129/97 — 97/0102(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para as campanhas de comercialização de 1998/1999 e 1999/2000, os montantes da ajuda concedida no sector das sementes (COM(97)0089 — C4-0129/97 — 97/0102(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0089 — 97/0102(CNS)) [1],

— Consultado pelo Conselho (C4-0129/97),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0173/97),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

[1] JO C 101 de 27.3.1997, p. 25.

b) A4-0176/97

I.

Proposta e proposta alterada de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, e que revoga o Regulamento (CE) nº 1872/94 (COM(96)0422/COM(97)0022 – C4-0448/96 – 96/0212(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
Primeiro considerando	
Considerando que o sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, instituído pelo Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho (1), prevê a concessão de pagamentos compensatórios e de ajudas específicas aos produtores de cereais, oleaginosas ou proteaginosas e linho não têxtil em contrapartida de uma diminuição dos preços institucionais e desde que, no que respeita aos produtores que participam no regime geral, estes retirem da produção uma determinada percentagem das suas terras aráveis;	**Suprimido.**
(Alteração 2)	
Segundo considerando	
Considerando que, devido à ocorrência da encefalopatia espongiforme bovina (BSE), o sector da carne de bovino regista uma crise profunda e duradoura que implica a tomada de uma série de medidas a nível da organização comum de mercado da carne de bovino, cujo financiamento não pode ser garantido no respeito da disciplina orçamental prevista pela Decisão 94/729/CE do Conselho (2) que esse respeito só pode ser assegurado através da realização de economias noutros sectores do mercado financiados pelo FEOGA-Garantia;	**Suprimido.**
(Alterações 3 e 29)	
Segundo considerando bis (novo)	
	Considerando que as reduções generalizadas e lineares nos pagamentos compensatórios previstos pela Comissão contrariam ainda os princípios da política agrícola comum adoptados em 1992 e são de natureza a prejudicar a confiança dos agricultores quanto à fiabilidade dos compromissos assumidos;

(1) *JO L 181 de 1.7.1992, p.12. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2989/95 da Comissão (JO L 312 de 23.12.1995, p.5).*

(2) *JO L 293 de 12.11.1994, p.14.*

(1) JO C 300 de 10.10.1996, p. 19 e JO C 95 de 24.3.1997, p. 63.

Quinta-feira, 12 de Junho de 1997

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Segundo considerando ter (novo)

	Considerando que, independentemente da necessidade de cumprir compromissos inequívocos, a Comissão é convidada a apresentar o mais brevemente possível propostas para o período após o ano 2000 que visem evitar no futuro os erros da actual política agrícola comum; que deve ser formulada uma política integrada e sustentável para o espaço rural da União Europeia;

(Alteração 5)

Terceiro considerando

Considerando que o sector das culturas arvenses representa, de longe, a maior parte das despesas do FEOGA-Garantia; que, além disso, esse sector regista uma situação de mercado melhor do que a esperada aquando da aplicação do regime previsto pelo Regulamento (CEE) nº 1765/92; que, nessas circunstâncias, parece oportuno realizar as economias necessárias através do ajustamento dos pagamentos compensatórios no sector em causa;	**Suprimido.**

(Alteração 6)

Quarto considerando

Considerando que, todavia, a evolução do sector das proteaginosas não acompanhou a das outras culturas arvenses em causa; que para salvaguardar o equilíbrio entre as diversas culturas arvenses, é conveniente manter os pagamentos compensatórios para as proteaginosas no seu nível actual;	**Suprimido.**

(Alteração 8)

Quinto considerando

Considerando que os pagamentos compensatórios para as culturas arvenses a título da colheita de 1997, com exclusão do adiantamento para as oleaginosas, são imputáveis ao orçamento de 1998; *que é necessário libertar meios financeiros imputáveis ao orçamento de 1997 e permitir a instauração futura de um* sistema de pagamento que *possa* ser gerido mais eficazmente; que, para o efeito, é conveniente *retardar os adiantamentos para o sector das oleaginosas, através da fixação da data a partir da qual esses adiantamentos podem ser pagos em* 16 de Outubro, aumentando simultaneamente o valor máximo do adiantamento de 50% para 65%;»	Considerando que os pagamentos compensatórios para as culturas arvenses a título da colheita de 1997, com exclusão do adiantamento para as oleaginosas, são imputáveis ao orçamento de 1998; **que o sistema de pagamentos no sector das oleaginosas deve** ser gerido mais eficazmente; que, para o efeito, é conveniente, **caso os recursos orçamentais previstos para o exercício de 1997 e destinados a cobrir os adiantamentos não sejam suficientes, pagar a parte dos adiantamentos não susceptível de ser coberta no exercício de 1997 a partir de** 16 de Outubro **de 1997**, aumentando simultaneamente o valor máximo do adiantamento de 50% para 65%. **A Comissão deverá apresentar, até 15 de Setembro de 1997, uma proposta à Autoridade Orçamental sobre o financiamento das medidas relativas à BSE, caso estas medidas referentes ao exercício de 1997 não possam ser pagas pelo orçamento de 1997;**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Quinto considerando bis (novo)

	Considerando que esta alteração do Regulamento (CEE) nº 1765/92 (1) visa exclusivamente a utilização eficaz das verbas orçamentais de 1997, de modo a evitar, tanto quanto possível, o reporte de pagamentos para o orçamento de 1998, tal como foi solicitado pelo Parlamento no nº 12 da sua Resolução de 13 de Março de 1997 (2) sobre as directrizes orçamentais para 1998; salientando que estas alterações não constituem uma antecipação da adaptação fundamental da concessão dos pagamentos compensatórios por hectare relativamente às culturas arvenses, a qual ocorrerá apenas no quadro da revisão da PAC prevista para 1999;

(1) **JO L 181 de 1.7.1992, p.12. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2989/95 da Comissão (JO L 312 de 23.12.1995, p.5).**
(2) **JO L....**

(Alteração 10)

Sexto considerando

Considerando que, além disso, os produtores beneficiam actualmente para as terras retiradas de uma compensação mais elevada que para as terras cultivadas com cereais; que, tendo em conta a conjuntura cerealífera e as diversas flexibilizações introduzidas no regime de retirada desde a sua introdução; que, por outro lado, o nível actual da compensação para a retirada é de molde a incitar os produtores à prática da retirada voluntária de terras, o que pode subverter o objectivo pretendido pela diminuição da taxa de retirada obrigatória; que, por conseguinte, é necessário alinhar a compensação pela retirada de terras com a prevista para os cereais, tal como inicialmente estabelecido pelo Regulamento (CEE) nº 1765/92,	**Suprimido.**

(Alteração 11)

ARTIGO 1º, Nº 1, ALÍNEA a)

Artigo 4º, nº 2, terceiro travessão (Regulamento (CEE) nº 1765/92)

a) No nº 2, terceiro travessão, do artigo 4º, o montante «54,34 ecus» é substituído por «50,37 ecus»;	**Suprimida.**

(Alteração 12)

ARTIGO 1º, Nº 1, ALÍNEA b)

Artigo 4º, nº 3, último parágrafo (Regulamento(CEE) nº 1765/92)

b) No nº 3, último parágrafo, do artigo 4º, o montante «358,6 ecus» é substituído por «332,42 ecus»;	**Suprimida.**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 13)
	ARTIGO 1º, Nº 1, ALÍNEA c)
	Artigo 4º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 1765/92)
c) No nº 5 do artigo 4º, o montante «138,9 ecus» é substituído por «128,76 ecus»;	**Suprimida.**
	(Alteração 14)
	ARTIGO 1º, Nº 1, ALÍNEA d)
	Artigo 5º, nº 1, alínea b) (Regulamento (CEE) nº 1765/92)
d) No nº 1, alínea b) do artigo 5º, o montante «433,5 ecus» é substituído por «415,24 ecus»;	**Suprimida.**
	(Alteração 15)
	ARTIGO 1º, Nº 1, ALÍNEA e)
	Artigo 7º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 1765/92)
e) No nº 5 do artigo 7º, o montante «68,83 ecus» é substituído por «50,37 ecus»;	**Suprimida.**
	(Alteração 16)
	ARTIGO 1º, Nº 1, ALÍNEA f)
	Artigo 7º, nº 6 (Regulamento (CEE) nº 1765/92)
f) No nº 6 do artigo 7º, o montante «48,30 ecus» é substituído por «35,35 ecus»;	**Suprimida.**
	(Alteração 17)
	ARTIGO 1º, Nº 1, ALÍNEA g)
	Artigo 11º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 1765/92)
g) No nº 2 do artigo 11º, a última frase passa a ter a seguinte redacção: *«O pagamento do adiantamento deve ser efectuado a partir do dia 16 de Outubro seguinte à colheita.»*	**Suprimida.**
	(Alteração 27)
	ARTIGO 1º, NÚMERO 1, ALÍNEA g bis) (NOVA)
	Artigo 11º, nº 2 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 1765/92)
	g bis) É aditado ao artigo 11º um novo nº 2 bis, com a seguinte redacção: **«2 bis. Caso os recursos orçamentais previstos para o exercício de 1997 e destinados a cobrir o financiamento do adiantamento não sejam suficientes, a parte dos adiantamentos não coberta no exercício de 1997 será paga a partir de 16 de Outubro de 1997.** **Esta disposição aplica-se do mesmo modo, no ano seguinte, ao orçamento de 1998.»**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 19)
	ARTIGO 1º, NÚMERO 1, ALÍNEA h)
	Artigo 6º A, nºs 2 e 3 (Regulamento (CEE) nº 1765/92)
h) Os nºs 2 e 3 do artigo 6º-A são substituídos pelo seguinte texto:	**Suprimida.**
«2. Para as campanhas de 1997/98 e seguintes, o montante do pagamento compensatório por hectare para o linho não têxtil referido no nº 3 do artigo 6º-A será de 97,43 ecus multiplicado pelo rendimento regional dos cereais, determinado com exclusão do rendimento do milho, nas regiões em que seja aplicado um rendimento separado para o milho.»	
	(Alteração 20)
	ARTIGO 1º, NÚMERO 1, ALÍNEA i)
	Artigo 6º A, nº 4 (Regulamento (CEE) nº 1765/92)
i) O nº 4 do artigo 6º-A passa a ser o nº 3.	**Suprimida.**
	(Alteração 21)
	ARTIGO 1º, NÚMERO 2
2. O Regulamento (CE) nº 1872/94 do Conselho (1) é revogado.	**Suprimido.**

(1) *JO L 197 de 30.7.1994, p. 10.*

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta e a proposta alterada de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, e que revoga o Regulamento (CE) nº 1872/9 (COM(96)0422 + COM(97)0022 — C4-0448/96 — 96/0212(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta e a proposta alterada da Comissão ao Conselho COM(96)0422 + COM(97)0022 — 96/0212(CNS) (1),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0448/96),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0176/97),

1. Aprova a proposta e a proposta alterada da Comissão, com as alterações que nelas introduziu;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta ou a proposta alterada da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 300 de 10.10.1996, p. 19 e JO C 95 de 24.3.1997, p. 63.

II.

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2328/91 relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (COM(96)0422 – C4-0449/96 – 96/0213(CNS))

Esta proposta é rejeitada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2328/91 relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (COM(96)0422 – C4-0449/96 – 96/0213(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0422 – 96/0213(CNS) (1),

– Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0449/96),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0176/97),

1. Rejeita a proposta da Comissão;

2. Solicita à Comissão que retire a sua proposta;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 300 de 10.10.1996, p. 20.

---

c) A4-0189/97

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(96)0361 – C4-0496/96 – 96/0221 (CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
Terceiro considerando	
Considerando que é conveniente assegurar que essa adaptação conduza a um nível de produção de trigo duro suficiente para o abastecimento das indústrias utilizadoras, respeitando-se simultaneamente o princípio da contenção das despesas orça-	Considerando que é conveniente assegurar que essa adaptação conduza a um nível de produção de trigo duro suficiente para o abastecimento das indústrias utilizadoras, **dentro e fora das regiões tradicionais de produção,** respeitando-se simultanea-

(1) JO C 301 de 11.10.1996, p. 9.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
mentais; que esse objectivo pode ser atingido através da instauração, para cada Estado-membro em causa, de uma superfície máxima de trigo duro elegível para a ajuda específica que abranja todas as zonas que beneficiam do complemento ao pagamento compensatório constantes dos anexos II e III do Regulamento (CEE) nº 1765/92; que, para que corresponda o melhor possível à situação da produção nos Estados-membros em causa, essa superfície máxima deve ser fixada com base na superfície mais elevada que tenha beneficiado do complemento ao pagamento compensatório desde a sua introdução; que, no caso de Espanha, a superfície máxima garantida foi fixada em 570.000 hectares pelo Regulamento (CE) nº 3116/94 do Conselho, ou seja ao nível de produção que corresponde o melhor possível à situação nesse Estado-membro; que, no caso de Portugal, a superfície máxima garantida foi fixada em 35.000 hectares pelo Regulamento (CEE) nº 3116/94 do Conselho, para reflectir o melhor possível o potencial de produção nesse Estado-membro, tendo em conta a existência de uma ajuda especial degressiva concedida aos produtores de trigo duro pelo Regulamento (CEE) nº 3653/90; que, no caso de Itália, devem ser tidas em conta, dada a sua importância, as superfícies tradicionalmente cultivadas com trigo duro, afectadas à retirada quinquenal de terras durante o período de referência, por força do Regulamento (CEE) nº 2328/91; que a ultrapassagem eventual dessas superfícies deve conduzir ao ajustamento dos pedidos apresentados com vista à concessão da ajuda específica à produção de trigo duro;	mente o princípio da contenção das despesas orçamentais; que esse objectivo pode ser atingido através da instauração, para cada Estado-membro em causa, de uma superfície máxima de trigo duro elegível para a ajuda específica que abranja todas as zonas que beneficiam do complemento ao pagamento compensatório constantes dos anexos II e III do Regulamento (CEE) nº 1765/92; **que, em relação às regiões não tradicionais, devem ser estabelecidas superfícies máximas de acordo com a produção histórica e a necessidade da indústria utilizadoras;** que, para que corresponda o melhor possível à situação da produção nos Estados-membros em causa, essa superfície máxima deve**, nas regiões tradicionais,** ser fixada com base na superfície mais elevada que tenha beneficiado do complemento ao pagamento compensatório desde a sua introdução; que, no caso de Espanha, a superfície máxima garantida foi fixada em 570 000 hectares pelo Regulamento (CE) nº 3116/94 do Conselho, ou seja, ao nível de produção que corresponde o melhor possível à situação nesse Estado-membro; que, no caso de Portugal, a superfície máxima garantida foi fixada em 35.000 hectares pelo Regulamento (CEE) nº 3116/94 do Conselho, para reflectir o melhor possível o potencial de produção nesse Estado-membro, tendo em conta a existência de uma ajuda especial degressiva concedida aos produtores de trigo duro pelo Regulamento (CEE) nº 3653/90; que, no caso de Itália, devem ser tidas em conta, dada a sua importância, as superfícies tradicionalmente cultivadas com trigo duro, afectadas à retirada quinquenal de terras durante o período de referência, por força do Regulamento (CEE) nº 2328/91; que a ultrapassagem eventual dessas superfícies deve conduzir ao ajustamento dos pedidos apresentados com vista à concessão da ajuda específica à produção de trigo duro;
	(Alteração 2)
	Terceiro considerando bis (novo)
	Considerando que é conveniente prever uma franquia de 5% relativamente às superfícies máximas garantidas de cada país, desde que a mesma se destine ao incentivo de jovens agricultores;
	(Alteração 3)
	Terceiro considerando ter (novo)
	Considerando que a taxa de retirada de terras obrigatória, decidida no âmbito da reforma de 1992, foi consideravelmente reduzida nos últimos três anos, o que provocou a recuperação de uma superfície correspondente em hectares, e que, consequentemente, é conveniente prever um aumento das superfícies máximas garantidas de cada país;
	(Alteração 4)
	Terceiro considerando quater (novo)
	Considerando que, como resultado do regime específico de transição por etapas, a ajuda ao trigo duro só foi aplicada em Portugal em 1991; que, com a introdução do regime de direitos individuais em 1992, a quota de produção atribuí-

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	da a Portugal não reflecte uma igualdade de oportunidades para os produtores portugueses, que dispõem de condições agronómicas e climatéricas idênticas às duas restantes zonas mediterrânicas; que o trigo duro sempre foi uma cultura tradicional no Sul do país, onde chegou a atingir 90.000 hectares;

(Alteração 5)

Quarto considerando

Considerando que, por motivos de clareza, os anexos II e III do Regulamento (CEE) nº 1765/92 devem ser agrupados num único anexo;	Considerando que, por motivos de clareza, os anexos II e III do Regulamento (CEE) nº 1765/92 devem ser agrupados num único anexo; **que as superfícies devem poder ser estabelecidas a nível de uma ou várias regiões de produção;**

(Alteração 6)

Quinto considerando

Considerando que é conveniente assegurar que às superfícies que beneficiam das ajudas específicas para o trigo duro corresponde uma produção adaptada às necessidades das indústrias utilizadoras; que esse objectivo pode ser alcançado através da exigência de utilização de sementes certificadas;	Considerando que é conveniente assegurar que às superfícies que beneficiam das ajudas específicas para o trigo duro corresponda uma produção adaptada às necessidades das indústrias utilizadoras; que esse objectivo pode ser alcançado através da exigência de utilização de sementes certificadas **a ser posto em prática de forma progressiva num espaço de cinco anos; que é igualmente necessário deixar aos pequenos produtores agrícolas a possibilidade de utilizarem sementes não certificadas por forma a manter a biodiversidade e incentivar a produção directa de sementes certificadas por parte das estruturas associativas dos produtores, através do financiamento de uma medida criada para o efeito; considerando ainda que as superfícies devem poder ser utilizadas da melhor forma possível tendo em vista a satisfação da necessidade da indústria,**

(Alteração 7)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 4º, nºs 3 e 4 (Regulamento (CEE) nº 1765/92)

«3. Será pago um complemento ao pagamento compensatório de 358,6 ecus/ha para a superfície semeada com trigo duro nas zonas de produção tradicionais constantes da lista do anexo II, até ao limite fixado no anexo III.	«3. Será pago um complemento ao pagamento compensatório de 358,6 ecus/ha para a superfície semeada com trigo duro nas zonas de produção tradicionais constantes da lista do anexo II, até ao limite fixado no anexo III.
No caso de o somatório das superfícies para as quais é pedido um complemento ao pagamento compensatório ser, no decurso de uma campanha, superior ao limite acima indicando a superfície por produtor relativamente à qual o complemento pode ser pago será reduzida proporcionalmente.	No caso de o somatório das superfícies para as quais é pedido um complemento ao pagamento compensatório ser, no decurso de uma campanha, superior ao limite acima indicando a superfície por produtor relativamente à qual o complemento pode ser pago será reduzida proporcionalmente.
	Cada país terá direito a uma franquia de 5% relativamente à superfície máxima garantida, desde que demonstre que esse excedente de superfície é utilizado por jovens agricultores que se instalem como produtores de trigo duro.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Todavia, os Estados-membros podem repartir as superfícies acima indicadas entre as regiões de produção definidas no anexo II ou, se for caso disso, da região de a produção referida no artigo 3º, de acordo com a importância da cultura do trigo duro *durante o período de 1993 a 1995*. Nesse caso, se o somatório das superfícies para as quais é pedido um complemento ao pagamento compensatório no âmbito de uma região de produção for, no decurso de um campanha, superior ao limite regional correspondente, a superfície por produtor relativamente à qual o complemento pode ser pago será reduzida proporcionalmente.	Todavia, os Estados-membros podem repartir as superfícies acima indicadas entre as regiões de produção definidas no anexo II ou, se for caso disso, da região de a produção referida no artigo 3º, de acordo com a importância da cultura do trigo duro. Nesse caso, se o somatório das superfícies para as quais é pedido um complemento ao pagamento compensatório no âmbito de uma região de produção for, no decurso de um campanha, superior ao limite regional correspondente, a superfície por produtor relativamente à qual o complemento pode ser pago será reduzida proporcionalmente.
	Esta redução processa-se uma vez efectuada a transferência de superfícies de regiões que não tenham ultrapassado o seu limite regional para as regiões que o tenham ultrapassado.
4. Em França, nos departamentos em que a produção do trigo duro esteja bem estabelecida, com excepção dos constantes do anexo II, será introduzida uma ajuda de 138,9 ecus/ha até ao limite de 50.000 ha. Na Áustria, a ajuda referida no primeiro parágrafo será concedida até ao limite de *5.000* ha nas regiões em que essa produção esteja bem estabelecida.»	4. Em França, nos departamentos em que a produção do trigo duro esteja bem estabelecida, com excepção dos constantes do anexo II, será introduzida uma ajuda de 138,9 ecus/ha até ao limite de 50.000 ha. Na Áustria, a ajuda referida no primeiro parágrafo será concedida até ao limite de **9.600** ha nas regiões em que essa produção esteja bem estabelecida. **Na República Federal da Alemanha, a ajuda a que se refere o nº 1 será concedida com base na produção histórica anterior à reforma do sector agrícola de 1992 e de acordo com a procura da indústria utilizadora, até ao limite de 25.000 ha.»**

(Alteração 8)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2

Artigo 12º, quinto travessão (Regulamento (CEE) nº 1765/92)

«— as que fixam, para o trigo duro, as condições de elegibilidade para o complemento ao pagamento compensatório previsto no nº 3 do artigo 4º e as condições de elegibilidade para ajuda prevista no nº 4 do artigo 4º, nomeadamente a determinação das regiões a tomar em consideração e as medidas a tomar em caso de ultrapassagem do limite fixado para o pagamento dessas ajudas; essas modalidades devem prever a obrigação de subordinar a concessão do complemento previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 4º à utilização de sementes certificadas.».	«— as que fixam para o trigo duro, as condições de elegibilidade para o complemento ao pagamento compensatório previsto no nº 3 do artigo 4º e as condições de elegibilidade para ajuda prevista no nº 4 do artigo 4º, nomeadamente a determinação das regiões a tomar em consideração e as medidas a tomar em caso de ultrapassagem do limite fixado para o pagamento dessas ajudas; essas modalidades devem prever a obrigação de subordinar a concessão do complemento previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 4º à utilização de sementes certificadas **a ser posto em prática de forma progressiva no espaço de cinco anos, deixando aos pequenos produtores agrícolas a possibilidade de utilizarem sementes não certificadas por forma a manter a biodiversidade e incentivando a produção directa dessas sementes por parte das estruturas associativas dos produtores, através do financiamento de uma medida criada para o efeito.**».

(Alteração 9)

ANEXO

Anexo III, Quadro (Regulamento (CEE) nº 1765/92)

	(em hectares)		*(em hectares)*
Grécia	*597.000*	Grécia	**626.850**
França	*190.000*	França	**199.500**
Itália	*1.610.000*	Itália	**1.690.500**
Espanha	*570.000*	Espanha	**598.500**
Portugal	*35.000*	Portugal	**90.000**

Quinta-feira, 12 de Junho de 1997

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(96)0361 – C4-0496/96 – 96/0221 (CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0361 – 96/0221(CNS) [1],

– Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0496/96),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0189/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

[1] JO C 301 de 11.10.1996, p. 9.

---

d) B4-0495, 0499, 0502, 0562, 0566 e 0568/97

Resolução sobre a taxa de retirada de terras agrícolas da produção para a campanha de comercialização 1998/99

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [1],

A. Considerando que a taxa de retirada obrigatória foi fixada em 5% para a campanha de comercialização 1997/98.

B. Considerando que os produtores da União necessitam de um prazo razoável para poderem tomar as suas decisões de produção com conhecimento de causa,

C. Tendo em conta a necessidade de garantir a capacidade de exportação da União e o facto de um nível de produção insuficiente não permitir dar uma resposta de forma satisfatória à procura e se traduzir na instauração de uma taxa de exportação,

D. Considerando que, desde a reforma da PAC de 1992, a Comissão fixa todos os anos a taxa de retirada de terras agrícolas da produção de acordo com a situação dos mercados de cereais,

E. Considerando que, caso a obrigação da retirada de terras agrícolas da produção tenha de ser fixada a uma taxa inferior à prevista no regulamento de base, essa taxa deverá ser notificada com a devida antecedência para permitir aos agricultores da Comunidade proceder às sementeiras com conhecimento de causa; que, tendo em conta os períodos de sementeira de determinados Estados-membros, nomeadamente do Sul da Comunidade, é conveniente que a Comissão apresente uma proposta adequada o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, até 30 de Junho de cada ano,

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p.12.

1. Solicita à Comissão que apresente, o mais rapidamente possível, a sua proposta relativa à taxa de retirada de terras agrícolas da produção, para que se possa garantir que seja tomada uma decisão ainda antes de 30 de Junho de 1997;

2. Recomenda à Comissão que proponha, para a campanha de comercialização 1998/99, uma taxa de retirada de terras agrícolas da produção que permita, simultaneamente, à União Europeia assegurar o abastecimento do seu mercado interno e responder à procura a nível mundial;

3. Solicita à Comissão que elabore um relatório sobre o estado de aplicação das diversas formas de retirada de terras agrícolas da produção, adoptadas aquando da reforma de 1992, e sobre as modificações posteriormente introduzidas, a fim de verificar a eficácia global das medidas tomadas;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

---

2. Programa de Acção «SÓCRATES» ***I

A4-0188/97

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 819/95/CE que cria o programa de acção comunitário *Sócrates* (COM(97)0099 – C4-0132/97 – 97/0103(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
Terceiro considerando bis (novo)	
	Considerando que o Parlamento Europeu pugnou por um aumento da dotação do programa em questão no âmbito da sua Resolução de 12 de Março de 1997 sobre o Livro Branco da Comissão sobre a Educação e a Formação «Ensinar e aprender – Rumo à sociedade cognitiva» (COM(95)0590) (1), bem como na sua Resolução de 14 de Maio de 1997 sobre o Livro Verde da Comissão «Educação-Formação-Investigação: os obstáculos à mobilidade transnacional» (COM(96)0462) (2); que na sua Resolução de 13 de Março de 1997 sobre as orientações relativas ao processo orçamental 1998 (3), incluiu entre as suas prioridades o incentivo a programas destinados à juventude e alusivos à educação;
	(1) **JO C... de..., p....** (2) **JO C... de..., p....** (3) **JO C... de..., p....**
(Alteração 2)	
Sétimo considerando	
Considerando que é necessário assegurar a manutenção de uma massa crítica de financiamento *que salvaguarde a qualidade das actividades de colaboração a apoiar*;	Considerando que **o êxito do programa estaria gravemente comprometido, quer no caso de a percentagem de projectos a apoiar ser objecto de redução, quer no caso de o montante anual médio de apoio concedido a projectos ser reduzido para um limiar crítico, o que reverteria essencialmente em detrimento dos mais desfavorecidos; que, por conseguinte,** é necessário assegurar a manutenção de uma massa crítica de financiamento;

(1) JO C 113 de 11.4.1997, p. 14.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 3)
	Oitavo considerando bis (novo)
	Considerando que os países associados da Europa Central e Oriental e o Chipre participarão como membros de pleno direito no programa a partir de 1998; que a sua contribuição financeira implicará uma contribuição análoga por parte da União a fim de salvaguardar uma mobilidade recíproca, a qual corresponde ao objectivo político da União;
	(Alteração 4)
Nono considerando	
Considerando que *é* necessário, por conseguinte, ajustar o quadro financeiro *do programa de molde a que este mantenha* a capacidade de cumprir os objectivos fixados na decisão que cria o programa;	Considerando que**, caso não se queira reduzir em termos reais a contribuição do programa para a mobilidade da comunidade educativa, será** necessário ajustar o quadro financeiro, **a fim de ter em conta, por um lado, o aumento da procura e a necessidade de manter uma massa crítica de financiamento e, por outro, a abertura do programa aos países associados da Europa Central e Oriental e a Chipre; que uma tal adaptação permitirá manter** a capacidade de cumprir os objectivos fixados na decisão que cria o programa;
	(Alteração 5)
	Nono considerando bis (novo)
	Considerando que um financiamento complementar pode integrar-se no montante global da rubrica 3 das Perspectivas Financeiras, como definidas pelo Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 e pelas suas alterações sucessivas, bem como nos limites das dotações disponíveis no decurso dos dois exercícios orçamentais em causa;
	(Alteração 6)
ARTIGO 1º	
Artigo 7º, nº 1 (Decisão 819/95/CE)	
«1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa será de *900* milhões de ecus para o período referido no artigo 1º.»	«1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa será de **950** milhões de ecus para o período referido no artigo 1º.»

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 819/95/CE que cria o programa de acção comunitário *Sócrates* (COM(97)0099 – C4-0132/97 – 97/0103(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(97)0099 – 97/0103(COD)) [1],

– Tendo em conta os artigos 189º-B, nº 2, e 126º e 127º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresenta pela Comissão (C4-0132/97),

[1] JO C 113 de 11.4.1997, p. 14.

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0188/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

3. Transporte combinado de mercadorias **I

A4-0130/97

Proposta de regulamento do Conselho relativo à concessão de apoio financeiro comunitário a acções de promoção do transporte combinado de mercadorias (COM(96)0335 — C4-0028/97 — 96/0207(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	Artigo 3º, nº 4 bis (novo)
	4 bis. Serão nomeadamente consideradas as acções que, nos PECO, possam ser associadas aos projectos PHARE e, nos países do Fundo de Coesão, aos projectos relacionados com o Fundo de Coesão.
	(Alteração 2)
	Artigo 4º, nºs 1, alínea b) e 2, frase introdutória
b) Medidas inovadoras, ou seja, investimentos *específicos* e certos custos de exploração variáveis, com excepção das medidas relativas aos custos de pessoal e de energia e da cobertura dos prejuízos financeiros.	b) Medidas inovadoras, ou seja, investimentos **em acções operacionais específicas** e certos custos de exploração variáveis, com excepção das medidas relativas aos custos de pessoal e de energia e da cobertura dos prejuízos financeiros.
2. O apoio financeiro será limitado a *50%* para os estudos de viabilidade e a *30%* para as medidas inovadoras. As medidas inovadoras deverão consistir principalmente no seguinte:	2. O apoio financeiro será limitado a **30%** para os estudos de viabilidade e a **50%** para as medidas inovadoras. As medidas inovadoras deverão consistir principalmente no seguinte:
	(Alteração 9)
	Artigo 6º, nº 1 bis (novo)
	1 bis. Ao escolher os projectos, a Comissão terá em conta, de forma equilibrada, as regiões e os Estados-membros e zelará por que as decisões não criem distorções de concorrência entre as regiões ou entre os Estados-membros.

(1) JO C 343 de 15.11.1996, p. 4.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 3)	
Artigo 6º, nº 3, alínea d)	
d) Factores de custo (especialmente elementos que permitam avaliar o custo marginal de acesso à infra-estrutura, nomeadamente ferroviária, para o serviço abrangido pela acção-piloto e quaisquer outras informações que permitam decidir se se justifica o auxílio aos custos de acesso à infra-estrutura);	d) Factores de custo (especialmente elementos que permitam avaliar o custo marginal de acesso à infra-estrutura, nomeadamente ferroviária **e de navegação interior**, para o serviço abrangido pela acção-piloto e quaisquer outras informações que permitam decidir se se justifica o auxílio aos custos de acesso à infra-estrutura);
(Alteração 4)	
Artigo 6º, nº 4, alínea -a) (nova)	
	-a) Harmonização dos eixos das redes transeuropeias de transportes ou das *freeways* de mercadorias, colmatação das lacunas da rede de transporte combinado, prolongamento do eixo de transporte combinado já existente, assim como do seu conteúdo, tendo em conta a importância do sistema «navio+camião», em particular para as regiões insulares e periféricas da UE;
(Alteração 5)	
Artigo 6º, nº 5, alínea d)	
d) Garantia de que, a partir de 27 de Junho de 1997, as empresas de transporte ferroviário que participam no projecto possuem uma licença na acepção do artigo 2º da Directiva 95/18/CE.	d) Garantia de que, a partir de 27 de Junho de 1997, as empresas de transporte ferroviário que participam no projecto possuem **ou solicitaram** uma licença na acepção do artigo 2º da Directiva 95/18/CE.
(Alteração 6)	
Artigo 6º, nº 7 bis (novo)	
	7 bis. 10% da dotação financeira do programa ficam reservados prioritariamente para projectos que apliquem de imediato os resultados inovadores da investigação. Estes projectos também terão naturalmente de satisfazer outros critérios, merecem, contudo, uma consideração privilegiada.
(Alteração 7)	
Artigo 7º	
A Comissão é assistida *pelo Comité instituído nos termos do nº 2 do artigo 17º do Regulamento 2236/95, com a composição correspondente ao sector dos transportes.*	A Comissão será assistida **por um Comité de carácter consultivo composto por um representante de cada Estado-membro e presidido por um representante da Comissão.**
O representante da Comissão submete à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emite o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. *O parecer é emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no seio do Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no mesmo artigo. O presidente não participa na votação.*	O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em causa, **se necessário recorrendo a votação**.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
A Comissão adopta medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se tais medidas não forem conformes com o parecer emitido pelo Comité, elas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.	**A Comissão zelará, nas decisões que adoptar, por que sejam devidamente considerados os projectos que estabeleçam as comunicações com os PECO e no âmbito dos quais se verifiquem sinergias com o programa PHARE.**
A Comissão pode diferir, por um período não superior a um mês a contar da data dessa comunicação, a aplicação das medidas que aprovou;	**O parecer será exarado em acta, tendo cada Estado o direito de requerer que a sua posição conste da mesma.**
O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no parágrafo anterior.	**A Comissão terá, dentro do possível, na devida consideração o parecer emitido pelo Comité, e informá-lo-á da forma como o tiver feito.**
	As reuniões do Comité serão, em princípio, públicas, salvo decisão específica em contrário, devidamente justificada e publicada em tempo útil. O Comité publicará as suas ordens do dia duas semanas antes das reuniões, publicará as actas das suas reuniões e manterá um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

(Alteração 8)

Artigo 13º, parágrafo único bis (novo)

No âmbito do alargamento da União para Leste, dever-se-á negociar, em 1999, um eventual aumento do enquadramento financeiro do programa. Na perspectiva da promoção de projectos nos países candidatos à adesão ou dos eixos de transporte que conduzem a esses países, há que disponibilizar anualmente um montante adicional de 4 milhões de ecus.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à concessão de apoio financeiro comunitário a acções de promoção do transporte combinado de mercadorias (COM(96)0335 – C4-0028/97 – 96/0207(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0335 – 96/0207(SYN)) (1),

– Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C e 75º do Tratado CE (C4-0028/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0130/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º- A do Tratado CE;

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

(1) JO C 343 de 15.11.1996, p. 4.

4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

4. Produção e comercialização do mel *

A4-0191/97

Proposta de regulamento do Conselho que estabelece as regras gerais de execução para as acções destinadas a melhorar a produção e a comercialização de mel (COM(96)0596 — C4-0031/97 — 96/0282(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	Quarta citação bis (nova)
	Tendo em conta a declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 6 de Março de 1985 sobre a inscrição de disposições financeiras nos actos legislativos (1);
	(1) JO C 102 de 4.4.1996, p. 4.
	(Alteração 2)
	Primeiro considerando bis (novo)
	Considerando que, perante a difícil situação económica dos apicultores europeus, o Parlamento Europeu se pronunciou por unanimidade na sua Resolução de 20 de Janeiro de 1995 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — «Documento de reflexão sobre a situação da apicultura europeia» (1), a favor da concessão de ajudas directas (prémio de polinização; compensações pela perda de rendimentos resultantes da inexistência de uma preferência comunitária) e que, não se tendo registado melhorias na situação dos apicultores europeus, se impõe uma tomada imediata de medidas de apoio adequadas;
	(1) JO C 43 de 20.2.1995, p.130.
	(Alteração 3)
	Terceiro considerando bis (novo)
	Considerando que o incentivo à comercialização de mel de elevada qualidade na União Europeia e a eliminação de

(1) JO C 378 de 13.12.1996, p. 20.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	distorções da concorrência provocadas pela importação de mel de países terceiros assumem particular importância; que, nesse sentido, importa adaptar em conformidade a Directiva do Conselho sobre o mel (COM(95)0722 — 96/0114(CNS)) prevista no âmbito da simplificação das directivas verticais no domínio dos produtos alimentares;
(Alteração 4)	
Quarto considerando	
Considerando que, dada a disseminação da varroase nestes últimos anos em vários Estados-membros e os problemas levantados por esta doença à produção do mel, se torna necessária uma acção a nível comunitário;	Considerando que, dada a disseminação da varroase nestes últimos anos em vários Estados-membros e os problemas levantados por esta doença à produção do mel, se torna necessária uma acção a nível comunitário; **que, por conseguinte, o combate à varroase e a outras doenças das abelhas deve ser integrado na política veterinária da UE e financiado nesse âmbito;**
(Alteração 5)	
Quinto considerando	
Considerando que, nestas condições, *e a fim de melhorar a produção e a comercialização de mel na Comunidade,* é necessário estabelecer, sem demora, programas nacionais anuais que prevejam acções *de assistência técnica, de luta contra a varroose e doenças associadas, de racionalização da transumância, de gestão de centros regionais apícolas e de colaboração em programas de investigação em matéria de melhoramento qualitativo do mel*;	Considerando que, nestas condições, é necessário estabelecer, sem demora, programas nacionais anuais que prevejam acções **com vista à melhoria da produção e da comercialização de mel na Comunidade; que esses programas serão transmitidos à Comissão que decide da sua aprovação;**
(Alteração 6)	
Sexto considerando	
Considerando que, *com vista a completar os* dados estatísticos *sobre o sector, é conveniente que* os Estados-membros *realizem* um estudo sobre a estrutura do sector, ao nível tanto do recenseamento e da produção como da comercialização e da formação dos preços;	Considerando que, **para disporem de** dados estatísticos **fiáveis, que permitam acompanhar de forma coerente a evolução das estruturas do sector apícola, bem como o desenvolvimento do mercado do mel,** os Estados-membros realizarão, **em colaboração com a Comissão,** um estudo sobre a estrutura do sector, ao nível tanto do recenseamento e da produção como da comercialização e da formação dos preços;
(Alteração 7)	
Oitavo considerando bis (novo)	
	Considerando que, com vista a melhorar a transparência do mercado, é necessário completar as disposições previstas no presente regulamento através da elaboração de normas comuns de comercialização do mel de origem comunitária e de países terceiros;
(Alteração 8)	
Oitavo considerando ter (novo)	
	Tendo em conta o acordo celebrado entre o Parlamento Europeu e a Comissão em matéria de comitologia, acordo

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	este referido na Resolução do Parlamento Europeu de 24 de Outubro de 1996 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para 1997 – Secção III – Comissão [1], em particular a obrigação de a Comissão manter o Parlamento plenamente informado sobre os trabalhos do comité referido no artigo 5º e de exigir do conjunto dos membros deste comité uma declaração certificando que a sua qualidade de membro do Comité não é incompatível com os seus interesses pessoais,
	[1] **JO C 347 de 18.11.1996, p. 125.**
	(Alteração 9)
	Artigo -1 (novo)
	Artigo -1
	1. Será concedido um prémio de polinização aos apicultores por forma a assegurar a função ecológica da apicultura na Europa.
	2. O prémio de polinização eleva-se, por colónia de abelhas e por ano, a 2.5 ecus em Portugal, em Espanha e na Grécia, e a 5 ecus nos restantes Estados-membros.
	(Alteração 10)
	Artigo -1º bis (novo)
	Artigo -1 bis
	1. Para compensar a perda de rendimentos resultante da inexistência de uma preferência comunitária, é concedido anualmente um prémio compensatório aos apicultores.
	2. O prémio compensatório é calculado separadamente em relação a cada Estado-membro e com base em valores médios, correspondendo à diferença entre o preço médio, pago ao apicultor por cada Kg de mel, e os custos médios de produção.
	(Alteração 11)
	Artigo 1º, nº 1
1. O presente regulamento estabelece as acções destinadas a melhorar as condições de produção e de comercialização do mel natural. *Estas acções serão incluídas em programas nacionais anuais.*	1. O presente regulamento estabelece **as normas gerais de execução que regem** as acções destinadas a melhorar as condições de produção e de comercialização do mel natural. **Os Estados-membros elaboram e apresentam anualmente à Comissão programas nacionais que incluam acções adaptadas à situação e às necessidades específicas da sua apicultura e destinadas a melhorar a situação dos apicultores e da apicultura.**
	(Alteração 12)
	Artigo 1º, nº 2
2. As acções *são as seguintes*:	2. As **seguintes** acções **podem ser incluídas nos programas nacionais:**
	I. Luta contra a varroase e doenças associadas, bem como melhoramento das condições de tratamento das colmeias;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	II. Medidas tendentes a melhorar as condições de produção e comercialização.
a) Prestação de assistência técnica aos apicultores e *aos centros de produção de mel dos agrupamentos de apicultores, com vista a melhorar a qualidade da produção e da extracção do mel*;	a) Prestação de assistência técnica aos apicultores e **respectivas associações com o objectivo de melhorar as condições de produção e de comercialização dos produtos apícolas;**
b) *Luta contra a varroase e doenças associadas; melhoramento das condições de tratamento das colmeias e de recolha, armazenagem e acondicionamento do mel*;	b) **Acções com vista à melhoria da recolha, da armazenagem e do acondicionamento do mel;**
c) Racionalização da transumância;	c) Racionalização da transumância;
d) Medidas de apoio aos laboratórios de análise das características físico-químicas do mel;	d) Medidas de apoio aos laboratórios de análise das características físico-químicas do mel;
e) Colaboração com organismos especializados na realização de programas de investigação aplicada em matéria de melhoramento da qualidade do mel.	e) Colaboração com organismos especializados na realização de programas de investigação aplicada em matéria de melhoramento da qualidade do mel;
	e bis) Quaisquer outras acções que tenham por objectivo a melhoria das condições de produção e de comercialização do mel e outros produtos apícolas.

(Alteração 13)

Artigo 2º

Para poderem beneficiar do co-financiamento previsto no artigo 3º, os Estados-membros *devem realizar, antes de 1 de Julho de 1997,* um estudo sobre a estrutura do sector apícola nos seus territórios respectivos, tanto ao nível da produção como da comercialização.	Os Estados-membros **executarão, em colaboração com a Comissão, a intervalos regulares e, pela primeira vez, o mais tardar, um ano após a entrada em vigor do presente regulamento,** um estudo sobre a estrutura do sector apícola nos seus respectivos territórios, tanto a nível **do recenseamento dos apicultores e** da produção como da comercialização **e da fixação de preços**.

(Alteração 14)

Artigo 3º, segundo e terceiro parágrafos

A Comunidade participa no financiamento dos programas nacionais *até ao limite de 50% das despesas suportadas pelos Estados-membros.* *O montante de referência financeira para a aplicação do presente regulamento é de 15 milhões de ecus por ano.*	**Os programas nacionais autorizados pela Comissão, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 4º, serão financiados pela Comunidade até um montante limite atribuído a cada Estado-membro, montante esse que o Conselho fixa, por proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu, em função dos resultados dos estudos previstos no artigo 2º.**

(Alteração 15)

Artigo 3º, quinto parágrafo

Para serem elegíveis para co-financiamento financeiro, as despesas dos Estados-membros no âmbito do programa referido no nº 1 do artigo 1º devem ser efectuadas, o mais tardar, em 15 de Outubro *de cada ano.*	**Para poderem beneficiar de um financiamento comunitário, os programas devem, em conformidade com o nº 1 do artigo 1º, ser comunicados anualmente, o mais tardar até 15 de Agosto, pelos Estados-membros à Comissão, devendo esta decidir da sua aprovação, o mais tardar até** 15 de Outubro, **em conformidade com o procedimento previsto no artigo 4º.**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 16)
	Artigo 4º, primeiro parágrafo
Os programas referidos no nº 1 do artigo 1º devem ser elaborados em estreita colaboração com as organizações profissionais representativas do sector apícola. Serão comunicados à Comissão, que decidirá da sua aprovação de acordo com o processo previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos.	Os programas referidos no nº 1 do artigo 1º devem ser elaborados em estreita colaboração com as organizações profissionais **e as cooperativas** representativas do sector apícola. Serão comunicados à Comissão, que decidirá da sua aprovação de acordo com o processo previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos.
	(Alteração 17)
	Artigo 4º, segundo parágrafo
Ficam excluídas *deste programa* as acções *inscritas nos* programas operacionais para as regiões dos objectivos nºs. 1, 5b) e 6.	Ficam excluídas **destes programas** as acções **levadas a cabo pelos Estados-membros no âmbito dos** programas operacionais para as regiões dos objectivos nºs. 1, 5b) e 6.
	(Alteração 18)
	Artigo 5º
As normas de execução do presente regulamento, nomeadamente as relativas às medidas de controlo, serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2771/75.	As normas de execução do presente regulamento, nomeadamente as relativas **aos artigos 1º, 2º e 3º, bem como** às medidas de controlo, serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2771/75.
	(Alterações 22 + 19)
	Artigo 6º
A Comissão apresentará ao Conselho, de três em três anos, e pela primeira vez, o mais tardar, em 1 de Julho de 2000, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento.	A Comissão apresentará ao Conselho **e ao Parlamento Europeu,** de três em três anos, e pela primeira vez, o mais tardar, em 1 de Julho de 2000, um relatório sobre a aplicação do presente regulamento. **Com base em informações estatísticas fiáveis obtidas mediante os estudos previstos no artigo 2º, a Comissão proporá, caso necessário, medidas complementares destinadas a satisfazer as necessidades do sector.**
	(Alteração 20)
	Artigo 6º bis (novo)
	Artigo 6º bis
	O primeiro parágrafo da alínea a) do nº 1 do artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 2328/91 passa a ter a seguinte redacção:
	«a) No caso de produção bovina, ovina ou caprina, de produção de equídeos ou da produção apícola, a indemnização é calculada em função do número de animais. A indemnização concedida não pode exceder os 102 ecus por CN. O montante total da indemnização concedida não pode exceder 102 ecus por hectare de superfície forrageira total da exploração. Esta limitação relativa aos hectares não se aplica à apicultura. O quadro de conversão de bovinos, equídeos, ovinos, caprinos e das colmeias em CN encontra-se no anexo I.»

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 21)	
Artigo 6º ter (novo)	
	Artigo 6º ter
	O anexo I do Regulamento (CEE) nº 2328/91 passa a ter a seguinte redacção:
	«Anexo I
	Quadro de conversão de bovinos, equídeos, ovinos, caprinos e colmeias em CN referido no nº 5 do artigo 6º e no nº 1, alínea a), do artigo 19º:
	Touros, vacas e outros bovinos com mais de dois anos, equídeos com mais de seis meses 1,0 CN
	Bovinos de seis meses a dois anos 0,6 CN
	Ovelhas 0,15 CN
	Cabras 0,15 CN
	Colmeias 0,15 CN
	Os coeficientes relativos às ovelhas, cabras e colmeias são aplicáveis a todos os montantes por CN indicados no nº 5 do artigo 6º e no nº 1 do artigo 19º.»

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece as regras gerais de execução para as acções destinadas a melhorar a produção e a comercialização de mel (COM(96)0596 – C4-0031/97 – 96/0282(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0596 – 96/0282(CNS)) (1),

– Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42º e 43º do Tratado CE (C4-0031/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0191/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 378 de 13.12.1996, p. 20

5. Turismo

B4- 0459, 0461, 0462 e 0465/97

Resolução sobre o turismo

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas Resoluções de 17 de Maio de 1995 sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996 — a realização e o desenvolvimento da União [1], e de 13 de Março de 1996 que contém (i) o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) e (ii) a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do Parlamento Europeu tendo em vista a Conferência Intergovernamental [2],

— Tendo em conta o seu parecer de 25 de Outubro de 1996 sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu — Philoxenia (1997-2000) [3],

— Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(96)0635) [4],

— Tendo em conta a sua aprovação final do orçamento da União Europeia para 1997 [5],

— Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Janeiro de 1997 sobre o quadro geral para um projecto de revisão dos Tratados [6],

A. Considerando a importância de uma política europeia para o turismo no contexto do mercado interno,

B. Considerando que a actual Presidência neerlandesa não incluiu nas suas propostas à Conferência Intergovernamental as recomendações do Parlamento contidas na sua citada Resolução de 16 de Janeiro de 1997, segundo a qual o turismo, na sua dimensão europeia, deveria constituir uma política comum independente no Tratado revisto,

C. Considerando que a proposta da Comissão relativa a um primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu — Philoxenia (1997-2000) pode indubitavelmente contribuir para o crescimento do emprego, ajudando a melhorar a qualidade e a competitividade industrial deste sector,

D. Considerando que a recusa de aprovar o programa Philoxenia não tem qualquer fundamento, quer em termos políticos quer socioeconómicos, especialmente quando o orçamento da União para 1997 consagrou 4 milhões de ecus em dotações para autorizações e 4,75 milhões de ecus em dotações para pagamentos inscritas na rubrica orçamental B5-325 (Política comunitária do turismo),

1. Invoca a sua citada Resolução de 16 de Janeiro de 1997, em que reitera o ponto de vista segundo o qual o turismo, na sua dimensão europeia, deveria constituir uma política comum independente e bem diferenciada, com uma base jurídica e um capítulo próprios no Tratado revisto, e lamenta que, até ao momento, a opinião do Parlamento não tenha sido mencionada nas negociações entre os Estados-membros para a revisão do Tratado;

2. Exorta portanto a actual Presidência neerlandesa, à luz das suas citadas resoluções de 17 de Maio de 1995 e de 13 de Março de 1996, a apresentar imediatamente à Conferência Intergovernamental uma proposta nesse sentido;

3. Convida a Comissão a introduzir novas modificações na sua proposta para o programa Philoxenia, tendo seriamente em conta as alterações apresentadas pelo Parlamento Europeu no seu parecer, e a submeter a proposta revista ao Conselho;

4. Insta, por conseguinte, o Conselho a adoptar sem mais demora a proposta da Comissão tal como foi alterada pelo Parlamento;

---

[1] JO C 151 de 19.6.1995, p. 56.
[2] JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.
[3] JO C 347 de 18.11.1996, p. 430.
[4] JO C 13 de 14.1.1997, p.1.
[5] JO L 44 de 14.2.1997.
[6] JO C 33 de 3.2.1997, p. 66.

5. Exorta a Comissão a evitar transferir fundos da rubrica orçamental B5-325 do orçamento de 1997, já que os mesmos devem ser totalmente utilizados para financiar o programa Philoxenia, e a formular uma política para o turismo a nível europeu;

6. Convida a Comissão, tendo em conta o potencial da indústria turística para criar postos de trabalho e gerar actividade económica, a coordenar as actividades da DG XXIII a todos os níveis do processo de decisão, a fim de proporcionar maior transparência e visibilidade a partir do exterior;

7. Lamenta que a actual Presidência neerlandesa do Conselho não tenha convocado o Conselho «Turismo», pelo que insta a Presidência luxemburguesa a organizar esse Conselho em colaboração com a Comissão;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

---

6. Novos alimentos

B4-0496, 0501, 0563, 0564 e 0570/97

Resolução sobre os novos alimentos e ingredientes alimentares

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares [1],

— Tendo em conta a Directiva 90/220/CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados [2],

A. Considerando que com o regulamento relativo aos novos alimentos se deu uma contribuição importante para a criação da necessária segurança jurídica para o comércio, a indústria e os consumidores no que diz respeito à comercialização e à rotulagem de produtos alimentares geneticamente modificados,

B. Considerando que entre os consumidores, na indústria e também nas autoridades nacionais responsáveis pela concessão de licenças reina uma considerável insegurança jurídica, originada pela possibilidade de interpretações divergentes do regulamento relativo aos novos alimentos,

C. Considerando serem necessárias normas de execução inequívocas para a interpretação do regulamento, em consonância com o disposto no nº 3 do artigo 8º,

D. Considerando que alguns Estados-membros já adoptaram normas de rotulagem dos novos alimentos,

E. Considerando o facto de, até à data, a Comissão não ter infelizmente tomado iniciativas claras no sentido da apresentação de normas de execução,

1. Reitera o seu ponto de vista de que a inocuidade dos produtos alimentares e, consequentemente, a saúde dos consumidores devem estar acima de todos os interesses e de que terá de ser assegurada a transparência para os consumidores; solicita à Comissão que aplique integralmente o princípio da precaução;

2. Lamenta que a Comissão não tenha adoptado normas de execução que tenham como consequência uma rotulagem inequívoca e normalizada dos novos alimentos e ingredientes alimentares na Comunidade;

3. Manifesta-se preocupado com o facto de a disparidade das disposições em matéria de rotulagem que vigoram em alguns Estados-membros poder afectar a comercialização de novos alimentos na Comunidade;

4. Exprime a sua preocupação pelo facto de os critérios contidos na legislação para determinar o que deverá ser regulamentado como novo alimento ou ingrediente alimentar poderem ser indevidamente utilizados por forma a excluir, com base em motivos de ordem exclusivamente técnica, produtos ou ingredientes que deveriam ser devidamente avaliados quanto à sua segurança, nos termos do presente regulamento;

---

[1] JO L 43 de 14.02.1997, p. 1.
[2] JO L 117 de 8.5.1990, p. 15.

5. Exorta a Comissão a adoptar, urgentemente normas de execução relativas à rotulagem, a fim de que consumidores europeus sejam informados o mais rigorosamente possível sobre toda e qualquer alteração das características ou propriedades nutritivas que levem a que um novo alimento ou ingrediente alimentar deixe de ser equivalente a um alimento ou ingrediente alimentar existente;

6. Insiste em que uma diferença assim comprovada não pode jamais situar-se dentro dos limites reconhecidos para as variações naturais;

7. Entende existir uma modificação da composição de um novo alimento ou ingrediente alimentar sempre que o respectivo ácido nucleico não for equivalente ao de um alimento ou ingrediente alimentar existente, devido à utilização de uma das técnicas referidas no nº 2 do artigo 1º;

8. Apoia de forma incondicional a necessidade de os consumidores terem acesso a todas as informações que requeiram, a fim de exercerem o seu direito de escolher aquilo que comem e a fim de evitar que os produtores de alimentos recorram a frases publicitárias ambíguas ou promocionais; é de opinião que formulações vagas como «fabricado com biotecnologias modernas» não respeitam o disposto no nº 1 do artigo 8º do Regulamento;

9. Exorta a Comissão a propor critérios para a rotulagem efectiva dos alimentos e ingredientes alimentares que não sejam compostos, no todo ou em parte, por organismos geneticamente modificados que não tenham sido produzidos com utilização de engenharia genética, tal como previsto no regulamento;

10. Compromete-se a controlar a aplicação do Regulamento (CE) nº 258/97 em função da presente resolução, a assegurar o cumprimento das obrigações jurídicas da Comunidade ao abrigo do Tratado e a tomar as medidas adequadas, se isso não se verificar;

11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

---

7. Progressos da PESC 1996

A4-0193/97

Resolução sobre os progressos realizados na execução da política externa e de segurança comum (Janeiro-Dezembro de 1996)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo J.7 do Tratado da União Europeia,

— Tendo em conta o nº 4 do artigo 92º e o artigo 148º do seu Regimento,

— Tendo em conta as suas Resoluções de 18 de Maio de 1995 sobre os progressos realizados na execução da política externa e de segurança comum (Novembro de 1993-Dezembro de 1994) (1), de 18 de Julho de 1996 sobre os progressos realizados na execução da política externa e de segurança comum (Janeiro-Dezembro de 1995) (2) e de 16 de Janeiro de 1997 sobre o quadro geral para um projecto de revisão dos Tratados (3),

— Considerando as resoluções em que estabelece a sua posição relativamente à Conferência Intergovernamental em curso,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0193/97),

(1) JO C 151 de 19.6.1995, p. 223.
(2) JO C 261 de 9.9.1996, p. 154.
(3) JO C 33 de 3.2.1997, p. 66.

A. Considerando que, nos termos do segundo parágrafo do artigo J.7 do TUE, o Parlamento Europeu deve proceder anualmente a um debate sobre os progressos realizados na execução da política externa e de segurança comum PESC,

B. Considerando os objectivos desta política consignados no artigo J.1 do TUE, bem como o disposto no artigo C sobre a coerência das acções externas da União no seu conjunto e a responsabilidade do Conselho e da Comissão neste domínio,

C. Considerando a utilização que o Conselho Europeu e o Conselho fizeram dos instrumentos previstos no TUE e, em especial, das acções e das posições comuns, bem como o disposto no nº 1 do artigo J.4. quanto à definição de uma política de segurança comum,

D. Considerando a emergência de importantes desafios e o desencadeamento de novas crises que requerem uma acção mais eficaz por parte da UE no domínio da prevenção e da resolução pacífica de conflitos,

E. Considerando a ausência de um acordo interinstitucional em matéria de PESC e a pouca atenção prestada pelo Conselho às apreciações e recomendações do Parlamento,

F. Considerando que deve reconsiderar de forma crítica e constante o seu próprio papel e a sua própria intervenção na PESC, de modo a aumentar ao máximo a sua influência e reforçar o controlo democrático da PESC,

G. Recordando que a PESC não é um fim em si mesmo, mas sim um meio de a UE contribuir para a paz e a segurança internacional, a tolerância e o respeito dos direitos e liberdades civis, sociais e económicas, bem como para a promoção e o desenvolvimento dos valores europeus de democracia, liberdade e solidariedade,

H. Considerando que não foi dada a necessária prioridade à política de paz e segurança e que a concepção e desenvolvimento de meios não militares de prevenção, contenção e resolução de conflitos será uma tarefa de importância fundamental nos anos futuros,

I. Sublinhando que, neste domínio, as cláusulas de direitos humanos e democracia que deveriam ser incluídas em todos os acordos económicos concluídos com países terceiros representam um instrumento importante para a protecção e defesa desses valores,

J. Considerando que, na perspectiva da próxima reforma do TUE e juntamente com a análise do ocorrido em 1996, seria conveniente analisar as tendências gerais da evolução da PESC desde a sua entrada em funcionamento em Novembro de 1993;

Análise das linhas gerais do funcionamento da PESC

1. Considera que os progressos verificados na execução da PESC durante o seu período de vigência foram decepcionantes no tocante à melhoria da organização, à visibilidade e à capacidade de acção da Comunidade; neste sentido, os cidadãos da União continuam a ter uma sensação de ineficácia no estabelecimento desta política;

2. Considera que, apesar de a designação de enviados especiais em casos específicos implicar uma melhoria da presença da UE nos grandes conflitos, esta designação não basta por si só para assegurar que a União desempenhe integralmente o seu papel;

3. Lamenta que, salvo honrosas excepções, a utilização das acções e posições comuns se tenha limitado a questões pontuais, sem que se tenha ousado elaborar, através delas, estratégias globais a longo prazo para os grandes problemas mundiais; deplora que, três anos após a aprovação do Tratado da União Europeia, as Acções Comuns e as Posições Comuns sejam em tão reduzido número quando comparadas com as Declarações, quando as primeiras são os verdadeiros instrumentos da PESC;

4. Deplora o facto de a UE ter sido frequentemente incapaz de implementar a cláusula de direitos humanos e democracia incluída nos acordos económicos com países terceiros, fechando os olhos perante as flagrantes violações e infracções das convenções internacionais ocorridas em alguns deles;

5. Constata que a intensa actividade política e diplomática da Presidência e da actual Troika tradicional da União não se inscreve num quadro institucional sólido e coerente, o que retira firmeza e eficácia à acção externa da União; considera necessário substituir a actual estrutura da Troika por outra mais estável, composta pelo Presidente do Conselho, o Comissário responsável pela política externa e o Secretário-Geral do Conselho;

6. Constata que, após vários anos de vigência da PESC, os interesses que a informam são formulados a nível intergovernamental; neste sentido, cabe salientar o abandono aparente por parte da Comissão do seu direito, previsto no artigo J.8 do TUE, de defender as propostas elaboradas neste âmbito;

7. Recorda que a experiência demonstrou o peso político acrescido das iniciativas comuns da União Europeia, quando comparadas com as de cada um dos Estados-membros considerados separadamente;

8. Lamenta que diversos Estados-membros desrespeitem regularmente o nº 4 do artigo J.1 do TUE e, consequentemente, minem a eficácia da PESC;

9. Recorda a necessidade de instituir um centro de análise e de estudos, composto por funcionários da Comissão, do Conselho e nacionais, capaz de avaliar os riscos e ameaças numa perspectiva europeia, bem como de adequar os corpos diplomáticos e os serviços de informação nacionais às aspirações da PESC;

10. Solicita que se dê a possibilidade aos Estados-membros da União de utilizarem, nos países terceiros onde não têm representação diplomática, as delegações da Comissão para fins de representação dos seus interesses para além dos da União;

11. Lamenta a manifesta lentidão na evolução da execução de uma política de segurança comum, no desenvolvimento da coordenação das políticas de defesa e na consolidação das relações entre a UEO e a UE;

12. Requer que a União, na determinação dos seus interesses em matéria de segurança, abandone o entendimento da segurança apenas como uma questão essencialmente militar e a considere também como um conceito sobretudo ligado à estabilidade económica e social, desarmando tensões étnicas e promovendo a integração permanente;

13. Reitera a sua proposta de se considerar a possibilidade de constituir, no quadro de uma política de segurança comum, um Corpo Civil de Paz Europeu que permita reforçar a acção humanitária, contribuir para a resolução pacífica dos conflitos, prevenir o desencadeamento de novos conflitos e fornecer as necessárias medidas de criação de confiança, baseando-se em experiências existentes, tais como a da Missão de Observação da Comunidade Europeia na antiga Jugoslávia;

14. Lamenta que o Conselho ainda não tenha chegado a acordo sobre uma interpretação comum e restritiva dos oito critérios existentes sobre as transferências de armamento definidos nas reuniões do Conselho do Luxemburgo (Junho de 1991) e de Lisboa (Junho 1992);

15. Constata que a PESC não está a evoluir como previsto no TUE e solicita aos Estados-membros que procedam às alterações institucionais necessárias para que a PESC se torne eficiente e coerente;

16. Regozija-se com os progressos da ideia de integração da UEO na União Europeia, proposta por certos países;

17. Lamenta que o Conselho não tenha conseguido utilizar de forma eficaz o nº 2 do artigo J.3 e apela para que dê prioridade aos progressos nesta área;

18. Lamenta que não tenha sido possível obter um acordo interinstitucional sobre a aplicação do artigo J.7 do TUE e que o Conselho continue a não informar regularmente e por escrito o Parlamento Europeu sobre a execução da PESC;

19. Acredita que a eficiência e a transparência da PESC aumentariam grandemente se as despesas operacionais fossem normalmente imputadas ao orçamento da União;

20. Salienta que o seu papel na PESC não se pode limitar ao de mero receptor de informação e que devem ser tomadas disposições com vista à participação adequada do Parlamento Europeu na definição das orientações da PESC e no controlo político da aplicação prática das medidas relativas da PESC;

21. Espera que a Conferência Intergovernamental consiga proceder a uma melhoria estrutural da PESC, em conformidade com as resoluções anteriores do Parlamento Europeu, através da introdução da votação por maioria, de uma melhor visibilidade da acção da União Europeia e da cooperação em matéria de defesa;

22. Lamenta igualmente que o Conselho continue a não consultar previamente o Parlamento antes da adopção de posições e acções comuns e não dê resposta política às recomendações que lhe são dirigidas; solicita, pois, que as referidas recomendações sejam formalmente inscritas na agenda do Conselho;

23. Solicita ao Conselho a inclusão de Deputados ao Parlamento Europeu nas delegações da UE que participem em negociações internacionais a nível ministerial;

24. Considera útil reforçar a cooperação e o intercâmbio mútuo de informações com o Comité de Presidentes das Comissões dos Assuntos Externos dos parlamentos dos Estados-membros, com vista a alargar o controlo democrático do desenvolvimento da PESC;

25. Regista o importante papel desempenhado pelo Presidente do Parlamento Europeu, pela Comissão dos Assuntos Externos, pelas outras comissões parlamentares que se ocupam das relações externas, pelas Comissões Parlamentares Mistas e pelas Delegações Interparlamentares no acompanhamento da PESC, mas reafirma a necessidade de ser consultado e inteiramente informado por escrito sobre o desenvolvimento desta política, incluindo a aprovação e aplicação de Acções Comuns e Posições Comuns; sublinha que o papel do Parlamento Europeu na PESC não se pode limitar a uma simples informação, devendo ser garantidas as medidas necessárias para uma participação adequada do PE na definição das linhas de orientação e no controlo político da implementação de medidas da PESC;

26. Lamenta não ter utilizado plenamente o direito que lhe foi concedido de fazer recomendações ao Conselho no domínio da PESC e expressa a sua satisfação com as 113 resoluções referentes a direitos humanos e à PESC aprovadas no âmbito do debate sobre questões urgentes durante o ano de 1996, se bem que sublinhando a necessidade de garantir a coerência entre este procedimento e o trabalho das comissões do Parlamento que se ocupam das relações externas; considera que o Parlamento Europeu e a sua comissão competente deverão procurar formas de reforçar a eficácia e o seguimento dos instrumentos de que dispõe em relação à PESC; isto deverá acontecer relativamente às resoluções aprovadas no âmbito do referido debate, às recomendações e aos debates com a Comissão e o Conselho à margem das reuniões do Conselho;

27. Insiste na necessidade de manter o financiamento da PESC como despesa «não obrigatória», a fim de permitir um adequado controlo parlamentar;

28. Confirma o seu empenhamento na defesa da sua actual prerrogativa de parecer favorável no domínio da política externa, que constitui um importante instrumento de controlo democrático;

Evolução da PESC em 1996

29. Constata que as acções comuns relativas à antiga Jugoslávia constituíram menos uma iniciativa do que um prolongamento das acções já adoptadas em 1995, e lamenta a ausência de uma posição comum sobre a Bósnia-Herzegovina e sobre as condições para uma melhoria das relações políticas e económicas com a República Federal da Jugoslávia;

30. Solicita ao Conselho que intensifique as pressões diplomáticas e económicas sobre as partes contratantes do Acordo de Dayton, de forma a garantir a aplicação plena do mesmo, nomeadamente no que respeita à extradição para o Tribunal Criminal Internacional de Haia dos criminosos de guerra acusados, bem como a localização das valas comuns e o paradeiro das pessoas desaparecidas;

31. Lamenta a ineficácia da reacção da UE perante a primeira eclosão da crise da Albânia e considera mais uma vez que uma verdadeira Política Externa e de Segurança Comum não pode ser de forma alguma uma simples adição de interesses geo-políticos particulares;

32. Constata que o Kosovo continua a ser uma das regiões problemáticas da Europa que exigem uma solução duradoura, e lamenta que durante 1996 também não tenha sido lançada nenhuma iniciativa eficaz conducente a negociações globais entre todas as partes sem condições prévias;

33. Considera positiva a acção comum relativa à designação e ao mandato do Sr. Moratinos enquanto enviado especial da UE ao Médio Oriente, mas lamenta a ausência de uma posição comum mais ambiciosa capaz de estabelecer as políticas a longo prazo da União e servir de referência para uma eventual intervenção na região;

34. Lamenta a debilidade da diplomacia comunitária no tocante aos acontecimentos em Chipre e às suas relações com a Turquia; considera, nesse sentido, ser necessário definir uma posição comum que determine o quadro das relações com este país, e considera que reuniões como a recentemente realizada em Roma entre cinco Estados-membros e a Turquia devem envolver o maior número possível de Estados-membros se pretendem realmente contribuir para a evolução da PESC nem para a resolução dos problemas existentes;

35. Deplora a ausência total de acções comuns e de posições comuns sobre os países mediterrânicos do sul durante os últimos dois anos e deplora especialmente a inércia da UE no que respeita à Argélia;

36. Lamenta igualmente que a UE não tenha podido definir uma posição comum sobre o alargamento da OTAN, as relações com a Rússia e as repercussões destes dois pontos sobre o processo de alargamento comunitário;

37. Considera judicioso que o continente africano tenha constituído um objectivo prioritário da PESC, através de declarações, posições e acções comuns; porém, apesar dos claros esforços envidados, não considera que se tenham esgotado todas as possibilidades de acção da UE naquele continente;

38. Lamenta a ausência de uma política comum, precisa e audaciosa relativamente a este continente, embora considere positivas as acções comuns empreendidas pelo enviado especial à região dos Grandes Lagos e o apoio ao processo de transição na República Democrática do Congo;

39. Considera, neste contexto, que deveria ser definida uma posição comum destinada a convocar uma conferência regional dos Grandes Lagos, a fim de solucionar o problema dos refugiados, de contribuir para a democratização na República Democrática do Congo, no Burundi e no Ruanda e de garantir uma partilha equilibrada do poder nestes dois últimos países, bem como para o rigoroso controlo de armas na região e o desenvolvimento a longo prazo da cooperação da UE nesta região;

40. Lamenta que a declaração transatlântica assinada no passado mês de Dezembro não tenha tido consequências práticas sobre a coordenação das políticas da UE e dos Estados Unidos da América em temas tão importantes como o processo de paz no Médio Oriente;

41. Considera que a intensificação do diálogo de San José entre a UE e os países da América Central constitui um objectivo primordial para a PESC, e solicita um Programa de Acção Global para a PESC no que respeita à América Latina que dê lugar a um verdadeiro «diálogo transatlântico» entre ambas as zonas;

42. Congratula-se com o aprofundamento da intervenção comum da União destinada a alcançar uma proibição total das minas anti-pessoal, mas espera que o Conselho demonstre um maior empenho na execução desta intervenção comum;

43. Deplora vivamente o aumento das divisões no seio da UE no que respeita às relações com a República Popular da China, divisões que se manifestaram, nomeadamente, durante os trabalhos da Comissão dos Direitos Humanos da ONU;

44. Sublinha o facto de estas divisões terem por efeito reforçar os partidários do «desenvolvimento sem democracia» e alerta para as graves consequências que esse modelo poderá ter, tanto para a República Popular da China e para os países da região como para o conjunto dos países em vias de desenvolvimento e para a preservação da paz mundial;

45. Felicita a Comissão pelos seus esforços e iniciativas no sentido de desenvolver as relações da União Europeia com a Federação Indiana, e convida o Conselho a seguir este caminho;

46. Considera que as posições comuns sobre o Myanmar (Birmânia) e Cuba constituem um bom exemplo de uma utilização oportuna deste instrumento e exorta o Conselho a prosseguir nesta via, que contribui para clarificar a acção externa da União e torná-la mais eficaz;

47. Considera que o balanço em matéria de segurança é relativamente positivo no tocante à definição, neste domínio, de posições coordenadas em conferências internacionais, bem como à melhoria das relações de trabalho e de carácter administrativo entre a UE e a UEO, principalmente no que respeita à evacuação de cidadãos da UE e à eventual participação da UEO numa acção na região dos Grandes Lagos;

*
* *

48. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-membros e ao Secretário-Geral da União da Europa Ocidental.

---

8. Relações PE — parlamentos nacionais

A4-0179/97

Resolução sobre as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas Resoluções de 17 de Junho de 1988 sobre o défice democrático na Comunidade Europeia [1], de 16 de Fevereiro de 1989 sobre o processo de concertação [2], de 12 de Julho de 1990 sobre os preparativos para a reunião com os parlamentos nacionais sobre o futuro da Comunidade («Congresso Europa») [3] e de 10 de Outubro de 1991 sobre as relações do Parlamento Europeu com os parlamentos nacionais após a Conferência dos Parlamentos da Comunidade Europeia [4],

— Tendo em conta as diversas propostas dos parlamentos nacionais da UE para reforço do seu papel nas questões comunitárias,

— Tendo em conta as conclusões aprovadas pela Conferências dos Órgãos Especializados em Assuntos Europeus dos Parlamentos da Comunidade (COSAC) em Dublim, em 16 de Outubro de 1996,

— Tendo em conta o Protocolo sugerido pela Presidência irlandesa no documento Linhas Gerais sobre um Projecto de Tratado,

— Tendo em conta a mesa redonda com membros dos parlamentos nacionais, realizada em 16 e 17 de Abril de 1997,

— Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais (A4-0179/97),

A. Considerando que existe uma vontade pública acrescida para que o processo deliberativo no seio da UE se efectue o mais perto possível dos cidadãos e para que a União Europeia se torne mais aberta e democraticamente responsável nos seus processos deliberativos e na sua cultura administrativa,

B. Considerando que, embora as competências da UE tenham aumentado nos últimos anos, não se verificou o correspondente aumento nos poderes dos parlamentos nacionais dentro da UE,

C. Considerando, por conseguinte, que é necessário reforçar o controlo parlamentar sobre a actividade legislativa e outras actividades da UE, caso se pretenda que a futura evolução da UE se coadune com as aspirações dos seus cidadãos,

D. Considerando as funções diferenciadas e complementares desempenhadas pelo Parlamento Europeu e pelos parlamentos nacionais nas suas tarefas cruciais de reforço do controlo democrático sobre as questões comunitárias: o Parlamento Europeu no controlo da actuação de outras instituições e organismos da UE, e os parlamentos nacionais no controlo dos seus próprios governos nacionais quando actuam no âmbito comunitário,

E. Considerando que os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu têm como objectivo comum uma estreita cooperação para poderem exercer da melhor forma possível as funções de representação política de que foram encarregados pelos cidadãos europeus,

---

(1) JO C 187 de 18.7.1988, p. 229.
(2) JO C 69 de 20.3.1989, p. 151.
(3) JO C 231 de 17.9.1990, p. 165.
(4) JO C 280 de 28.10.1991, p. 144.

F. Considerando a necessidade de não complicar mais a estrutura institucional da UE e de manter a diversidade de culturas parlamentares actualmente existente nos Estados-membros,

G. Considerando a actual necessidade de se tomarem na CIG, e não só, várias medidas para reforçar o papel dos Parlamentos da UE e lhes possibilitar um impacto colectivo tão grande quanto possível no respeito do quadro institucional único, sem criar novas estruturas formais nem subverter as disposições constitucionais ou as tradições parlamentares de cada país;

1. Considera que o controlo democrático sobre questões da UE poderá ser melhor obtido através de uma combinação das seguintes acções:

(i) uma identificação mais sistemática das áreas onde existe actualmente um controlo democrático inadequado sobre as questões da UE pelos parlamentos nacionais e pelo Parlamento Europeu;

(ii) a criação de uma União Europeia mais aberta e transparente;

(iii) o reforço dos poderes do Parlamento Europeu;

(iv) o reforço do controlo parlamentar nacional sobre as questões da UE;

(v) o reforço da cooperação entre os parlamentos da União Europeia;

A manutenção do «défice democrático»

2. Regista existirem ainda graves problemas relacionados com o défice democrático na UE, mais agudos nos casos em que não se pode assegurar o devido controlo, quer a nível nacional, quer ao nível do Parlamento Europeu;

3. Considera que alguns problemas de carácter geral estão no cerne do actual défice democrático ao nível da UE:

(i) a votação por maioria qualificada foi introduzida no Conselho num número considerável de áreas legislativas, nas quais os diferentes parlamentos nacionais estão à margem do processo deliberativo, além de que o Parlamento Europeu não dispõe de poderes de co-decisão;

(ii) nem o Conselho nem o Conselho Europeu, que são as principais instituições da UE, podem ser objecto de uma moção de censura política determinante, pois não é possível sujeitá-los a um voto de confiança nem nos parlamentos nacionais nem no Parlamento Europeu;

(iii) o controlo democrático sobre organismos (como os grupos de trabalho do Conselho, as comissões no âmbito da comitologia e os organismos descentralizados da UE) que tomam, recomendam ou implementam um grande número de decisões comunitárias extremamente técnicas é, frequentemente, apenas indirecto, ou mesmo inexistente;

(iv) os processos deliberativos da UE continuam a ser demasiado secretos e opacos, o que é especialmente prejudicial quando o Conselho age no exercício da sua competência legislativa;

4. Considera, além disso, que existem diversas áreas específicas em que o défice democrático é especialmente evidente:

— a Política Externa e de Segurança Comum;

— os assuntos internos e a justiça;

— a política económica e monetária no contexto da UEM;

— a política agrícola;

— os acordos comerciais internacionais;

— o procedimento de revisão dos Tratados (artigo N do TUE);

5. Salienta ainda outros problemas decorrentes da insuficiente coordenação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais, como por exemplo na transposição de directivas comunitárias e no controlo da fraude e da má administração;

6. Considera que existe um risco de que estes diversos problemas de controlo democrático se agravem, em vez de melhorarem, como consequência da Conferência Intergovernamental;

7. Considera, neste contexto, que a provável multiplicação de exemplos de «flexibilidade» ou «cooperação reforçada» não envolvendo todos os Estados-membros virá a suscitar novos e consideráveis problemas em termos de controlo parlamentar;

Uma União Europeia mais aberta e transparente

8. Considera de importância fulcral a introdução do princípio geral de abertura e transparência no Tratado, bem como a obrigatoriedade do acesso público a documentos, julgando também relevante a existência de modalidades adequadas de implementação para garantir, pelo menos, que o Conselho actue em público no exercício da sua competência legislativa;

9. Congratula-se com o facto de todos os intervenientes na mesa redonda realizada com os parlamentos nacionais, em 16 e 17 de Abril de 1997, terem apoiado firmemente estas exigências e exorta os parlamentos nacionais da UE a diligenciarem junto dos seus governos para que estes aprovem essas exigências na CIG e lhes dêem continuidade;

10. Considera que o controlo democrático exercido pelos Parlamentos da UE se veria facilitado se a CIG contribuísse para melhorar as estruturas e os processos deliberativos da UE, nomeadamente através da redução e simplificação dos processos legislativos da UE ou da unificação do orçamento comunitário;

O reforço do controlo democrático pelo Parlamento Europeu

11. Considera que o papel particular do Parlamento Europeu no controlo democrático das instituições comunitárias se veria grandemente reforçado se fossem adoptadas várias reformas fulcrais, nomeadamente:

— o alargamento da co-decisão por forma a tornar-se o processo habitual para a legislação comunitária, e que se introduzisse também uma verdadeira co-decisão a nível orçamental que ponha termo à distinção entre despesas obrigatórias e despesas não obrigatórias;

— o alargamento da utilização do processo de parecer favorável a toda e qualquer revisão do Tratado, às decisões com base no artigo 235º, a quaisquer outras decisões de carácter orgânico *quási* constitucional e a todos os acordos internacionais, bem como o reforço do papel do Parlamento Europeu na investidura do Presidente da Comissão e do colégio de Comissários e na designação dos responsáveis por outros altos cargos da UE;

— o reforço da influência do Parlamento Europeu em questões relacionadas com o segundo e o terceiro pilares, com a preparação de acordos comerciais internacionais, com a UEM e com outros domínios como, por exemplo, a agricultura;

— Recorda as suas propostas sobre os pontos acima citados constantes das suas Resoluções de 17 de Maio de 1995 sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996 — a realização e o desenvolvimento da União [1], de 13 de Março de 1996 que contém (i) o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) e (ii) a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do Parlamento Europeu tendo em vista a Conferência Intergovernamental [2] e de 16 de Janeiro de 1997 sobre o quadro-geral para um projecto de revisão dos Tratados [3];

O reforço do controlo parlamentar nacional sobre questões da UE

12. Considera que as técnicas de controlo parlamentar nacional sobre as questões da UE são inteiramente um assunto da responsabilidade nacional, exortando a um intercâmbio permanente de experiências nacionais sobre estas questões, por forma a que os parlamentos se familiarizem com o que se passa em toda a UE e se possam generalizar as melhores práticas encontradas;

13. Pensa, contudo, que deveriam ser tomadas várias medidas a nível europeu para facilitar as tarefas relacionadas com o controlo parlamentar nacional;

14. Apoia firmemente a ideia de prazos mínimos para apreciação de documentos legislativos da UE, tal como foi proposto na reunião da COSAC em Dublim, em Outubro de 1996, e no Projecto de Tratado da Presidência irlandesa, bem como por um número considerável de parlamentos nacionais;

15. Apoia também a inclusão das propostas de um período mínimo de pré-aviso de quatro semanas na revisão da actual Declaração nº 13, propondo que se confira a esta Declaração, não vinculativa, a mesma força legal que ao Tratado, transformando-a num protocolo;

---

(1) JO C 151 de 19.6.1995, p. 56.
(2) JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.
(3) JO C 33 de 3.2.1997, p. 66.

16. Considera contudo que existem alguns problemas práticos adicionais que devem ser resolvidos caso se pretenda que o novo período mínimo de pré-aviso funcione devidamente:

— o período de pré-aviso de quatro semanas deveria aplicar-se também aos documentos pré-legislativos, como os Livros Verdes e Brancos, ou outros documentos de consulta da Comissão;

— a definição do que é «legislativo» para os efeitos de um protocolo não deveria ser feita unilateralmente no Regimento do Conselho, mas, sim, estabelecida de comum acordo entre o Parlamento Europeu, a Comissão e o Conselho, tendo os parlamentos nacionais a oportunidade de emitir os seus pareceres;

— o período de pré-aviso deveria começar a correr quando o Conselho enviasse a última versão linguística de um documento ao Governo do Estado-membro em questão;

— as condições para excepções motivadas pela urgência deveriam ser claramente definidas nas modalidades de execução, e todos os pedidos específicos de urgência devidamente fundamentados;

— os parlamentos nacionais deveriam ser mantidos plenamente informados e ter a oportunidade de manifestarem as suas opiniões quando forem introduzidas alterações substanciais num texto durante o processo legislativo; o Parlamento Europeu deveria tentar promover a maior transparência possível nos progressos realizados na conciliação nos termos do processo de co-decisão.

17. Apela a uma utilização mais ampla da transmissão electrónica de documentos da Comissão e outros documentos da União;

18. Sugere, além disso, que se proceda a uma transmissão electrónica de documentos nos dois sentidos, de modo a promover a troca de pontos de vista e de informações entre os parlamentos da União e as instituições da UE;

19. Exorta a que se envie aos parlamentos nacionais o programa legislativo anual, tão rapidamente quanto possível após a sua elaboração pela Comissão, por forma a dar àqueles a oportunidade de apreciarem o seu teor e de darem o seu parecer; solicita também que os Parlamentos nacionais sejam regularmente informados sobre a implementação do programa;

20. Considera que isto permitiria uma participação efectiva informal dos parlamentos nacionais numa fase precoce da planificação legislativa, ajudando também os parlamentos nacionais a avaliarem se as projectadas propostas legislativas são compatíveis com o princípio da subsidiariedade;

21. Regista a apresentação de uma outra proposta que prevê que os parlamentos nacionais passem a poder recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias com base na prática *ultra vires* ou na não conformidade com o Tratado, embora considere que as objecções constitucionais a esta proposta, tal como salientado pelos deputados nacionais que se pronunciaram sobre esta questão na mesa redonda de 16 e 17 de Abril de 1997, anulam as suas eventuais vantagens;

O reforço da cooperação entre os parlamentos da UE

22. Apoia as conclusões da Cimeira de Dublim da COSAC, em Outubro de 1996, no que se refere às melhorias no funcionamento da COSAC, tais como uma melhor planificação prévia e preparação das suas reuniões;

23. Apoia também a ideia de a COSAC apresentar sugestões sobre preocupações comuns como a subsidiariedade ou o segundo e o terceiro pilares; entende que os destinatários destas sugestões deveriam ser o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, e que isso não interferiria com as tradições constitucionais nacionais nem colocaria problemas em matéria de representatividade da COSAC;

24. Reconhece não existir actualmente qualquer pedido para a realização de uma Conferência dos Parlamentos da União (*Assises*) mas recomenda que se mantenha a Declaração nº 14 com a redacção actual, pois poderá vir a revelar-se útil no futuro;

25. Exorta a uma cooperação reforçada entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais a diversos níveis, através, por exemplo, de reuniões conjuntas de comissões nacionais e do Parlamento Europeu que se debrucem sobre as mesmas áreas, reuniões bilaterais de comissões e reuniões entre relatores e representantes dos respectivos grupos políticos;

26. Considera que as facilidades recíprocas entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu têm tido algum desenvolvimento nos últimos anos, mas continuam a variar muito de país para país e a ser insuficientes; nota que, ao contrário do que acontece na actual Declaração nº 13, a necessidade destas facilidades recíprocas não é referida nas conclusões da COSAC em Dublim nem no projecto de protocolo apresentado pela Presidência irlandesa, apelando a que estas facilidades sejam inseridas em qualquer novo protocolo;

27. Destaca o seu compromisso no sentido de não dar o seu parecer favorável à revisão dos Tratados se estes não cumprirem os requisitos necessários para que a União seja mais eficaz, mais democrática e mais transparente, e espera que os parlamentos nacionais tenham em linha de conta o parecer do Parlamento Europeu aquando do processo de ratificação;

*
* *

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

---

9. Espaço jurídico e judiciário para a protecção dos interesses financeiros contra a criminalidade

B4-0457/97

Resolução sobre a criação de um espaço jurídico e judiciário europeu para a protecção dos interesses financeiros da União Europeia contra a criminalidade internacional

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as conclusões da audição realizada nos dias 15 e 16 de Abril de 1997 sobre a protecção do contribuinte europeu mediante a criação de um espaço jurídico e judicial comum,

A. Considerando as crescentes exigências em matéria de segurança e de justiça por parte dos cidadãos europeus, para os quais se tornou intolerável que as organizações criminosas se aproveitem da lentidão e das incoerências do sistema de cooperação judicial europeu,

B. Considerando que a estrutura institucional do terceiro pilar relativa à cooperação judicial no domínio penal entre os Estados-membros da União Europeia não se encontra actualmente em posição de responder a esta exigência,

C. Considerando que as convenções internacionais elaboradas a nível comunitário sobre a assistência judicial mútua e a aproximação das legislações penais não foram, até hoje, aplicadas devido à inexistência de instrumentos de ratificação,

D. Considerando que, mesmo que tais convenções, em particular a que visa a protecção penal dos interesses financeiros da Comunidade, fossem ratificadas — como deveriam ser —, a sua transposição para o ordenamento jurídico nacional não garantiria uma protecção equivalente em cada um dos Estados-membros,

1. Reitera o pedido apresentado à Conferência Intergovernamental no sentido de modificar o texto do Tratado, por forma a:

— permitir o voto por maioria no Conselho e o poder de iniciativa à Comissão,

— associar o Parlamento Europeu ao processo decisório,

— confiar ao Tribunal de Justiça as competências de interpretação prejudicial,

— criar uma base jurídica para a legislação antifraude ao abrigo do processo de co-decisão;

2. Solicita aos parlamentos e aos governos dos Estados-membros da União que promovam com urgência os processos de ratificação das convenções internacionais em matéria de cooperação judicial penal;

3. Solicita ao Conselho que insista junto dos governos e dos parlamentos dos Estados-membros para que a ratificação da Convenção sobre a Protecção dos Interesses Financeiros da Comunidade e respectivos protocolos esteja completada até meados de 1998;

4. Reitera, em caso da não ratificação neste prazo, a necessidade de recorrer à Comissão para que esta exerça o seu poder de iniciativa legislativa no âmbito do Tratado CE;

5. Salienta, neste contexto, que o *corpus juris* para a protecção penal dos interesses financeiros da Comunidade, elaborado por um grupo de peritos coordenados pela Comissão, constitui um importante projecto de legislação comum europeia em matéria de direito e de processo penal e que uma eventual iniciativa legislativa da Comissão poderia levar à realização de certos elementos do citado texto;

6. Considera ainda que a Comissão deve proceder de imediato a uma verificação de ordem técnico-constitucional relativamente às possibilidades de transposição para os ordenamentos jurídicos nacionais dos elementos essenciais da legislação contida no supramencionado *corpus juris*;

7. Compromete-se a promover de imediato um estudo comparativo nesta matéria com os parlamentos dos Estados-membros;

8. Considera que é desde já possível que a Comunidade intervenha na coordenação e no apoio técnico aos tribunais nacionais relativamente a actos delituosos transnacionais lesivos do orçamento comunitário; salienta que, para tal, é imperativo garantir à instância encarregada da protecção dos interesses financeiros da Comunidade e da luta contra a fraude:

— um profundo e necessário conhecimento dos sistemas jurídicos e jurisdicionais nacionais;

— a autonomia inerente ao exercício desta função prejudicial;

— se necessário, uma base jurídica, na medida em que tal seja requerido pelas novas funções exercidas;

9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

---

10. Relações China-Europa

A4-0198/97

Resolução sobre a Comunicação da Comissão «Uma política a longo prazo para as relações China-Europa» (COM(95)0279 — C4-0288/95)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(95)0279 — C4-0288/95),

— Tendo em conta as conclusões do Conselho sobre esta comunicação, aprovadas a 4 de Dezembro de 1995,

— Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (1),

— Tendo em conta as discussões havidas entre a sua Delegação para as Relações com a República Popular da China e a Delegação do Congresso Nacional do Povo,

— Tendo em conta as suas anteriores Resoluções sobre a China, o Tibete, o Turquestão Oriental (Xinjiang), Taiwan (Formosa), Hong Kong e Macau,

(1) CES 327/97, de 19 e 20 de Março de 1997.

– Tendo em conta as suas Resoluções de 13 de Novembro de 1996 sobre a Organização Mundial do Comércio (OMC) (1), de 14 de Junho de 1995 sobre a comunicação da Comissão «Uma nova estratégia para a Ásia» (2), de 9 de Fevereiro de 1994 sobre as relações entre a União Europeia e a República Popular da China (3) e de 28 de Maio de 1993 sobre a adesão da China e da Formosa ao Acordo-Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) (4) e sobre a adesão da Formosa ao GATT (5)

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e o parecer da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0198/97),

A. Considerando ser importante, tanto para a União Europeia como para a China, o estabelecimento de relações baseadas num espírito de cooperação e não de confronto, desenvolvendo os interesses económicos recíprocos e incentivando a China a uma maior participação no diálogo com base numa «cooperação habitual, não só comercial, como dantes, mas também política»;

B. Considerando que os efeitos a longo prazo dos acontecimentos na China são imprevisíveis, tanto para a sua população de 1,2 biliões de pessoas como para a UE ou para o mundo em geral;

C. Considerando que as relações com a China devem reger-se pelos objectivos da Política Externa e de Segurança Comum tal como definidos no Tratado da União Europeia, entre os quais figuram o desenvolvimento e o reforço da democracia e do Estado de Direito, bem como o respeito dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

D. Considerando que isto nunca poderá ser interpretado como uma interferência nos assuntos internos chineses, mas sim como uma acção positiva em defesa de valores universais, com base nos quais foram criadas as instituições internacionais comuns;

E. Considerando que praticamente todos aqueles que teceram críticas ao Governo da China foram detidos ou encarcerados e que a situação no domínio dos direitos humanos em geral não registou quaisquer melhorias nos últimos anos;

F. Considerando que a UE assinou, em 1985, um acordo quinquenal de comércio e cooperação com a China, que tem vindo a ser tacitamente prorrogado ano após ano desde 1990; que, após o aniquilamento brutal do movimento democrático em 1989, foi decidido um embargo aos armamentos, ainda em vigor, bem como o isolamento diplomático;

G. Verificando o rápido aumento das trocas comerciais UE/China e também as limitações causadas por um comércio interno fragmentado, desigualdades regionais, proteccionismo, portagens arbitrárias e taxas de trânsito, bem como por uma deficiente infra-estrutura de comunicações na China;

H. Verificando os resultados do questionário dos membros da Associação de Comércio Europa/China intitulado «*Comércio e Investimento na China — a China e a Organização Mundial de Comércio*» e a declaração de que «a China tem ainda um longo caminho a percorrer até que adopte as práticas de comércio internacional comummente aceites, abra os seus mercados, permita que as empresas estrangeiras operem livremente e crie redes de distribuição»;

I. Tendo em conta a experiência da União Europeia na criação de um mercado único de 370 milhões de pessoas baseado na harmonização de legislações e padrões essencialmente comerciais, com o consequente crescimento económico, e no apoio à adaptação a estas normas por parte dos antigos sistemas económicos centralizados dos países da Europa Central e Oriental e da ex-União Soviética; atendendo ainda ao actual desenvolvimento de um espaço de comércio livre que inclui 12 países mediterrânicos constituindo, assim, um mercado integrado de cerca de 700 milhões de pessoas, experiências estas que deveriam ser utilizadas na criação de um Mercado Único eficiente na China;

J. Considerando que, dada a dimensão da China, o modo como a sua economia se desenvolver terá efeitos decisivos no meio ambiente, não só a nível interno mas também em todo o mundo e, logo, também na Europa; que, se a China alcançar os níveis ocidentais de consumo e poluição, isso irá exigir uma partilha mais equitativa do espaço ambiental mundial, o que deixará à China mais possibilidades e ao Ocidente (incluindo a UE) menos possibilidades de exploração de recursos e de poluição do que hoje em dia;

(1) JO C 362 de 2.12.1996, p. 152.
(2) JO C 166 de 3.7.1995, p. 64.
(3) JO C 61 de 28.2.1994, p. 71.
(4) JO C 176 de 28.6.1993, p. 221.
(5) JO C 176 de 28.6.1993, p. 224.

K. Considerando que as tendências políticas e económicas verificadas na China desde 1978 vieram alterar a situação interna e externa do país;

L. Considerando, particularmente, que o impressionante crescimento económico da China nestes últimos anos exige uma reforma política institucional progressiva que regulamente de forma mais democrática a questão dos direitos fundamentais e os deveres tanto dos cidadãos como do aparelho de Estado;

M. Verificando a confiança que os dirigentes chineses têm no Exército Popular de Libertação (EPL) para manter o *status quo* político, mas reconhecendo que, através das suas diversas operações financeiras, comerciais e industriais, específicas da «economia de mercado socialista» da China, o EPL se transformou também num agente e beneficiário desta transição económica; considerando que o EPL desempenha também um papel económico dominante e que, enquanto não for suprimido, terá, devido à concentração de poder, um efeito inibidor na evolução para uma economia de mercado e para a democracia;

N. Verificando com apreensão que as despesas com a defesa na China têm aumentado, designadamente através da criação de uma frota militar de alto mar e da modernização do arsenal nuclear, o que tem incitado toda a região a aumentar igualmente as despesas com a defesa, agravando assim os riscos de conflito;

O. Verificando que o Código do Processo Penal e o Código Penal Administrativo foram revistos em 1996; verificando, porém, que a revisão destas leis não alcançou ainda os padrões internacionais no que toca à garantia de julgamentos imparciais e que são parcialmente neutralizadas por outras leis promulgadas desde finais da década de 80, entre as quais a lei marcial, aprovada em 1966, que penaliza um amplo leque de actividades encaradas como ameaças para o poder político estabelecido e para a ordem económica e social;

P. Considerando que as muitas práticas ilegais por parte daqueles que aplicam a lei, a falta de independência do poder judicial e a aplicação arbitrária da lei causam numerosas violações dos direitos humanos, e que, embora aparentemente se façam esforços para contrariar algumas dessas práticas, há sérias razões para nos continuarmos a preocupar com a situação dos direitos humanos na China;

Q. Considerando que, devido à subsistência de uma legislação que colide com as normas internacionais e à deficiente implementação das leis entretanto revistas, há ainda violações graves e sistemáticas dos Direitos do Homem cometidas na China, através do recurso crescente e em larga escala à pena de morte, mesmo em casos de crimes pouco graves, e verificando que inúmeras pessoas se encontram detidas pela mera manifestação pacífica de convicções políticas ou religiosas, muitos delas em campos de trabalhos forçados onde fabricam produtos destinados à exportação para a UE, violando assim as disposições do Sistema de Preferências Generalizadas,

R. Tendo em conta a repressão contínua de grupos étnicos e religiosos e, mais concretamente, das populações tibetana, uigure e mongol, e a colonização crescente dos seus territórios;

S. Lamentando profundamente o facto de o Conselho e a Comissão se terem revelado incapazes, contrariamente ao desejo expresso pelo Parlamento Europeu na sua Resolução de 20 de Fevereiro de 1997 sobre a 53ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas [1], de defender uma posição comum sobre a questão das graves violações dos Direitos do Homem na China junto da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, em Genebra;

T. Considerando que o Prémio Sakharov relativo à liberdade de expressão foi atribuído, em 1996, a Wei Jingsheng;

U. Convencido de que os Direitos do Homem são mais bem compreendidos e defendidos nas sociedades abertas à livre circulação do comércio, dos investimentos, das pessoas e das ideias;

V. Considerando que a declaração conjunta sino-britânica de 1984 afirma que as disposições do Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, aplicáveis a Hong Kong, irão permanecer em vigor, e que o artigo 39º da Lei Fundamental acrescenta que aquelas disposições serão aplicadas através da legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Hong Kong;

---

[1] JO C 85 de 17.3.1997, p. 143.

W. Considerando que a aplicação dos mesmos pactos internacionais a Macau foi negociada e acordada, num Memorando de Intenções, em Outubro de 1992, entre Portugal e a China, que não expressou quaisquer reservas, e que o artigo 40º da Lei Fundamental dispõe que as respectivas normas serão aplicadas através de legislação da Região Administrativa Especial de Macau;

X. Considerando que o Acordo Comercial e de Cooperação entre Macau e a CE contém uma cláusula sobre os princípios democráticos e os Direitos do Homem como «fundamento da cooperação»,

I. Cooperação

1. Congratula-se com a comunicação da Comissão, apoia a sua estratégia e o seu programa de actividades na China — nomeadamente o combate à pobreza, a promoção do bem-estar das crianças, a reforma ambiental e agrícola, as relações económicas e culturais e, em particular, o desenvolvimento da sociedade civil, da democracia e do Estado de direito — e apela à disponibilização dos recursos financeiros e humanos necessários para permitir a sua total eficácia;

2. Reconhece a importância de fomentar a plena inserção da China no sistema internacional de relações políticas, económicas e comerciais e solicita que se estude a possibilidade de se efectuarem periodicamente reuniões cimeiras entre a UE e a China;

3. Convida o Congresso Nacional do Povo a aderir a um acto de reconciliação baseado no reconhecimento dos mal-entendidos históricos e a dar início a um plano de intercâmbio de experiências que corresponda às aspirações e necessidades das populações da China e da Europa;

4. Está convicto de que uma melhor compreensão mútua entre a Europa e a República Popular da China passa pelo aprofundamento das relações interparlamentares e, para o efeito, convida o Congresso Nacional do Povo e a sua delegação interparlamentar a intensificarem os seus contactos e reuniões a fim de se promover o diálogo e o intercâmbio de opiniões;

5. Convida o Conselho e a Comissão a entabularem quanto antes negociações directas com as autoridades da República Popular da China, de modo a que seja assinado um acordo-quadro de cooperação económica e comercial à altura das potencialidades das relações entre a União Europeia e a República Popular da China; recorda, neste contexto, a importância atribuída pela União, no âmbito das relações comerciais e económicas, aos Direitos do Homem e à cláusula respectiva, que deve contemplar a possibilidade de suspender o acordo em caso de graves, numerosas e persistentes violações dos Direitos do Homem;

6. Confirma a vontade já manifestada de que a China seja membro de pleno direito da Organização Mundial de Comércio, nas condições já fixadas;

7. Solicita à Comissão e à Presidência do Conselho que, nos termos do artigo J.7 do TUE e dada a importância da China como interlocutor, efectuem uma avaliação semestral das negociações com a China na sequência do diálogo sobre os Direitos do Homem, da situação no que respeita ao comércio mútuo e da observância, por parte da China, dos instrumentos internacionais, incluindo medidas tomadas com vista à adesão à OMC e à OCDE;

8. Insiste na necessidade de uma coordenação estreita da acção política e económica da UE e dos seus Estados-membros face à China, nomeadamente no quadro das Nações Unidas e de outras organizações internacionais; salienta também a necessidade de uma coordenação entre a acção da UE e as políticas dos Estados Unidos e do Japão face à China;

9. Entende que as organizações não governamentais deveriam ter um papel mais importante, complementando e apoiando os projectos da UE e de outros organismos na China, e exorta as autoridades chinesas a adoptarem legislação sobre o direito de estabelecimento e a permitirem maiores poderes de iniciativa no país àquelas organizações;

10. Solicita o recurso em larga escala a peritos da UE, cuja acção permita pôr termo à degradação ambiental resultante da expansão industrial e da consequente poluição, e apela a que a China apoie totalmente as iniciativas internacionais no domínio do ambiente;

11. Exorta a Comissão e os Estados-membros a desenvolverem programas especiais de cooperação no domínio do ambiente, a fim de que o desenvolvimento económico, especialmente industrial, se processe com as menores repercussões possíveis no ambiente (ar, água e solo); para tal efeito, considera que deverá prever-se a possibilidade de concessão de condições financeiras especiais (responsabilidades e garantias) para investimentos no domínio do ambiente, assim como a transferência de *know-how* e o desenvolvimento de explorações-modelo não nocivas para o ambiente em cooperação com a economia local;

12. É de opinião que a UE deve prosseguir e expandir os seus programas de desenvolvimento dos recursos humanos na China, nomeadamente, no que se refere à cooperação jurídica, através de actividades de formação de advogados e de magistrados, e no domínio do direito económico e comercial, bem como intensificar o seu programa de intercâmbios no domínio da educação e da cultura;

13. Solicita à Comissão que elabore programas de formação destinados à aquisição e aperfeiçoamento de qualificações profissionais em domínios em que os padrões europeus constituem um modelo válido a nível mundial, tais como a observância das normas ambientais, a tecnologia da informação, a contabilidade, o Direito, os seguros, a banca e o mercado de valores;

14. Pede à Comissão e aos Estados-membros que apoiem a criação, em Pequim, de um gabinete que represente os interesses comerciais da UE, e apela à elaboração de um código de conduta, destinado às empresas da UE que tenham negócios com a China, que abranja os aspectos económicos e sociais;

15. Pede à Comissão que concentre a sua competência, a dos Estados-membros e a das respectivas organizações profissionais, comerciais e laborais interessadas na criação de uma *Task Force* destinada a apoiar o desenvolvimento do mercado interno da China, com base no princípio do desenvolvimento sustentável;

16. Constata que a China Europe International Business School, de Xangai, apoiada pela UE, se revelou uma iniciativa extremamente bem sucedida, que reforça os laços económicos entre o mundo dos negócios da UE e o da China;

17. Convida o Congresso Nacional do Povo a elaborar progressivamente um programa de reformas legislativas compatíveis com o desenvolvimento da economia de mercado — incluindo a liberdade de circulação de pessoas, capitais, mercadorias e serviços na China — e a garantir, nomeadamente, os direitos e as actividades dos investidores externos;

18. Adere ao princípio de «um país, dois sistemas», mas exorta a China a aceitar os incentivos que devem ser proporcionados pelo modelo de comércio livre e pela vigência das regras do Estado de Direito em Hong Kong;

19. Insta à introdução de uma democracia constitucional na China baseada em princípios jurídicos universais que incluam o Estado de Direito, a liberdade de opinião, a liberdade de reunião, o respeito e a protecção da vida privada e da integridade física, a garantia de julgamentos imparciais e o direito de possuir, multiplicar e dispor de todos os tipos de propriedade, bem como o alargamento dos direitos de propriedade privada na China às explorações agrícolas, por forma a assegurar um investimento e uma eficácia ideais;

II. Questões internacionais

20. Entende ser necessário que a UE aproveite plenamente as oportunidades de estabelecer um diálogo frutuoso com a China, nomeadamente através do Fórum Regional ASEAN e da ASEM (Reunião Ásia-Europa);

21. Congratula-se com a adesão da China ao Tratado de Não Proliferação Nuclear, ao Tratado para a Proibição Completa dos Ensaios Nucleares e à Convenção sobre as Armas Químicas;

22. Lamenta o papel desempenhado pela China no desenvolvimento de armas nucleares no Paquistão e noutros territórios, bem como no fornecimento de armas químicas e de mísseis ao Irão;

23. Apela à China para que ponha termo ao apoio político, militar e económico prestado à Junta militar na Birmânia;

24. Congratula-se com os acordos alcançados entre a China e os países vizinhos em matéria de disputas fronteiriças, mas verifica com inquietação que a «aliança estratégica» com a Rússia pode conduzir a uma operação — sem precedentes — de vendas de armas à China;

25. Não vê qualquer justificação para que seja levantado o embargo ao fornecimento de armamentos à China imposto pela UE em 1989, e solicita ao Conselho que apure, junto dos Estados-membros, até que ponto o embargo tem sido respeitado, prestando depois informações ao Parlamento;

26. Exorta a China a declarar a proibição total das minas antipessoal e a participar no processo de Otava tendente à rápida celebração de um tratado internacional neste domínio;

27. Congratula-se com o papel construtivo desempenhado pela China na procura de um consenso sobre o programa nuclear da Coreia do Norte, e exorta a China, os Estados Unidos, a Coreia do Sul e a Coreia do Norte a celebrarem um acordo formal de paz; exorta a China a aumentar a pressão exercida sobre a Coreia do Norte a fim de que esta proceda quanto antes a reformas políticas e económicas, que constituem a única forma de fazer sair este país da espiral de miséria que o bloqueia;

28. Exorta a China, enquanto membro do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a recorrer aos mecanismos previstos pela ONU para resolver os problemas regionais, territoriais e de soberania;

III. Direitos do Homem

29. Congratula-se com a revisão de certas leis, como o código de processo penal e o código penal administrativo, mas considera que essas revisões são insuficientes como meio para estabelecer o pleno respeito pelos Direitos do Homem na China;

30. Pede à China que assine e ratifique sem reservas o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e os seus dois protocolos adicionais, bem como o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, e congratula-se com a intenção declarada por aquele país de assinar este último documento;

31. Apela à China para que proceda à abolição da pena capital e, neste sentido, solicita-lhe que adopte quanto antes uma moratória relativa à aplicação daquela pena;

32. Entende que deverá ser prosseguido o diálogo semestral sobre os Direitos do Homem entre a UE e a China, iniciado em 1995; pede à Comissão que informe o Parlamento, antes de cada reunião, sobre os temas que serão debatidos e, posteriormente, sobre o seu resultado final;

33. Exorta o Governo chinês a libertar todos os presos ou detidos por terem manifestado pacificamente opiniões de índole cultural, política ou religiosa;

34. Solicita ao Governo da República Popular da China que permita que Wei Jingsheng, laureado do prémio Sakharov, seja recebido pelo Parlamento Europeu;

35. Pede ao Congresso Nacional do Povo que revogue a respectiva legislação incompatível com o desenvolvimento de um verdadeiro Estado de Direito, respeitador dos direitos individuais, e exorta o Congresso a rever as novas disposições sobre «as ameaças à segurança do Estado», visando uma redacção em conformidade com as normas internacionais, bem como a revogar as leis relativas à segurança do Estado e ao segredo de Estado e a assegurar a protecção contra as detenções arbitrárias, os julgamentos iníquos e a tortura;

36. Pede ao Governo chinês que, após ter retirado os crimes de «contra-revolução» do seu código penal, crie uma comissão de revisão independente destinada a avaliar os casos de cerca de 2700 pessoas que foram condenadas com base nessas leis, agora revogadas;

37. Pede à China que siga as práticas internacionalmente reconhecidas, concedendo às organizações humanitárias internacionais o direito de acesso periódico e confidencial às pessoas que se encontram nas prisões, em centros de detenção ou em campos de trabalhos forçados, e assegure a prestação de cuidados médicos adequados a todos os detidos;

38. Pede à China que intensifique a cooperação com organismos internacionais de protecção dos direitos humanos, em especial com os enviados especiais das Nações Unidas, e que faculte aos observadores estrangeiros a liberdade de acesso regular ao Tibete, ao Turquestão Oriental (Sinquião) e à Mongólia Interior;

39. Condena a ocupação do Tibete pela China e solicita ao Governo chinês que aceite a proposta do Dalai Lama, a qual, sem colocar a questão da independência como prejudicial, solicita o prosseguimento das negociações com base no reconhecimento da autonomia cultural e religiosa do povo tibetano e do direito à autonomia que lhe assiste;

40. Congratula-se com o convite dirigido aos membros do Parlamento Europeu por parte dos representantes do Congresso Nacional do Povo para visitarem o Tibete, a fim de «verem com os seus próprios olhos» a actual situação;

41. Solicita às autoridades da República Popular da China que iniciem um diálogo político com todas as partes interessadas, susceptível de criar condições para uma solução pacífica das questões do Turquestão Oriental e da Mongólia Interior;

42. Insta a que sejam melhoradas as condições de trabalho na China, mediante a adopção gradual das normas internacionais neste domínio, em parte em concertação com sindicatos independentes a criar futuramente, eventualmente no âmbito da adesão à OCDE, especialmente solicitando à UE e outros parceiros não chineses participantes em *joint ventures* que cumpram as normas internacionais em matéria de condições de trabalho;

43. Pede à Comissão que proceda a inquéritos sobre o trabalho forçado e prisional na China, ao abrigo dos artigos 9º, 10º e 11º dos Regulamentos nºs 3281/94 e 1256/96 do Conselho sobre o Sistema de Preferências Generalizadas;

44. Condena a reacção contra os promotores de uma resolução apresentada em 1997 na Subcomissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, que denunciava a situação na China, e solicita aos outros Estados-membros que dêem provas de solidariedade para com a Dinamarca, a Irlanda e os Países Baixos, que foram ameaçados com sanções pelo Governo chinês;

IV. Hong Kong, Macau e Taiwan

45. Considera que o futuro de Hong Kong e Macau e a manutenção da liberdade política, social e económica destes territórios são questões de importância decisiva para a UE, tendo em conta a Declaração Sino-Britânica de 1984 e a Declaração Sino-Portuguesa de 1987;

46. Recorda o compromisso assumido na Declaração Sino-Britânica de que a Região Administrativa Especial de Hong Kong gozará de grande autonomia, excepto no que se refere às questões de defesa e política externa, durante um período de 50 anos;

47. Assinala que o artigo 14º da Lei Fundamental da Região Administrativa Especial de Hong Kong dispõe que as forças militares estacionadas pelo Governo Popular Central na Região Administrativa Especial de Hong Kong para efeitos de defesa não poderão interferir nos assuntos locais da Região;

48. Assinala que o artigo 14º da Lei Básica de Macau atribuiu ao Governo Central a responsabilidade pela defesa, o que não implicará o estacionamento de forças militares, sendo o Governo da Região Administrativa de Macau responsável pela manutenção da ordem pública;

49. Congratula-se com o compromisso assumido pelo Governo chinês de não instaurar a pena de morte nem em Hong Kong nem em Macau;

50. Insiste na aplicação integral dos acordos bilaterais relativos a Hong Kong e Macau;

51. Condena a decisão tomada pelo Governo chinês de dissolver o Conselho Legislativo eleito em Hong Kong, e repudia a legitimidade do Conselho Legislativo Provisório;

52. Toma nota do compromisso assumido pelo ministro chinês responsável pelas questões de Hong Kong e Macau, Sr. Lu Ping, perante o Parlamento Europeu, de que haverá eleições livres e multipartidárias em Hong Kong durante o primeiro semestre de 1998, sem restrições de participação de quaisquer partidos políticos;

53. Salienta a norma da Lei Básica de Macau que prevê a permanência em funções da Assembleia Legislativa maioritariamente eleita por sufrágio directo e indirecto desde 1976, como primeira Assembleia depois da transferência de soberania, e regista as garantias dadas pelas autoridades chinesas nesse sentido;

54. Lamenta a decisão do Comité Permanente do Congresso Nacional do Povo de introduzir leis que restringem a liberdade de reunião e as liberdades políticas, bem como de revogar partes da *Bill of Rights Ordinance* de Hong Kong, de 1991, em violação da Lei Fundamental;

55. Exprime a maior preocupação face ao carácter antidemocrático da legislação sobre segurança do Estado chinês e à proibição de relacionamento internacional a impor às associações e organizações políticas que, por força do artigo 23º da Lei Básica de Macau, esta Região Administrativa Especial deverá elaborar depois da transferência de soberania;

56. Propõe-se acompanhar de perto a situação em Hong Kong e Macau, tendo em conta os interesses internacionais em jogo, após a transferência da soberania para a China, especialmente no que se refere aos seguintes aspectos:

— independência dos órgãos judiciais;

— processo rápido de eleição do primeiro Conselho Legislativo da Região Administrativa Especial de Hong Kong;

— manutenção da Assembleia Legislativa eleita de Macau e reforço do seu carácter democrático;

— prosseguimento da prática de apresentar, periódica e oportunamente, relatórios aos órgãos competentes da ONU, no âmbito do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais;

— manutenção e cumprimento das regras em vigor sobre a liberdade de expressão e de imprensa, o direito de reunião e manifestação e a liberdade de acção dos partidos e das associações políticas, tanto a nível interno como externo;

— garantia da liberdade de acção das organizações humanitárias e de defesa dos direitos humanos;

— proibição da pena de morte e da extradição para países que apliquem a pena de morte ou a prisão perpétua;

— não discriminação da população residente por razões de nacionalidade, origem étnica, língua ou qualquer outro factor;

— manutenção da independência da função pública, que deverá ser nomeada com base no mérito;

— conclusão do processo de transposição para a legislação local de Macau da ordem jurídica portuguesa, das convenções internacionais e dos regulamentos em vigor no Território, e sua tradução para chinês;

— autonomização do sistema judicial de Macau e formação e provimento de um quadro local de juízes, delegados do ministério público e funcionários públicos que dominem as línguas chinesa e portuguesa;

57. Pede à Comissão que proceda à apresentação de um relatório anual sobre a evolução económica e política de Hong Kong e Macau, e congratula-se com a sua Declaração sobre Hong Kong, de Abril de 1997;

58. Propõe-se estabelecer uma colaboração estreita com o Congresso dos Estados Unidos na sequência da Lei americana de 1992 sobre Hong Kong, e exorta a Comissão a coordenar a sua política comercial externa com o Governo dos EUA à luz da evolução da situação em Hong Kong;

59. Exorta os Estados-membros a admitirem, com direito de residência permanente, as pessoas que corram o risco de serem discriminadas politicamente em Hong Kong;

60. Verifica o empenho de Pequim e Taipé numa futura reunificação, mas declara também que exercer neste momento pressões nesse sentido conduziria ao despoletar de um conflito;

61. Exorta a China a estabelecer uma relação pacífica com os 22 milhões de habitantes da Formosa com o objectivo de promover a estabilidade na região, e solicita à República Popular da China que assuma publicamente o compromisso de nunca recorrer à força nos seus diferendos com a Formosa;

62. Solicita ao Conselho que pressione a República Popular da China para que reconheça a necessidade de a Formosa conseguir uma melhor representação nas organizações internacionais nos domínios dos direitos humanos e laborais, dos assuntos económicos, do ambiente e da coooperação para o desenvolvimento;

63. Solicita à Comissão que abra um gabinete de informação em Taipé, na sequência das resoluções aprovadas pelo Parlamento;

*
* *

64. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e da República Popular da China e ao Congresso Nacional do Povo da China.

11. Iniciativa Báltica

A4-0196/97

Resolução sobre a Comunicação da Comissão «Iniciativa na Região Báltica» (SEC(96)0608 — C4-0362/96)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Iniciativa na Região Báltica», apresentada à Conferência dos Chefes de Estado e de Governo do Conselho dos Estados do Mar Báltico (CEMB), realizada em Visby, em 3 e 4 de Maio de 1996 (SEC(96)0608 — C4-0362/96),

— Tendo em conta a Declaração Final da Presidência da Cimeira do Conselho dos Estados do Mar Báltico, realizada em Visby, em 1996, e os programas de acção no domínio da cooperação entre os Estados do Mar Báltico adoptados na Quinta Sessão Ministerial do CEMB, em Kalmar, em 2 e 3 de Julho de 1996,

— Tendo em conta a Declaração de Estocolmo sobre o crescimento e o desenvolvimento na região do Mar Báltico, emanada da Cimeira do Mar Báltico, realizada em Estocolmo em 24 e 25 de Abril de 1996,

— Tendo em conta as suas Resoluções de 14 de Julho de 1995 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho sobre «Orientações para uma abordagem da União relativamente à região do Mar Báltico» (SEC(94)1747 — C4-0011/95 [1], de 18 de Abril de 1996 sobre a Cimeira do Conselho dos Estados do Mar Báltico [2] e de 20 de Setembro de 1996 sobre o relatório da Comissão sobre a situação actual e as perspectivas de cooperação na região do Mar Báltico (COM(95)0609 — C4-0017/96) [3],

— Tendo em conta o trabalho realizado pelo Conselho Euro-Árctico de Barents (BEAC), no qual participam três Estados-membros (Dinamarca, Finlândia e Suécia) e a Comissão, e pelo recém criado Conselho do Árctico, de que os três países referidos são membros de pleno direito,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e o parecer da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0196/97),

A. Considerando que a região do mar Báltico tem sido, desde há séculos, uma área rica em contactos e comunicação; que a reabertura das fronteiras no final da Guerra Fria criou fortes expectativas em termos de um maior bem estar, de reconversão ecológica e estabilidade, no quadro de uma nova era baseada no respeito pelos direitos humanos e na construção da democracia;

B. Considerando que a região do Mar Báltico dispõe de um enorme potencial de desenvolvimento político e económico e que, antes da revolução comunista, era a região da Europa em que se registava o mais rápido crescimento, encaminhando-se celeremente para a prosperidade,

C. Considerando que a UE e a Rússia têm agora uma fronteira terrestre comum e contactos directos no Mar Báltico, que conferem ao referido potencial uma especial importância,

D. Considerando que o malogro das políticas de reforma, crescimento, integração e estabilidade representa uma séria ameaça de destabilização,

E. Considerando que as três repúblicas da região do Mar Báltico, a saber, a Estónia, a Letónia e a Lituânia, ocupadas durante um longo período pela União Soviética e parte integrante do regime económico planificado soviético, se defrontam com extraordinários desafios, têm preocupações específicas no domínio da segurança e se vêm confrontadas com problemas de transição mais difíceis do que os enfrentados pela maioria dos países anteriormente comunistas,

F. Considerando que a cooperação cria, a muitos níveis — pessoal, das organizações privadas, das ONG, das empresas e governamental —, uma fina rede de integração de grande importância para a estabilidade e o desenvolvimento em toda a região do Mar Báltico,

(1) JO C 249, de 25.9.1995, p. 215.
(2) JO C 141, de 13.5.1996, p. 199.
(3) JO C 320, de 28.10.1996, p. 248.

G. Considerando que se assiste à emergência, entre os Estados da região do Mar Báltico, de uma cooperação não vinculativa sobre assuntos de defesa e cooperação em matéria de segurança destinada a salvaguardar a paz e instaurar a confiança,

H. Considerando que a Polónia, a Lituânia, a Letónia e a Estónia apresentaram pedidos de adesão à União Europeia e à NATO,

I. Considerando que a União Europeia, através dos seus acordos de associação, dos seus programas de assistência e da sua qualidade de membro de pleno direito do Conselho dos Estados do Mar Báltico (CEMB), pode prestar um contributo fundamental para os esforços de criação de estabilidade e desenvolvimento, cujo objectivo é, a prazo, o êxito das negociações de adesão à União Europeia,

J. Considerando que o CEMB realizou a sua primeira reunião de Chefes de Estado e de Governo em Visby, no Verão de 1996, abrindo novas perspectivas políticas à cooperação na região,

K. Considerando que a Comissão apresentou a sua iniciativa à referida Cimeira e que o Conselho de Ministros dos Negócios Estrangeiros adoptou três programas de acção concretos, nomeadamente, sobre a estabilidade do desenvolvimento político, a integração económica e o ambiente na região do Mar Báltico,

L. Lamenta que a União continue a manter barreiras à importação de certos produtos provenientes dos Estados do Mar Báltico,

M. Considerando que a Comissão, no seu primeiro relatório sobre o Mar Báltico (SEC 94/1747), adoptou uma visão abrangente quanto às regiões do Norte, ao incluir as áreas euro-árcticas russas da República da Carélia e de Murmansk na área geográfica da região do Mar Báltico,

1. Exorta o Conselho e a Comissão a exercerem a sua influência visando promover a ratificação dos acordos europeus com a Estónia, a Letónia e a Lituânia, assinados em 12 de Junho de 1995 mas que ainda não foram ratificados por um determinado número de Estados-membros, para que o Mar Báltico venha a ser um mar interior europeu que permita o reforço da cooperação entre os Estados limítrofes, incluindo a Rússia;

2. Recorda que o acesso dos Estados Bálticos a uma série de programas comunitários, designadamente no domínio da edùcação e da investigação, está dependente da ratificação dos acordos europeus; está ciente de que os programas referidos permitiriam aperfeiçoar a estratégia de adesão;

3. Lamenta que a iniciativa apresentada pela Comissão à Cimeira do CEMB realizada em Visby não proponha quaisquer iniciativas verdadeiramente novas, reconhecendo, contudo, o seu valor enquanto síntese das políticas regionais e ponto de partida para as mesmas;

4. Exorta a Comissão a melhorar a qualidade e a eficácia dos seus esforços de assistência na região e a usar da sua qualidade de membro do CEMB para tomar novas iniciativas que permitam incrementar a estabilidade e o desenvolvimento sustentado na região e promover os esforços de reforma dos Estados candidatos à adesão;

5. Recorda o importante papel desempenhado pela Comissão na implementação concreta dos programas de acção já adoptados, e exorta esta instituição a prosseguir e a aprofundar este compromisso;

6. Exorta a Comissão a incentivar permanentemente os esforços de transformação e de reforma, mediante a adopção, para as negociações de adesão à UE, de uma estratégia segundo a qual sejam em primeiro lugar admitidos como novos membros os países que melhor tenham preenchido as condições definidas para a adesão, entendendo-se porém que todos os países candidatos arrancarão de uma mesma linha de partida; entende que, dado as reformas serem normalmente dolorosas a curto prazo, tais incentivos poderão contribuir para a superação de obstáculos no processo político e para assegurar a continuidade do processo de reformas;

7. Regista os consideráveis progressos realizados pelos Estados candidatos da região, não obstante a dificuldade das reformas e da transformação dos seus sistemas político e económico;

8. Regista igualmente a ambiciosa evolução registada na cooperação política e económica entre os três Estados do Mar Báltico, a Estónia, a Letónia e a Lituânia; e exorta, portanto, os países em fase de pré-adesão a desenvolverem a sua própria cooperação mútua, a fim de reforçarem a sua posição conjunta em antecipação da adesão à UE;

9. Exorta a Comissão a apoiar programas educativos e a criação das instituições que constituem a base da democracia, de um sistema de mercado livre e do primado do Direito; entende que tal facilitaria a adopção de legislação adequada, bem como a implementação e aplicação da lei, garantiria a salvaguarda dos Direitos do Homem e dos direitos das minorias e dos imigrantes, facilitaria a protecção da propriedade e dos direitos contratuais, viabilizaria a protecção do futuro segmento de fronteira externa comum e permitiria a incorporação do acervo comunitário, facilitando, igualmente, as negociações de adesão à UE;

10. Congratula-se com a decisão tomada pelos Chefes de Estado do CEMB no sentido da criação de um grupo de trabalho constituído por pessoal representativo para o combate ao crime organizado, e espera a apresentação de resultados concretos na próxima Cimeira, que terá lugar no Verão de 1997;

11. Exorta a Comissão a dar especial atenção aos desafios e às preocupações das três pequenas repúblicas do Mar Báltico, a Estónia, a Letónia e a Lituânia, e a reconhecer o respectivo potencial para, num cenário de desenvolvimento bem sucedido, contribuírem, através dos seus contactos bilaterais com a Rússia, para uma Europa mais segura;

12. Incentiva o Conselho a fazer uso da sua influência junto da Federação Russa para que esta ratifique sem demora o acordo de fronteiras já aprovado pela Rússia e pela Estónia;

13. Regista as especiais dificuldades com que a Estónia e a Letónia se defrontam em resultado de um amplo influxo da população de língua russa durante o período de ocupação, população essa que constitui actualmente uma forte minoria; recorda que esta situação deve ser abordada em conformidade com o Estatuto do Conselho da Europa e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e remete, a este respeito, para a mais recente Resolução do Conselho da Europa (nº 1117/1997);

14. Reconhece as vantagens que a adesão dos Estados do Mar Báltico candidatos à UE representaria em termos de maior estabilidade política para o conjunto da região e — dado ser a segurança indivisível — também para a Europa como um todo;

15. Reconhece igualmente os grandes ganhos económicos que a adesão à UE implicaria em termos de crescimento das trocas comerciais e do investimento para os actuais Estados-membros, mas também, evidentemente, para os países candidatos, em que as reformas económicas e uma maior confiança estimulariam o crescimento;

16. Exorta a Comissão a adoptar medidas adicionais para:

— facilitar as reformas;

— aumentar o fluxo da assistência e tornar mais eficazes as políticas de assistência;

— apoiar os programas de acção adoptados em Kalmar;

— melhorar a infra-estrutura regional, incluindo as redes de transporte transfronteiriças e as condições-quadro para os investimentos;

17. Reconhece a importância da prossecução, enquanto parte do programa decidido em Kalmar, de ambiciosos esforços de melhoria do meio ambiente na região do Mar Báltico, gravemente poluída; é essencial melhorar a situação no tocante à segurança nuclear, por forma a que sejam adoptadas as normas ocidentais de segurança;

18. Insta a Comissão a participar no reforço do apoio adminsitrativo a conceder ao CEMS, nomeadamente no que toca à tradução dos programas de acção em programas específicos;

19. Solicita a realização de um inventário exaustivo dos resíduos nucleares e outras fontes de radiação na região do Báltico, enquanto primeiro passo necessário para a adopção de medidas de protecção;

20. Insta a Comissão a cooperar directamente e através do CEMB com outras organizações internacionais, como a OSCE, o Conselho da Europa e o Conselho de Barents, organizações estas que estão empenhadas na promoção da estabilidade na região, no desenvolvimento económico e na protecção eficaz do ambiente;

21. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento um relatório sobre a próxima Cimeira do CEMB, a realizar na Letónia no Verão ou no princípio do Outono de 1997, dando conta dos progressos alcançados no respeitante à implementação dos programas de acção;

22. Solicita à Comissão que participe nos trabalhos do Conselho Árctico e coordene esse trabalho com as actividades no seio do CEMB e do Conselho de Barents;

23. Sugere que o Presidente do Parlamento Europeu, juntamente com os Presidentes dos parlamentos dos Estados ribeirinhos do Mar Báltico, estude a possibilidade de organizar regularmente reuniões parlamentares para debater os problemas da cooperação política e da integração económica na UE, assim como o reforço das redes regionais, encontros em que participariam membros do Parlamento Europeu e deputados aos parlamentos dos Estados-membros e dos Estados associados da região do Báltico;

24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e dos Estados que integram o Conselho dos Estados do Mar Báltico, ao Conselho Euro-Árctico de Barents e ao Conselho Árctico.

---

12. Livre circulação de mercadorias na União (Espanha/França)

B4-0472, 0488, 0500, 0544 e 0558/97

Resolução sobre a livre circulação de mercadorias na União Europeia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas Resoluções de 15 de Julho de 1993 sobre os graves acontecimentos ocorridos no Sul de França [1] e de 23 de Maio de 1996 sobre a livre circulação e o transporte de produtos agrícolas na União Europeia [2],

— Tendo em conta o artigo 5º do Tratado CE, que obriga os Estados-membros a adoptarem todas as medidas gerais ou especiais capazes de assegurar um mercado interno caracterizado pela supressão, entre os Estados-membros, dos obstáculos à livre circulação de mercadorias,

— Tendo em conta o artigo 7º-A do Tratado CE, que reconhece que o mercado interno significa um espaço sem fronteiras internas, em que é assegurada a livre circulação das mercadorias,

— Tendo em conta o artigo 39º do Tratado CE, que estabelece que um dos objectivos da política agrícola comum é garantir a segurança dos abastecimentos,

A. Considerando que a liberdade de circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais constitui um pilar fundamental do Estado de Direito e da construção do mercado interno,

B. Considerando que se verificam, uma vez mais, no Sul de França reiterados ataques por parte de agricultores franceses contra camiões espanhóis que transportam produtos agrícolas provenientes de Espanha,

C. Considerando a frequência e a impunidade com que estes ataques têm vindo a ser repetidos ano após ano,

D. Considerando que se verificaram, igualmente, outros tipos de ataque contra interesses espanhóis em França, como os cometidos em armazéns de frutas e de produtos hortícolas espanhóis em diferentes cidades francesas, os quais paralisam os processos comerciais de distribuição desses produtos na União Europeia, prejudicando gravemente os consumidores comunitários,

E. Tendo em conta a violência utilizada nesses actos de vandalismo, tanto contra as mercadorias como contra a integridade física das pessoas que as transportam,

F. Considerando que, por motivo da repetição dos referidos actos de vandalismo, o processo se encontra pendente no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, o que não exime o Estado francês do cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE,

1. Condena firmemente tanto os ataques ocorridos recentemente como a sua constante repetição, bem como a manifesta passividade das autoridades francesas, factos que atentam gravemente contra a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais na União Europeia;

---

[1] JO C 255 de 20.9.1993, p. 158.
[2] JO C 166 de 10.6.1996, p. 198.

2. Solicita que o pagamento das indemnizações prometidas pelo Governo francês se realize rapidamente e que abranja todo o tipo de prejuízos, não só os sofridos por veículos e mercadorias mas também os correspondentes à perda de contratos; solicita igualmente a adopção de medidas para que sejam assacadas aos autores dos referidos actos as responsabilidades penais e civis que lhes possam caber;

3. Recorda que factos desta mesma natureza obrigaram a Comissão a introduzir uma acção contra o Estado francês no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias;

4. Exige ao Governo francês que tome as iniciativas necessárias para evitar a repetição de tais ocorrências;

5. Solicita à Comissão que zele por que os «controlos de qualidade» anunciados pelo Governo francês não impliquem uma infracção ao Tratado;

6. Solicita ao Conselho e à Comissão que adoptem de imediato medidas firmes para assegurar a livre circulação das mercadorias e a concorrência leal entre os produtores de frutas e produtos hortícolas e estudem as indemnizações adequadas para os sectores produtivos afectados por esta situação;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

---

13. Situação na Serra Leoa

B4-0470, 0508, 0529, 0534, 0546, 0554 e 0561/97

Resolução sobre a situação na Serra Leoa

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a Declaração da Presidência do Conselho de 28 de Maio de 1997,

A. Considerando que a Serra Leoa vem sendo devastada pela guerra civil desde 1991 e que, desde 1992, se verificaram três golpes de Estado neste país,

B. Considerando que a guerra civil fez milhares de vítimas e provocou o êxodo de quase metade da população do país,

C. Considerando que, em Novembro de 1996, foi assinado em Abidjan um acordo de paz que visava pôr termo à guerra civil,

D. Considerando que estava em curso um processo de democratização, iniciado em Março de 1996 com a organização de eleições pluripartidárias,

E. Preocupado, em particular, com as consequências do último golpe de Estado do passado dia 25 de Maio de 1997, perpetrado por elementos do exército da Serra Leoa, que derrubaram o Presidente Kabbah e o obrigaram a refugiar-se na Guiné, interrompendo assim o processo de democratização e contrariando a esperança de se pôr termo à guerra civil,

F. Profundamente preocupado com a intervenção militar de tropas nigerianas na Serra Leoa, pretensamente levada a cabo sob a égide da Força Oeste-Africana de Interposição (ECOMOG), mas que apenas contribui para o agravamento da situação;

G. Realçando o facto de, até ao momento, a acção desenvolvida pela União Europeia se ter limitado à Declaração da Presidência do Conselho acima citada,

1. Condena o golpe de Estado do passado dia 25 de Maio de 1997 e solicita a restauração imediata da ordem constitucional;

2. Apoia a iniciativa diplomática, lançada no quadro da OUA e da Comunidade Económica dos Estados Oeste-Africanos (CEDEAO), que visa a restauração pacífica da ordem constitucional na Serra Leoa, e solicita a intensificação dos esforços diplomáticos a nível internacional;

3. Denuncia a intervenção militar da Nigéria, país que abusa da sigla da ECOMOG e explora a situação para restabelecer a sua credibilidade a nível internacional;

4. Condena os actos de violência perpetrados contra a população da Serra Leoa, bem como contra os expatriados presentes neste país;

5. Solicita que a União intervenha com firmeza, recorrendo aos instrumentos de que dispõe no quadro da Convenção de Lomé;

6. Manifesta-se esperançado em que a passividade uma vez mais demonstrada pela União Europeia neste episódio constitua um argumento mais para o reconhecimento da necessidade de promover uma PESC eficaz, que a revisão dos Tratados actualmente em curso deverá contemplar;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos da Serra Leoa e da Nigéria, à CEDEAO, aos Secretários-Gerais da OUA e da ONU e aos co-Presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE.

---

14. Direitos do Homem

a) B4-0468, 0487, 0497, 0513 e 0542/97

Resolução sobre a abolição da pena de morte

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores Resoluções sobre a abolição da pena de morte,

— Tendo em conta a Resolução 1047, de 1996, e a Recomendação 1302, de 1996, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, sobre a abolição da pena de morte na Europa,

— Tendo em conta as resoluções aprovadas pela Assembleia Paritária ACP-UE em 26 de Setembro de 1996 e 20 de Março de 1997 sobre a abolição da pena de morte,

— Tendo em conta o último relatório das Nações Unidas sobre a pena de morte (E/CN.15/1996/19),

— Tendo em conta a resolução aprovada em Genebra pela 53ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas sobre a questão da pena de morte (E/CN. 4/1997/L.20),

A. Considerando que se verifica um recurso crescente à pena de morte em todo o mundo,

B. Congratulando-se com a abolição total da pena de morte em Itália, em Espanha, na Bélgica, na Moldávia e na antiga República jugoslava da Macedónia em 1995 e 1996,

C. Congratulando-se com o facto de a Rússia ter assinado o Sexto Protocolo à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que torna juridicamente obrigatória a abolição da pena de morte, mas lamentando que a Duma russa tenha rejeitado a lei que introduzia uma moratória relativa à pena de morte,

D. Congratulando-se com o facto de, nos últimos dois anos, importantes organizações internacionais, como o Conselho da Europa, o Parlamento Latino-Americano e a Assembleia Paritária ACP-UE, terem aprovado resoluções que defendem uma moratória mundial para a pena de morte,

E. Extremamente preocupado com notícias recentes de que em alguns dos países membros do Conselho da Europa continuariam a ter lugar execuções, nomeadamente na Ucrânia, onde, durante o ano de 1996, se registaram 167 casos,

F. Considerando que 28 países membros do Conselho da Europa aboliram a pena de morte para todos os tipos de crime,

G. Considerando que, de entre os membros do Conselho da Europa, Chipre, Malta e o Reino Unido não aboliram a pena de morte para os crimes excepcionais, enquanto a Albânia, a Bulgária, a Estónia, a Letónia, a Lituânia e a Turquia praticam *de facto* o abolicionismo, se bem que a pena de morte continue a figurar nos seus textos jurídicos,

H. Considerando que sete países membros do Conselho da Europa assinaram o Sexto Protocolo à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, muito embora ainda não tenham procedido à sua ratificação, enquanto nove outros países membros ainda não o assinaram;

I. Lamentando que numerosos países membros do Conselho da Europa não tenham ainda assinado o Segundo Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos,

J. Lamentando a ampla aplicação da pena de morte na República Popular da China,

K. Lamentando o recurso cada vez mais frequente à pena de morte na maioria dos Estados dos EUA,

L. Considerando que a Itália propôs à CIG a inclusão da proibição da pena de morte no novo Tratado da UE,

1. Reitera a sua firme oposição ao recurso à pena de morte a nível mundial e insta todos os países a adoptarem uma moratória relativa às penas capitais e a abolirem a pena de morte;

2. Solicita à Conferência Intergovernamental que inclua a proibição da pena de morte no novo Tratado da União Europeia;

3. Exorta os Estados europeus que ainda conservam a pena de morte, embora não recorrendo a ela, a abolirem *de jure* a pena capital para todos os tipos de crime, no mais breve prazo possível;

4. Exorta a Bélgica, a Croácia, a Estónia, a Grécia, a antiga República jugoslava da Macedónia, a Moldávia e a Rússia a ratificarem o Sexto Protocolo à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e solicita à Albânia, à Bulgária, a Chipre, à Letónia, à Lituânia, à Polónia, à Turquia, à Ucrânia e ao Reino Unido que o assinem;

5. Insta a Rússia e a Ucrânia a respeitarem os compromissos assumidos perante o Conselho da Europa, adoptando de imediato uma moratória e abolindo a pena de morte;

6. Propõe que os Estados candidatos à adesão ao Conselho da Europa se comprometam a assinar e ratificar o Segundo Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos antes de se tornarem membros deste organismo;

7. Exorta todos os Estados signatários da Convenção ACP-UE que ainda não o fizeram a abolirem a pena de morte o mais rapidamente possível;

8. Exprime a sua convicção de que a abolição da pena de morte deve ser tomada em conta aquando da negociação de acordos de parceria e cooperação;

9. Solicita à Comissão que dedique especial atenção à pena de morte nos seus relatórios anuais sobre as cláusulas relativas aos Direitos do Homem constantes dos acordos da União Europeia com países terceiros;

10. Solicita ao Conselho, aos Estados-membros e à Comissão que, no âmbito das respectivas competências, apresentem à Assembleia-Geral das Nações Unidas uma proposta de resolução sobre a introdução de uma moratória universal para a aplicação da pena capital;

11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-membros da União Europeia e do Conselho da Europa, aos governos e aos parlamentos dos Estados ACP, da Bielorrússia, da Geórgia, da Arménia, do Azerbaijão, da Bósnia-Herzegovina, da República Popular da China e dos Estados Unidos, ao Secretário-Geral do Conselho da Europa e ao Presidente da sua Assembleia Parlamentar, bem como ao Secretário-Geral da ONU e ao Presidente da sua Assembleia-Geral.

b) B4-0511, 0538, 0552 e 0560/97

Resolução sobre a Colômbia

O Parlamento Europeu,

A. Considerando que uma delegação do Parlamento Europeu visitou os gabinetes do Centro de Investigación y Educación Popular (CINEP), organização colombiana para os Direitos do Homem, durante a sua última visita oficial, em Setembro de 1996,

B. Considerando que o Parlamento Europeu condenou repetidas vezes a violência na Colômbia, seja qual for a sua proveniência,

C. Profundamente preocupado pelo facto de centenas de milhares de Colombianos terem sido obrigados a abandonar os seus locais de origem, deslocando-se para o interior do país, no intuito de escaparem à violência política,

D. Considerando que, na sua maior parte, os casos de assassínios ou desaparecimentos permanecem na mais absoluta impunidade, e denunciando nomeadamente o assassínio de Josué Giraldo, defensor dos Direitos do Homem, que apresentou neste mesmo Parlamento o seu testemunho por ocasião de uma Conferência sobre os Direitos do Homem na Colômbia,

1. Declara-se profundamente chocado pelo assassínio, em 19 de Maio de 1997, na Fundação Jesuíta CINEP, do defensor dos Direitos do Homem Mario Calderón, da sua mulher, Elsa Alvarado Calderón, e dos pais desta por forças paramilitares ilegais;

2. Solicita ao Governo e às autoridades judiciais da Colômbia que efectuem um inquérito aprofundado sobre este assassínio e procurem assegurar que os seus autores compareçam perante a Justiça; reconhece, ao mesmo tempo, os esforços do Governo colombiano ao designar um grupo especial de peritos da polícia que, sob a égide da Unidade de Direitos do Homem do Ministério Público, levará a cabo a investigação;

3. Expressa viva apreensão perante este sinal do recrudescimento da violência paramilitar não provocada contra organizações não governamentais cujo único crime consiste em procurar uma solução não violenta para o conflito;

4. Apresenta as suas condolências e o seu apoio aos amigos e colegas de Mario Calderón e a todos aqueles que partilham do seu empenho na manutenção das regras internacionalmente reconhecidas em matéria de Direitos do Homem;

5. Exorta os grupos de insurrectos a libertarem, no quadro das negociações com o Governo da Colômbia, os 70 soldados que retêm desde Agosto de 1996, para responder de modo positivo à desmilitarização da região de Caguán, com uma extensão de cerca de 13.000 quilómetros quadrados;

6. Congratula-se com a instalação do gabinete permanente do Alto Comissário dos Direitos do Homem da ONU, co-financiado pela Comissão, e espera que ele possa contribuir de forma eficaz para o respeito dos Direitos do Homem e que os seus relatórios analíticos sobre a situação do país lhe sejam transmitidos;

7. Congratula-se com a recente concessão pelo Serviço Humanitário da Comissão Europeia (ECHO) de um montante de 4,5 milhões de ecus para cobrir as necessidades imediatas das populações deslocadas pela violência;

8. Regista com agrado o facto de o Governo colombiano ter reafirmado claramente a legitimidade das ONG e do movimento social; solicita a adopção, sem demora, de medidas eficazes para proteger os seus membros;

9. Acolhe com satisfação a recente criação de um Serviço de Apoio da Presidência da República da Colômbia aos Deslocados pela Violência, serviço que procura combater o deslocamento forçado e apoiar as vítimas deste fenómeno;

10. Recorda as conclusões do relator especial das Nações Unidas sobre as execuções extrajudiciais, e solicita ao Governo colombiano que institua programas especiais de protecção capazes de responder efectivamente às preocupações de numerosos observadores e organizações de defesa dos Direitos do Homem;

11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da Colômbia, à Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e ao CINEP, em Bogotá (Colômbia).

c) **B4-0485, 0547 e 0551/97**

Resolução sobre a persistência de violações dos direitos humanos na Birmânia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre os direitos humanos na Birmânia e a eventual adesão deste país à ASEAN,

— Tendo em conta a declaração da Presidência da União Europeia de 30 de Maio de 1997 sobre a deterioração da situação política na Birmânia,

A. Considerando que a comunidade internacional condena a política de total desprezo pelos direitos humanos praticada pelo Conselho de Estado para a Restauração da Lei e da Ordem (SLORC),

B. Salientando que a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, na sua 53ª sessão, expressou a sua profunda apreensão pela persistência de violações dos direitos humanos em Myanmar, incluindo as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, a morte nas prisões, a tortura, a detenção e o encarceramento arbitrários e motivados por razões políticas, a deslocação forçada, o trabalho forçado de crianças e adultos, os maus-tratos infligidos a mulheres e crianças por agentes governamentais e a opressão das minorias étnicas e religiosas,

C. Atendendo ao relatório da Comissão das Nações Unidas para os Direitos da Criança, de acordo com o qual milhares de crianças morrem durante os trabalhos forçados em resultado de espancamentos, esgotamento e doença,

D. Deplorando o facto de o SLORC ter detido, em 21 de Maio de 1997, mais de 300 membros da Liga Nacional para a Democracia (LND), incluindo 50 membros eleitos do parlamento, a fim de os impedir de participarem numa reunião partidária organizada para comemorar o aniversário da sua esmagadora vitória nas eleições de 1990,

E. Preocupado com a recente morte no cárcere do preso político Tim Shwe, membro eminente da LND, a qual chama uma vez mais a atenção para as lamentáveis condições de detenção em Rangum,

F. Considerando os inúmeros apelos lançados por Aung San Suu Kyi, prémio Sakharov do Parlamento Europeu, à comunidade internacional para que esta aplique sanções políticas e económicas ao SLORC,

G. Deplorando a permanente vigilância, a restrição da liberdade de circulação e outras formas de intimidação de que são alvo Aung San Suu Kyi e outros altos dirigentes da LND, bem como o cerco quase constante de que é objecto, desde Setembro de 1996, a casa de Aung San Suu Kyi, o que a impede de usar da palavra em público,

H. Salientando que, em 20 de Maio de 1997, o presidente Clinton impôs sanções económicas à Birmânia, proibindo os cidadãos norte-americanos de efectuarem novos investimentos neste país,

I. Considerando que, na sua última cimeira a nível ministerial, os governos dos países membros da ASEAN decidiram aceitar a adesão da Birmânia àquela organização, não obstante os apelos dos restantes países e organizações internacionais, que, face à gravidade da situação política vivida em Rangum, recomendavam o adiamento desta decisão,

1. Condena a ditadura militar birmanesa e todas as violações dos direitos humanos perpetradas pelo SLORC;

2. Convida o regime de Rangum a garantir o respeito pelos direitos fundamentais do povo birmanês, a pôr termo a todas as perseguições com base em motivos de ordem política e a cumprir as obrigações que lhe incumbem enquanto Estado signatário da Convenção sobre Trabalho Forçado (nº 29) de 1930 e da Convenção sobre a Liberdade de Associação e a Protecção do Direito de Organização (nº 87) de 1948, da Organização Internacional do Trabalho;

3. Solicita ao Conselho que aceda ao pedido de Aung San Suu Kyi no sentido de a UE aplicar sanções económicas contra o SLORC, pondo termo a todos os contactos existentes entre a União Europeia e a Birmânia baseados no comércio, no turismo e no investimento por parte de empresas europeias;

4. Exorta a Comissão a não tomar qualquer medida, no âmbito do procedimento criado pela Organização Mundial de Comércio para a resolução de conflitos, contra a lei que regulamenta a adjudicação de contratos públicos a empresas que estabeleçam relações comerciais com ou na Birmânia, adoptada em 25 de Junho pelo Estado do Massachusetts;

5. Condena firmemente a adesão da Birmânia à ASEAN, adesão essa que, não obstante as violações dos direitos humanos, asseguraria que o regime continue a ser reconhecido internacionalmente;

6. Convida os países membros da ASEAN a reverem a «política de empenhamento construtivo» adoptada pela sua organização face ao regime de Rangum, na medida em que esta sugere uma legitimação da política posta em prática por esse regime antidemocrático e repressivo;

7. Manifesta a sua solidariedade a todas as forças democráticas da Birmânia e, em especial, à LND e à Sra. Aung San Suu Kyi, que lutam pela instauração de um Estado de Direito e pelo respeito dos direitos humanos;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Governo militar da Birmânia e à ASEAN.

---

d) B4-0467, 0510, 0517, 0531, 0548, 0553 e 0559/97

Resolução sobre o desenvolvimento do processo de paz na ex-Jugoslávia no respeito da aplicação do Acordo de Dayton

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na ex-Jugoslávia,

— Tendo em conta o Acordo de Dayton,

— Tendo em conta as conclusões da reunião do Conselho de Implementação da Paz na Bósnia, realizada em Portugal,

A. Verificando que a implementação plena e estrita de todas as disposições previstas no acordo de Dayton constitui um pressuposto da prossecução do processo de paz e da edificação de uma sociedade multicultural, pluriétnica e pluri-religiosa nos países da ex-Jugoslávia,

B. Verificando os progressos insatisfatórios até à data registados na implementação do acordo de Dayton no concernente à livre circulação de pessoas e ao direito que assiste a todos os refugiados e pessoas deslocadas de regressarem aos seus lares; considerando que o Governo croata põe entraves ao seu regresso, permitindo nomeadamente o confisco de bens imóveis de propriedade sérvia, baseado em legislação «temporária» em matéria de habitação, e levando a efeito um programa de instalação de populações de etnia croata provenientes da Bósnia em bens imobiliários confiscados,

C. Considerando que o direito ao regresso é entravado pelas políticas étnicas das autoridades em algumas partes da Croácia e da Bósnia-Herzegovina,

D. Verificando que as incessantes práticas intimidatórias de que são objecto refugiados que decidem regressar aos seus locais de origem, os litígios em torno dos direitos de propriedade e a inexistência de dispositivos de segurança adequados para as minorias em todas as regiões da Bósnia-Herzegovina, na Krajina e na Eslavónia Oriental comprometem seriamente o estabelecimento de uma paz duradoura nestas regiões da antiga Jugoslávia,

E. Verificando com veemente preocupação que ainda não se assistiu à detenção de quase nenhuns dos acusados de prática de crimes de guerra e que se continua a observar grande falta de cooperação com o Tribunal Internacional de Haia para Crimes de Guerra por parte dos governos da Sérvia, da Croácia e especialmente das autoridades da República Srpska,

F. Considerando que o regresso dos refugiados em dignidade e segurança não se pode processar em entidades, regiões e comunidades em que criminosos exercem funções públicas de primeiro plano ou ocupam posições de influência na sociedade,

G. Consciente que a presença da Força de Estabilização (SFOR) e da Administração Temporária das Nações Unidas para a Eslavónia Oriental (UNTAES) continua a ser necessária para garantir a segurança das populações e a prossecussão do processo de paz nos países da ex-Jugoslávia,

H. Recordando que o apoio da União Europeia à reconstrução nos países da ex-Jugoslávia está dependente da plena e estrita implementação do Acordo de Dayton,

I. Considerando que a recuperação económica está a ser entravada pelas divisões e pela política étnicas,

1. Exorta os Governos da Sérvia, da Croácia e da Bósnia-Herzegovina a reiterarem o seu compromisso de prossecussão do processo de paz na ex-Jugoslávia e a acatarem, plena e estritamente, as disposições do Acordo de Dayton;

2. Exorta especialmente o Governo e as autoridades da Bósnia-Herzegovina a garantirem a liberdade de circulação de pessoas e o direito que assiste a todos os refugiados e pessoas deslocadas de regressarem aos seus lares e a porem termo a todos os obstáculos físicos e jurídicos à concretização destes anseios, por forma a restabelecer o Estado de Direito no país;

3. Convida a Comissão e o Conselho a promoverem a criação de um gabinete específico para a Bósnia, dotado de uma instância de coordenação apta a ajudar a superar as dificuldades relacionadas com o retorno dos refugiados aos seus lares e dotada de autoridade para organizar o retorno a ambas as entidades, se necessário em colaboração com a República da Croácia;

4. Insta as autoridades croatas a porem termo às práticas intimidatórias de que são vítimas as populações de etnia sérvia e a criarem as condições que permitam salvaguardar a sua segurança, nomeadamente na parte ocidental da Croácia e na Eslavónia Oriental, e a desenvolverem todos os esforços para incentivar o regresso de refugiados e pessoas deslocadas aos seus lares, cooperando activamente na implementação de todos os aspectos civis do Acordo de Dayton;

5. Insta o Conselho e os Estados-membros a apoiarem, perante o Conselho de Segurança das Nações Unidas, uma decisão de prorrogação dos mandatos da SFOR e da UNTAES na Bósnia-Herzegovina e na Eslavónia Oriental, respectivamente, até, pelo menos, 15 de Janeiro de 1998, e requer uma fiscalização internacional, após a saída dos efectivos da UNTAES, da futura implementação da jurisdição croata na região, bem como da situação dos direitos humanos na Bósnia-Herzegovina;

6. Insta ainda os Governos da Sérvia e da Croácia, e particularmente as autoridades da República Srpska, a darem a sua plena colaboração ao Tribunal Internacional de Haia para Crimes de Guerra e assegurarem a detenção e entrega, para efeitos de julgamento, de todos quantos forem acusados de prática de crimes de guerra;

7. Insta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a aumentarem a sua pressão junto dos governos da Sérvia, da Croácia e da Bósnia-Herzegovina para que garantam o direito de todos os refugiados e pessoas deslocadas a regressarem aos seus países de origem, observem estritamente o disposto no Acordo de Dayton e reconsiderem o apoio ao processo de reconstrução em função do respeito destes princípios por parte de cada país;

8. Exorta, neste contexto, a Comissão a aplicar medidas de pressão económica de forma mais vigorosa, para transmitir inequivocamente à Croácia a mensagem de que as relações da UE com este país estão estritamente condicionadas à aplicação plena do Acordo de Dayton; solicita à Comissão que considere a possibilidade de descentralizar e diversificar a sua ajuda, por forma a estabelecer uma diferença entre aqueles que respeitam o Acordo de Dayton e os que não o respeitam;

9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos da Croácia, da República Federal da Jugoslávia e da Bósnia-Herzegovina, ao Conselho de Segurança da ONU, à OSCE e ao Alto Representante.

e) **B4-0486 e 0515/97**

Resolução sobre a situação das crianças da rua em Moscovo

O Parlamento Europeu,

A. Considerando que em Moscovo, tal como em outras grandes cidades da Federação Russa, um número considerável de crianças sem abrigo vive na rua, enquanto que as autoridades municipais negam qualquer apoio, argumentando que tais crianças não possuem os documentos oficiais capazes de provar o seu direito de residência em Moscovo,

B. Considerando que foram lançadas diversas iniciativas, por cidadãos individuais e por grupos da sociedade civil, que visam fornecer a essas crianças alojamento, alimentação e, quando possível, educação,

C. Considerando que as autoridades municipais de Moscovo tentaram por diversas vezes pôr termo ao centro «Ilha da Esperança», argumentando que as crianças em causa não têm o direito de residir em Moscovo e, por conseguinte, de beneficiar de qualquer apoio,

D. Considerando além disso que, em 15 de Maio último, elementos da polícia e das forças de segurança entraram à força nas instalações da «Ilha da Esperança», agredindo fisicamente membros do pessoal, levando consigo crianças, causando danos materiais e exigindo o seu encerramento total,

1. Chama a atenção para a trágica situação das numerosas crianças da rua em Moscovo e em outras cidades russas, muitas das quais sem documentos oficiais que provem o seu direito de residência, o que leva a que lhes seja negado qualquer apoio por parte dos serviços municipais, ao abrigo de legislação que data do regime soviético;

2. Congratula-se com as iniciativas emanadas da sociedade civil, tais como a «Ilha da Esperança», que fornecem serviços básicos, como alojamento e alimentação, a estas crianças desamparadas;

3. Manifesta a sua apreensão perante informações segundo as quais as autoridades municipais de Moscovo tentam pôr termo a tais iniciativas, invocando uma legislação que data da era soviética e privando assim estas crianças de qualquer apoio;

4. Manifesta-se chocado com as agressões físicas perpetradas em 15 de Maio de 1997 por elementos da polícia e das forças de segurança nas instalações do projecto «Ilha da Esperança»;

5. Apela às autoridades municipais de Moscovo para que autorizem, por razões de ordem humanitária, iniciativas emanadas da sociedade civil que procurem fornecer serviços básicos às crianças da rua, serviços esses que a própria municipalidade recusa fornecer em muitos casos, e apela às autoridades russas competentes para que controlem as suas forças policiais e de segurança por forma a evitar que se repitam o ataques como o ocorrido em 15 de Maio último;

6. Encarrega a sua Delegação para as Relações com a Federação Russa de debater o problema das crianças de rua com o Presidente da Câmara de Moscovo, no decurso da sua próxima estadia nesta cidade por ocasião da reunião interparlamentar;

7. Apela à Comissão e ao Conselho para que, no âmbito das suas relações com a Federação Russa, proponham, como questão prioritária, a revisão da legislação da era soviética que impede iniciativas humanitárias emanadas da sociedade civil;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Presidente e ao Parlamento da Federação Russa e às autoridades municipais de Moscovo.

f) **B4-0503, 0537 e 0550/97**

Resolução sobre as eleições na Indonésia e a situação em Timor Leste

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Indonésia e Timor Leste,

A. Considerando que as eleições legislativas na Indonésia, realizadas em 19 de Maio de 1997, estiveram longe de ser livres e democráticas, principalmente porque as autoridades indonésias continuam a exercer severas restrições às liberdades civis e a violar os direitos humanos,

B. Considerando que um comité de acompanhamento eleitoral, não reconhecido pelo governo, afirma que se registaram violações sistemáticas da lei eleitoral e a manipulação fraudulenta dos votos a favor do partido Golkar,

C. Considerando que a campanha eleitoral foi a mais violenta das últimas décadas, especialmente em Timor Leste, sob ocupação da Indonésia, onde pelo menos 34 pessoas foram mortas no espaço de 4 dias, por ocasião da eleição,

D. Tendo em conta as últimas propostas do Conselho Nacional de Resistência Maubere (CNRM), que visam alcançar uma resolução pacífica do conflito através de uma retirada progressiva das tropas indonésias que possibilite a criação de condições para a realização de um referendo sobre o futuro estatuto do território,

E. Considerando que as autoridades indonésias continuam a ignorar todas as tomadas de posição da comunidade internacional exigindo o direito à autodeterminação do povo de Timor Leste e o respeito dos Direitos do Homem na Indonésia,

1. Condena as práticas antidemocráticas das autoridades indonésias, que transformaram as eleições numa farsa;

2. Exorta a autoridades indonésias a libertarem todos os presos políticos e a abolirem a legislação que restringe os direitos de participação na vida política, de associação e de expressão;

3. Declara o seu apoio às forças democráticas que lutam pela democracia e pelo respeito dos direitos humanos na Indonésia e em Timor Leste;

4. Apela ao Governo indonésio para que tome em consideração a proposta para uma resolução pacífica do conflito apresentada pelo CNRM;

5. Solicita que o processo negocial em curso entre a Indonésia e Portugal sob a égide do Secretário-Geral da ONU e o diálogo intratimorense cheguem, quanto antes, a bom termo, e que neles seja assegurada a participação de representantes do povo de Timor Leste;

6. Convida a Comissão a apresentar um relatório sobre a situação em Timor Leste e sobre as violações dos direitos humanos na Indonésia e a tomar todas as medidas necessárias para o efeito;

7. Reitera a decisão de enviar uma delegação do Parlamento Europeu a Timor Leste a fim de se inteirar da situação, e insiste junto do Governo indonésio para que se abstenha de pôr entraves à deslocação dessa delegação;

8. Convida o Conselho a respeitar a sua posição de 14 de Junho 1995 no que respeita a Timor Leste e à Indonésia;

9. Exorta a Comissão a apoiar projectos a favor da democracia e do primado do Direito na Indonésia;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da Indonésia, ao Secretário-Geral da ONU e ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

g) **B4-0514/97**

Resolução sobre impedimentos à actuação das organizações não governamentais de ajuda humanitária na Bielorrúsia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Bielorrússia,

— Tendo em conta a declaração do Conselho de 30 de Abril de 1997,

A. Considerando que o Presidente Lukashenko publicou em 10 de Março de 1997 um decreto que pôs em questão as isenções fiscais concedidas às organizações de caridade por decisão do Conselho de Ministros da Bielorrússia em 28 de Outubro de 1996, passando as organizações de ajuda humanitária a ser consideradas sociedades comerciais,

B. Considerando que as autoridades da Bielorrússia aprovaram dois diplomas (1672/12 e 1710/12 de Dezembro de 1996) que estão em clara contradição com a Constituição do país, com a legislação da Bielorrússia em matéria de ONGs e com as normas internacionais sobre direitos civis, submetendo o fornecimento de ajuda humanitária a condições tão restritivas que tornam praticamente impossível às organizações internacionais de ajuda humanitária fornecer qualquer ajuda às vítimas do desastre de Chernobil,

C. Considerando que os transportes com ajuda humanitária para a Bielorrússia são sistemática e arbitrariamente retidos nas fronteiras do país, sendo as organizações não governamentais de ajuda humanitárias solicitadas a pagar taxas discriminatórias e despesas de armazenamento e ficando grandes quantidades de alimentos e de medicamentos consequentemente inutilizados,

D. Considerando que as ONGs internacionais são impedidas de distribuir livremente ajuda humanitária no interior do país;

E. Considerando que as autoridades da Bielorrússia obstruem o trabalho da Fundação bielorrussa «Crianças de Chernobil», a qual coordena o trabalho de mais 500 ONGs internacionais e 72 nacionais, tentando criminalizar a organização com base em alegações infundadas e emitindo mandatos de captura contra os seus administradores, que tiveram que procurar protecção na Alemanha,

F. Considerando que as autoridades da Bielorrússia detiveram ilegalmente o director da Fundação Soros e confiscaram as contas bancárias da organização, forçando a Fundação a suspender o seu trabalho na Bielorrússia,

G. Considerando que a administração do Presidente Lukashenko impede o trabalho de organizações não governamentais privadas que organizam estadias de repouso no estrangeiro para crianças afectadas das zonas radioactivas, recusando às ONGs o direito de escolherem elas próprias as crianças beneficiárias;

H. Considerando que as organizações locais não têm qualquer possibilidade de dar seguimento às suas queixas contra a perseguição e repressão arbitrária dos activistas das ONGs, sendo o aparelho judicial influenciado pelas autoridades, estando todos os órgãos de comunicação social amordaçados pelas autoridades, pendendo a ameaça de encerramento sobre os poucos jornais independentes e sendo os correspondentes estrangeiros expulsos do país,

1. Apela ao Presidente Lukashenko para que revogue o seu decreto de 10 de Março de 1997 acima citado, a fim de restabelecer as necessárias condições de trabalho para as organizações não governamentais de ajuda humanitária, e implemente a decisão do Conselho de Ministros da Bielorrússia de 28 de Outubro de 1996 que garante a isenção fiscal das organizações de caridade;

2. Apela ao Governo da Bielorrússia para que cesse imediatamente as medidas de intimidação contra as organizações não governamentais de ajuda humanitária da Bielorrússia e dos países ocidentais, permitindo o regresso do pessoal destas organizações sem temor de perseguições e a continuação do seu trabalho sem impedimentos ou interferências das autoridades;

3. Apela ao Governo da Bielorrússia para que garanta o acesso livre e sem impedimentos da ajuda humanitária ao país e autorize as organizações não governamentais de ajuda humanitária a distribuírem livremente a ajuda no interior da Bielorrússia;

4. Solicita às autoridades da Bielorrússia que adoptem um quadro legal claro e coerente para as actividades das organizações não governamentais, em conformidade com as normas internacionais, a fim de evitar que as autoridades locais e aduaneiras tomem arbitrariamente medidas discriminatórias contra as organizações de ajuda;

5. Solicita às autoridades da Bielorrússia que revoguem os seus diplomas 1672/12 e 1710/12, que violam a Constituição da Bielorrússia e os direitos dos seus cidadãos, e adoptem novos diplomas com condições aceitáveis, baseadas nas normas internacionais, tendo em vista tornar possível às organizações não governamentais a continuação do seu trabalho de forma nornal;

6. Solicita às autoridades da Bielorrússia que promovam — em vez de impedirem — a organização de estadias de repouso de crianças das zonas devastadas pela radioactividade, recusando às ONGs o direito de escolherem elas próprias as crianças beneficiárias, e que deixem de interferir no trabalho das ONGs;

7. Reitera a sua posição de que não deverá ser desenvolvida qualquer cooperação entre a União Europeia e a Bielorrússia até que sejam dados passos claros pelo Governo deste país no sentido do respeito dos direitos humanos e das reformas democráticas e legislativas;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento democraticamente eleito da Bielorrússia.

---

15. Congo-Brazzaville

B4-0504 e 0536/97

Resolução sobre a situação no Congo-Brazzaville

O Parlamento Europeu,

A. Considerando os combates ocorridos em Brazzaville entre o exército regular, fiel ao presidente Pascal Lissouba, e as milícias do antigo chefe de Estado, Denis Sossou-Nguesso, que já fizeram várias vítimas,

B. Constatando que vários países estrangeiros começaram já a proceder à evacuação dos seus nacionais e que a França enviou 800 militares de reforço para Brazzaville para protegerem os cidadãos estrangeiros presentes no território do Congo e apoiar a sua evacuação;

C. Recordando que, em 1995, actos de violência semelhantes tinham já provocado cerca de dois mil mortos,

D. Inquieto com os riscos uma maior desestabilização da região, já tão vitimada pelo conflito no antigo Zaire,

1. Insta todas as partes em conflito a decretarem urgentemente um cessar-fogo e a respeitarem-no;

2. Regista os esforços de mediação do presidente do Gabão, os quais obtiveram uma resposta positiva das partes em conflito;

3. Convida a OUA a tomar por sua vez uma iniciativa de mediação internacional, e solicita ao Conselho que apoie activamente essa iniciativa;

4. Considera que só a realização de eleições livres e democráticas pode garantir a legitimidade necessária ao próximo chefe de Estado e permitir ao país reencontrar a estabilidade;

5. Solicita ao Conselho que promova junto das Nações Unidas as medidas necessárias para que as próximas eleições se realizem sob controlo internacional;

6. Solicita aos Estados-membros da União que não intervenham militarmente no Congo sem terem obtido previamente o mandato da ONU, salvo para garantir a segurança dos seus nacionais;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Secretários-Gerais da ONU e da OUA, aos co-presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE e ao Presidente e ao Governo do Congo-Brazzaville.

---

16. Convenção CITES

B4-0473, 0478, 0479, 0506, 0516, 0532, 0545 e 0557/97

Resolução sobre a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Ameaçadas (CITES)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a 10ª Conferência das Partes na Convenção CITES, que se realiza em Harare, Zimbabwe, de 9 a 20 de Junho de 1997,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 338/97 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1996 relativo à protecção das espécies de fauna e de flora selvagens através do controlo do seu comércio [1],

— Tendo em conta o relatório extremamente crítico do Secretariado da CITES sobre a aplicação da Convenção na União Europeia (Doc. 9.23),

— Tendo em conta a Resolução Conf. 9.8. sobre a aplicação da Convenção,

— Tendo em conta a Resolução Conf. 9.13 sobre a conservação do tigre adoptada pelas Partes na Conferência da CITES em 1994,

A. Consciente da importância de que se reveste uma convenção mundial para o controlo do comércio das espécies ameaçadas, tendo em vista evitar a sua sobreexploração,

B. Considerando que ainda não foi possível, em relação a todas as espécies ameaçadas, alcançar o objectivo geral da Convenção, que consiste em conter em dimensões ecologicamente aceitáveis o comércio internacional de espécies animais e vegetais ameaçadas,

C. Considerando que a exploração não sustentável das espécies selvagens, a destruição dos habitats e o comércio ilícito de espécies ameaçadas são as principais causas de empobrecimento da biodiversidade do planeta,

D. Considerando que uma parte considerável do comércio internacional de exemplares destas espécies se processa por via ilegal, comércio este que parece atingir anualmente 3 a 5 mil milhões de dólares americanos,

E. Considerando que, ao longo dos últimos cinquenta anos, três das oito subespécies de tigre — o de Bali, o do Cáspio e o de Java — já desapareceram e que as populações sobreviventes da espécie diminuíram acentuadamente nos últimos cinco anos, em especial na Índia, onde vivem dois terços dos tigres actualmente existentes no mundo,

F. Considerando que a China é o maior produtor mundial de medicamentos derivados de partes do corpo de tigres e que continuam a ser vendidas na China quantidades consideráveis desses medicamentos; exortando as Partes na CITES, e em especial os Estados em cujo território vivem tigres, a colaborarem com as comunidades adeptas de medicinas tradicionais e a levarem a cabo campanhas de consciencialização com vista a eliminar o consumo de partes do corpo de tigres e seus derivados,

G. Considerando que, apesar de o tigre constar do Apêndice I à Convenção CITES e de o comércio internacional de partes do corpo de tigres e seus derivados ser proibido, o comércio ilícito de tigres aumentou,

---

[1] JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

H. Considerando que, em última análise, só as Partes na CITES podem pôr termo ao comércio ilícito de tigres e de partes do seu corpo e contribuir para preservar os tigres que restam no mundo,

I. Considerando que a população de elefantes de África diminuiu consideravelmente devido à caça ilegal que continua a ser praticada de forma intensiva para abastecer de marfim os principais mercados da Europa, dos Estados Unidos e do Extremo Oriente, apesar de o comércio de produtos obtidos a partir de elefantes ter sido proibido pela CITES em 1989,

J. Constatando que vários países africanos pretendem propor em Harare a desclassificação dos produtos obtidos a partir de elefantes e autorizar o comércio de marfim num futuro próximo,

K. Considerando que, no âmbito da 10ª Conferência das partes contratantes na CITES, actualmente em curso em Harare (Zimbabwe), serão apresentadas diversas propostas cuja adopção ou rejeição terá graves consequências para a futura evolução da Convenção,

L. Receando que o facto de algumas propostas em apreço na referida Conferência dizerem respeito à desclassificação de determinadas populações de espécies controversas venha a dar origem ao reatamento do comércio internacional e ao ressurgimento de capturas ilegais em alguns habitats em que estas espécies estão representadas,

M. Tendo em conta as numerosas críticas de que tem sido alvo a aplicação da CITES na União Europeia, as quais evidenciam a necessidade de se substituir o Regulamento (CEE) nº 3626/82,

N. Acolhendo com satisfação a campanha lançada pela Comissão Europeia e pelo Fundo Mundial para a Natureza e a Vida Selvagem que visa informar a opinião pública europeia sobre a nova regulamentação europeia no domínio do controlo do comércio das espécies ameaçadas e sensibilizar a opinião pública para a importância da protecção das espécies através do controlo do seu comércio,

1. Convida os Estados-membros da União Europeia a tomarem as medidas necessárias com vista à aplicação tão rápida e eficaz quanto possível desta nova regulamentação; insta todas as Partes intervenientes na Convenção a constituírem autoridades incumbidas da sua aplicação e do seu controlo; solicita a todas as Partes contratantes um aumento das sanções aplicáveis, de modo a torná-las proporcionais aos eventuais benefícios obtidos com as actividades ilícitas e a constituírem um meio dissuasor eficaz;

2. Convida as Partes na CITES a reforçarem a cooperação com vista à aplicação da Convenção, promovendo o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre as Partes e mobilizando recursos financeiros adicionais para apoio à formação e assistência técnica;

3. Solicita aos Estados que ainda não aderiram à Convenção CITES que o façam o mais rapidamente possível;

4. Insta as Partes na CITES a promoverem a adopção e aplicação das medidas adequadas para sancionar os Estados-Partes que não tenham tomado as medidas indispensáveis à adopção da legislação necessária à aplicação da CITES; propõe que, caso haja conflitos de carácter territorial entre a presença do elefante e do ser humano — como, por exemplo, a destruição da superfície agrícola disponível pelo elefante —, as autoridades nacionais, regionais e locais resolvam esses problemas de um modo aceitável;

5. Insta as Partes na CITES a providenciarem com urgência para que as recomendações aprovadas na resolução Conf. 9.13 da 9ª Conferência das Partes na CITES sejam aplicadas na íntegra, e a reiterarem o seu empenhamento nesse sentido na 10ª Conferência actualmente em curso;

6. Insta todas as Partes na CITES a adoptarem legislação que promova a protecção de todas as subespécies de tigres e de todas as partes do corpo de tigres e respectivos produtos e derivados, incluindo disposições nos termos das quais todos os produtos apresentados como contendo partes do corpo de tigres — quer essa pretensão seja exacta quer não — sejam formalmente considerados como derivados de tigre reconhecíveis e, por conseguinte, fiquem sujeitos ao disposto no Apêndice I à Convenção CITES;

7. Insta todas as Partes na CITES a adoptarem e a aplicarem legislação que preveja a proibição global do comércio de produtos e derivados de tigre nos seus países e a aumentarem significativamente os recursos financeiros destinados a implementar essa legislação;

8. Insta o Primeiro-ministro da Índia a adoptar — aquando da nova convocação da Cimeira Hindu para a Preservação da Vida Selvagem, sob a sua presidência — um plano de acção de urgência, em cooperação com os dirigentes dos executivos dos Estados participantes;

9. Exorta as Partes a rejeitarem as propostas apresentadas pelo Botswana, pela Namíbia e pelo Zimbawue tendentes à desclassificação do elefante africano; insurge-se também contra a proposta de desclassificação do rinoceronte sul-africano, da vicunha sul-americana e da tartaruga-caretta cubana;

10. Insta a Presidência do Conselho e as Delegações dos Estados-membros, no âmbito da 10ª Conferência em curso entre as Partes contratantes na CITES, a aplicarem o objectivo de exploração sustentável das espécies de fauna e flora selvagens no âmbito da Convenção, exclusivamente através da adopção de critérios ecologicamente justificados e subordinados ao princípio da prevenção, no que se refere à aplicação do Artigo IV da Convenção;

11. Insta a Presidência do Conselho e as Delegações dos Estados-membros a apoiarem incondicionalmente a aprovação do DOC. 10.75, que permitirá finalmente dar aplicação a medidas decisivas que possibilitem a redução da mortalidade das espécies sensíveis durante o transporte, medidas estas caídas em saco roto desde 1992 e que são agora confirmadas através da decisão Conf. 9.23 de 1994;

12. Convida a União Europeia a promover uma gestão local dos recursos naturais, a apoiar as comunidades rurais e a incentivar uma utilização sustentável dos recursos naturais;

13. Convida as Partes contratantes na CITES, a Comissão e os Estados-membros da União Europeia a apoiarem os países que conseguiram melhorar a situação da conservação das espécies da fauna e da flora selvagens;

14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e às Partes contratantes da CITES.

---

17. Programa de acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» ***I

A4-0182/97

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Comunitário de Acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» (COM(96)0610 – C4-0681/96 – 96/0318(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
Quarta citação bis (nova)	
	Tendo em conta a declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão de 6 de Março de 1995 sobre a inscrição de disposições financeiras nos actos legislativos (1),
	(1) JO C 102 de 4.4.1996, p. 4.
(Alteração 2)	
Sexto considerando	
Considerando que, em diversas ocasiões, o Parlamento tem também expressado o seu apoio a um desenvolvimento do serviço voluntário a nível da Comunidade, nomeadamente na sua Resolução de 22 de Setembro de 1995 sobre a criação de um serviço cívico europeu;	Considerando que, em diversas ocasiões, o Parlamento tem também expressado o seu apoio a um desenvolvimento do serviço voluntário a nível da Comunidade, nomeadamente na sua Resolução de 22 de Setembro de 1995 sobre a criação de um serviço cívico europeu, **e ao criar uma rubrica orçamental específica durante o processo orçamental de 1996;**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 3)
	Sexto considerando bis (novo)
	Considerando que a política europeia da juventude está hoje estreitamente ligada à política europeia de educação, prevista no Tratado, e que é necessário desenvolvê-la;
	(Alteração 4)
	Décimo considerando bis (novo)
	Considerando que, nos termos da avaliação da acção-piloto, convém, para o lançamento de uma acção significativa, dotar este programa de uma base jurídica apropriada, em conformidade com o disposto no artigo 22º do Regulamento Financeiro;
	(Alteração 5)
	Décimo segundo considerando
Considerando que, *com base no primeiro* relatório intercalar *e na avaliação ex-ante, é desde já possível* estabelecer *a* estrutura jurídica e financeira *do* programa, bem como o quadro da sua gestão administrativa; *que, com efeito, nos debates a realizar no âmbito do procedimento de co-decisão relativo à proposta de decisão, a Comissão terá plenamente em conta os resultados da acção-piloto a meio percurso (segundo relatório) e os seus resultados definitivos uma vez concluída; que, se for caso disso, proporá modificações à sua proposta, nomeadamente no que se refere às actividades nos países terceiros;*	Considerando que **a experiência da acção-piloto conduzida desde 1995 e que foi objecto de um** relatório intercalar **e de avaliação ex-ante permite** estabelecer **uma** estrutura jurídica e financeira **adequada ao** programa **proposto,** bem como o quadro da sua gestão administrativa;
	(Alteração 6)
	Décimo terceiro considerando
Considerando que se *coloca uma série de* obstáculos jurídicos *ao desenvolvimento do serviço voluntário*;	Considerando que se **colocam** obstáculos jurídicos **importantes à mobilidade transnacional dos jovens e que esses obstáculos devem ser removidos através da cooperação entre todos os Estados-membros, tendo em vista a definição de um estatuto comum aos jovens voluntários do serviço civil europeu e que preveja, nomeadamente, a coordenação dos regimes de protecção social e dos regimes fiscais aplicáveis aos subsídios e pagamentos relativos a deslocações, alojamento e alimentação que esses jovens recebem durante a prestação do seu serviço;**
	(Alteração 7)
	Décimo quarto considerando bis (novo)
	Tendo em conta o acordo celebrado entre o Parlamento e a Comissão em matéria de comitologia, acordo este referido

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	na Resolução do Parlamento Europeu de 24 de Outubro de 1996 sobre o projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997 – Secção III – Comissão (1) em particular a obrigação da Comissão de manter o Parlamento informado sobre as actividades de um comité semelhante ao previsto no artigo 5º e de exigir que todos os membros do referido comité assinem uma declaração de não-existência de qualquer conflito entre a sua qualidade de membros do comité e os seus interesses pessoais;
	(1) **JO C 347 de 18.11.1996, p. 125.**
(Alteração 8)	
Décimo quinto considerando	
Considerando que a participação em actividades de serviço voluntário para jovens constitui uma experiência de formação susceptível de favorecer a integração dos mesmos jovens na vida activa;	Considerando que a participação em actividades de serviço voluntário para jovens constitui uma experiência de formação susceptível de favorecer a integração dos jovens na vida activa **e promover a consciência de uma verdadeira cidadania europeia**;
(Alteração 9)	
Décimo quinto considerando bis (novo)	
	Considerando que a criação de um serviço voluntário europeu deverá ser articulada com as outras acções comunitárias a favor da juventude desenvolvidas, nomeadamente, no âmbito do programa «Juventude para a Europa» e que importa, por conseguinte, zelar para que o carácter distinto e específico dos dois programas seja preservado e assegurar a sua estreita coordenação em todos os domínios em que as suas intervenções possam ser conjugadas de forma oportuna;
(Alteração 10)	
Décimo quinto considerando ter (novo)	
	Considerando que importa definir uma política europeia global a favor da juventude, sendo, conveniente para o efeito, convidar a Comissão a apresentar as suas propostas ao Parlamento e ao Conselho antes do termo da terceira fase do programa «Juventude para a Europa» e do termo da primeira fase do programa «Serviço Voluntário Europeu para Jovens», por forma a permitir tanto uma melhor delimitação dos respectivos campos de acção respectivos como a sua fusão num único conjunto coerente;
(Alteração 11)	
Vigésimo primeiro considerando	
Considerando que as actividades de serviço voluntário europeu não se substituem ao serviço militar, às modalidades de serviço	Considerando que as actividades de serviço voluntário europeu não se substituem ao serviço militar, às modalidades de serviço

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
militar, às modalidades de serviço alternativo previstas, nomeadamente, para a objecção de consciência ou ao serviço cívico obrigatório, existentes nos Estados-membros; *que tampouco se substituem a empregos remunerados potenciais ou efectivos;*	alternativo previstas, nomeadamente, para a objecção de consciência ou ao serviço cívico obrigatório, existentes nos Estados-membros, **não devendo ter por consequência a restrição dos empregos remunerados potenciais ou existentes, devendo sim ser tornadas compatíveis com os serviços cívicos nacionais a fim de poder — caso os Estados-membros o desejem — integrar-se progressivamente no quadro dos mesmos, acrescentando-lhes uma nova dimensão transnacional e beneficiar da possibilidade de utilização das suas estruturas materiais e organizativas; que neste sentido poderão ser celebrados acordos entre o serviço voluntário europeu e os serviços cívicos nacionais;**
	(Alteração 12)
	Vigésimo sétimo considerando bis (novo)
	Considerando igualmente a importância do papel que deveriam representar as associações de solidariedade como motor da participação em ambos os programas de jovens com maiores dificuldades;
	(Alteração 13)
	Vigésimo nono considerando bis (novo)
	Considerando que a aquisição de uma cidadania activa, bem como de uma experiência formadora, por um lado, e a contribuição dos jovens para a cooperação entre a Comunidade e os países terceiros, por outro, são importantes objectivos do programa «Serviço Voluntário Europeu para Jovens», e que convém prever modalidades segundo as quais jovens originários de países terceiros que não os considerados no parágrafo anterior possam participar nas actividades previstas no presente programa, tanto no seu país de origem como no âmbito da União Europeia;
	(Alteração 14)
	Vigésimo nono considerando ter (novo)
	Considerando que a qualidade do serviço voluntário se baseará em grande parte em acções de preparação linguística e cultural;
	(Alteração 15)
	Trigésimo terceiro considerando bis (novo)
	Considerando que o Serviço Voluntário Europeu para Jovens constitui um importante desenvolvimento das políticas para os jovens europeus, que deverão continuar a alargar-se, num futuro próximo;

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 16)	
Artigo 1º, nº 2	
2. O presente programa insere-se no âmbito dos objectivos gerais de uma política de cooperação no domínio da juventude, enunciados no programa «Juventude para a Europa» (artigo 1º, segundo parágrafo). No respeito da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, destina-se a estimular a mobilidade dos jovens europeus no contexto de uma cidadania activa, a permitir-lhes adquirir uma experiência de formação em diversos sectores de actividade e a favorecer o seu contributo activo para *a construção europeia e para a coopèração entre a Comunidade Europeia e países terceiros*, mediante a sua participação em actividades transnacionais de utilidade colectiva.	2. O presente programa insere-se no âmbito dos objectivos gerais de uma política de cooperação no domínio da juventude, enunciados no programa «Juventude para a Europa» (artigo 1º, segundo parágrafo). No respeito da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, destina-se a estimular a mobilidade dos jovens europeus no contexto de uma cidadania activa, a permitir-lhes adquirir uma experiência de formação em diversos sectores de actividade e a favorecer o seu contributo activo para **os ideais de democracia, de tolerância e de coesão da construção europeia e para a cooperação entre a União Europeia e países terceiros**, mediante a sua participação em actividades transnacionais de utilidade colectiva.
(Alteração 17)	
Artigo 2º, nº 3, alínea d)	
d) Desenvolver e apoiar a preparação, nomeadamente linguística e intercultural, e o enquadramento dos jovens voluntários, *com destaque para os de longa duração,* dos intervenientes pedagógicos e dos gestores de projectos europeus, a fim de permitir aos jovens voluntários beneficiarem de acções de qualidade associadas aos objectivos do programa;	d) Desenvolver e apoiar a preparação, nomeadamente linguística e intercultural, e o enquadramento dos jovens voluntários, dos intervenientes pedagógicos e dos gestores de projectos europeus, a fim de permitir aos jovens voluntários beneficiarem de acções de qualidade associadas aos objectivos do programa;
(Alteração 18)	
Artigo 2º, nº 3, alínea e bis) (nova)	
	e bis) Assegurar, no fim da acção, o acompanhamento posterior do jovem voluntário para garantir que a experiência adquirida não seja desperdiçada.
(Alteração 19)	
Artigo 2º bis (novo)	
	Artigo 2º bis **Serviço voluntário para os países em desenvolvimento** **A Comissão e os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar que o programa:** **— proporcione uma transferência efectiva de know-how para os países em questão;** **— respeite os objectivos e o campo de acção da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento, tal como definidos nos acordos de cooperação, nas convenções e regulamentações pertinentes;** **— seja aberto aos voluntários até à idade de 29 anos;** **— inclua, para os países em desenvolvimento, projectos de longa duração, de 6 meses a 1 ano, susceptíveis de serem prolongados até 2 anos em casos especiais.**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 20)
	Artigo 3º, nº 1
1. O pacote financeiro consagrado à execução do presente programa, para o período 1998-99, é fixado em *60* milhões de ecus e corresponde às actuais perspectivas financeiras. Para a fixação do montante relativo aos três últimos anos do programa (2000-2002), serão elaboradas propostas em conformidade com o disposto no artigo 10º.	1. O pacote financeiro consagrado à execução do presente programa, para o período 1998-99, é fixado em **80** milhões de ecus e corresponde às actuais Perspectivas Financeiras. Para a fixação do montante relativo aos três últimos anos do programa (2000-2002), serão elaboradas propostas em conformidade com o disposto no artigo 10º **que terão em vista assegurar a coordenação adequada das acções conduzidas respectivamente no âmbito dos programas «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» e «Juventude para a Europa».**
	(Alteração 21)
	Artigo 4º, nº 2 bis (novo)
	2 bis. Efectuar-se-á anualmente uma avaliação, designadamente com os parceiros sociais e as associações de solidariedade, a fim de definir os obstáculos que se apresentam para a participação nos programas dos jovens com maiores dificuldades.
	(Alteração 22)
	Artigo 4º, nº 2 ter (novo)
	2 ter. Os Estados-membros zelam por que as organizações de acolhimento, quer associativas quer institucionais, assegurem o enquadramento eficaz dos jovens voluntários. Isso implica um processo de selecção rigoroso que tenha em consideração as características específicas dos países de acolhimento.
	(Alteração 23)
	Artigo 4º, nº 2 quater (novo)
	2 quater. A Comissão e os Estados-membros zelam por que se considere a possibilidade de integrar nas actividades em curso em países terceiros cidadãos jovens e residentes nesses países. **Comprometem-se, além disso, a analisar quais as modalidades que permitem aos cidadãos de países terceiros participar em projectos em curso no território da União Europeia.**
	(Alteração 24)
	Artigo 4º, nº 2 quinquies (novo)
	2 quinquies. Derão envidados esforços no sentido de que o número de jovens envolvidos cresça exponencialmente, nunca abaixo dos 10% ao ano, de modo a garantir-se o efeito multiplicador que é o objectivo deste programa.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 25)	
Artigo 7º, nº 2 sexies (novo)	
	2 sexies. A Comissão, os Estados-membros e os países associados zelam por que os jovens que participem nos programas de acção tenham uma preparação linguística e cultural adequada à sua integração no meio de acolhimento.
(Alteração 26)	
Artigo 6º, nº 1	
1. A Comissão e os Estados-membros velam pela complementaridade e pela compatibilidade do programa com as restantes acções dos Estados-membros e da Comunidade relativas aos jovens.	1. A Comissão e os Estados-membros zelam pela complementaridade e pela compatibilidade **— incluindo orçamentais -**do programa com as restantes acções dos Estados-membros e da Comunidade relativas aos jovens.
(Alteração 27)	
Artigo 6º, nº 2 bis (novo)	
	2 bis. Favorecem igualmente a cooperação com as organizações não governamentais da sociedade civil que actuam no domínio social, do ambiente, da cultura e da luta contra as várias formas de exclusão.
(Alteração 28)	
Artigo 7º, nº 1	
1. A Comissão e os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para desenvolver as estruturas existentes aos níveis europeu, nacional, regional e local, visando concretizar os objectivos do programa, facilitar o acesso ao programa dos jovens e outros parceiros a nível local, assegurar a avaliação e o acompanhamento das acções previstas pelo programa e aplicar os mecanismos de concertação e selecção.	1. A Comissão e os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para desenvolver as estruturas existentes aos níveis europeu, nacional, regional e local, visando concretizar os objectivos do programa, facilitar o acesso ao programa dos jovens e outros parceiros a nível local, assegurar a avaliação e o acompanhamento das acções previstas pelo programa e aplicar os mecanismos de concertação e selecção. **A Comissão e os Estados-membros diligenciarão para que sejam asseguradas aos níveis europeu, nacional e local uma informação e sensibilização adequada dos voluntários sobre os seus direitos e obrigações.** **Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para assegurar a coordenação entre o serviço voluntário europeu e os serviços civis existentes a nível nacional, facilitando o acesso de jovens voluntários europeus às infra-estruturas nacionais e contribuindo activamente para a sinergia indispensável entre as actividades transnacionais e as acções nacionais de voluntariado.**
(Alteração 29)	
Artigo 7º, nº 2	
2. Cada Estado-membro esforçar-se-á por adoptar as medidas necessárias para permitir aos jovens uma participação sem obstáculos no programa, sobretudo no que se refere à concessão do direito de estada no Estado-membro de acolhimento durante a prestação do serviço voluntário e à manutenção dos direitos dos jovens, com destaque para os relativos à protecção social.	2. Cada Estado-membro esforçar-se-á por adoptar as medidas necessárias para permitir aos jovens uma participação sem obstáculos no programa, sobretudo no que se refere à concessão do direito de estada no Estado-membro de acolhimento durante a prestação do serviço voluntário e à manutenção dos direitos dos jovens, com destaque para os relativos à protecção social**, bem como a isenção fiscal dos pagamentos antecipa-**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	dos e dos subsídios recebidos pelos jovens voluntários para as suas deslocações, alojamento e subsistência durante o serviço, e na ausência de remuneração propriamente dita do seu trabalho.
	A Comissão apresentará propostas com vista a elaborar um estatuto europeu de jovens voluntários que assegure um enquadramento jurídico específico, reconhecido tanto nos países de origem como nos países de acolhimento, a fim de assegurar aos voluntários condições de mobilidade iguais aos dos outros cidadãos da União Europeia.
(Alteração 30)	
Artigo 9º, nº 1	
1. A Comissão aplicará o programa em conformidade com a presente decisão.	1. A Comissão aplicará o programa em conformidade com a presente decisão. **Adoptará todas as medidas necessárias a fim de garantir a qualidade do serviço voluntário europeu, nomeadamente através da fixação de critérios para a selecção dos projectos e a transparência dos procedimentos de execução do programa.**
(Alteração 31)	
Artigo 9º, nº 2	
2. Na execução dessa incumbência, a Comissão será assistida por um comité composto por *dois representantes* de cada Estado-membro e presidido pelo representante da Comissão.	2. Na execução dessa incumbência, a Comissão será assistida por um comité **consultivo** composto por **um representante** de cada Estado-membro e presidido pelo representante da Comissão.
(Alteração 34)	
Artigo 9º, nº 4, primeiro parágrafo bis (novo)	
	A Comissão manterá o Parlamento Europeu informado sobre as actividades do comité e porá à sua disposição, com a devida antecedência, as ordens do dia anotadas de todas as reuniões dos comités de gestão e de regulamentação; comunicará igualmente ao Parlamento Europeu o resultado dos pareceres emitidos pelo comité. A Comissão exigirá que todos os membros do comité que não sejam funcionários de serviços públicos assinem, aquando da sua nomeação, uma declaração de não existência de qualquer conflito entre a sua qualidade de membros do respectivo comité e os seus interesses pessoais.
(Alteração 32)	
Artigo 9º, nº 4, segundo parágrafo, parte introdutória	
A Comissão adoptará medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não se conformarem com o parecer emitido pelo comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Neste caso:	A Comissão adoptará medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não se conformarem com o parecer emitido pelo comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho **e ao Parlamento**. Neste caso**, e na condição de que essas medidas não ponham em causa o respeito das competências legislativas conjuntas do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à decisão propriamente dita e aos seus anexos que foram objecto da co-decisão:**

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 33)
	Artigo 9º, nº 4, segundo parágrafo, alínea b)
b) o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente, no prazo previsto na alínea a).	b) o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente, no prazo previsto na alínea a), **e o Parlamento será disso informado pela Comissão**.
	(Alteração 35)
	Artigo 9º, nº 5
5. A Comissão pode consultar o comité sobre quaisquer outras questões relativas à execução do presente programa.	5. A Comissão pode consultar o comité sobre quaisquer outras questões relativas à execução do presente programa, **à excepção das disposições financeiras referidas no artigo 3º e nos nºs 2 e 3 do artigo 10º.**
	(Alteração 36)
	Artigo 10º, nº 2
2. No decurso do segundo ano de execução do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação, *que poderá definir eventuais novas orientações e modalidades de execução e um novo pacote orçamental para os três últimos anos do programa.*	2. No decurso do segundo ano de execução do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação.
	(Alteração 37)
	Artigo 10º, nº 3 bis (novo)
	3 bis. Tendo em vista a conclusão da terceira fase do programa «Juventude para a Europa» em 31 de Dezembro de 1999 e da primeira fase de execução do programa «Serviço Voluntário Europeu para Jovens», a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, até 31 de Dezembro de 1998, um relatório contendo as suas reflexões sobre os eixos prioritários da política europeia a favor da juventude no horizonte do ano 2000.
	(Alteração 38)
	Artigo 10º, nº 3 ter (novo)
	3 ter. Igualmente, após exame do relatório previsto no nº 2, o Parlamento e o Conselho poderão determinar, nos termos do procedimento previsto no artigo 189º-B do Tratado, um eventual pacote financeiro complementar.
	(Alteração 39)
	Anexo, vertente 1, ponto 1
1. A Comunidade apoiará projectos transnacionais de longa duração (6 meses a 1 ano, em princípio) e de curta duração (3 semanas a 3 meses, em princípio), que permitirão aos jovens — dos 18 aos 25 anos — residentes em Estados-membros participarem activamente em actividades que contribuam para atender a necessidades da sociedade nos domínios mais diversos (social, ambiental, cultural, etc.) e susceptíveis de exercer um impacto directo no bem-estar das populações nas	1. A Comunidade apoiará projectos transnacionais de longa duração (6 meses a 1 ano, em princípio) e de curta duração (3 semanas a 3 meses, em princípio), que permitirão aos jovens — **prioritariamente** dos 18 aos 25 anos, **sem contudo excluir a possibilidade, em alguns casos, de considerar a candidatura de jovens até à idade de 29 anos** — residentes em Estados-membros participarem activamente em actividades que contribuam para atender a necessidades da sociedade nos domí-

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
colectividades de acolhimento. Estes projectos destinar-se-ão a propiciar aos jovens da Comunidade uma experiência de formação e a fazê-los entrar em contacto com outras culturas e com ideias e projectos novos, num contexto intercultural.	nios mais diversos (social, ambiental, cultural, etc.) e susceptíveis de exercer um impacto directo no bem-estar das populações nas colectividades de acolhimento. Estes projectos destinar-se-ão a propiciar aos jovens da Comunidade uma experiência de formação e a fazê-los entrar em contacto com outras culturas e com ideias e projectos novos, num contexto intercultural.
	(Alteração 40)
Anexo, vertente 2, ponto 1	
1. A Comunidade apoiará projectos transnacionais de longa duração (6 meses a 1 ano, em princípio) e de curta duração (3 semanas a 3 meses, em princípio), que permitirão aos jovens — dos 18 aos *25* anos — residentes em Estados-membros participarem activamente, nos países terceiros, em actividades que contribuam para suprir necessidades da sociedade nos domínios mais diversos (sociais, ambiental, cultura, etc.) e susceptíveis de exercer um impacto directo no bem-estar das populações das colectividades de acolhimento. Estes projectos destinar-se-ão a propiciar aos jovens uma experiência de formação e a fazê-los entrar em contacto com outras culturas e com ideias e projectos novos, num contexto de sociedade civil intercultural.	1. A Comunidade apoiará projectos transnacionais de longa duração (6 meses a 1 ano, em princípio) e de curta duração (3 semanas a 3 meses, em princípio), que permitirão aos jovens — dos 18 aos **29** anos — residentes em Estados-membros participarem activamente, nos países terceiros, em actividades que contribuam para suprir necessidades da sociedade nos domínios mais diversos (sociais, ambiental, cultura, etc.) e susceptíveis de exercer um impacto directo no bem-estar das populações das colectividades de acolhimento. Estes projectos destinar-se-ão a propiciar aos jovens uma experiência de formação e a fazê-los entrar em contacto com outras culturas e com ideias e projectos novos, num contexto de sociedade civil intercultural.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Comunitário de Acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» (COM(96)0610 — C4-0681/96 — 96/0318(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(96)0610 — 96/0318(COD),

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE e o artigo 126º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0681/96),

— Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0182/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado C, as alterações aprovadas pelo Parlamento;

4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

18. Igualdade de remuneração entre mulheres e homens

A4-0143/97

Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada: «Código de conduta relativo à aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de igual valor» (COM(96)0336 – C4-0460/96)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o artigo 119º do Tratado CE que institui a Comunidade Europeia e o artigo 6º do acordo sobre a política social celebrado entre os Estados-membros da Comunidade Europeia com excepção do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte,

– Tendo em conta a Directiva 75/117/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros no que se refere à aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre os trabalhadores masculinos e femininos [1],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(96)0336 – C4-0460/96),

– Tendo em conta o memorando da Comissão sobre a igualdade de remuneração por trabalho de igual valor (COM(94)0006),

– Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Fevereiro de 1996 sobre o memorando relativo à igualdade de remuneração por trabalho de igual valor [2],

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0143/97),

A. Considerando que apesar da existência, desde 1975, da directiva relativa à igualdade de remuneração o princípio da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor continua a não ser plenamente respeitado, como o demonstra o desnível salarial entre homens e mulheres, desnível esse que se acentuou ainda mais durante a recessão,

B. Considerando que a persistência da desigualdade salarial demonstre que a legislação por si só não constitui sempre necessariamente um instrumento suficiente para resolver um problema ou estabelecer um princípio ou normas mínimas,

C. Considerando que o código de conduta apresentado pela Comissão constitui uma medida prática e concreta destinada a fazer face a algumas das insuficiências da legislação em matéria de igualdade de remuneração mediante a concessão, a todos os que participam na instituição de regimes salariais, de um apoio que lhes permita respeitar melhor o princípio da igualdade de remuneração,

D. Considerando que, se for levado em conta e aplicado pelos governos, pelas entidades patronais e pelos representantes dos trabalhadores, o código de conduta deveria contribuir para uma redução das desigualdades entre homens e mulheres,

E. Considerando que é pouco provável que o código elimine completamente as desigualdades em matéria de remuneração, na medida em que a existência destas desigualdades se deve à persistente segregação profissional, tanto horizontal como vertical, no mercado do trabalho, conforme o testemunha a representação excessiva de mulheres nos sectores mais mal remunerados; que se afigura necessária uma acção mais radical para reestruturar o mercado do trabalho por forma a eliminar essa segregação,

F. Considerando que o facto de um elevado número de mulheres se encontrar bloqueado em contratos de trabalho «atípicos» em nada contribui para a redução das diferenças salariais entre homens e mulheres e que a situação destas melhoraria se das negociações sobre o trabalho atípico, actualmente em curso entre os parceiros sociais, resultasse um acordo ou instrumento jurídico de âmbito comunitário que melhorasse de forma substancial os direitos contratuais dos trabalhadores atípicos,

G. Considerando que, na maior parte dos casos, o aumento da prática de negociações colectivas descentralizadas agudizou a situação de desigualdade de remuneração, dado ser menos provável que, relativamente aos homens, as mulheres sejam contratadas por companhias ou sectores onde existem possibilidades de negociações salariais ligadas à produtividade,

[1] JO L 45 de 19.2.1975, p. 19.
[2] JO C 65 de 4.3.1996, p. 43.

1. Acolhe com agrado a apresentação de um código de conduta que em muitos pontos segue as recomendações feitas pelo Parlamento; está convencido de que este código pode contribuir de modo valioso para a criação de um sistema de classificação e avaliação de postos de trabalho isento de julgamentos sexistas e que poderia servir como instrumento para a eliminação da discriminação salarial, tais como gratificações não justificadas e prémios, que não correspondam às exigências e prestações laborais; congratula-se além disso com o facto de o código de conduta ser considerado um instrumento útil para os parceiros sociais e pelo facto de estes terem sido consultados ao longo de todo o processo;

2. Salienta que o código de conduta deveria aplicar-se a todos os trabalhadores (incluindo os aprendizes e os trabalhadores domiciliários), quer em regime de trabalho a tempo inteiro, a tempo parcial, eventual ou temporário, independentemente da sua antiguidade na empresa;

3. Está convicto de que uma campanha de sensibilização e informação dirigida nomeadamente aos parceiros sociais e aos seus representantes constitui um passo fundamental nos esforços destinados a reduzir as diferenças salariais actualmente existentes, muitas das quais têm origem em concepções sexistas erradas sobre o conteúdo e as funções inerentes a um posto de trabalho; recorda à Comissão e, em particular, aos parceiros sociais que, para ser eficaz, o código deve ser amplamente divulgado em todos os níveis das negociações salariais; salienta que é preciso desenvolver um esforço especial para divulgar a informação nas pequenas e médias empresas e nas categorias de empregos com predominância de mulheres, bem como nas áreas de emprego em que domina o trabalho a tempo parcial e atípico em vez do trabalho a tempo inteiro e permanente;

4. Exorta a Comissão a proporcionar informação, formação e orientação especificamente orientada para os parceiros sociais e seus representantes que participem nas decisões relativas à remuneração e aos benefícios pecuniários;

5. Concorda com a Comissão em que ao aplicar o código ao sector público, os governos podem desempenhar um papel importante, dando assim um exemplo de como aplicar o princípio da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor; constata, todavia, que as reduções das despesas públicas poderão ter um impacto negativo no valor atribuído a muitos empregos no domínio da saúde, da educação e da assistência às crianças/pessoas idosas, bem como restringir a disponibilidade de serviços de assistência acessíveis e de boa qualidade dos quais muitos homens e mulheres dependem;

6. Salienta que a avaliação dos empregos constitui o primeiro requisito para a aplicação do código, embora importe que os sistemas de avaliação dos empregos sejam concebidos cuidadosamente por forma a assegurar a detecção das discriminações e não a sua perpetuação; assinala que para evitar uma avaliação dos empregos baseada no sexo, os factores utilizados na comparação dos empregos devem reflectir o valor do trabalho, tanto masculino como feminino, e insiste na importância fundamental de se assegurar a consulta e a participação dos trabalhadores, em particular do sexo feminino, na elaboração e execução dos sistemas de avaliação dos empregos;

7. Exorta a Comissão a proceder a um estudo sobre regimes de avaliação de postos de trabalho «não baseados no sexo» e a elaborar orientações-modelo em matéria de avaliação de postos de trabalho que possam ser utilizadas como ponto de referência pelos parceiros sociais;

8. Entende que se deveriam envidar mais esforços no sentido de estabelecer uma distinção clara entre os componentes das remunerações que têm a sua origem na evolução da sociedade e aqueles que resultam principalmente de acordos salariais ao nível das empresas, nos quais os argumentos de discriminação com base no sexo são mais facilmente introduzidos;

9. Preocupa-se, em certa medida, com o facto de o código conter descrições demasiado gerais das exigências e requisitos dos postos de trabalho, o que permite aos negociadores salariais desviarem-se de uma descrição independente do sexo e, consequentemente, fixar salários não transparentes; considera que a transparência e o acesso à informação sobre estes elementos constituem ainda o instrumento mais eficaz nas negociações e na comparação;

10. Prevê que a aplicação deste código de conduta venha a ser levado em conta nos conflitos respeitantes ao ónus da prova em casos de discriminação baseada no sexo; solicita à Comissão e ao Conselho a rápida aprovação da directiva relativa ao ónus da prova, tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu;

11. Insta os parceiros sociais, na medida em que é principalmente através das negociações colectivas que poderá ser estabelecida a igualdade de remuneração por trabalho de igual valor, a tomarem todas as medidas necessárias para assegurar que as convenções salariais respeitem os princípios da não discriminação, bem como a submeter estes processos de negociação colectiva a cuidadosas avaliações periódicas a fim de evitar que a discriminação reapareça doravante em sistemas de remuneração;

12. Considera que para eliminar a discriminação salarial é essencial que as mulheres participem no processo de negociação colectiva; exorta os parceiros sociais a demonstrarem as medidas por si tomadas para aumentar a representação e participação feminina nas suas respectivas organizações e órgãos de negociação;

13. Entende que a formulação de sistemas de avaliação de empregos e a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor por intermédio do processo de negociação colectiva exige que os intervenientes, incluindo os próprios trabalhadores, disponham de uma formação aprofundada e de um acesso adequado a peritos; exorta a Comissão a criar uma base de dados sobre peritos e organizações em todos os Estados-membros, capazes de aconselhar as entidades patronais, os trabalhadores e os representantes destes últimos em matéria de igualdade de remuneração por trabalho de igual valor e a promover e encorajar a aquisição deste tipo de conhecimentos especializados;

14. Considera que a transparência, tanto na avaliação de postos de trabalho como nas negociações colectivas, constitui uma condição prévia essencial para toda a política destinada a assegurar o princípio da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor e exorta os Estados-membros e a Comissão a melhorarem a disponibilidade de estatísticas claras e actualizadas sobre os níveis salariais, sobretudo a nível sectorial e intersectorial;

15. Solicita à Comissão que no acompanhamento da aplicação do código de conduta recolha exemplos de práticas eficazes e inovadoras e que facilite o seu intercâmbio e fomento da forma mais eficaz;

16. Exorta a Comissão a acompanhar a aplicação do código de conduta e, caso a medida não conduza a qualquer redução a nível da diferença de remuneração no espaço de três anos, a examinar a possibilidade de converter o código num instrumento vinculativo a nível jurídico; considera que, no decurso da acção de seguimento, o código deve recomendar aos empregadores e aos negociadores medidas positivas a favor das mulheres discriminadas;

17. Chama a atenção para o facto de existir uma distribuição desigual das tarefas de assistência entre homens e mulheres, desigualdade esta que influencia directamente a actividade profissional das mulheres e que deve ser considerada como uma das causas de segregação no mercado de trabalho e, por conseguinte, no plano da remuneração;

18. Manifesta uma vez mais o desejo de que, no novo Tratado, e em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, o artigo 119º seja alargado por forma a consignar o direito à igualdade de remuneração por trabalho de igual valor;

19. Chama a atenção para as decisões do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias segundo as quais a igualdade de remuneração por trabalho de igual valor não deve ser concretizada apenas num determinado ramo de actividade, mas ser transversal às fronteiras dos diversos ramos de actividade; solicita aos parceiros sociais e às autoridades competentes que zelem pela observância efectiva dessa exigência;

20. Insta os Estados-membros a criarem uma rede de peritos que procedam à verificação do cumprimento da legislação em matéria de remunerações e a preverem processos e sanções que assegurem a sua aplicação concreta;

21. Considera de grande importância que as mulheres disponham de melhor acesso à formação profissional, à formação complementar e à reciclagem;

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social e aos parceiros sociais europeus.

19. Novas tecnologias da informação e telecomunicações (TIC)

A4-0153/97

Resolução sobre o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias da informação na próxima década

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,

— Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Setembro de 1996 sobre «A Europa e a Sociedade Global da Informação — Recomendações ao Conselho Europeu» e sobre a Comunicação da Comissão «A Via Europeia para a Sociedade da Informação — Plano de Acção» (1),

— Tendo em conta a sua Resolução de 28 de Novembro de 1996 sobre as perspectivas da política europeia de ciência e tecnologia no século XXI (2),

— Tendo em conta o Livro Verde sobre a inovação (COM(95)0688),

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0153/97),

A. Considerando que a política industrial da União Europeia deve, na procura de uma posição concorrencial no mercado mundial das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), voltar-se sobretudo para as actividades e produtos conhecimento-intensivos e capital-intensivos,

B. Considerando que estudos revelam igualmente que o sector das TIC está a desenvolver-se mais rapidamente nos EUA e no Sudeste Asiático do que na Europa,

C. Considerando que o orçamento federal de I&D dos EUA para 1998, no sector da informática e da comunicação, registará um aumento de cerca de 10%, enquanto que o aumento global do orçamento de I&D será de 2,2%,

D. Considerando que a ausência de um mercado interno europeu uniforme e homogéneo ameaça travar o desenvolvimento da indústria europeia das TIC,

E. Considerando que as empresas do sector das TIC na União Europeia, em fase de arranque ou de expansão, dificilmente captam capital de risco,

F. Considerando que, segundo revelam avaliações recentes dos programas de IDT no sector das TIC, a eficácia da política de IDT da União Europeia neste sector não é a melhor, devido à escassez dos recursos disponíveis e à falta de flexibilidade de uma burocracia complexa;

1. Considera que os Estados-membros, tendo em conta a situação actual do sector europeu das TIC, devem desenvolver mais esforços no sentido de sintonizarem melhor entre si as respectivas políticas nacionais de TIC, no âmbito do processo comunitário de tomada de decisões, a fim de fomentarem a concretização de um só mercado europeu das TIC; é o caso, nomeadamente, da regulamentação relativa a normas e modelos, marcas e patentes e à acessibilidade das infra-estruturas de TIC, de forma a que os produtos e serviços europeus sejam compatíveis e possam interoperar, tanto a nível da UE como a nível mundial;

2. Solicita um processamento mais rápido, mais eficiente e mais fácil das marcas registadas comunitárias por meio do acordo de Alicante, bem como uma maior eficácia e a redução dos custos do registo de patentes pelo Instituto Europeu de Patentes, de forma a encorajar o registo de patentes, especialmente pelas PME;

3. Solicita maior celeridade na investigação, desenvolvimento e fixação de normas comuns, em especial nos domínios da segurança (criptagem) de fluxos de dados, das transacções financeiras e da privacidade;

(1) JO C 320 de 28.10.1996, p. 164.
(2) JO C 380 de 16.12.1996, p. 72.

4. Apela à União Europeia e aos Estados-membros para que criem com urgência um quadro regulamentar que reforce principalmente a operação das forças do mercado livre; há que evitar que possíveis desenvolvimentos sejam entravados por falta de segurança jurídica;

5. Solicita à Comissão que tenha em conta as perspectivas crescentes de pirataria digital que as TIC possibilitam e que forneça informações sobre os meios de protecção da informação digital; solicita ainda à Comissão uma maior sensibilização das empresas — especialmente as PME que desejem efectuar comércio electrónico — para estas questões;

6. Exorta a União Europeia e os Estados-membros a facilitarem o desenvolvimento de uma infra-estrutura facilmente acessível para a distribuição de aplicações e serviços relacionados com as TIC, dado que tal infra-estrutura é uma condição prévia para a difusão ampla destes serviços; é de opinião — tendo em conta a crescente convergência das telecomunicações e da informática — que esta convergência deve reflectir-se também na elaboração de legislação comunitária, de forma a não impedir a interconexão das diversas tecnologias; deverão ser desenvolvidos «interfaces» simples e de fácil utilização;

7. Insta a Comissão a preparar desde já medidas susceptíveis de melhorar o mercado interno após 1998; cabe neste âmbito estudar com particular atenção as possibilidades oferecidas pela *Internet* tanto para o desenvolvimento das PME como para o desenvolvimento de segmentos de mercado como o comércio electrónico, o ensino, o ambiente, a saúde, etc;

8. Exorta a Comissão e os Estados-membros e seguirem uma nova política de TIC que se articule com as possibilidades oferecidas pelos diversos segmentos das TIC e que leve a um melhor equilíbrio entre tecnologia, por um lado, e aplicações e conteúdo, por outro, que reforce o potencial europeu neste sector;

9. Solicita uma política de estímulo à constituição de redes e agrupamentos; solicita igualmente uma política que permita uma melhor sintonização dos diferentes instrumentos da UE entre si;

10. Solicita à Comissão que dê prioridade, na política de coesão e através dos Fundos Estruturais, aos projectos que impliquem a utilização das TIC e a instalação das suas infra-estruturas nas regiões mais desfavorecidas;

11. Exorta a União Europeia e os Estados-membros a seguirem uma política europeia no domínio das tecnologias da informação orientada não apenas para as grandes empresas mas também para as PME, relativamente às quais deverá ser intensificada a prestação de assistência técnica através dos diversos programas comunitários e dos Fundos Estruturais; as PME devem, ao mesmo tempo, passar a ter uma voz mais activa e a ser mais chamadas a participar nos processos de tomada de decisão e de execução da política das TIC;

12. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que promovam as aplicações e serviços das TIC cujo objectivo seja dar condições às empresas europeias para tornarem acessível ao público o património cultural, artístico, histórico e linguístico da Europa;

13. Assinala que, na sua proposta relativa ao Quinto Programa-Quadro, a Comissão destina 28% da dotação financeira total à sociedade da informação; refere que o Parlamento irá decidir mais tarde, ao abrigo do processo de co-decisão, sobre a adequação desta proposta;

14. Considera que, em especial no Quinto Programa-Quadro, deve haver um maior equilíbrio de esforços e de recursos entre tecnologias de base, sistemas e aplicações; o equilíbrio entre tecnologia e conteúdo deve ser melhorado;

15. Faz notar que não existem vínculos automáticos entre os esforços e os resultados no domínio da I&D e os resultados económicos; considera que os programas de I&D actuais e futuros devem ser analisados em termos de realização ou não realização (em termos de êxito económico); tais análises, realizadas através de procedimentos mais transparentes, devem traduzir-se num controlo reforçado dos programas de investigação e proporcionar as «melhores práticas» para futuros programas de I&D;

16. Considera que, na sua política de TIC, a Europa deve dedicar mais atenção às tecnologias ligadas à linguagem e às línguas, a fim de transformar o *know-how* e a experiência com que a Europa conta em matéria de multilinguismo numa vantagem concorrencial a nível mundial;

17. Insta a Comissão e os Estados-membros a reduzirem drasticamente a burocracia, os trâmites processuais e os custos gerais que envolvem os programas de IDT da União Europeia; os pagamentos devem ser efectuados com maior celeridade; os programas, por seu turno, devem ser menos pormenorizados;

18. Insta os Estados-membros a darem instruções no sentido da maior utilização possível das TIC e das possibilidades oferecidas por estas a nível da prestação de serviços e da comunicação com o sector público; a fim de criarem condições para permitir um maior rendimento dos esforços de I&D, as autoridades, a nível local, regional, nacional e europeu, devem actuar como *leading consumers* ou como *launching customers* de produtos e serviços resultantes dos esforços de I&D; as autoridades podem utilizar a sua forte influência em certos segmentos de mercado — como a prestação de cuidados de saúde, a política relativa aos idosos, o trânsito, os transportes e o ensino — para promoverem a aplicação das TIC;

19. Solicita aos Estados-membros que divulguem amplamente informações sobre a existência de serviços governamentais de informação electrónica, de forma a encorajar a sua utilização;

20. Exorta a Comissão a garantir que existe um volume suficiente de dados estatísticos fiáveis sobre as tendências da indústria e do mercado;

21. Convida as autoridades locais, regionais e nacionais dos Estados-membros a tomarem a iniciativa de incluir as TIC nos seus serviços e, deste modo, a encorajarem, pelo seu exemplo, outros agentes de mercado; convida também a Comissão, tendo em conta o exemplo de muitas autoridades locais e regionais e organismos de cooperação inter-regional e transfronteiriça que já aplicam com êxito as vantagens das TIC e têm os seus serviços ligados a redes informáticas, a encorajar estas iniciativas através de medidas específicas;

22. Exorta os Estados-membros a implementarem rapidamente aplicações das tecnologias da informação (produtos multimédia) no ensino geral; devem iniciar-se programas especiais destinados a ensinar os professores a lidarem com as novas técnicas; há que prosseguir com empenhamento os programas já iniciados que se destinam a estimular a utilização de aplicações das TIC no ensino, o que estimulará as editoras do sector da educação a desenvolverem mais *software* no domínio do multimédia educativo; solicita o início de um debate interinstitucional para decidir se as acções anteriormente referidas devem, no futuro, incluir acções dos Fundos Regionais;

23. Considera que o crescente envelhecimento da população da União Europeia oferece grandes possibilidades à indústria das TIC, dado que, no futuro, os idosos irão influenciar uma parte considerável da procura do mercado; solicita por isso à Comissão que elabore um programa de investigação, desenvolvimento e execução em matéria de TIC e envelhecimento;

24. Considera que a informação sobre as possibilidades que as TIC oferecem deve ser mais directa e acessível aos particulares; exorta a Comissão a, em colaboração com os Estados-membros, reconhecer e intensificar a campanha de informação à escala europeia sobre as vantagens da utilização das possibilidades oferecidas pelas TIC, a fim de criar uma base de apoio junto dos cidadãos da União Europeia em relação àquelas; só um envolvimento emocional será susceptível de impor a técnica na prática;

25. Relativamente à chamada «bomba do milénio» (aguarda-se que os relógios internos dos computadores não consigam reconhecer o ano 2000), solicita à Comissão que proceda a consultas a nível mundial com a indústria das TIC sobre as possibilidades de encontrar uma solução universal e informe o Parlamento Europeu sobre os resultados, tendo sempre em consideração que os custos desta operação deverão estar ao alcance dos actuais utilizadores de computadores;

26. Considera que o crescimento não deve ser de natureza apenas quantitativa, mas também qualitativa; por essa razão, a política europeia de TIC não pode basear-se apenas no crescimento económico mas também, e principalmente, no desenvolvimento sustentável e ecológico e na prosperidade social;

27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

20. Política de investigação e desenvolvimento sustentável

A4-0170/97

Resolução sobre a política comunitária de investigação e desenvolvimento sustentável

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as resoluções e pareceres

  — de 13 de Junho de 1991, sobre a energia e o ambiente ([1]),

  — de 13 de Fevereiro de 1992, sobre a participação da CE na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD) ([2]),

  — de 17 de Setembro de 1992, sobre a resposta da Europa ao desafio tecnológico moderno ([3]),

  — de 17 de Novembro de 1992, sobre um Programa da Comunidade Europeia de Política e Acção em matéria de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ([4]),

  — de 19 de Janeiro de 1993, sobre a promoção das energias renováveis ([5]),

  — de 25 de Junho de 1993, relativa à celebração da Convenção-Quadro sobre as Alterações Climáticas ([6]),

  — de 2 de Dezembro de 1993, sobre as Orientações Gerais das Políticas Económicas dos Estados-membros e da Comunidade ([7]),

  — de 9 de Março de 1994, sobre o Livro Branco da Comissão das Comunidades Europeias: crescimento, competitividade, emprego ([8]),

  — de 11 de Março de 1994, sobre a situação demográfica e o desenvolvimento ([9]),

  — de 20 de Abril de 1994, sobre o Quarto programa-quadro de acções comunitárias de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) ([10]),

  — de 7 de Abril de 1995, sobre o Relatório Económico Anual 1995 da Comissão e o relatório do Conselho sobre a execução das grandes linhas de orientação das políticas económicas ([11]),

  — de 10 de Outubro de 1995, sobre o Livro Verde intitulado «Para uma política energética da União Europeia» ([12]),

  — de 11 de Outubro de 1995, sobre a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «O crescimento económico e o ambiente: algumas implicações a nível da política económica» ([13]),

  — de 11 de Outubro de 1995, sobre as «Orientações à UE sobre indicadores ambientais e contabilidade verde nacional — A integração de sistemas ambientais e económicos de informação ([14]),

  — de 6 de Junho de 1996 relativa ao Livro Verde sobre a Inovação ([15]),

  — de 13 de Novembro de 1996, relativa à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável «Em direcção a um desenvolvimento sustentável» ([16]),

([1]) JO C 183 de 15.7.1991, p. 303.
([2]) JO C 67 de 16.3.1992, p. 152.
([3]) JO C 284 de 2.11.1992, p. 116.
([4]) JO C 337 de 21.12.1992, p. 34.
([5]) JO C 42 de 15.2.1993, p. 31.
([6]) JO C 194 de 19.7.1993, p. 358.
([7]) JO C 342 de 20.12.1993, p. 23.
([8]) JO C 91 de 28.3.1994, p. 124.
([9]) JO C 91 de 28.3.1994, p. 340.
([10]) JO C 128 de 9.5.1994, p. 135.
([11]) JO C 109 de 1.5.1995, p. 304.
([12]) JO C 287 de 30.10.1995, p. 34.
([13]) JO C 287 de 30.10.1995, p. 118.
([14]) JO C 287 de 30.10.1995, p. 115.
([15]) JO C 181 de 24.6.1996, p. 35.
([16]) JO C 362 de 2.12.1996, p. 112.

— Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0382/96),

— Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0170/97),

A. Considerando que, a seguir à segunda Guerra Mundial, a ciência, no campo da investigação e desenvolvimento, representou um factor fundamental para o crescimento económico, ao reduzir o período de tempo que decorre entre a concepção de uma nova mercadoria e o seu lançamento no mercado,

B. Considerando que, para resolver os problemas criados pelo actual modelo de crescimento económico, dominado por forças de mercado que consomem intensivamente os recursos naturais, é necessária a adopção de um modelo de desenvolvimento sustentável (DS) orientado pelos princípios da solidariedade entre gerações e do respeito pela natureza, que faça da I+D uma base de apoio fundamental,

C. Deplorando que o Tratado da União Europeia regulamente o domínio do meio ambiente sem estabelecer uma muito necessária política comunitária de energia, bem como, além disso, que entre os objectivos da política de Investigação e Desenvolvimento se mencione a competitividade internacional sem que se evidencie uma suficiente preocupação com o meio ambiente,

1. Constata que, no actual modelo de crescimento económico, a multiplicação das inovações técnicas poderá, por um lado, acarretar perdas de postos de trabalho, devido à automatização das tarefas mais monótonas e limitadas; mas, por outro lado, poderá criar postos de trabalho noutros sectores;

2. É de opinião que a inovação tecnológica pode contribuir para a resolução dos problemas ambientais através de uma utilização mais eficiente das matérias-primas e da energia e da redução das emissões de poluentes;

3. Considera que, para realizar este objectivo de desenvolvimento sustentável, o esforço de I+D deve visar, nomeadamente: a) a análise da crescente interligação entre os processos sociais e económicos e a natureza; b) a concepção de novos processos de utilização de matérias-primas e energia, produção de bens e reciclagem de produtos, a fim de atenuar os efeitos negativos do actual crescimento económico;

4. Considera que o ambiente sociocultural deverá exercer uma influência primordial na transição do modelo de consumismo de produtos cada vez mais efémeros para um outro modelo, que encoraje a utilização de produtos duradouros, robustos, recicláveis e biodegradáveis;

5. Solicita à Comissão que, em todos os programas financiados pela UE, e especialmente no V Programa-Quadro, incorpore os critérios de DS como referências para as acções de I+DT, e entende que o crescimento deverá ser sustentável por natureza; a política europeia de I+DT deverá, por conseguinte, basear-se não só no crescimento económico mas também, e em particular, naquilo que é ecológica e socialmente sustentável;

6. Afirma que um dos elementos fundamentais do modelo de desenvolvimento sustentável deverá provir das opções globais da sociedade no campo da energia, da promoção das fontes renováveis e da valorização térmica dos resíduos não recicláveis;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

---

21. Acordo internacional em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a CE, o Canadá e a Federação Russa

A4-0187/97

Resolução sobre a assinatura e conclusão de um Acordo Internacional sobre normas em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação da Rússia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o nº 5 do artigo 90º do seu Regimento,

— Tendo em conta a sua Resolução de 21 de Fevereiro de 1997 sobre armadilhas de mandíbulas [1],

[1] JO C 85 de 17.3.1997, p.188.

— Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho, de 4 de Novembro de 1991, que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, bem como a introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originárias de países que utilizam para a sua captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes com as normas internacionais de armadilhagem sem crueldade ([1]),

— Tendo em conta a proposta da Comissão de um Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho acima citado COM(95)0737 — 95/0357(SYN)) ([2]),

— Tendo em conta o seu parecer em primeira leitura de 19 de Junhbo de 1996 sobre esta proposta ([3]),

— Tendo em conta o relatório do Grupo de Trabalho sobre o desenvolvimento de normas internacionais de armadilhagem sem crueldade apresentado em 20 de Junho de 1996,

— Tendo em conta as decisões adoptadas nas reuniões do Conselho de ministros do Ambiente realizadas em Junho e Dezembro de 1996 e em Março de 1997,

— Tendo em conta as negociações em curso sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e conclusão de um Acordo Internacional sobre normas em matéria de armadilhagem sem crueldade entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação da Rússia COM(97)0017,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0187/97),

1. Lamenta que, mais de 16 meses após a data em que deveria ter entrado em vigor a proibição das importações estabelecida pelo Regulamento nº 3254/91 e 4 meses após o prazo original estabelecido pelo Conselho para a conclusão das negociações com países terceiros, o acordo proposto não apresente soluções satisfatórias, tanto em termos de protecção animal como de comércio;

2. Lamenta o facto de o projecto de acordo permitir a continuação da utilização de todas as armadilhas de mandíbulas em países terceiros pelo menos por mais quatro anos e poder vir a permitir que alguns tipos de armadilhas de mandíbulas sejam classificadas como não cruéis;

3. Lamenta que, relativamente à selectividade e ao bem-estar das espécies capturadas, o projecto de acordo negociado pela Comissão não reflicta a posição dos peritos científicos da própria UE;

4. Salienta o facto de não se ter conseguido chegar a qualquer acordo com os Estados Unidos;

5. Exorta o Conselho e a Comissão a:

a) rejeitarem o acordo proposto, por totalmente inadequado e ineficaz,

b) aplicarem de imediato a proibição das importações,

c) prosseguirem as negociações com os países terceiros com vista ao estabelecimento de um acordo abrangente que preveja a proibição de todo o tipo de armadilhas de mandíbulas, a curto prazo, de acordo com um calendário pré-estabelecido; que estabeleça que as armadilhas mortais sejam eficazes em 30 segundos; que garanta a utilização de métodos selectivos de armadilhagem; que seja dotado de meios adequados de aplicação, sem derrogações; que preveja a participação nas negociações, com estatuto consultivo, de representantes dos povos indígenas e de organizações internacionais de protecção dos animais;

d) zelarem por que os direitos dos povos indígenas sejam garantidos através da inclusão de parágrafos especiais que tomem em conta os seus interesses;

6. Condena o facto de o calendário de quatro anos, juridicamente vinculativo, para a proibição total das armadilhas de mandíbulas convencionais, constante do Anexo 1, nº 4.2, do projecto de acordo de 24 de Janeiro de 1997 (COM(97)0017), ter sido suprimido na versão de 21 de Maio de 1997;

7. Solicita ao seu Presidente que reveja a decisão que adoptou em 20 de Setembro de 1996 de, por enquanto, não proceder contra a Comissão nos termos do artigo 175º do Tratado CE;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

([1]) JO L 308 de 9.11.1991, p. 1.
([2]) JO C 58 de 28.2.1996, p. 17.
([3]) JO C 198 de 8.7.1996, p. 101.

Quinta-feira, 12 de Junho de 1997

LISTA DE PRESENÇAS

12 de Junho de 1997

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Avgerinos, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barthet-Mayer, Barzanti, Baudis, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Berger, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bianco, van Bladel, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Cardona, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carniti, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dupuis, Dury, Ebner, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fayot, Ferber, Féret, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florio, Fontaine, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klaß, Koch, Kofoed, Konrad, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Larive, Lehne, Lenz, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linser, Lööw, Lomas, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marra, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Oddy, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Paisley, Papakyriazis, Parigi, Parodi, Pasty, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, des Places, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rübig, Ryynänen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Scarbonchi, Schäfer, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Teverson, Theato, Theorin, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viola, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(—) = Contra

(O) = Abstenções

Relatório Sturdy A4-0173/97

Alteração 47

(+)

ELDR: Cars

I-EDN: Striby

PPE: Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Chichester, Corrie, Cunha, Hernandez Mollar, Kellett-Bowman, Konrad, McIntosh, McMillan-Scott, Moorhouse, Perry, Stenmarck, Stevens, Tillich, Virgin

PSE: Barton, Corbett, Cunningham, David, Donnelly Alan John, Evans, Falconer, Hallam, Harrison, Hendrick, Kerr, McCarthy, McGowan, McMahon, Miller, Morgan, Needle, Newman, Pollack, Schmid, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Watts, White, Whitehead, Wynn

V: Holm, Soltwedel-Schäfer

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Parigi, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Balfe, Barón Crespo, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Darras, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McNally, Mann Erika, Manzella, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Myller, Napoletano, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz

Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Sindal, Stockmann, Tannert, Theorin, Tsatsos, Van Lancker, Walter, Weiler, Wemheuer, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Danesin, Daskalaki, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

PPE: Provan

---

2. Relatório Sturdy A4-0173/97

Alteração 3

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, des Places, de Rose, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

PSE: Happart

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Danesin, Daskalaki, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

(–)

GUE/NGL: Pettinari

I-EDN: Sandbæk

PPE: Kellett-Bowman, Moorhouse, Provan, Virgin

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison,

Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinho, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

PPE: Konrad

---

3. Relatório Sturdy A4-0173/97

Proposta da Comissão (cereais)

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Castagnetti, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Stasi, Stenzel, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

PSE: Happart, McCarthy

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Danesin, Daskalaki, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Tamino, Ullmann, Wolf

(–)

GUE/NGL: Pettinari

PPE: Cassidy, Chichester, Cornelissen, Corrie, Donnelly Brendan, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Moorhouse, Perry, Spencer, Stenmarck, Stevens, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

V: Voggenhuber

(O)

PPE: Cederschiöld

PSE: Ahlqvist, Lööw, Theorin

---

4. Relatório Sturdy A4-0173/97

Alteração 7

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

ELDR: Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Castagnetti, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Stenzel, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

PSE: Happart

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Pettinari

PPE: Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Kellett-Bowman, Moorhouse, Perry, Spencer, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Tillich, Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn

V: Holm

(O)

PSE: Moniz

---

5. Relatório Sturdy A4-0173/97

Alteração 17

(+)

ARE: Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Ribeiro

I-EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, des Places, de Rose, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Stasi, Stenzel, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, von Wogau

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

(—)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Pettinari, Sornosa Martínez

I-EDN: Sandbæk

NI: Farassino

PPE: Carlsson, Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Moorhouse, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Tillich, Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

PPE: Provan

PSE: Lööw

---

6. Relatório Sturdy A4-0173/97

Alteração 20

(+)

ARE: Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, de Gaulle, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk,

García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Happart

UPE: Baldi, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes

V: Ahern, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Schroedter, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

GUE/NGL: Pettinari

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Willockx, Wynn

V: Holm

---

7. Relatório Funk A4-0176/97

Alteração 1

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Pailler, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse,

Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Happart

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Janssen van Raay, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Ripa di Meana, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

GUE/NGL: Pettinari

I-EDN: Blokland, van der Waal

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

V: Soltwedel-Schäfer

(O)

PSE: Lööw, Wibe

---

8. Relatório Funk A4-0176/97

Alteração 5

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Teverson, Väyrynen. Watson, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi,

Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Happart, Kindermann

UPE: Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Ripa di Meana, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Pollack, van Putten, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

UPE: Arroni

V: Holm

(O)

PSE: Lage

---

9. Relatório Funk A4-0176/97

Alteração 9

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Happart

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Malerba, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Scarbonchi

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

V: Holm

(O)

PSE: Lage

---

10. Relatório Funk A4-0176/97

Alteração 10

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Porto, Posselt, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Happart

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Scarbonchi

NI: Parigi

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Wibe, Willockx, Wynn

---

11. Relatório Funk A4-0176/97

Alteração 11

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Wiebenga

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Wemheuer, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

PSE: White

(O)

PSE: Wibe

---

12. Relatório Funk A4-0176/97

Alteração 15

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Happart, Tongue

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Ripa di Meana, Schroedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

V: Holm

(O)

PSE: Lage, Lööw

---

13. Relatório Funk A4-0176/97

Alteração 16

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Happart

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Scarbonchi

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

V: Holm

(O)

PSE: Lage, Lööw, Moniz

14. Relatório Funk A4-0176/97

Alteração 26

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

GUE/NGL: Pettinari

PPE: Stevens, Theato, Trakatellis, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson

UPE: Daskalaki, Guinebertière, Hermange, Pompidou

V: Soltwedel-Schäfer

(–)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Wiebenga

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Thyssen, Tillich, Tindemans, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin

PSE: Kerr, White, Wynn

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Cardona, Danesin, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Janssen van Raay, Malerba, Pasty, Podestà, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

PSE: Lööw, Theorin, Wibe

---

15. Relatório Funk A4-0176/97

Alteração 27

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Happart, Rothley

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Scarbonchi

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de

Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

---

16. Relatório Funk A4-0176/97

Proposta da Comissão

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Souchet, Striby, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Happart, Kindermann, Lüttge, Megahy

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Cardona, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ELDR: Olsson

GUE/NGL: Pettinari

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

(O)

ARE: Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

PSE: Lööw, Schlechter, Wibe

V: Holm

---

17. Relatório Baldarelli A4-0189/97

Alteração 2

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Green, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

V: Holm

(O)

PSE: Ahlqvist, Hulthén, Iversen, Jensen Kirsten, Theorin, Wibe

---

18. Relatório Baldarelli A4-0189/97

Alteração 9, 1ª parte

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Bertens, Cars, Gasòliba i Böhm, Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Ojala, Pailler, Pettinari, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Ullmann, Wolf

(–)

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, Eisma, Frischenschlager, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Farassino

PSE: Andersson Jan, Wibe

(O)

NI: Blot, Dillen, Stirbois, Vanhecke

PSE: Ahlqvist, Lööw, Theorin

UPE: Guinebertière

---

19. Relatório Baldarelli A4-0189/97

Alteração 9, 2ª parte

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

ELDR: Gasòliba i Böhm, Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: de Gaulle, de Rose, Sandbæk

NI: Amadeo, Antony, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Ettl, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn

UPE: Baldi, van Bladel, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Ullmann, Wolf

(–)

ELDR: André-Léonard, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Souchet, van der Waal

NI: Farassino

PSE: Andersson Jan, Wibe

(O)

NI: Blot, Dillen, Vanhecke

PSE: Ahlqvist, Hulthén, Lööw, Theorin

---

20. RC Pousio 1998

Alteração 2

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Pradier, Scarbonchi

ELDR: Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Ribeiro, Sierra González

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Lage, Marinho

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Podestà, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

(–)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Farassino

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Ullmann, Wolf

(O)

PPE: Cunha

---

21. Relatório Pack A4-0188/97

Alteração 6

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Novo Belenguer, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Cars, Goerens, Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Muscardini, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green,

Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, van Bladel, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Ullmann, Wolf

(–)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Eisma, Frischenschlager, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Teverson, Thors, Väyrynen, Wiebenga

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, van der Waal

NI: Farassino

(O)

NI: Antony, Blot, Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Tillich

UPE: Arroni

---

22. Relatório Lulling A4-0191/97

Alteração 9

(+)

ELDR: Goerens, Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pettinari, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lange, Lindeperg, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Spiers, Stockmann, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Wolf

(–)

ARE: Dupuis, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Scarbonchi

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Sjöstedt

I-EDN: Blokland, van der Waal

PPE: Konrad

PSE: Desama, Iversen, Jensen Kirsten, Wibe

V: Holm

(O)

ELDR: Lindqvist

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Lööw, Theorin

---

23. Relatório Lulling A4-0191/97

Alteração 10

(+)

ELDR: André-Léonard, Goerens, Kofoed, Lindqvist, Olsson, Wiebenga

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Ojala, Pettinari

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet

NI: Amadeo, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Martinez, Muscardini, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias,

Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Baldarelli, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colom i Naval, Cot, Darras, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Fantuzzi, Fayot, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Hulthén, Imbeni, Junker, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lange, Lindeperg, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Pollack, van Putten, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Stockmann, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Wolf

(–)

ARE: Dupuis, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer, Scarbonchi

ELDR: Bertens, Cars, Eisma, Frischenschlager, Haarder, Kestelijn-Sierens, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen

GUE/NGL: Sjöstedt

I-EDN: Blokland, van der Waal

PPE: Konrad

PSE: Jensen Kirsten, Wibe

(O)

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Lööw, Theorin

---

24. RC Novos alimentos

Alteração 1

(+)

ARE: Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Ojala, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, Souchet

NI: Kronberger

PSE: Kuhn, Napoletano, van Putten, Wemheuer, Whitehead, Wibe

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Wolf

(–)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, van der Waal

NI: Amadeo, Féret, Hager, Linser, Lukas, Muscardini, Parigi, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Needle, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, van Bladel, Boniperti, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Malerba, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes

(O)

I-EDN: de Gaulle, de Rose

NI: Blot, Dillen, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: von Habsburg, Posselt

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

---

25. Relatório Spencer A4-0193/97

Alteração 2

(+)

ELDR: Lindqvist, Olsson, Ryynänen, Thors, Väyrynen

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Mohamed Ali, Ojala, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez

I-EDN: Sandbæk

NI: Hager, Kronberger, Linser, Lukas

PPE: Herman

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colajanni, Corbett, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Boniperti, Cardona, Collins Gerard, Daskalaki, Gallagher, Kaklamanis, Malerba, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Dupuis, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Spaak, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, de Rose, van der Waal

NI: Amadeo, Féret, Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

UPE: van Bladel, Caccavale, Florio, Giansily, Guinebertière, Pompidou, Rosado Fernandes

(O)

I-EDN: Berthu, de Gaulle, Souchet

NI: Blot, Dillen, Martinez, Stirbois, Vanhecke

---

26. Relatório Spencer A4-0193/97

Alteração 1

(+)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Mohamed Ali, Ojala, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Martinez

PPE: Dimitrakopoulos

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Apolinário, Balfe, Barton, Berès, Berger, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Corbett, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Collins Gerard, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Pompidou

V: Ahern, Gahrton, Hautala, Holm, Schörling

(–)

ARE: Dupuis, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Spaak, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Moreau, Pailler, Sjöstedt

I-EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, van der Waal

NI: Amadeo, Dillen, Féret, Parigi, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Bontempi, Colajanni, Desama, Ghilardotti, Napoletano

UPE: van Bladel, Caccavale, Cardona, Florio, Garosci, Giansily, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Breyer, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Ripa di Meana, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

ELDR: Olsson, Thors

I-EDN: Berthu, de Gaulle, Sandbæk

NI: Hager, Kronberger, Linser, Lukas

UPE: Daskalaki, Kaklamanis

27. Relatório Neyts-Uyttebroeck A4-0179/97

Alteração 3

(+)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Sjöstedt

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Martinez, Parigi, Stirbois, Vanhecke

UPE: van Bladel, Cardona, Rosado Fernandes

V: Gahrton, Holm, Schörling

(–)

ARE: Dupuis, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Perry, Pex, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carlotti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colom i Naval, Corbett, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Pollack, van Putten, Rapkay, Rothe, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Caccavale, Collins Gerard, Daskalaki, Gallagher, Garosci, Guinebertière, Kaklamanis, Malerba

V: van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Schroedter, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(O)

PSE: Ahlqvist, Theorin

UPE: Florio, Giansily, Hermange, Pompidou

28. Relatório Neyts-Uyttebroeck A4-0179/97

Alteração 27

(+)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Ainardi, Moreau, Pailler, Ribeiro, Sjöstedt

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, van der Waal

NI: Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PSE: Wibe

UPE: Cardona, Giansily, Rosado Fernandes

(–)

ARE: Dupuis, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Mohamed Ali, Ojala, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cunha, Galeote Quecedo, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Perry, Pex, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colom i Naval, Corbett, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Napoletano, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Pollack, Rapkay, Rothe, Sakellariou, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Caccavale, Collins Gerard, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Kaklamanis, Malerba, Todini

V: Aelvoet, van Dijk, Kreissl-Dörfler, Schroedter, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(O)

NI: Amadeo

PSE: Ahlqvist, Sanz Fernández, Theorin

UPE: van Bladel

V: Gahrton, Hautala, Holm, Schörling

29. Relatório McMillan-Scott A4-0198/97

Alteração 8

(+)

ARE: Dupuis, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Frischenschlager, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ojala, Sjöstedt

I-EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Pex, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

UPE: van Bladel, Caccavale, Cardona, Collins Gerard, Daskalaki, Florio, Malerba, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Ripa di Meana, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Wolf

(–)

ELDR: Larive

GUE/NGL: Ainardi, Moreau, Novo, Pailler

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Coates, Colajanni, Colom i Naval, Corbett, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Donnelly Alan John, Donner, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lindeperg, Linkohr, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wynn, Zimmermann

(O)

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, de Gaulle, de Rose

NI: Martinez, Stirbois

PPE: Bernard-Reymond

30. Relatório McMillan-Scott A4-0198/97

Alteração 12

(+)

ARE: Dupuis, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Frischenschlager, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, Souchet, van der Waal

NI: Amadeo, Blot, Dillen, Hager, Kronberger, Linser, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, de Brémond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Grossetête, Günther, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pex, Pimenta, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schröder, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Viola, Virgin, von Wogau

UPE: Arroni, van Bladel, Caccavale, Collins Gerard, Florio, Rosado Fernandes, Todini

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Schroedter, Schörling, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(–)

ELDR: Brinkhorst, Eisma

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: de Gaulle

PPE: Dimitrakopoulos, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Stevens, Sturdy

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Balfe, Barón Crespo, Barton, Berès, Berger, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Coates, Colajanni, Colom i Naval, Corbett, Cot, Cunningham, Darras, David, De Coene, Donnelly Alan John, Donner, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Imbeni, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, Linkohr, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Pollack, Rapkay, Sakellariou, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Truscott, Van Lancker, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Wiersma, Zimmermann

(O)

GUE/NGL: Ojala, Sjöstedt

PPE: von Habsburg

UPE: Daskalaki

31. Relatório Fontaine A4-0182/97

Resolução

(+)

ARE: Macartney, Novo Belenguer

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Larive, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Jové Peres, Marset Campos, Novo, Pailler, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Hager, Kronberger, Linser

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Böge, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Pimenta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Sisó Cruellas, Soulier, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde

PSE: Aparicio Sánchez, Apolinário, Barton, Berger, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Correia, De Coene, Dury, Elliott, Ettl, Falconer, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hendrick, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lindeperg, McCarthy, McGowan, McMahon, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Pollack, Rehder, Rothe, Sakellariou, Schlechter, Schulz, Simpson, Smith, Stockmann, Tannert, Titley, Tomlinson, Van Lancker, Walter, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Baldi, van Bladel, Daskalaki, Gallagher, Malerba, Pasty

V: Aelvoet, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Schroedter, Tamino, Wolf

(–)

I-EDN: Berthu, Blokland, Sandbæk, van der Waal

NI: Dillen, Féret, Gollnisch, Martinez, Vanhecke

---

32. Relatório Marset Campos A4-0170/97

Considerando E

(+)

GUE/NGL: Jové Peres, Marset Campos, Pailler, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Dillen, Hager, Kronberger, Linser, Vanhecke

PPE: Arias Cañete

V: Aelvoet, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Schroedter, Tamino, Wolf

(–)

ARE: Novo Belenguer

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Larive, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Berthu, Blokland, Sandbæk, van der Waal

NI: Amadeo, Féret

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Banotti, Bardong, Berend, Böge, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, De Melo, Deprez, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Imaz San Miguel,

Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Pimenta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Sisó Cruellas, Soulier, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde

PSE: Aparicio Sánchez, Barton, Berger, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Correia, Cot, De Coene, Desama, Dury, Elliott, Ettl, Falconer, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hendrick, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lindeperg, McCarthy, McGowan, McMahon, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Peter, Pollack, Rehder, Rothe, Sakellariou, Schlechter, Schulz, Simpson, Smith, Stockmann, Tannert, Titley, Tomlinson, Van Lancker, Walter, Wemheuer, White, Wibe, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Baldi, van Bladel, Gallagher, Malerba, Pasty

(O)

ARE: Hory, Macartney

NI: Martinez

UPE: Daskalaki

---

33. Relatório Marset Campos A4-0170/97

Nº 5

(+)

ARE: Hory, Macartney

GUE/NGL: González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Novo, Pailler, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Sandbæk

NI: Hager, Kronberger, Linser

PSE: Aparicio Sánchez, Barton, Berger, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Correia, Cot, De Coene, Desama, Dury, Elliott, Ettl, Falconer, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hendrick, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lindeperg, McCarthy, McGowan, McMahon, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Peter, Pollack, Rehder, Rothe, Sakellariou, Schlechter, Schulz, Simpson, Smith, Stockmann, Tannert, Titley, Tomlinson, Van Lancker, Walter, Wemheuer, White, Wibe, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Schroedter, Tamino, Wolf

(—)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Larive, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Watson, Wiebenga

I-EDN: Berthu, Blokland, van der Waal

NI: Amadeo, Dillen, Féret, Gollnisch, Martinez, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Böge, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, De Melo, Deprez, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Sisó Cruellas, Soulier, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde

UPE: d'Aboville, van Bladel, Gallagher, Pasty

(O)

ARE: Novo Belenguer

PPE: Flemming, Rack, Rübig

UPE: Arroni, Baldi, Malerba

---

34. Relatório Marset Campos A4-0170/97

Nº 8

(+)

GUE/NGL: González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Novo, Pailler, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu

NI: Hager, Kronberger, Linser

V: Aelvoet, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Schroedter, Tamino, Wolf

(–)

ARE: Hory, Macartney, Novo Belenguer

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Larive, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Watson, Wiebenga

I-EDN: Blokland, Sandbæk, van der Waal

NI: Amadeo, Dillen, Féret, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Böge, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, De Melo, Deprez, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Pimenta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Sisó Cruellas, Soulier, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Barton, Berger, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Correia, Cot, De Coene, Desama, Dury, Elliott, Ettl, Falconer, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hendrick, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lindeperg, McCarthy, McGowan, McMahon, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Peter, Pollack, Rehder, Rothe, Sakellariou, Schlechter, Schulz, Simpson, Smith, Stockmann, Tannert, Titley, Tomlinson, Van Lancker, Walter, Wemheuer, White, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Baldi, van Bladel, Daskalaki, Gallagher, Malerba, Pasty

(O)

NI: Martinez

PSE: Wibe

---

35. Relatório Marset Campos A4-0170/97

Resolução

(+)

ARE: Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Novo, Pailler, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Sandbæk

NI: Amadeo, Féret, Hager, Kronberger, Linser

PPE: Alber

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Barton, Berger, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Coates, Correia, Cot, De Coene, Desama, Dury, Elliott, Ettl, Falconer, Gebhardt, Glante, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hendrick, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lindeperg, McCarthy, McGowan, McNally, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Peter, Pollack, Rehder, Rothe, Sakellariou, Schlechter, Schulz, Simpson, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Titley, Tomlinson, Van Lancker, Walter, Wemheuer, White, Wibe, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Baldi, van Bladel, Malerba

V: Aelvoet, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Schroedter, Tamino, Wolf

(–)

ELDR: Nordmann

I-EDN: Berthu, Blokland, van der Waal

PPE: Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Böge, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, De Melo, Deprez, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Menrad, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Sisó Cruellas, Soulier, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, Verwaerde

UPE: Pasty

(O)

NI: Dillen, Gollnisch, Martinez, Vanhecke

UPE: Daskalaki, Gallagher

---

36. Relatório Pimenta A4-0187/97

Resolução

(+)

ELDR: Bertens, Cars, Cox, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Larive, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Novo, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Blokland

NI: Amadeo, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Linser, Martinez, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Böge, Camisón Asensio, Castagnetti, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, De Melo, Deprez, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Goepel, Gomolka, Günther, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Kellett-Bowman, Koch, Konrad, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Menrad, Mosiek-Urbahn, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Pimenta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Sisó Cruellas, Soulier, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, Verwaerde

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Barton, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Coates, Correia, Cot, De Coene, Dury, Elliott, Falconer, Gebhardt, Glante, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hendrick, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuhn, Lindeperg, McCarthy, McGowan, McNally, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Peter, Pollack, Rehder, Rothe, Sakellariou, Schlechter, Schulz, Simpson, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Titley, Tomlinson, Van Lancker, Walter, Wemheuer, White, Wibe, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Schroedter, Tamino, Wolf

(–)

ELDR: Mulder, Wijsenbeek

I-EDN: Berthu, Sandbæk

PPE: Keppelhoff-Wiechert, Lulling, Matikainen-Kallström

PSE: Berger, Ettl, Hawlicek

UPE: d'Aboville, Arroni, Baldi, van Bladel, Gallagher, Malerba, Pasty

(O)

ARE: Hory, Lalumière, Macartney, Novo Belenguer

I-EDN: van der Waal

PPE: de Brémond d'Ars, von Habsburg, Schnellhardt

UPE: Daskalaki

Sexta-feira, 13 de Junho de 1997

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1997

(97/C 200/05)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SRª. SCHLEICHER,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 09H00.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Macartney comunica que o seu nome não figura na lista de presenças da sessão de 28 de Maio, apesar de ter estado presente nesse dia.

A Deputada Schleicher comunica que o seu nome não figura na lista de presenças, apesar de ter estado presente ontem.

Intervenções dos Deputados:

— Provan, que, referindo-se ao anexo à acta da sessão anterior que contém os resultados das votações nominais, refere ter participado em todas aquelas votações, embora o seu nome não tenha sido registado por quatro vezes (proposta de regulamento I (relatório Sturdy — A4-0173/97); alteração 7 no mesmo relatório; e alterações 11 e 26 no relatório Funk — A4-0176/97) (A Senhora Presidente toma nota desta intervenção e declara que serão feitas as necessárias verificações);

— Chichester, que — referindo-se ao momento em que começou o período de votação previsto para as 12H00 de ontem e ao facto de, nesse momento, a Presidência ter tido que chamar à ordem os deputados que estavam a conversar enquanto o Comissário falava — solicita que os trabalhos em plenário sejam planificados de forma a evitar este género de inconvenientes, prevendo-se um período de uso da palavra suplementar ou retardando-se o início dos períodos de votação (A Senhora Presidente, após observar que não se trata de uma intervenção sobre a acta, toma nota do pedido).

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* *

Intervenções dos Deputados:

— Posselt, que — referindo-se à decisão tomada pela Assembleia, na terça-feira de manhã, de aplicar o processo de urgência a duas propostas de decisão do Conselho que concedem ajuda macrofinanceira à Bulgária e à Macedónia (acta de 10.6.1997, Parte I, ponto 5) — protesta contra o facto de, contrariamente ao que havia sido acordado na Comissão das Relações Económicas Externas, competente quanto à materia de fundo, e à prática instaurada na matéria, não ter sido previsto para hoje nenhum debate sobre estes dois pontos (A Senhora Presidente comunica ao orador que a Comissão das Relações Económicas Externas decidiu aplicar às duas propostas em causa o processo sem relatório, o que exclui todo e qualquer debate);

— Aelvoet, que, voltando à intervenção anterior, recorda ter intervido quando o pedido de aplicação do processo de urgência foi submetido à Assembleia para se pronunciar contra a urgência, precisamente no intuito de evitar que os dois pontos em questão fossem postos à votação sem debate.

2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3975/87, que estabelece o procedimento relativo às regras de concorrência aplicáveis às empresas do sector dos transportes aéreos (COM(97)0218 — C4-0258/97 — 97/0137(CNS))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON

base jurídica: Art. 087 CE

— Proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos e de práticas concertadas no domínio dos transportes aéreos entre a Comunidade e os países terceiros (COM(97)0218 — C4-0259/97 — 97/0138(CNS))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON

base jurídica: Art. 087 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à aprovação, em nome da Comunidade, da alteração da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia), nos termos da Decisão III/1 da Conferência das Partes (COM(97)0214 — C4-0260/97 — 97/0134(CNS))

enviada
fundo: AMBI
parecer: RELA, TRAN

base jurídica: Art. 130 R nº 4 CE, Art. 228 nºs 2 e 3 CE

— Proposta de regulamento (CECA, CE, Euratom) do Conselho que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (COM(97)0163 — C4-0262/97 — 97/0123(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 024 CE

— Proposta de recomendação do Conselho sobre a cooperação europeia com vista à garantia da qualidade do ensino superior (COM(97)0159 — C4-0263/97 — 97/0121(SYN))

enviada
fundo: CULT
parecer: EMPR

base jurídica: Art. 126 CE, Art. 127 CE

— Proposta de decisão do Conselho que conclui um Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a Comunidade Europeia e a República da África do Sul (COM(97)0119 — C4-0264/97 — 97/0112(CNS))

enviada
fundo: ENER
parecer: ORÇM, RELA

base jurídica: Art. 130 M CE, Art. 228 nºs 2 e 3, primeiro parágrafo CE

— Proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão de um Protocolo ao Acordo de Parceria e de Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a República da Moldávia (7291/96 — C4-0266/97 — 96/0088(AVC))

enviada
fundo: EXTE
parecer: RELA

base jurídica: Art. 101 EURATOM, Art. 054 nº 2 CE, Art. 057 nº 2 CE, Art. 073 C CE

— Proposta de directiva do Conselho relativa à redução do teor de enxofre de determinados combustíveis líquidos, que altera a Directiva 93/12/CEE (COM(97)0088 — C4-0283/97 — 97/0105(SYN))

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI, ECON, ENER, TRAN

base jurídica: Art. 130º S, nº 1 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, pela Comunidade Europeia, do Protocolo à Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância, respeitante a uma nova redução das emissões de enxofre (COM(97)0088 — C4-0284/97 — 97/0107(CNS))

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI, ECON, ENER, TRAN

base jurídica: Art. 130 R nº 4 CE, Art. 228 nºs 2 e 3 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa certas medidas de conservação e de controlo aplicáveis às actividades de pesca no Antártico e substitui o Regulamento (CE) nº 2113/96 de 25 de Outubro de 1996 (COM(97)0213 — C4-0285/97 — 97/0135(CNS))

enviada
fundo: PESC

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund (versão codificada) (COM(97)0139 — C4-0287/97 — 97/0013(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: PESC

base jurídica: Art. 043 CE

b) da Comissão:

ba) as seguintes propostas e/ou comunicações:

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o controlo das novas drogas sintéticas («designer drugs») (7071/1/97 — C4-0244/97)

enviada
fundo: LIBE
parecer: ORÇM, AMBI, CULT

base jurídica: Art. K6 TUE

— Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros (COM(97)0252 — C4-0248/97 — 97/0155(COD))

enviada
fundo: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

— Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, no que se refere à nomenclatura dos produtos (COM(97)0275 — C4-0257/97 — 97/0162(COD))

enviada
fundo: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

— Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: Uma estratégia para a revitalização dos caminhos-de-ferro europeus (COM(97)0242 — C4-0269/97)

enviada
fundo: TRAN
parecer: EMPR

— Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre os novos desenvolvimentos das comunicações móveis e sem fios — Desafios e opções da União Europeia (COM(97)0217 — C4-0271/97)

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, JURI

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité

das Regiões relativa à intermodalidade e ao transporte intermodal de mercadorias; estratégias e acções destinadas a promover a eficácia, os serviços e o desenvolvimento sustentável (COM(97)0243 – C4-0272/97)

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON, EMPR, PREG, AMBI

línguas disponíveis: DE, EN, FR

– Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre uma política anticorrupção da União (COM(97)0192 – C4-0273/97)

enviada
fundo: LIBE
parecer: JURI, CONT

– Comunicação da Comissão ao Tribunal de Contas, ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Balanços financeiros e contas de gestão dos VI e VII Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1996 (SEC(97)0938 – C4-0274/97)

enviada
fundo: CONT
parecer: DESE

– Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária 1999-2003 em matéria de doenças relacionadas com a poluição no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(97)0266 – C4-0276/97 – 97/0153(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM, EMPR

base jurídica: Art. 129 CE

– Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor e que altera as Directivas 70/220/CEE e 70/156/CE (COM(97)0255 – C4-0277/97 – 96/0164(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM, ECON, ENER, TRAN

base jurídica: Art. 100 A CE

– Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação da Oferta de Rede Aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial (substitui a Directiva 95/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) (COM(97)0287 – C4-0278/97 – 96/0226(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, JURI

base jurídica: Art. 100 A CE

– Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité das Regiões sobre a cooperação transfronteiriça no âmbito do Programa TACIS (COM(97)0239 – C4-0280/97)

enviada
fundo: PREG
parecer: EXTE, ORÇM, RELA

bb) as seguintes propostas de transferência de dotações:

– Proposta de transferência de dotações nº 14/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III – Comissão – Parte B – do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)1105 – C4-0267/97)

enviada
fundo: ORÇM

– Proposta de transferência de dotações nº 15/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III – Comissão – Parte B – do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)1126 – C4-0281/97)

enviada
fundo: ORÇM

– Proposta de transferência de dotações nº 16/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III – Comissão – Parte A – do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)1127 – C4-0282/97)

enviada
fundo: ORÇM

bc) os seguintes documentos:

– Projecto de orçamento operacional rectificativo da CECA para 1997 (SEC(97)0933 – C4-0249/97)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: ECON, EMPR

– Documento de trabalho dos serviços da Comissão: Os aspectos externos da União Económica e Monetária (SEC(97)0803 – C4-0265/97)

enviada
fundo: ECON
parecer: RELA

línguas disponíveis: DE, EN, FR

– Documento técnico dos serviços da Comissão sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores (SEC(97)0935 – C4-0268/97 – 96/0025(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: AMBI

base jurídica: Art. 100 A CE

– Projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1998 (SEC(97)0933 – C4-0270/97)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: ECON, EMPR

c) do Provedor de Justiça Europeu:

– Exercício 1998 – Previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça Europeu (C4-0279/97)

enviada
fundo: ORÇM

língua disponível: EN

3. Consulta de comissões — «Procedimento Hughes»

São consultadas para parecer as seguintes comissões:

— AGRI, PESC, sobre a comunicação da Comissão sobre a saúde dos Consumidores e a segurança alimentar (COM(97)0183 — C4-0238/97) (consultada quanto à matéria de fundo: AMBI; já consultadas para parecer: JURI, INST);

— INST, sobre a Convenção celebrada nos termos do artigo K. 3 do TUE relativa à extradição entre os Estados-membros da União Europeia (C4-0640/96) (autorizada a elaborar relatório: LIBE);

— INST, sobre a comunicação da Comissão relativa ao desenvolvimento do diálogo social ao nível comunitário (C4-0526/96) (consultada quanto à matéria de fundo: EMPR; já consultada para parecer: ECON);

— INST, sobre a comunicação da Comissão intitulada: «Integrar a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no conjunto das políticas e acções comunitárias» (C4-0148/96) (consultada quanto à matéria de fundo: MULH; já consultadas para parecer: EMPR, PREG);

— INST, sobre a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada:»A União Europeia e os aspectos externos da política dos Direitos do Homem: de Roma a Maastricht e de futuro» (C4-0568/95) (consultada quanto à matéria de fundo: EXTE; já consultadas para parecer: DESE, LIBE, MULH, RELA);

— INST, sobre a proposta de revisão das perspectivas financeiras apresentada pela Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho nos termos dos nºs 11 e 12 do AII de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (C4-0239/96) (consultada quanto à matéria de fundo: ORÇM);

— INST, sobre o Projecto de Acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa à passagem das fronteiras externas dos Estados-membros da União Europeia (C4-0251/95) (consultada quanto à matéria de fundo: LIBE; já consultadas para parecer: JURI, ECON, CONT);

— PREG, sobre a comunicação da Comissão relativa ao documento da Comissão sobre o controlo financeiro dos Fundos Estruturais (C4-0246/97) (consultada quanto à matéria de fundo: CONT);

— INST, sobre as relações entre o direito internacional público, o direito comunitário e o direito constitucional dos Estados-membros (autorizada a elaborar relatório: JURI).

O «procedimento Hughes» é aplicado ao seguinte relatório:

— Taxação dos produtos energéticos (C4-0155/97 — 97/0111(CNS))

fundo: ECON
parecer: ENER, AMBI, TRAN

4. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

A Senhora Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos do México sobre o reconhecimento mútuo e a protecção das denominações no sector das bebidas espirituosas, bem como a troca de cartas a ele referentes, assinado em Bruxelas em 27 de Maio de 1997;

— Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados-Unidos da América relativa aos precursores e às substâncias químicas frequentemente utilizadas para o fabrico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, assinado em Haia em 28 de Maio de 1997, e respectiva troca de cartas.

5. Eleições na Albânia e papel da Força Multinacional de Protecção (artigo 92º do Regimento)

A Srª. Presidente comunica que, na falta de oposição escrita de pelo menos um décimo dos membros que compõem o Parlamento, a recomendação ao Conselho do Deputado Spencer, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre as eleições na Albânia e o Papel da Força Multinacional de Protecção (A4-0205/97), é dada por aprovada, nos termos do nº 3 do artigo 92º do Regimento *(Parte II, ponto 1)*.

6. Ajuda macrofinanceira à Bulgária * (artigo 99º do Regimento) (votação)

Proposta de decisão do Conselho relativa à atribuição de uma ajuda macrofinanceira à Bulgária (COM(97)0234 — C4-0253/97 — 97/0143(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: EXTE, ORÇM

PROPOSTA DE DECISÃO COM(97)0234 — C4-0253/97 — 97/0143(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 2)*.

7. Ajuda macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia * (artigo 99º do Regimento) (votação)

Proposta de decisão do Conselho relativa à atribuição de uma ajuda macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(97)0235 — C4-0254/97 — 97/0144(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: ORÇM, EXTE

PROPOSTA DE DECISÃO COM(97)0235 – C4-0254/97 – 97/0144(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão *(Parte II, ponto 3)*.

8. Taxas de imposto de consumo sobre certos óleos minerais * (votação)

Relatório Cox – A4-0206/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(96)0549 – C4-0071/97 – 96/0263(CNS):

Alterações aprovadas: 1; 2; 3; 4 e 5 em bloco; 6 (1ª parte) por VE (108 a favor, 64 contra, 0 abstenções); 6 (2ª parte); 7 e 8 em bloco

Alterações rejeitadas: 9; 10

Votações por partes:

Alteração 6 (PSE):

1ª parte: 1ª modificação contida na alteração
2ª parte: 2ª modificação contida na alteração

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada *(Parte II, ponto 4)*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 4)*.

9. Papel da UE no desporto (votação)

Relatório Pack – A4-0197/97
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 4 por VE (92 a favor, 82 contra, 2 abstenções); 5

Alterações rejeitadas: 2 por VE (84 a favor, 87 contra, 4 abstenções); 1

Alterações retiradas: 3

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, à excepção do considerando W, 2ª parte, rejeitado por VE (82 a favor, 96 contra, 0 abstenções) e do nº 7, igualmente rejeitado.

Votações em separado: nº 7 (PPE)

Votações por partes:

Considernado W (PPE):

1ª parte: até «disciplinas desportivas»
2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 5)*.

*
* *

Declarações de voto:

Proposta de decisão sobre uma ajuda macrofinanceira à Bulgária (C4-0253/97)

– *escritas:* Deputados Kreissl-Dörfler; Schroedter

Proposta de decisão sobre uma ajuda macrofinanceira à Macedónia (C4-0254/97)

– *escritas:* Deputados Kreissl-Dörfler; Schroedter

Relatório Cox (A4-0206/97)

– *escritas:* Deputados Peijs; Kirsten M. Jensen, Sindal, Blak, Iversen

Relatório Pack (A4-0197/97)

– *escritas:* Deputados Holm; Carlsson, Stenmarck, Virgin, Cederschiöld, Burenstam Linder; Darras; Ryynänen; Poisson

*
* *

Intervenções dos Deputados:

– Pack, que pergunta se se podem emitir declarações de voto sem ter participado na votação (A Senhora Presidente responde-lhe que se farão as necessárias verificações);

– Carlsson, que considera que as declarações de voto entregues para um período de votação concreto se mantêm válidas mesmo que o relatório não seja, afinal, posto à votação nesse período;

– Tomlinson, que se pergunta como poderá a Presidência fazer as necessárias verificações sem saber quem estava presente; sugere que se faça uma votação nominal para permitir a referida verificação;

– Pack, que repete que não pode haver declarações de voto se não houve participação na votação.

A Senhora Presidente propõe à Assembleia que se pronuncie sobre a oportunidade de proceder a uma votação nominal para verificar as presenças no hemiciclo.

Intervenções dos Deputados:

– Aelvoet, que protesta contra esta proposta, dado que vários deputados que estavam presentes no momento da abertura das declarações de voto por escrito abandonaram entretanto a sala;

– Bourlanges, que se interroga sobre a base regimental duma tal votação, que qualifica como «votação policiesca».

A Assembleia manifesta a sua concordância com que se proceda a uma votação nominal.

A Senhora Presidente procede a uma votação nominal (número de votantes 152), esclarecendo que este resultado, que figurará na acta, não poderá ter qualquer efeito retroactivo, uma vez que reproduz unicamente as presenças no momento em que a votação nominal em questão teve lugar.

Intervenções dos Deputados:

— Florio, que comunica que não participou na votação nominal, dado que, em seu entender, a mesma não se referia a nada;

— Nassauer, que observa que a votação que acaba de ser feita é legítima, dado que o artigo 122º do Regimento dispõe expressamente que a presença dos autores das declarações de voto é indispensável;

— Wijsenbeek, que refere que o nº 3 do artigo 118º do Regimento se limita a consignar que «O resultado das votações deverá ficar registado», sem referir de que modo; considera consequentemente que a Senhora Presidente procedeu de maneira totalmente conforme ao Regimento;

— d'Aboville, que observa que, como se prova pelas votações de verificação que foram feitas, estavam presentes durante as votações cerca de 178 deputados, enquanto que só 152 tomaram parte na votação nominal; conclui que a verificação não é, consequentemente, possível;

— Chichester, que apoia a intervenção do Deputado Tomlinson;

— Falconer, que requer que se passe ao ponto seguinte da ordem do dia;

— Cars, que vê no debate que acaba de ter lugar a prova de que não é possível trabalhar seriamente nas sessões de sexta-feira de manhã e que, em sinal de protesto, abandona o hemiciclo;

— von Habsburg, que se insurge contra a atitude do Deputado Cars, dado que os deputados são eleitos para contribuir para os trabalhos da Assembleia e devem, consequentemente, estar presentes também à sexta-feira de manhã.

10. Artigo 366º-A da IV Convenção de Lomé (debate e votação)

A Deputada Aelvoet apresenta o seu relatório provisório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa a um procedimento-quadro de aplicação do artigo 366º-A da IV Convenção de Lomé (COM(96)0069 — C4-0045/97 — 96/0050(AVC)) (A4-0175/97)

Intervenções dos Deputados Bertens, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Smith, em nome do Grupo PSE, Liese, em nome do Grupo PPE, Van Bladel, em nome do Grupo UPE, Hory, em nome do Grupo ARE, Aelvoet, relatora, e da Srª. Gradin, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações retiradas: 1 a 3

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 6).*

Declarações de voto:

— *orais: Deputada* Dury

11. Controlo das biotoxinas marinhas * (debate e votação)

O Deputado Macartney apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Pescas, sobre uma proposta e uma proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu do Conselho que altera a Decisão 93/383/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos laboratórios de referência para o controlo das biotoxinas marinhas(COM(97)0464 — C4-0547/96 — 96/0234(CNS)) e (COM(97)0210 — C4-0221/97 — 96/0234(COD)) (A4-0177/97).

Intervenção do Deputado McMahon, em nome do Grupo PSE.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,
Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Langenhagen, em nome do Grupo PPE, Provan, e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

O Senhor presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO
(Maioria requerida: simples)

O Senhor Presidente declara que, caso a proposta alterada de decisão seja aprovada, o processo será transformado em processo de co-decisão.

PROPOSTA E PROPOSTA ALTERADA DE DECISÃO (COM(97)0464 — C4-0547/96 — 96/0234(CNS) e (COM(97)0210 — C4-0221/97 — 96/0234(COD)):

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a proposta e a proposta alterada da Comissão

votantes:	76
a favor:	76
contra:	0
abstenções:	0

(O Deputado Perry pretendeu votar a favor.)
(Parte II, ponto 7).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 7).*

12. Mandato do grupo de conselheiros para a ética na biotecnologia (GCEB) (debate e votação)

A Deputada Gebhardt, em substituição do Deputado De Clercq, desenvolve a pergunta oral que este último apresentou, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a prorrogação do mandato do grupo de conselheiros para a ética na biotecnologia (GCEB) (B4-0348/97).

Intervenção do Deputado Cot, em nome do Grupo PSE.

A Srª. Gradin, Membro da Comissão, responde à pergunta.

Sexta-feira, 13 de Junho de 1997

Intervenções dos Deputados Liese, em nome do Grupo PPE, que protesta igualmente contra o facto de a Comissão não ter esperado pelo fim das intervenções em nome dos grupos políticos para fazer uso da palavra (O Senhor Presidente responde-lhe que, habitualmente, a Comissão responde imediatamente após o autor da pergunta a ter desenvolvido, mas que, por lapso, não foi esse o caso hoje), Breyer, em nome do Grupo V, Gebhardt, Carlo Casini, Habsburg-Lothringen, White, e da Srª Gradin.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 5 do art. 40º do Regimento pelos Deputados:

— De Clercq e Gebhardt, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre o mandato do grupo de conselheiros da Comissão Europeia para a ética na biotecnologia (B4-0484/97);

— Breyer e Ahern, em nome do Grupo V, sobre o mandato do grupo de conselheiros da Comissão sobre as implicações éticas da biotecnologia (GAIEB) (B4-0569/97).

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO:
(Maioria requerida: simples)

Propostas de resolução B4-0484 e 0569/97

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0484/97

Alterações aprovadas: 1; 2; 3 por VE (44 a favor, 41 contra, 0 abstenções); 4; 5 por VE (53 a favor, 39 contra, 0 abstenções); 6 por VE (53 a favor, 41 contra, 3 abstenções); 8 como aditamento, por VE (49 a favor, 43 contra, 4 abstenções)

Alterações rejeitadas: 7

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, o nº 3, 1ª parte, por VE (91 a favor, 2 contra, 1 abstenção).

Votações por partes: nº 3 (UPE)

1ª parte: até «e fases do processo»
2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução *(Parte II, ponto 8).*

Declarações de voto:

— *orais:* Deputado Posselt

(A proposta de resolução B4-0569/97 caduca.)

13. Nº 1, alíneas (i) e (ii), e nº 2 do artigo 64º do Acordo Europeu com a Bulgária * (debate e votação)

A Deputada Erika Mann apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas (COM(95)0528 — 4390/96 — C4-0089/97 — 95/0295(CNS)), sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Bulgária, por outro, assinado em Bruxelas, em 8 de Março de 1993, no que se refere à adopção de normas necessárias à execução do nº 1, alíneas (i) e (ii), e do nº 2 do artigo 64º do Acordo Europeu (A4-0199/97).

Intervenções dos Deputados Schwaiger, em nome do Grupo PPE, Christodoulou, Posselt, da Srª Gradin, Membro da Comissão, e Erika Mann, relatora.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO:
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa *(Parte II, ponto 9).*

14. Dumping do salmão de origem norueguesa (declaração com debate)

A Srª Gradin, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre o problema do *dumping* do salmão de origem norueguesa.

Intervenções dos Deputados McMahon, em nome do Grupo PSE, Provan, em nome do Grupo PPE, e Macartney, em nome do Grupo ARE.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

15. Composição do Parlamento

O Sr. Presidente informa o Parlamento de que as autoridades francesas competentes lhe comunicaram que os Srs. Georges Garot, Marie-Noëlle Lienemann, Olivier Duhamel e Jean-Louis Cottigny foram designados deputados ao Parlamento Europeu, em substituição dos Srs. Guigou, Trautmann, Moscovici, e Kouchner, com efeitos a contar de 6 de Junho de 1997.

Dá as boas-vindas aos novos colegas e recorda as disposições do nº 4 do artigo 7º do Regimento.

16. Comunicação de posições comuns do Conselho

O Senhor Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, a posição comum do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-la, e a posição da Comissão sobre:

— Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a aplicação e o fornecimento de uma rede aberta (ORA) a telefonia vocal e o estabelecimento de um serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial (C4-0256/97 — 96/0226(COD))

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, JURI

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a contar amanhã, sábado, 14 de Junho de 1997.

17. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)

A Senhora Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 48º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas pela seguinte declaração:

Nº do documento	Autor	Assinaturas
1/97	McNally	201

18. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida a apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

19. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar em 25 e 26 de Junho e 1997.

20. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 11H40.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

José María GIL-ROBLES GIL-DELGADO
Presidente

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Eleições na Albânia e o papel da Força de Proteccção Multinacional (artigo 92º do Regimento)

A4-0205/97

Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente às eleições na Albânia e ao papel da Força Multinacional de Protecção

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o segundo parágrafo do artigo J.7 do Tratado da União Europeia,

— Tendo em conta a Resolução 1101 do Conselho de Segurança das Nações Unidas,

— Tendo em conta o artigo 92º do seu Regimento,

— Tendo em conta a proposta de recomendação da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0205/97),

A. Considerando que a Resolução 1101 do Conselho de Segurança das Nações Unidas define o mandato da Força Multinacional de Protecção na Albânia, o qual expirará em 28 de Junho de 1997,

B. Considerando que a realização de eleições legislativas na Albânia está prevista para 29 de Junho de 1997,

1. Recomenda ao Conselho que tome medidas para obter do Conselho de Segurança das Nações Unidas a prorrogação do mandato da FMP para além do dia 28 de Junho, a fim de assegurar um ambiente seguro e calmo durante e após as eleições;

2. Recomenda ao Conselho que envide um novo esforço para definir um papel construtivo para a UE na Albânia, que contribua para a democratização e a estabilização, mediante a adopção de uma acção comum, nos termos do artigo J.3, que inclua o mandato da FMP;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e, para conhecimento, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

---

2. Ajuda macrofinanceira à Bulgária * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de decisão do Conselho relativa à atribuição de ajuda macrofinanceira à Bulgária (COM(97)0234 — C4-0253/97 — 97/0143(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

---

3. Ajuda macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de decisão do Conselho relativa à atribuição de ajuda macrofinanceira à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(97)0235 – C4-0254/97 – 97/0144(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

---

4. Taxas de imposto de consumo sobre certos óleos minerais *

A4-0206/97

Proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-membros a continuarem a aplicar a certos óleos minerais, quando utilizados para fins específicos, as actuais taxas reduzidas ou isenções do imposto especial de consumo, em conformidade com o procedimento previsto no nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE (COM(96)0549 – C4-0071/97 – 96/0263(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (1)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
Quarto considerando	
Considerando que todas as isenções e reduções referidas no artigo 1º devem continuar a produzir efeitos até 31 de Dezembro de *1998* por razões motivadas por considerações específicas relacionadas com políticas prosseguidas, desde que não dêem origem a distorções da concorrência, nem interfiram com o funcionamento do mercado interno;	Considerando que todas as isenções e reduções referidas no artigo 1º devem continuar a produzir efeitos até 31 de Dezembro de **1999** por razões motivadas por considerações específicas relacionadas com políticas prosseguidas, desde que não dêem origem a distorções da concorrência, nem interfiram com o funcionamento do mercado interno;
(Alteração 2)	
Quinto considerando	
Considerando que todas as isenções e reduções referidas no artigo 2º devem cessar de produzir efeitos a partir de *31 de Dezembro de 1996*;	Considerando que todas as isenções e reduções referidas no artigo 2º devem cessar de produzir efeitos em **30 de Junho de 1997**;
(Alteração 3)	
Sexto considerando	
Considerando que todas as isenções e reduções referidas no artigo 3º devem ser suprimidas com efeitos a contar de *1 de Janeiro de 1997*;	Considerando que todas as isenções e reduções referidas no artigo 3º devem ser suprimidas com efeitos a contar de **1 de Julho de 1997**;

(1) JO C 382 de 18.12.1996, p. 5.

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 4)	
Oitavo considerando	
Considerando que, nos termos do nº 6 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE, o Conselho analisará a situação o mais tardar até 31 de Dezembro de 1996 com base num relatório da Comissão,	**Considerando que, nos termos do nº 6 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE, o Conselho procederá a uma revisão da situação em relação às isenções ou reduções previstas no nº 4 do artigo 8º, com base em relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu e, quanto à proposta da Comissão, deliberará por unanimidade, após consulta do Parlamento Europeu, no caso de uma ou todas estas isenções deverem ser suprimidas, alteradas ou prorrogadas, tendo em conta os princípios de que:** **i) não será adoptado qualquer processo de revisão que tenha por objecto ou efeito a prorrogação indefinida ou de duração ilimitada de isenções previstas na Directiva 92/81/CEE do Conselho;** **ii) todas as isenções serão sujeitas a revisões regulares e periódicas, podendo ser renovadas desde que respeitem as regras da livre concorrência, o bom funcionamento do mercado interno e a política comunitária em matéria de protecção do ambiente;**
(Alteração 5)	
Considerando 8 bis (novo)	
	Considerando que as isenções referidas na presente decisão do Conselho e, nomeadamente, no considerando anterior, serão sujeitas a uma revisão fundamental, a qual fará parte integrante da Directiva../../CEE do Conselho relativa à reestruturação do quadro comunitário em matéria de tributação dos produtos energéticos;
(Alteração 6)	
Artigo 1º, introdução	
Em conformidade com o disposto *nos nºs 4 e 6* do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE, e sem prejuízo das obrigações impostas pela Directiva 92/82/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais, os seguintes Estados-membros são autorizados a aplicarem ou a continuarem a aplicar, até 31 de Dezembro de *1998*, as isenções ou reduções das taxas do imposto especial de consumo seguidamente especificadas:	Em conformidade com o disposto **no nº 4** do artigo 8º **e com as isenções ou reduções previstas na alínea b) do nº 1 e na alínea b) do nº 2 do artigo 8º** da Directiva 92/81/CEE, e sem prejuízo das obrigações impostas pela Directiva 92/82/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais, os seguintes Estados-membros são autorizados a aplicarem ou a continuarem a aplicar, até 31 de Dezembro de **1999**, as isenções ou reduções das taxas do imposto especial de consumo adiante especificadas:
(Alteração 7)	
Artigo 2º, introdução	
As seguintes derrogações deixarão de produzir efeitos a partir de *31 de Dezembro de 1996*:	As seguintes derrogações deixarão de produzir efeitos a partir de **30 de Junho de 1997**:

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 8)
	Artigo 3º, nºs 1 e 2, introdução
1. As Decisões 92/510/CEE, 93/697/CE, 95/585/CE, 96/273/CE e 96/418/CE são revogadas com efeitos a partir de 1 de *Janeiro* de 1997.	1. As Decisões 92/510/CEE, 93/697/CE, 95/585/CE, 96/273/CE e 96/418/CE são revogadas com efeitos a partir de 1 de **Julho** de 1997.
2. As seguintes autorizações concedidas na sequência de pedidos motivados por considerações específicas relacionadas com políticas prosseguidas e que se presumem tacitamente aprovadas pelo Conselho após o termo do período de dois meses previsto no nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE são suprimidas com efeitos a contar de 1 de *Janeiro* de 1997:	2. As seguintes autorizações concedidas na sequência de pedidos motivados por considerações específicas relacionadas com políticas prosseguidas e que se presumem tacitamente aprovadas pelo Conselho após o termo do período de dois meses previsto no nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE são suprimidas com efeitos a contar de 1 de **Julho** de 1997:

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-membros a continuarem a aplicar a certos óleos minerais, quando utilizados para fins específicos, as actuais taxas reduzidas ou isenções do imposto especial de consumo, em conformidade com o procedimento previsto no nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE (COM(96)0549 – C4-0071/97 – 96/0263(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0549 – 96/0263(CNS)) (1),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0206/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

3. Solicita ao Conselho que o informe, caso tencione afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 382 de 18.12.1996, p. 5.

5. Papel da UE no desporto

A4-0197/97

Resolução sobre o papel da União Europeia no domínio do desporto

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelos Deputados Willockx e De Coene sobre a criação de um Fundo Europeu do Desporto Juvenil (B4-0467/96),

— Tendo em conta as suas Resoluções anteriores sobre as relações entre a Comunidade Europeia e o desporto e, em particular, a de 6 de Maio de 1994 (1),

— Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Março de 1996 que contém (i) o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) e (ii) a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do Parlamento Europeu tendo em vista a Conferência Intergovernamental e, nomeadamente, o seu ponto 4.18 (2),

— Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Setembro de 1996 sobre o papel do serviço público de televisão numa sociedade multimédia (3),

— Tendo em conta a sua Decisão de 10 de Junho de 1997 relativa ao projecto comum, aprovado pelo comité de conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva («televisão sem fronteiras») (4),

— Tendo em conta o acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 15 de Dezembro de 1995, proferido no processo C-415/93 («Processo Bosman») (5) e, nomeadamente, os seus considerandos 105 a 110,

— Tendo em conta os debates do VI Fórum Europeu do Desporto, organizado pela Comissão em 16 e 17 de Dezembro de 1996, em Bruxelas,

— Tendo em conta a resolução do movimento desportivo europeu sobre a inclusão do desporto no Tratado UE, de 17 de Dezembro de 1996, bem como o projecto de artigo que figura em anexo,

— Tendo em conta as audições públicas organizadas pela Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, em 20 de Março de 1996, sobre as «implicações do acórdão Bosman», e em 19 de Março de 1997, sobre «Desporto, juventude, meios de comunicação social: que papel para a União Europeia?»

— Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0197/97),

A. Considerando que o desporto é praticado por mais 10 milhões de cidadãos europeus; que a sua prática é organizada por dezenas de milhares de círculos desportivos, agrupados em múltiplas associações e federações; que o movimento desportivo é um dos mais importantes movimentos de cidadãos da União Europeia; que, consequentemente, para além de constituir um fenómeno económico, o desporto representa um fenómeno cultural e social essencial;

B. Considerando que o acesso ao desporto e à sua prática, tal como o acesso à cultura, favorece a plena realização e o equilíbrio do indivíduo;

C. Considerando que o número de amantes do desporto é superior ao número dos seus praticantes e que todos os cidadãos têm direito à informação sobre os grandes acontecimentos desportivos, como salienta a directiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a «televisão sem fronteiras»;

(1) JO C 205 de 25.7.1994, p.486.
(2) JO C 96 de 1.4.1996, p.77.
(3) JO C 320 de 28.10.96, p. 180.
(4) Cf. acta de 10.6.1997, Parte II, ponto 1.
(5) Colectânea de Jurisprudência, 1995/I-4921.

D. Considerando que o desporto constitui igualmente um factor económico — estimado em cerca de 1,5% do PIB da União Europeia — que representa um importante filão de empregos no sector dos serviços;

E. Considerando que a educação para o desporto e, em particular, a formação desportiva dos jovens assumem uma importância fundamental para a saúde — nomeadamente em termos de prevenção do tabagismo, do alcoolismo e da toxicodependência, do cancro e das doenças cardiovasculares —, para o equilíbrio físico e psicológico e para a integração social; que esta função de integração social é essencial para os grupos sociais mais vulneráveis;

F. Considerando que se verifica uma tendência crescente para reduzir o lugar do desporto e da educação para o desporto na escola e que é imperativo inverter esta tendência; que os clubes desportivos constituem um complemento, um elo de continuidade com a escola e, frequentemente, um substituto da mesma, e que é essencial estabelecer relações mais estruturadas entre os clubes e o meio escolar;

G. Considerando que, mercê de diversos factores socioculturais, de um modo geral, o acesso das mulheres à prática desportiva é insuficiente, pelo que são necessárias acções específicas de promoção do desporto feminino, sobretudo junto dos jovens;

H. Salientando que, embora o desporto veicule valores positivos como a determinação da vontade, a coragem, a tolerância, a lealdade, a amizade e a solidariedade, em determinados casos pode igualmente — sem contudo estar na sua origem — catalisar valores negativos como a intolerância, o chauvinismo, o racismo e a violência, bem como essa falta de lealdade para com o próprio e os seus adversários que constitui o recurso ao *doping*; considerando que é tão necessário encorajar os primeiros como lutar energicamente contra os segundos;

I. Considerando que, muito embora a União Europeia se tenha interessado pelo desporto profissional enquanto actividade económica, até ao momento só tem atribuído uma importância marginal à dimensão cultural, pedagógica e social do desporto, e que esta negligência se deve essencialmente ao facto de o Tratado não incluir qualquer referência explícita ao desporto;

J. Considerando que é conveniente reconhecer a especificidade do desporto e a autonomia do movimento desportivo e das organizações que o estruturam, na medida em que as actividades desportivas não dependem directamente da actividade económica; que, por outro lado, a actividade económica gerada pelo desporto profissional não poderá eximir-se à aplicação das regras do Direito Comunitário;

K. Considerando que, sem prejuízo da inscrição no Tratado de um artigo consagrado ao desporto, ou mesmo da anexação ao Tratado de um protocolo sobre o desporto, é essencial que a Conferência Intergovernamental em curso inclua uma referência ao desporto no artigo 128° do Tratado;

L. Considerando que, na sua actual formulação — e muito embora pudessem ser devidamente especificados nesse sentido —, os artigos 126º e 127º do Tratado, relativos à educação, à formação profissional e à juventude, devem desde já ser considerados como aplicáveis ao desporto;

M. Considerando que, no seu acórdão proferido no processo C-415/93 («Acórdão Bosman»), o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias proibiu a prática de indemnizações de transferência pagas quando um jogador profissional termina o contrato que o vincula a um clube; que, no seu considerando 108, o Tribunal admitiu que «a perspectiva de receber indemnizações de transferência, de promoção ou de formação» era «efectivamente susceptível de encorajar os clubes de futebol a procurarem talentos e a assegurarem a formação dos jovens jogadores», embora, no considerando 110, observasse que «este mesmo objectivo pode ser alcançado de um modo pelo menos tão eficaz através de outros meios que não entravem a livre circulação dos trabalhadores»;

N. Considerando deste modo que, como sugere o próprio Tribunal de Justiça, é extremamente importante garantir e desenvolver mecanismos de solidariedade e de redistribuição eficazes a fim de assegurar a formação dos jovens e a sobrevivência dos clubes amadores em condições que não excluam *de facto* os jovens oriundos dos meios menos favorecidos;

O. Considerando que, nos desportos em que são cobrados, uma certa redistribuição dos direitos de retransmissão televisiva pode contribuir para alimentar tais mecanismos; que qualquer sistema de negociação deste tipo de direitos deve permitir a sua aplicação;

P. Considerando ainda que, no respeito da legislação comunitária, é imperioso encontrar soluções que, na prática, não dissuadam os clubes — de grande, média e pequena dimensão, profissionais e amadores — de consagrarem esforços substanciais à formação dos jovens, a fim de que possam desempenhar a sua função educativa e social;

Q. Considerando que deve ser discutida a fronteira entre desporto profissional e desporto amador, a qual, na prática, varia frequentemente em função dos Estados e dos ramos do desporto; que, obviamente, um desportista que recebe, pelas suas prestações, uma remuneração superior a simples indemnizações de transferência, mas inferior às remunerações menos elevadas do mundo laboral, não deveria ser considerado como um desportista profissional;

R. Considerando que a manutenção do equilíbrio entre os clubes, ou — para citar a argumentação do Tribunal de Justiça — a preservação de uma certa igualdade de oportunidades e da incerteza dos resultados, é indispensável à organização de competições leais e atractivas; que tal equilíbrio e a própria natureza das competições europeias podem ser afectados por distorções da concorrência inerentes às disparidades existentes em matéria das subvenções e obrigações a que os clubes estão sujeitos, sobretudo no que toca ao seu equilíbrio financeiro e aos seus encargos sociais e fiscais;

S. Considerando que o equilíbrio acima referido pode igualmente ser alterado pela passagem dos clubes para o controlo de empresas que têm uma relação meramente mercantil com o desporto e, obviamente, subordinam a sua finalidade desportiva a objectivos de natureza comercial;

T. Recordando que a rubrica orçamental B3-305 foi criada pelo Parlamento para fomentar algumas iniciativas específicas, especialmente o programa Eurathlon e o desporto para deficientes;

U. Considerando que o orçamento comunitário relativo a 1997 financia, com um montante de 3 milhões de ecus, em dotações para autorizações, uma acção-piloto intitulada «O desporto na Europa» (B3-305) [1]; que esta rubrica figura no capítulo «Informação e comunicação», o que é indicativo do facto de que, até ao momento, o desporto não era considerado pela Comunidade tendo em conta os seus méritos próprios, mas apenas como um meio susceptível de valorizar outras políticas; que a Comunidade financia essencialmente o programa «Eurathlon» e, no montante de um milhão de ecus, o desenvolvimento do desporto para os deficientes; que, não obstante os seus méritos, esta rubrica exígua, a que a Comissão reserva tradicionalmente uma menção p.m. no seu anteprojecto de orçamento, não está — nem pela sua estrutura nem pelo montante da sua dotação — à altura do esforço que será legítimo esperar de uma União Europeia que diz interessar-se «sobretudo pelos cidadãos»;

V. Salientando que, nas observações respeitantes a esta rubrica do orçamento, a autoridade orçamental solicitou à Comissão que lhe submetesse um relatório sobre o impacto desta acção e que este fosse acompanhado por «um estudo respeitante à elaboração de um verdadeiro programa de acção comunitária no domínio do desporto, centrado na dimensão social e educativa deste último, assim como na sua função integradora»;

W. Recordando que parte das dotações da referida rubrica orçamental B3-305 deve ser usada para apoiar o treino de jovens em todas as disciplinas desportivas;

X. Entendendo, face às considerações anteriores, que é urgente que a Comissão crie uma Task Force incumbida de examinar todos os aspectos do desporto que interessam a União Europeia e a sua política — sejam eles culturais, sociais, educativos, relativos à saúde ou económicos — e elabore, depois de ter consultado as diversas componentes do movimento desportivo, um Livro Verde destinado a preparar um verdadeiro plano de acção global no domínio do desporto;

Y. Considerando que, enquanto este plano de acção não for executado o desporto deve ser desde já contemplado num vasto leque de programas comunitários que até ao momento nunca lhe reservaram qualquer espaço, nomeadamente os programas dependentes das políticas regional e social, os programas relativos à educação, à formação e ao intercâmbio de jovens — SOCRATES, LEONARDO, Juventude para a Europa —, o programa de acção relativo à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, a acção no domínio da saúde, a acção de luta contra o racismo e a política de investigação (relações entre desporto e saúde, luta contra o doping, etc.),

1. Entende que, tanto no Tratado que a institui, como através da sua acção, a União Europeia deve reconhecer o fenómeno cultural, económico e social essencial que o desporto representa;

2. Solicita que, para o efeito, a actual Conferência Intergovernamental inclua uma referência expressa ao desporto no artigo 128º do Tratado;

3. Realça que a União Europeia deve reconhecer a especificidade do desporto e a autonomia do movimento desportivo, na certeza de que a actividade económica gerada pelo desporto profissional não poderá eximir-se à aplicação das regras do Direito Comunitário;

---

[1] JO L 44 de 14.2.1997.

4. Exorta os Estados-membros a recorrerem à possibilidade oferecida pelo novo artigo 3º- A da Directiva «Televisão sem fronteiras» de tomarem medidas para garantir que os organismos de radiodifusão televisiva sob a sua tutela não transmitam com carácter de exclusividade os acontecimentos, neste caso desportivos, que esse Estado-membro considere de grande importância para a sociedade, privando assim uma parte considerável dos seus cidadãos da possibilidade de acompanharem estes acontecimentos na televisão livre; para este fim, exorta os Estados-membros a estabelecerem uma lista de acontecimentos, nacionais ou não, em tempo oportuno e útil, de forma clara e transparente, envolvendo, designadamente, as organizações desportivas em causa;

5. Insta a Comissão a criar quanto antes um Task Force «Desporto» e a elaborar, após consulta de todas as vertentes do movimento desportivo, um Livro Verde, a fim de preparar um plano de acção global da União Europeia no domínio do desporto;

6. Solicita nomeadamente à Comissão que, no âmbito dos trabalhos desta Task Force:

a) contemple o desporto no vasto leque das suas acções, nomeadamente nos domínios regional, social, da educação, da formação, da juventude e da saúde, e proceda à consequente reestruturação da sua acção-piloto no domínio do desporto;

b) atendendo a que se absteve de mencionar o desporto no seu Livro Branco sobre a educação e a formação, repare essa omissão, com base no artigo 126º do Tratado, nas acções inspiradas nesse Livro Branco, incentive os Estados-membros a inverterem a tendência para reduzir o lugar que o desporto ocupa na escola e fomente a criação de laços mais estreitos entre o meio escolar e os clubes desportivos;

c) contribua, através de projectos desportivos, para a integração social e, paralelamente, para o combate ao racismo;

d) lance uma acção de sensibilização, de promoção e de valorização, centrada no desporto feminino, tanto amador como profissional;

e) contribua activamente, em colaboração com as federações interessadas, para a criação de mecanismos de redistribuição e de solidariedade eficazes que permitam o financiamento da formação dos jovens desportistas e da sobrevivência dos clubes amadores através de meios compatíveis com o Direito Comunitário;

f) verifique se os diversos regimes em matéria de subsídios públicos destinados aos clubes profissionais nos diferentes Estados-membros, bem como as disparidades existentes em matéria de encargos sociais e fiscais, têm consequências para o equilíbrio das competições europeias, e se a transparência poderá ser garantida no que se refere à situação financeira dos clubes profissionais na Comunidade;

g) apresente as propostas necessárias a fim de regulamentar a transferência autorizada de um clube para outro no âmbito de uma mesma competição, sem prejudicar a liberdade do jogador de mudar de clube e prevenindo distorções de concorrência;

h) celebre um acordo com as federações desportivas (nacionais e internacionais) por forma a que seja respeitada a legislação comunitária pertinente e, sobretudo por ocasião de grandes acontecimentos desportivos (campeonatos, olimpíadas, etc.), a garantir o respeito da Directiva 337/85/CEE e suas subsequentes alterações [1] sobre a avaliação do impacto ambiental;

i) defina as fronteiras entre os estatutos de desportista profissional e amador;

7. Solicita a convocação de um Conselho dos Ministros do Desporto;

8. Encarrega a sua comissão competente de estabelecer relações estruturais e permanentes com o movimento desportivo europeu;

9. Solicita a organização de um «Ano Europeu do Desporto»;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Comité das Regiões, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, ao Comité Olímpico Europeu e às organizações desportivas europeias não governamentais reunidas no âmbito da ENGSO.

---

[1] JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

6. Artigo 366º-A da IV Convenção de Lomé

A4-0175/97

Resolução sobre a proposta de decisão do Conselho relativa um procedimento-quadro de aplicação do artigo 366º-A da IV Convenção de Lomé (COM(96)0069 — C4-0045/97- 96/0050(AVC))

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(96)0069-96/0050(AVC)) (1),

— Tendo em conta o pedido do Conselho de parecer favorável do Parlamento (C4-0045/97),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 238º do Tratado CE,

— Tendo em conta o nº 3 do artigo 80º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório provisório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0175/97),

1. Solicita à Comissão que atenda às seguintes recomendações:

TEXTO DA COMISSÃO	RECOMENDAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Recomendação 1)
	Terceiro travessão bis (novo)
	Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas (1948), o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas (1966), o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (1966), a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação das Mulheres (1967), a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e a Declaração dos Direitos das Pessoas pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas das Nações Unidas (1992),
	(Recomendação 2)
	Artigo — 1 (novo)
	Artigo -1
	O respeito pelos direitos humanos, pelos princípios democráticos e pelo Estado de direito constituem «elementos essenciais» da cooperação para o desenvolvimento entre a União Europeia e os países ACPy
	(Recomendação 3)
	Artigo 1º
Quando o Conselho, por iniciativa da Comissão *ou* de um Estado-membro, considerar que um Estado ACP não cumpriu uma obrigação atinente a um dos elementos essenciais a que se	Quando o Conselho, por iniciativa da Comissão, de um Estado-membro **ou do Parlamento Europeu,** considerar que um Estado ACP não cumpriu uma obrigação atinente a um dos

(1) JO C 119 de 24.4.1996, p. 7.

TEXTO DA COMISSÃO	RECOMENDAÇÕES DO PARLAMENTO
refere o artigo 5º da *Convenção de Lomé*, convida esse Estado *ACP*, salvo em caso de especial urgência, a efectuar consultas em conformidade com o nº 1 do artigo 366°-A da Convenção. O Conselho delibera por maioria qualificada.	elementos essenciais a que se refere o artigo **-1** da **presente decisão**, convida esse Estado, salvo em caso de especial urgência, a efectuar consultas em conformidade com o nº 1 do artigo 366º-A da Convenção. O Conselho delibera por maioria qualificada**, após parecer favorável do Parlamento Europeu**.
(Recomendação 4)	
Artigo 2º, primeiro parágrafo	
Se, decorrido o prazo previsto no artigo 366º-A para a realização das consultas, e apesar de todas as diligências, não tiver sido possível encontrar uma solução, ou imediatamente, em caso de urgência ou de recusa de consultas, o Conselho pode, em conformidade com o artigo 366º-A da Convenção, decidir, com base na proposta da Comissão, adoptar as medidas adequadas, deliberando por maioria qualificada.	Se, decorrido o prazo previsto no artigo 366°-A para a realização das consultas, e apesar de todas as diligências, não tiver sido possível encontrar uma solução, ou imediatamente, em caso de urgência ou de recusa de consultas, o Conselho pode, **após emissão de parecer favorável pelo Parlamento Europeu,** em conformidade com o artigo 366º-A da Convenção, decidir, com base na proposta da Comissão **ou a pedido do Parlamento Europeu**, adoptar as medidas adequadas, deliberando por maioria qualificada.
(Recomendação 5)	
Artigo 2º bis (novo)	
	Artigo 2º bis
	Será decidido retomar a cooperação para o desenvolvimento com um país que não tenha cumprido uma obrigação atinente a um dos elementos essenciais, após avaliação dos progressos por aquele cumpridos em matéria de respeito pelos direitos humanos. A Comissão apresenta um relatório de avaliação ao Conselho e ao Parlamento Europeu, sendo o reinício da cooperação para o desenvolvimento decidida pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, após emissão de parecer favorável pelo Parlamento Europeu.

2. Encarrega o seu Presidente de dar início a um processo de concertação com o Conselho;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

---

7. Controlo das biotoxinas marinhas ***I

A4-0177/97

Proposta e proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 93/383/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos laboratórios de referência para o controlo das biotoxinas marinhas (COM(96)0464 — C4-0547/96 e COM(97)0210 — C4-0221/97 — 96/0234(COD))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta e a proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 93/383/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos laboratórios de referência para o controlo das biotoxinas marinhas (COM(96)0464 – C4-0547/96 e COM(97)0210 – C4-0221/97 – 96/0234(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(96)0464 – 96/0234(CNS) ([1]) e a proposta alterada da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(97)0210 – 96/0234(COD),

– Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e o artigo 100º-A do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta alterada lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0221/97),

– Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A4-0177/97),

1. Aprova a proposta da Comissão;

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, e requer a abertura do processo de conciliação;

3. Recorda que a Comissão deverá submeter-lhe todas as alterações que entenda introduzir na sua proposta;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

([1]) JO C 331 de 6.11.1996, p. 12.

8. Mandato do grupo de conselheiros para a ética na biotecnologia (GCEB)

B4-0484/97

Resolução sobre o mandato do Grupo de Conselheiros da Comissão Europeia para a Ética na Biotecnologia (GCEB)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta os pareceres emitidos até à data pelo Grupo de Conselheiros para a Ética da Biotecnologia (GCEB),

– Tendo em conta as suas Resoluções de 16 de Março de 1989 sobre os problemas éticos e jurídicos da manipulação genética ([1]) e sobre a fecundação artificial *in vivo* e *in vitro* ([2]), e de 12 de Março de 1997 sobre a clonagem ([3]),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento e ao Conselho relativa à promoção de um ambiente competitivo no âmbito das actividades industriais baseadas na biotecnologia na Comunidade, de 1991 (SEC(91)0629),

– Tendo em conta o Livro Branco da Comissão «Crescimento, Competitividade, Emprego – Os desafios e as pistas para entrar no século XXI»,

– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa sobre a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano relativamente às Aplicações da Biologia e da Medicina («Convenção da Bioética») ([4]), bem como a sua Resolução de 20 de Setembro de 1996 sobre o projecto de convenção ([5]),

([1]) JO C 96 de 17.4.1989, p. 165.
([2]) JO C 96 de 17.4.1989, p. 171.
([3]) Cf. acta de 12.3.1997, Parte II, ponto 9.
([4]) Aprovada pelo Conselho de Ministros em 19 de Novembro de 1996, documento DIR/JUR(96)14 da Direcção de Assuntos Jurídicos do Conselho da Europa.
([5]) JO C 320 de 28.10.1996, p. 268.

A. Considerando que o mandato do GCEB expira em 31 de Julho de 1997,

B. Considerando que é necessário assegurar que os benefícios da biotecnologia não serão perdidos devido a má utilização, à falta de limites éticos e à divulgação de informação sensacionalista,

C. Considerando que é necessário instituir métodos adequados para controlar a evolução no campo da genética,

D. Considerando que é necessário facultar informação ao público e que a UE deve assumir a liderança no que toca à promoção do debate público,

E. Considerando que o GCEB tem desempenhado um papel essencial neste debate e deve continuar a fazê-lo,

F. Considerando que a investigação no domínio da biotecnologia possui um enorme potencial de benefícios para a humanidade, mas que devem ser respeitadas as considerações éticas;

1. Reitera a sua convicção de que é essencial definir padrões éticos com base no respeito pela dignidade humana nas áreas da biologia, da biotecnologia e da medicina, e que esses padrões devem ser aplicados, se possível, em todo o mundo e em conformidade com um elevado nível de protecção;

2. Reconhece o trabalho efectuado até agora pelo GCEB e o seu contributo para o esclarecimento da opinião pública e para o debate sobre a biotecnologia, mas aponta a necessidade de melhorar os seus métodos de trabalho e a sua estrutura;

3. Faz notar que se tem prestado demasiada atenção aos interesses da investigação, em detrimento dos seus possíveis efeitos sobre a sociedade;

4. Solicita à Comissão que renove e clarifique o mandato do GCEB — nomeadamente no que se refere à sua composição, atribuições e competências — e que consulte e informe o Parlamento em todas as fases do processo; é de opinião que o Parlamento deveria ser consultado relativamente à nomeação dos membros deste organismo;

5. Lamenta que, em alguns casos, as declarações do GCEB não sejam suficientemente claras (como, por exemplo, acerca da intervenção germinal ou da clonagem de seres humanos) e salienta que sempre condenou os métodos e técnicas que violam a dignidade humana;

6. Solicita à Comissão que apresente propostas no sentido de assegurar o envolvimento do Parlamento nas questões éticas relativas à biotecnologia e considera que a Comissão deveria apresentar-lhe um relatório anual sobre as actividades do GCEB;

7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-Membros.

---

9. Nº 1, alíneas (i) e (ii), e nº 2 do artigo 64º do Acordo Europeu com a Bulgária

A4-0199/97

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Bulgária, por outro, assinado em Bruxelas, em 8 de Março de 1993, no que se refere à adopção de normas necessárias à execução do nº 1, alíneas (i) e (ii), e do nº 2 do artigo 64º do Acordo Europeu (COM(95)0528 — 4390/96 — C4-0089/97 — 95/0295 (CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0528 — 4390/96 — 95/0295(CNS)),

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 87º, em conjugação com os nºs 2 e 3, primeiro parágrafo, do artigo 228º do Tratado CE (C4-0089/97),

— Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0199/97),

1. Aprova a posição acima referida;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

LISTA DE PRESENÇAS

13 de Junho de 1997

Assianram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Añoveros Trias de Bes, Aparicio Sánchez, Arroni, Avgerinos, Baldi, Bardong, Barthet-Mayer, Barton, Belleré, Berend, Bertens, Berthu, van Bladel, Blokland, Blot, Bösch, Botz, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Breyer, Cabezón Alonso, Camisón Asensio, Carlsson, Carnero González, Cars, Casini Carlo, Castagnède, Castagnetti, Caudron, Chichester, Christodoulou, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Cornelissen, Cot, Cox, De Melo, Deprez, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dillen, Dupuis, Dury, Eisma, Elchlepp, Estevan Bolea, Ettl, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Ferber, Féret, Ferrer, Fitzsimons, Flemming, Florio, Fontaine, Friedrich, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García-Margallo y Marfil, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Green, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hoff, Holm, Hory, Hulthén, Hyland, Imaz San Miguel, Iversen, Jean-Pierre, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kindermann, Koch, Konrad, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuhn, Lalumière, Lambrias, Lang Carl, Langen, Langenhagen, Larive, Lenz, Leperre-Verrier, Liese, Lindeperg, Linkohr, Linser, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McMahon, Malangré, Malerba, Malone, Mann Erika, Mann Thomas, Martens, Martinez, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Menrad, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mulder, Napoletano, Nassauer, Newman, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Oddy, Oomen-Ruijten, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Pasty, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Rack, Rapkay, Redondo Jiménez, Rehder, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rothe, Rothley, Rübig, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Schäfer, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Sierra González, Simpson, Sisó Cruellas, Smith, Sornosa Martínez, Souchet, Stenmarck, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Tannert, Tatarella, Telkämper, Theato, Theorin, Tindemans, Titley, Tomlinson, Trakatellis, Tsatsos, Valdivielso de Cué, Vanhecke, Vaz da Silva, Verwaerde, Voggenhuber, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Wiebenga, Wijsenbeek, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor
(—) = Contra
(O) = Abstenções

1. Verificação das presenças

ARE: Lalumière, Hory, Macartney

ELDR: Bertens, Cars, Haarder, Larive, Mulder, Nordmann, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Mohamed Ali, Pettinari, Sierra González, Sornosa Martínez

I-EDN: Berthu, Blokland

NI: Dillen, Linser,

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Bardong, Berend, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Carlson, Castagnetti, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Deprez, De Melo, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Flemming, Fontaine, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Stenmarck, Theato, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Vaz da Silva, Verwaerde, von Wogau,

PSE: d'Ancona, Aparicio Sanchez, Avgerinos, Bosch, Botz, Caudron, Colajanni, Collins K., Desama, Diez de Rivera Icaza, Elchlepp, Ettl, Falconer, Gebhardt, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hulthén, Iversen, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, McCarthy, Malone, McGowan, Mann Erika, Medina Ortega, Miranda de Lage, Napoletano, Newman, Paasilinna, Paasio, Peter, Rothe, Schlechter, Smith, Tannert, Theorin, Titley, Tomlinson, Tsatsos, Walter, White, Wibe, Wemheuer, Wynn

UPE: d'Aboville, Andrews, van Bladel, Guinebertière, Hermange, Hyland

V: Aelvoet, Telkämper, Voggenhuber,

---

2. Relatório Macartney A4-0177/97

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Lalumière, Macartney

ELDR: Goerens

GUE/NGL: Mohamed Ali

PPE: Alber, Anastassopoulos, Berend, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Chichester, Christodoulou, Deprez, Fabra Vallés, Flemming, Fontaine, Gomolka, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Herman, Kellett-Bowman, Langenhagen, Lenz, Lulling, Martens, Mayer, Oomen-Ruijten, Pack, Poettering, Posselt, Provan, Rack, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schwaiger, Sisó Cruellas, Stenmarck, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué

PSE: Aparicio Sánchez, Cot, Díez de Rivera Icaza, Dury, Falconer, Gebhardt, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Hendrick, Hulthén, Kindermann, Lindeperg, McMahon, Medina Ortega, Miranda de Lage, Paasio, Rapkay, Rothley, Schlechter, Theorin, Walter, Watts, Wemheuer, Wibe

UPE: Baldi, van Bladel

V: Aelvoet, Breyer, Gahrton, Holm